

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 4.ª DA REPÚBLICA — N. 19

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1922

SUMMARIO

SUA SANTIDADE O PAPA BENEDICTO XV

Logo que o Ministerio das Relações Exteriores recebeu a comunicação official do fallecimento de Sua Santidade o Papa Benedicto XV, a 22 do corrente, em Roma, dei della, immediatamente conhecimento a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica que na mesma data transmittiu o seguinte telegramma de pezames a Sua Eminencia o Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana:

«Ao Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana — Roma — Apresento a Vossa Eminencia Reverendissima e ao Sacro Collegio, em nome da Nação Brasileira e no meu proprio, os mais sentidos pezames pelo fallecimento do Summo Pontifice Benedicto XV. (Ass.º)

Epitacio Pessoa, Presidente da Republica»

— O Senhor Dr. Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores no mesmo dia 22 deu instrucções á Embaixada Brasileira junto á Santa Sé para apresentar pezames em nome do Governo Brasileiro e represental-o nas exequias e endereçou o seguinte telegramma a Sua Eminencia o Cardeal Gasparri, Secretario de Estado da Santa Sé:

Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Gasparri, Secretario de Estado Santa Sé. — Roma — O Presidente da Republica, seus Ministros e o Brasil inteiro receberam com o mais profundo pesar a noticia do passamento do Santissimo Padre Benedicto XV. O povo brasileiro lembrar-se-á sempre do paternal affecto com que Sua Santidade o distinguia durante o seu pontificado. Especialmente rogo a Vossa Eminencia queira aceitar a expressão dos meus sentimentos pessoais e me faça o favor de transmitti-los ao Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana e ao Sacro Collegio. (Ass.º) — Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

— O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores enviou na mesma occasião o seguinte telegramma a Sua Excellencia o Nuncio Apostolico:

«Sua Excellencia Monsenhor Gasparri, Nuncio Apostolico — Rio — Em nome do Senhor Presidente da Republica, do povo brasileiro, no dos meus collegas do Ministerio e no meu proprio, tenho o pezar de apresentar a Vossa Excellencia os mais profundos sentimentos pelo fallecimento do Summo Pontifice Benedicto XV. (Ass.º) — Azevedo Marques»

— Por Decreto n. 15.317 de 23 do corrente foi mandado prestar honras funebres de Chefe de Estado á Sua Santidade o Papa Benedicto XV,

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.473, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 27:218\$350, para pagamento ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Dario José Moreira.

Decreto n. 4.479, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$475, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, relativa ao periodo de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1919.

Decreto n. 4.480, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:438\$919, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Emílio de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.481, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:362\$482, para pagar o que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.495, que considera feriado em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 4.496, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:348\$, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 4.497, que declara feriado o dia 25 de dezembro.

Decreto n. 4.501, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telefones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920.

Decreto n. 4.502, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado.

Decreto n. 4.503, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas em 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

Decreto n. 4.504, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importancia de 682:521\$848, sendo 71:715\$848 para a verba 1.ª e 604:806\$, para a verba 2.ª do art. 2.º da lei orçamentaria de 1921.

Decreto n. 4.506, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:655\$, para occorrer ao pagamento das diarias de 5% devidas ao encarregado do extinto 1.º Posto Fiscal do Alto Juruá Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho e relativas aos exercicios de 1920 e 1921.

Decreto n. 4.507, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 229:862\$384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.157, que approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto n. 15.189, que approva o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal,

Decreto n. 15.281, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 87:851:8621, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Euzênio Olegário Pereira, em virtude de sentença judiciária.

Decreto n. 15.282, que abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 27:2198350, para pagamento ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Dario José Moreira.

Decreto n. 15.292, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:5068175 para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda e relativa ao período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Decreto n. 15.293, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 54:4388919, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciária.

Decreto n. 15.294, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 35:3628482, destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, e em virtude de sentença judiciária.

Decreto n. 15.300, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 17:3488, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfândega do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 15.304, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 11:1008, ouro, para pagamento da gratificação de 25 % sobre os vencimentos, relativa ao exercício de 1919 e a que tem direito os funcionários da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Decreto n. 15.306, que abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 229:8628384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciária.

Decreto n. 15.307, que abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 3:6558, para ocorrer ao pagamento das diárias de 58, devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho e relativas aos exercícios de 1920 e 1921.

Decreto n. 15.309, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores créditos suplementares na importância de 682:5218848, sendo 77:7158848, á verba 17ª, e 604:8068, á verba 20ª, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921.

Decreto n. 15.310, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 87:5808580, para indenização á Imprensa Nacional de despesas em 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Decreto n. 15.311, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1:2008, ouro, para pagamento do prêmio de viagem, concedido ao aluno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado.

Decreto n. 15.312, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 32:8478612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telefones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920.

Decreto n. 15.317, que manda prestar a Sua Santidade o Papa Benedicto XV as honras fúnebres de Chefe de Estado.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 e 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Acto — Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Património Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bageos, e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciaes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.473 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de 27:2198350, para pagamento ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Dario José Moreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 27:2198350, para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, do ordenado e gratificação a que tem direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 31 de março de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogera.

DECRETO N. 4.479 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:5068175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos, a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda e relativa ao período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:5068175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de que são credores os auxiliares da portaria da Casa da Moeda João da Costa Leite, Jovelino Elias Machado, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Fehastião Pedro, e relativa ao período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.480 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 54:4388919, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 54:4388919, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.481 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 35:3628482, para pagar o que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 35:3628482, des-

finado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro, em virtude de sentença judiciária; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.495 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Considera feriado, em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica considerado feriado, em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves

DECRETO N. 4.496 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:318\$, para pagamento das despesas com os reparos da que carece o rebocador *Atala*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:318\$, para accorrer ao pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Atala*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.497 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Declara feriado nacional o dia 25 de dezembro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica declarado feriado nacional o dia 25 de dezembro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.501 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 32:8472612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 32:8472612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e tele-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado sem a respectiva emenda.

phones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, e que foi dependida com o custeio dos mesmos serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.502 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.503 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas em 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas, no exercicio de 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados, excedentes aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, affectos para aquelle fim, no referido exercicio, nodendo ser applicado em despesas com o serviço no exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.504 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importancia de 682:521\$848, sendo 77:716\$848 para a verba 17ª e 604:806\$, para a verba 20ª do art. 2º da lei orçamentaria de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importancia de 682:521\$848, a saber: 77:716\$848 para a verba 17ª e 604:806\$, para a verba 20ª, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921, nas dotações para a Casa de Detenção, Hospital Nacional do Alienados e Colonia de Alienadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.506 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Approva o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3:655\$, para ocorrer ao pagamento das diárias de 58 devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Alto Jurua, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho e relativas aos exercícios de 1920 e 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3:655\$, para ocorrer ao pagamento das diárias de 58, relativas aos exercícios de 1920 e 1921 e que são devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Alto Jurua, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.507 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 229:862\$384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 229:862\$384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.157 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. 3. do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e

Considerando que, em consequencia dos novos encargos impostos á Inspectoria Federal das Estradas, deixou essa repartição de ser quasi meramente fiscalizadora para exercer cumulativamente complexas funções administrativas concernentes a varias estradas de ferro;

Considerando que as attribuições da sua administração central se alargaram, ainda, em consequencia da ultima reforma por que passou a Secretaria da Viação e Obras Publicas, onde foi supprimida a Directoria Geral de Viação;

Considerando, finalmente, a necessidade do desdobramento do corpo de engenheiros fiscaes em dois quadros, um dos quaes — composto de funcionarios nomeados em commissão e demissiveis *ad nutum* — se destina a attender, de modo effizaz, á fiscalização de serviços de caracter transitorio, cuja amplitude variavel não aconselha a criação de novos logares effectivos com os direitos correspondentes;

Decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas, que a este acompanha, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Publica-se novamente, visto ter sahido ainda com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921

CAPITULO I

DAS ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1º A Inspectoria Federal das Estradas tem a seguinte cargo:

- elaborar projectos de leis, de regulamentos e de contractos, relativos á viação terrestre da União;
- superintender as administrações federaes das estradas de ferro de propriedade da União;
- fiscalizar as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pelo Governo Federal, assim como os serviços electro-tecnicos e os de usinas hydro-electricas que tenham relações com estradas federaes ou que gosem de favores da União;
- dirigir, pelas comissões nomeadas, os estudos e a construção de estradas de ferro e de rodagem.

Paraphrasso unico. Fica excluida da superintendencia da Inspectoria a Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja directoria lhe fornecerá, entretanto, todos os dados da sua estatistica geral, bem como cópia de todos os regulamentos, bases de tarifas, instrucções quaesquer e convenios de tráfego mutuo que firmar.

Art. 2º A fiscalização das estradas da União arrendadas, assim como a daquellas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, como fiança de juros, subvenção ou favor de qualquer especie, será ampla, tanto no tocante a despesas, receitas, tarifas e discriminação de rendas eventuaes, como á conservação das linhas, suas dependencias e material de transportes e, ainda, no que entende com a policia, segurança e circulação, de accordo com as leis regulamentares, instrucções e decisões que vigorarem e com o que legalmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 3º Quanto ás empresas não subvencionadas ou beneficiadas por qualquer favor da União e sem privilegio de zona, a fiscalização se reduzirá ao que concerne á segurança, regularidade e commodidades de viagem nas respectivas estradas, estendendo-se, sob este ponto de vista, ao exame das obras, da conservação do leito, de material fixo e rodante, etc.

Nas que gozam do privilegio de zona, a fiscalização incidirá, ainda, nas tarifas, que serão submettidas á approvação do Governo: antes de entrarem em execução. E sempre que em tais estradas o Governo se reservar o direito de baixar as tarifas, ou outro semelhante que implique classificação das despesas de tráfego, a fiscalização se estenderá tambem ao exame por menor dos documentos respectivos, tendo em vista a referida classificação segundo as normas officiaes.

Art. 4º Compete ainda á Inspectoria Federal das Estradas:

1º, entender-se directamente com os governos dos Estados para promover a uniformização, quanto possível, dos serviços de fiscalização e a necessaria harmonia que deve existir entre estes ou quaesquer outros serviços concernentes a vias ferreas do paiz;

2º, proceder á publicação annual da estatistica de todas as estradas nacionaes, relativamente ao anno anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 5º A Inspectoria Federal das Estradas compõe-se de um inspector, de um nucleo de funcionarios que constituem com elle o quadro permanente, e de funcionarios extraordinarios, em commissão, cujo numero variavel dependerá annualmente das dotações orçamentarias.

Art. 6º O pessoal do quadro permanente é distribuido pelos seguintes departamentos:

- Administração Central, com escriptorio e sêdo na cidade do Rio de Janeiro;
- Distrito de Fiscalização — de rões ferro-viarias;
- Fiscalizações — de estradas isoladas.

Art. 7º O inspector federal das Estradas, os chefes de divisão da Administração Central, o intendente e o chefe de gabinete e seus dous ajudantes (art. 9º), assim como os directores das estradas de ferro em tráfego, os chefes e demais funcionarios das comissões de estudo ou de construção, serão nomeados, em commissão, e demissiveis *ad nutum*.

Do mesmo modo, o pessoal extraordinário constará de um quadro suplementar, destinado a completar a lotação dos districtos e das fiscalizações.

Art. 8.º A Administração Central, a que ficam subordinados todos os serviços, é dirigida pelo inspector e constituída de um gabinete e das duas divisões seguintes:

I). Divisão Technica, comprehendendo duas secções e uma intendencia, a saber:

- 1.ª secção dos projectos, typos e planos de viação;
- 2.ª secção de desenhos de cartas e matricas;
- 3.ª intendencia.

II). Divisão de Trafego, Estatistica e Contabilidade — comprehendendo tres secções, a saber:

- 1.ª secção da legislação, contractos e tarifas;
- 2.ª secção de estatistica e relatorio;
- 3.ª secção de contabilidade.

Paragrapho unico. Ficam incorporados aos districtos e fiscalizações, conforme o inspector determinar, os serviços electro-technicos e usinas hydro-electricas sujeitas á fiscalização da União. Haverá na 1.ª divisão um especialista em assumptos electro-technicos.

Art. 9.º Os funcionarios dos quadros da Inspectoria são distribuidos do seguinte modo:

§ 1.º O gabinete se compõe:

- a) de um chefe de gabinete e de dous ajudantes, nomeados pelo inspector dentre os engenheiros da repartição;
- b) de um official, dous primeiros escripturarios, (um encarregado do protocollo e outro do archivo), um segundo escriptuario e tres dactylographos;
- c) de um porteiro e tres continuos.

§ 2.º A 1.ª divisão é constituída por um chefe de divisão, dous chefes de secção, um intendente e tres engenheiros de 1.ª classe, seis engenheiros de 2.ª classe, um desenhista de 1.ª classe, tres de 2.ª, um copista, um official, dous primeiros escripturarios, dous segundos escripturarios, dous terceiros, dous dactylographos e cinco continuos.

§ 3.º A 2.ª divisão é constituída por um chefe de divisão, tres chefes de secção, tres engenheiros de 1.ª classe, tres de 2.ª classe, tres officiaes (um dos quaes com habilitações de guarda-livros), um desenhista de 1.ª classe, um de 2.ª, um copista, dous primeiros escripturarios, tres segundos escripturarios, tres terceiros, tres dactylographos e quatro continuos.

§ 4.º Cada districto fica sob a direcção de um chefe de districto, auxiliado pelo pessoal do quadro permanente e do quadro suplementar que fôr designado pelo inspector.

§ 5.º Cada fiscalização será chefiada por um engenheiro do quadro designado expressamente pelo inspector, e que será auxiliado pelo pessoal effectivo e do quadro suplementar, que fôr preciso em dada occasião, a juizo do chefe da repartição.

§ 6.º Os quadros do pessoal e o numero dos districtos e fiscalizações, fixados na tabella annexa, poderão ser alterados pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta do inspector, fundada na conveniencia do serviço e nas dotações orçamentarias de cada exercicio.

§ 7.º Os desenhistas das duas divisões exercerão conjuntamente as funções de desenhista e calculista.

§ 8.º O quadro suplementar será fixado annualmente pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta do inspector.

§ 10. As administrações das estradas de ferro em trafego e as commissões de construção ou de estudos de estradas, serão regidas por instrucções especiaes, propostas pelo inspector e approvadas pelo ministro; e serão constituídas do pessoal nellas determinado.

Paragrapho unico. Cada uma das unidades terá dotação orçamentaria distincta.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 11. Compete ao inspector:

1.º, superintender todo o serviço da Inspectoria, zelando o exacto cumprimento das leis, regulamentos e contractos em vigor e expedindo as instrucções que se tornarem necessarias;

2.º, communicar-se directamente com o ministro, ao qual informará a respeito de todos os serviços a seu cargo, propondo as providencias que excederem a sua alçada;

3.º, autorizar despesas, dentro das respectivas verbas, até o limite de 25 contos de réis para cada contracto ou fornecimento e pedir a autorização do ministro para empenhos superiores a esta quantia;

4.º, distribuir convenientemente o pessoal pelas divisões, districtos e fiscalizações; organizar os quadros e propor o pessoal para as administrações de estradas e para as commissões de estudos ou de construcções;

5.º, fixar as sedes dos districtos, fiscalizações, administrações e commissões quaesquer;

6.º, constituir com o pessoal da repartição, delegações e commissões temporarias para o exame e estudo de problemas e questões especiaes, que se relacionem com qualquer dos serviços a seu cargo;

7.º, submeter, com o seu parecer, á apreciação do ministro da Viação e Obras Publicas, os projectos de leis, regulamentos ou contractos e os de obras ou construcções concernentes á viação terrestre, quer procedam de particulares, quer da administração publica federal ou estadual;

8.º, submeter á approvação do Governo os typos geraes e padrões a serem adoptados, como também modificações de projectos de estradas e de obras singulares, desde que dahi resulte alteração fundamental dos planos autorizados ou augmento de despesa;

9.º, approvar pequenas modificações de projectos de estradas e de obras singulares de que não resulte augmento de despesa;

10, emitir parecer sobre toda e qualquer projecto de estrada submittido á apreciação do Congresso Nacional ou á approvação do Governo;

11, autorizar, de accordo com os contractos e instrucções regulamentares, o recebimento e inauguração de trechos de estradas ou de obras federaes, dando do facto immediato conhecimento ao ministro da Viação e Obras Publicas;

12, approvar, em portaria, os horarios de trens assim como os regulamentos de serviço interno das estradas de ferro administradas pela Inspectoria, e submeter á approvação do Governo as bases de tarifas, regulamentos de transporte e quadros do pessoal;

13, promover e submeter á approvação do ministro convenios de trafego mutuo e de intercambio de material rodante nas estradas de ferro, entre si, ou entre ellas e outras empresas de transporte;

14, enviar ao ministro, devidamente informados, os processos de tomadas de contas das estradas de ferro arrendadas ou concedidas pela União, e annular os que, por defeito essencial, não estiverem em condições de ser approvados pelo Governo;

15, apresentar ao ministro, até ao dia 20 de março, os dados essenciaes dos serviços de anno anterior, acompanhados do orçamento das despesas da repartição no anno seguinte, e, até 31 de maio, o relatorio circunstanciado dos mesmos serviços com a apuração da responsabilidade pecuniaria do Governo quanto á fignça de juros e outras favores, captaes reconhecidos, etc., etc.;

16, mandar publicar annualmente a estatistica geral das estradas referentes ao anno anterior, inclusive quadros comparativos, tabellas, coefficients e os graphics requeridos por esta publicação;

17, intervir, por delegações de sua nomeação nos conflictos entre empregados e empresarios das estradas fiscalizadas pela Inspectoria, nos casos de controversia sobre salarios, horas e condições de trabalho, resolvendo directamente taes conflictos por meios conciliatorios, ou indirectamente, mediante arbitramento amigavel;

18, propor opportunamente ao ministro a construção de novas estradas e a remodelação das existentes, conforme for exigindo o progresso do paiz, e apoiar justificadamente o regimen que convier adoptar para a sua construção e o seu trafego;

19, corresponder-se com as instituições congeneres dos Estados da Federação e das outras nações, especialmente do continente sul-americano, mantendo com ellas a permuta de dados estatisticos, leis, decretos, cartas e quaesquer publicações, enfim, que se refiram á viação terrestre;

20, estudar as reclamações levantadas por particulares contra as estradas sujeitas à Inspectoria, tentando resolvê-las, quando possível, de acordo com as leis e regulamentos em vigor; e, para tal fim, instituir o arbitramento amigável;

21, exercer, nos casos previstos pelos contractos, o poder de exigir a eliminação do pessoal dos concessionários ou contractantes quaesquer, e o de declarar idôneos, ou não, os seus representantes junto à Inspectoria;

22, exercer, nos casos previstos pelos contractos, o poder de exigir a eliminação do pessoal dos concessionários ou contractantes quaesquer, e o de declarar idôneos, ou não, os seus representantes junto à Inspectoria;

23, entender-se com o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres sobre todos os assumptos referentes à viciação financeira das empresas com sede na Europa, que tenham contractado serviços dependentes da Inspectoria;

24, designar o chefe do gabinete e os dois ajudantes do gabinete, fixando as gratificações regulamentares de cada um, dentro dos limites estabelecidos no quadro de vencimentos.

Art. 12. Das decisões do inspector poderão as empresas fiscalizadas recorrer para o ministro da Viação.

Art. 13. Ao chefe do gabinete, auxiliado pelos respectivos ajudantes e demais pessoal do gabinete, incumbem:

1º, abrir e distribuir a correspondência;

2º, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudo;

3º, transmitir, em nome do inspector, às divisões, districtos, fiscalizações e às directorias das estradas em tráfego, como aos chefes das comissões, as ordens e despachos que não forem directamente comunicadas por aquella autoridade;

4º, redigir e submeter ao inspector a correspondência official, que tenha de ser por este assignada;

5º, superintender e fiscalizar os serviços de archiva e da portaria, a cargo do pessoal que lhe está subordinado;

6º, protocolar, distribuir ou expedir toda a correspondência official, dirigida à administração central ou della originada;

7º, abrir e encerrar o ponto do pessoal do gabinete e fornecer, à 2ª divisão, as notas de frequência, de que a secção de contabilidade precisa para organizar as folhas do pagamento.

§ 1º. Ao primeiro escripturário designado pelo inspector para servir como archivista, incumbem:

a) organizar e vigiar o archiva;

b) extrahir as certidões que tiverem de ser passadas, à vista de documentos do mesmo archiva;

c) estender aos livros da bibliotheca, também sob sua guarda, o dever de trazer os em boa conservação e devidamente catalogados.

§ 2º. Ao porteiro incumbem:

a) abrir e fechar a repartição nas horas que lhe forem determinadas;

b) attender à segurança e ao asseio do edificio na parte que lhe compete.

Art. 14. A cada chefe de divisão incumbem:

1º, superintender todos os serviços da respectiva divisão, sendo o intermediário entre o pessoal da mesma e o inspector;

2º, distribuir pelas secções competentes o pessoal da divisão, conforme as necessidades variáveis do serviço e as habilitações especiais de cada funcionario;

3º, estudar e propor ao inspector as medidas conducentes à regularidade e progresso dos serviços da divisão, tomando a iniciativa das propostas correspondentes, quando for opportuno;

4º, informar ou visar todos os papeis da divisão, que tenham de subir ao exame ou deliberação do inspector;

5º, firmar os ajustes ou contractos, lavrados na respectiva divisão por ordem do inspector;

6º, corresponder-se directamente com os outros chefes do serviço da Inspectoria, quer para pedir esclarecimentos relativos a assumptos de competência da divisão, quer para comunicar-lhes deliberações officiaes firmadas pelas autoridades superiores;

7º, apresentar ao inspector, até o dia 28 de fevereiro, um relatório dos trabalhos da divisão, no anno anterior, munido de todos os esclarecimentos de ordem technica e descriptiva que cada assumpto comportar;

8º, mandar extrahir as certidões, que tiverem de ser passadas à vista de documentos do archiva da divisão;

9º, estudar e dar parecer sobre a materia dos processos que lhe forem distribuidos pelo gabinete, propor as minutas dos officios e actos officiaes a serem assignados pelo inspector.

Ao chefe da 1ª divisão compete mais:

10, presidir as juntas de recebimento das propostas de fornecimentos e apresentar ao inspector o laudo de opção fundamentada a favor da proposta preferida.

Art. 15. A cada chefe de secção compete:

1º, tomar a iniciativa das providencias reclamadas pelo serviço da secção;

2º, ter sob sua responsabilidade a direcção e funcionamento da secção respectiva, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares e examinando completamente todos os assumptos para poder conhecê-los na maior minucia;

3º, ser o intermediário entre o chefe da divisão correspondente e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e o cumprimento dos deveres attribuidos a cada funcionario;

4º, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, para fornecer ao chefe da divisão as notas de frequência mensal a serem enviadas à secção competente;

5º, organizar e ter sob a sua responsabilidade o archiva da secção;

6º, prestar informações sobre todos os assumptos submettidos ao estudo da secção, que tiverem de subir ao chefe da divisão.

Art. 16. A primeira secção da 1ª divisão incumbem:

a) elaboração e exame de projectos e orçamentos de estradas de ferro ou de rodagem, e obras correspondentes;

b) estudo e catalogação de tipos de obras de estradas, como das partes e peças accessorias: trilhos, vigas, tesouras, etc., inclusive determinação dos diferentes coefficients technicos;

c) estudo dos tipos de material de tracção e de transporte, em geral, a serem aconselhados ou accitos, em cada caso, pela Inspectoria;

d) organização e manutenção de um laboratorio de ensaios, para materiaes de construção, onde a secção procederá a experiencias cujos resultados, consignados em um registro de provas o em boletins, serão distribuidos por ordem do inspector;

e) organização para uso da Inspectoria, e em traços gerais, do plano de viação terrestres da Republica, tendo em consideração a ordem existente, neste particular, em toda a America do Sul;

f) instruções para reconhecimentos de traçados, para estudos definitivos e para a construção de estradas, segundo os diversos regimens adoptados;

Art. 17. A 2ª secção da 1ª divisão incumbem:

a) catalogação de coordenadas geographicas;

b) elaboração e manutenção em dia da carta progressiva da viação existente, e de diagrammas que permitam verificar promptamente, em cada estrada, quaes as extensões em estudos, com estudos approvados, em construção, com leito preparado, com trilhos assentados e com tráfego, em regimen provisorio ou definitivo;

c) organização da carta e do cadastro das quedas d'agua do Brasil, com annotações e esclarecimentos de ordem tecnica;

d) instruções relativas a serviços electro-technicos e de usinas electricas, sujeitos à Inspectoria. Estudo e pareceres a respeito;

e) estudo e projecto de contractos para construção de estradas e obras conexas, inclusive tabeellas de preços, especificações e condições de norma, segundo tipos geraes opportunamente organizados para se submeterem à approvação competente;

f) conferencia das folhas de medição, elaboradas nos districtos ou fiscalizações, e propostas dos modelos a que devem obedecer essas folhas e outros documentos;

Art. 18. A 1ª secção da 2ª divisão incumbem:

a) elaboração, interpretação e propostas de leis geraes e regulamentos relativos à viação terrestre;

b) estudo de contractos de construção, concessão ou arrendamento de estradas; dos convenios de tráfego mutuo, intercambio de material rodante e outros;

c) elaboração e estudo de regulamentos de transporte e de regimentos do serviço interno das estradas superintendidas pela Inspectoria;

d) estudo geral e especial de tarifas, feito com plena iniciativa para modificações sobre o assumpto necessarias;

e) estudos de horarios de trens, apreciados quanto ao regimen de marcha em confronto da linha para que foram estabelecidos, e quanto á natureza e peso da composição em confronto do material de tração empregado;

f) estudo de quadros de pessoal das estradas em tráfego com fixação de limites maximos e minimos para os vencimentos de cada categoria de funcionarios, e de abonos devidos a remoções, ou occupação de cargos mais altos, temporariamente vagos;

g) estudo da lotação e distribuição do material rodante das estradas de ferro e organização de um registro geral para conhecimento da sua quantidade e classificação, estudo e catalogação dos tipos de vehiculos proprios para estradas de rodagem;

h) estudo da padronização do material de transporte, assim quanto á uniformidade de certos órgãos e de certas disposições essenciaes, como, quanto ao todo de cada vehiculo ou machina considerada;

i) estudo das medidas tendentes á regularização do tráfego das estradas, segundo das propostas que consubstanciem cada solução apresentada.

Art. 19. A segunda secção da 2ª divisão incumbem:

a) elaborar, para a publicação annual, a estatística geral das estradas do Brasil, acompanhada de graphicos e quadros comparativos que permitam a facil percepção de alterações que convenha introduzir nos serviços;

b) publicar frequentemente, durante o anno, os dados mais interessantes, que forem sendo apurados, e de cujo conhecimento immediato possam resultar vantagens;

c) registrar, dia a dia, em livro especial, por estradas, os factos nella occorridos e que possam illustrar o relatório annual da Inspectoria;

d) redigir o relatório annual dos serviços a cargo da Inspectoria e promover a sua publicação;

e) escripturar o livro de fés de officio do pessoal, e organizar o almanaque por ordem da antiguidade de classe dos funcionarios;

f) redigir as portarias de nomeação, remoção, licenças, etc., que tenham de ser assignadas pelo inspector, e passar as certidões de tempo de serviço requeridas ao mesmo;

g) colleccionar as leis e decisões relativas á Viação Terrestre do paiz, e fazer o historico de cada estrada de ferro ou rede de viação.

Art. 20. A terceira secção da 2ª divisão incumbem:

a) estudar a parte financeira dos contractos, investigando a situação do capital das companhias relacionadas por elles com a Inspectoria, e exercendo fiscalização sobre a emissão ou amortização dos titulos e sobre a collocação de fundos ou compra de valores, como sobre quaesquer operações financeiras, por meio do exame dos livros, registros de contas, cópiadores de correspondencia, balanços de contas e mais documentos que adiantem ao conhecimento do activo e do passivo das empresas, e ainda pelo comparecimento de um representante da secção ás assembleas geraes dos accionistas quando nestas tenham de ser votadas decisões que, de qualquer forma, interessem ao Estado;

b) apurar, em demonstrações especiaes para cada companhia, a relação das despesas que já tenham sido oficialmente reconhecidas, classificando-as com a devida discriminação pelas contas de custeio e capital;

c) proceder á demonstração annual da responsabilidade pecuniaria, assumida pela União com os encargos da viação Terrestre e de rodagem sujeitas á Inspectoria;

d) tomar a iniciativa das medidas concernentes á abertura e distribuição dos creditos, destinados aos serviços da Inspectoria, e entender-se com as repartições por onde transitam os respectivos processos, para conhecimento opportuno da marcha que levam e para consecução do seu rapido andamento;

e) organizar o orçamento annual da Inspectoria, extensivo a todos os serviços della dependentes;

f) dar parecer sobre os processos de isenção de direitos aduaneiros e respectivos certificados, expedidos pelos chefes de districto ou de fiscalização;

g) expedir os certificados de medição e as guias para recolhimentos de prestações devidas pelos contractantes á Fazenda Nacional;

h) preparar os processos das contas semestrais, tomadas ás contractantes pelos districtos ou fiscalizações, até o estado de subirem, por proposta do chefe da divisão, á solução final do inspector ou do ministro;

i) organizar as folhas de pagamento de cada mez e proceder, para os devidos effectos, á sua opportuna remessa ao Thesouro;

j) providenciar para que sejam em tempo recolhidas aos cofres federaes as quotas de fiscalização e de arrendamento das estradas, como o valor das multas impostas e as prestações de selo proporcional dos contractos, registrando em livros especiaes as importancias destes recolhimentos;

k) escripturar o movimento geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e contas especiaes para cada estrada, mencionando minuciosamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos, os depositos, as cauções, as fianças dos contractantes, as restituições e os pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado, juros, amortizações, etc., em uma palavra, manter um perfeito systema de contabilidade que permita as mais completas e promptas informações e pelo qual o movimento da receita e o da despesa sejam separadamente escripturados;

l) organizar e escripturar todo o archivo financeiro da Inspectoria.

Art. 21. A Intendencia incumbem:

a) escripturar a distribuição dos creditos abertos e as despesas effectuadas com as aquisições que lhe couber promover para as estradas administradas pela Inspectoria, como as verbas destinadas ao expediente da administração central e, em livros ou registros especiaes, os fornecimentos e gastos accessorios por essas contas pagos;

b) proceder a todos os serviços para as aquisições que lhe forem ordenadas pelo inspector, inclusive ao preparo e publicação dos editaes de concorrência para apresentação das propostas, cujo julgamento incumbirá a uma junta presidida pelo chefe da 1ª divisão e constituida de mais um membro, além do intendente, tirado dentro os chefes de secção, á escolha do inspector;

c) com os dados collidos directamente e com os fornecidos pelos districtos e fiscalizações, organizar uma lista geral de preços elementares nas praças principaes do paiz e nos locais das grandes obras;

d) indagar das condições de fornecimento e preceitos usuas no commercio, relativamente a artigos e materias especificações de fornecimento pendam de elaboração, e proceder aos despachos dos volumes que tenham de ser directamente remetidos pela Intendencia ao local da sua applicação ou emprego;

e) ter á sua guarda o instrumental da repartição que estiver recolhido á administração central, zelando a sua conservação e providenciando os reparos que forem, em determinada occasião, precisos;

f) tomar todas as providencias em relação ao numerario da caixa das estradas, segundo o regulamento que, depois da criação da mesma caixa, fór opportunamente approvedo.

Art. 22. Aos directores das estradas de ferro subordinadas á Inspectoria, aos chefes das commissões de estudo ou de construção e ás delegações especiaes, incumbem cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor e, bem assim, as instruções de serviço geral e as especiaes, para cada caso, pelo inspector approvadas.

Art. 23. A cada chefe de districto ou de fiscalização, por si e pelo pessoal que lhe é subordinado, incumbem:

1ª, representar directamente a Inspectoria junto ás empresas fiscalizadas, sendo intermediario entre ellas e o inspector em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou fiscalização;

2ª, zelar o cumprimento das leis, regulamentos, instruções e contractos em vigor, na sua jurisdição, e o bom procedimento do pessoal subordinado;

3ª, expedir as ordens para serviços do sua iniciativa, e

as instruções necessárias ao cumprimento dos deveres que lhe são confiados;

4º, distribuir convenientemente o respectivo pessoal, conforme as necessidades do serviço;

5º, inspecionar com frequência todos os serviços a seu cargo;

6º, toda a vez que se afastar da sede do districto ou fiscalização, comunicar, pelo meio mais rapido, este facto ao inspector;

7º, estar sempre a par do estado dos serviços e progresso das obras confiadas á sua fiscalização, as quaes examinará tanto no ponto de vista da marcha das operações, como quanto á escolha e approvação dos materiaes empregados;

8º, estudar e propor ao inspector as providencias tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços que lhe estão subordinados;

9º, providenciar nos casos urgentes, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do inspector;

10, visar e mandar authenticar todos os documentos que tenham de ser remettidos á administração central ou aos contractantes de serviço;

11, proceder ou mandar proceder ao exame, medição e avaliação das obras executadas na construção, como aos trabalhos de tomadas de contas e aos de arrolamento de materiaes por depositar ou transferir a outrem, tudo de conformidade com os contractos e instruções em vigor;

12, propor as multas e outras penalidades que devam ser applicadas aos contractantes ou concessionarios, dando a estes conhecimento prévio da summa da proposta e enviando ao inspector, juntamente com a justificação desta, as razões porventura expostas pelos interessados para explicar a falta commettida;

13, ter sempre em dia o inventario do numero, ou quantidade e estado das utilidades e materiaes do serviço a seu cargo;

14, fornecer á 2ª divisão as indicações necessarias aos assentamentos do livro de fés de officio e do almanaque ao pessoal;

15, remetter, semestralmente, ao inspector os boletins do serviço annexos e os que vierem a ser approvados, em substituição ou additamento a elles;

16, apresentar até o dia 28 de fevereiro, o relatório annual dos serviços effectuados na sua jurisdição durante o anno anterior, com todos os dados exigidos pelas instruções e regulamentos em vigor e mais o orçamento das despesas provaveis do districto ou fiscalização, no anno seguinte;

17, expedir, de conformidade com as disposições contractuales e com as leis regulamentaes e demais prescripções em vigor, as guias para importação de material com isenção do impostos aduaneiros, as quaes assignará juntando uma via ao processo que será, assim, remittido á administração central para submeter-se ao devido exame e julgamento do inspector;

18, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;

19, providenciar, mensalmente, sobre a organização e remessa, ás delegacias fiscaes, das folhas de pagamento do pessoal do districto ou fiscalização;

20, manter um registro para todo o material de transporte das estradas fiscalizadas, do qual conste a natureza de cada unidade, sua entrada em serviço, baixa, modificação, troca ou venda, e comunicar semestralmente á administração central as alterações por que forem passando as indicações de tal registro;

21, assistir, sempre que isto for possível e em se tratando de assumpto que interesse ao Governo Federal, ás assembleas dos accionistas das companhias fiscalizadas;

22, examinar a planta, o custo, o destino e mais particularidades dos terrenos envolvidos nos processos de desapropriação, que informará propondo ao inspector a approvação plena ou restrictiva da referida planta, conforme os fundamentos em que a proposta assentar;

23, verificar si as empresas contractantes e subvencionadas pagaram, antes de encetar-se a construção, as indemnizações por desapropriação, e si as escripturas foram passadas em forma legal, devendo ser entregue ao arquivo da fiscalização um traslado de cada uma dellas;

24, nas construções empreitadas, examinar a relação das madeiras escolhidas para dormentes, determinando as alterações cabíveis na mesma relação, e rejeitando os dormentes tirados das especies impugnadas;

25, dirigir e assistir as experiencias de pontes e pontilhões, mandando lavrar uma acta descriptiva de cada experiencia, que assignará com quem, na occasião, representar a empresa que construiu a obra;

26, autorizar o transito sobre pontes e pontilhões, quer a superestrutura seja provisoria, quer definitiva, mas sómente depois das provas de resistencia;

27, zelar a exacta applicação das tarifas approvadas;

28, informar os projectos de tarifas, instruções regulamentares da estrada e quadros do pessoal, sujeitos á approvação superior, propondo e justificando as alterações que entender convenientes;

29, propor a revisão das tarifas e instruções regulamentares, nos prazos contractualmente estabelecidos, e fazel-o com audiencia das empresas, quando a iniciativa da revisão não tiver partido dellas;

30, exigir a retirada do serviço das locomotivas, carros e vagões que, pelo seu máo estado, não offereçam mais a necessaria segurança;

31, dar andamento ao processo das reclamações por demora, perdas e avarias das mercadorias despachadas;

32, examinar, no local, as causas dos accidentes, para o que o empregado que levar o facto ao conhecimento da administração da estrada, deve, ao mesmo tempo, communicar-o á fiscalização.

Art. 24. Aos continuos incumbe, além do transporte da correspondencia, todo o serviço de asseio que competia aos antigos serventes.

Art. 25. A não ser em objecto de serviço, nenhum funcionario poderá ausentar-se da residencia que lhe for designada sem autorização do seu superior hierarchico.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 26. Os funcionarios da Inspectoria, quer do quadro permanente (art. 5º), quer do supplementar, perceberão os vencimentos mensaes e mais vantagens pecuniarias, fixadas nas tabellas annexas.

Art. 27. O numero, categoria e vencimentos do pessoal de cada estrada administrada pela Inspectoria e o de cada commissão de estudos ou construção, serão fixados pelo ministro por proposta do inspector.

Art. 28. O cargo de inspector será exercido por engenheiro nacional.

Art. 29. Salvo os logares de copista, dactylographo, porteiro e confino, que serão providos livremente pelo inspector, e preenchimento dos demais cargos do quadro permanente da Inspectoria será feito pelo modo adiante indicado.

Paragrapho unico. Os cargos de primeira entrancia do quadro permanente, que exigem concurso, são os de quartos escripturarios e os de desentistas.

Art. 30. As primeiras nomeações do quadro permanente, dependentes ou não de concurso, serão feitas em caracter interino.

Paragrapho unico. No fim de um anno de effectiva exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si tiver revelado zelo e dedicacão ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 31. Os cargos effectivos de categoria mais elevada serão providos por acesso, pelo inspector ou mediante proposta deste, e da seguinte forma:

a) os de chefe de secção e de chefe de districto por merecimento, mediante promoção de engenheiro de 1ª classe ou remoção do segundo para o primeiro daquelles cargos;

b) os de engenheiros de primeira classe por engenheiro de 2ª classe;

c) os de official por primeiro e-escriptuario;

d) os de 1º escriptuario, por 2º, os de 2º por 3º e os de 3º por 1º.

§ 1º. As promoções, nos casos constantes das letras b, c e d serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade da classe.

§ 2.º Para os efeitos do paragrapho anterior, a antiguidade que prevalece é a do effectivo exercicio no cargo, descontadas as licenças, por qualquer motivo, e as faltas justificadas ou não.

Art. 32. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto — a de inspector e as de chefe de divisão, chefe de secção e chefe de districto;

b) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas — as dos outros funcionarios cujos vencimentos mensaes forem de 500\$ ou superiores, e a dos escripturarios;

c) por portaria do inspector — as dos demais funcionarios dos quadros da Inspectoria, inclusive os dactylographos e as dos funcionarios das administrações e comissões que tenham vencimentos mensaes de 300\$ a 500\$, exclusive;

d) pelos chefes das administrações e comissões os respectivos funcionarios que tenham vencimentos mensaes inferiores a 300\$, e os jornaleiros.

Paragrapho unico. Os jornaes de mais de 10\$ dependem, em cada caso, de autorização especial do inspector.

Art. 33. Os chefes de divisão serão nomeados dentre os chefes de secção e de districto, para servirem em comissão.

Art. 34. O chefe do gabinete, os ajudantes do gabinete e o intendente serão livremente escolhidos dentre o pessoal do quadro da Inspectoria e designados para servirem em comissão, sem perda dos vencimentos dos respectivos cargos effectivos.

Art. 35. O funcionario nomeado ou promovido deverá tomar posse ou entrar em exercicio dentro de 30 (trinta dias), contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, prazo que poderá ser prorogado pelo ministro, ou pelo inspector quando este proceder o acto de nomeação ou promoção.

§ 1.º Si o funcionario nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo será contado da data em que elle tiver comunicação official do acto.

§ 2.º O funcionario nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, será considerado como tendo renunciado a nomeação ou promoção, em consequencia do que se lavrará o competente acto.

Art. 36. Os funcionarios effectivos, que contarem dez ou mais annos de serviço, só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo, salvo o pessoal a que se refere o art. 7.º e o caso de abandono do emprego (art. 37).

Paragrapho unico. Para os efeitos deste artigo, será contado somente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas.

Art. 37. Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de trinta dias, sem justificação das faltas.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES, PERMUTAS, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, FÉRIAS E DESCONTOS DE FALTAS

Art. 38. Os chefes de secção podem ser removidos de uma para outra divisão, ou secção: no primeiro caso, pelo inspector, e no segundo, pelo chefe da divisão respectiva.

Os chefes de districto, os engenheiros de 1.º e 2.º classes, os officiaes e demais funcionarios poderão ser removidos pelo inspector, de uma para outra unidade administrativa: divisão, districto ou fiscalização, cabendo ao chefe de cada unidade administrativa a distribuição do pessoal e as remoções verificaveis dentro do departamento a seu cargo.

Art. 39. Poderá ser concedida pela autoridade competente, sem prejuizo do serviço, a permuta de funcionarios cujos cargos sejam equivalentes em categoria e vencimentos.

Paragrapho unico. A concessão da permuta precederá informação dos chefes a que estiverem subordinados os permutantes, que irão ocupar o ultimo lugar na lista de antiguidade de classe do novo posto.

Art. 40. O funcionario removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de trinta dias que, a juizo do inspector, poderá ser prorogado. Si não o fizer, sobre perder os vencimentos integres a contar da expiração do prazo, fica sujeito a exoneração por abandono de emprego (art. 37).

Art. 41. O inspector será substituído em seus impedimentos temporarios pelo chefe do gabinete ou pelo chefe de

divisão que o ministro designar; o chefe de divisão pelo chefe de secção ou de districto que o inspector designar, e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feita a designação pelo inspector, re-petida o caracter tecnico de função.

Paragrapho unico. Nas administrações e comissões subordinadas à Inspectoria, as substituições interinas dos funcionarios de nomeação do ministro, ou do inspector, dependem de aprovação deste, mediante comunicação ou consulta do chefe do serviço.

Art. 42. Em caso de substituição por motivo de licença ou de férias observar-se-hão as disposições constantes do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1927, ou outras que legalmente as substituirem.

Art. 43. Quando o substituído estiver, sem perda dos vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente funções diferentes das do seu cargo, ao substituído, caberá, além dos proprios vencimentos integres, uma gratificação igual á diferença entre estes vencimentos e os do funcionario substituído.

Art. 44. O funcionario perderá:

a) todos os vencimentos quando faltar ao serviço sem causa justificada, nos termos do decreto supracitado; quando se retirar antes de findos os trabalhos, sem autorização do respectivo chefe ou quando estiver suspenso;

b) toda a gratificação quando comparecer depois de encerrado o ponto.

Art. 45. São consideradas causas justificativas de faltas somente as que são mencionadas no supracitado decreto n. 14.663, ou em outras disposições legais que o modificarem ou substituirem.

Art. 46. Na administração central ficam sujeitos ao ponto todos os funcionarios, a excepção do inspector, do chefe do gabinete, dos ajudantes do gabinete e dos chefes de divisão, que, entretanto, deverão dar aos seus subalternos o exemplo da assiduidade e da pontualidade.

CAPITULO VI

DAS ACTOES DE CUSTO, DO DIREITO A TRANSPORTES E DAS DIARIAS AO PESSOAL TITULADO

Art. 47. Quando, em consequencia de nomeação ou remoção, o funcionario tiver de estabelecer-se em localidade diversa da em que residir, ser-lhe-ha abonado um mez de ordenado, a titulo de ajuda de custo, observado o disposto na circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 48. Os funcionarios removidos e, bem assim, aquelles que, em virtude de primeira nomeação ou promoção, forem obrigados a mudar de residencia terão direito a passagens e ao transporte de bagagens para si e sua familia.

Art. 49. Correrão por conta da inspectoria as despesas de transporte feitas com os arbitros, por parte do Governo, nas questões em que a mesma inspectoria figurar.

Art. 50. Aos funcionarios da inspectoria, propriamente, e das administrações e comissões, quando em serviço fóra das suas respectivas sedes provisórias ou permanentes (logar em que tem posto e residência habituaes) serão abonadas, em folhas especiaes, a titulo de diarias, as importancias por elles despendidas com passada, carro ou cavalgadura e alimentação, excepto bebidas alcoholicas.

Estas importancias, até o maximo da «Tabella de diarias», annexa, serão comprovadas pelas notas e recibos de cada despesa, a juizo do chefe do departamento a que pertencer o funcionario.

§ 1.º As diarias, marcadas para o pessoal titulado das administrações e comissões são igualmente consideradas como maximos, para os fins deste artigo.

§ 2.º Deve ser remetida, mensalmente, ao chefe da divisão uma via de cada folha das diarias abonadas no mez anterior, acompanhada dos recibos e notas de que trata o art. 50, competentemente visados pelo chefe respectivo.

§ 3.º O chefe do departamento é responsavel pelos abusos porventura verificados, no abono das diarias, a qual abono, em hypothese nenhuma, se pode confundir com uma parte dos vencimentos recebidos pelos funcionarios a quem abrange.

CAPITULO VII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 51. Os funcionarios da inspectoría, em caso de falta de cumprimento dos deveres, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º advertencia;
- 2.º repreensão;
- 3.º suspensão.

Paragrapho unico. Da suspensão poderá o funcionario recorrer á autoridade immediatamente superior.

Art. 52. Só pelo ministro poderá ser imposta suspensão de mais de trinta dias, cabendo ao inspector a imposição da mesma pena por prazo mais curto, ou aos chefes de serviço em relação aos funcionarios que lhe são respectivamente subordinados, caso em que se tornará necessaria a confirmação do inspector para as suspensões superiores a oito dias.

Art. 53. O funcionario que faltar ao serviço oito dias consecutivos, sem participação ao seu chefe, incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos.

Art. 54. A pena de suspensão priva o funcionario do contar na antiguidade de exercicio o tempo da sua applicação e de perceber os vencimentos correspondentes, salvo os casos de pronuncia ou suspensão preventiva, em que, no primeiro, o funcionario terá direito á metade do ordenado e, no segundo, ao ordenado por inteiro, até ser afinal condemnado ou absolvido.

Verificada a absolvição, será restituída ao funcionario a parte dos vencimentos descontada.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55. O processo administrativo será organizado por uma comissão composta de tres funcionarios, para este fim designados.

§ 1.º A comissão ouvirá o accusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado, ou que possam prestar qualquer esclarecimento a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias.

§ 2.º Ao accusado será concedido o prazo de quinze dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe para este fim, vista do processo.

§ 3.º Terminado o processo dará a comissão o seu parecer em acta especial, em que indicará as conclusões a que chegou.

§ 4.º Será então ouvido o chefe de serviço a que pertencer o funcionario, si tal chefe não tiver tomado parte na comissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos á autoridade competente para decidir.

§ 5.º Tratando-se de funcionarios nomeados por decreto, o ministro não poderá despachar definitivamente no processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 56. Em caso algum, serão negadas ao funcionario exoneração as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO IX

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS QUE SE DEREM NOS CARGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 57. As vagas que se abrirem, nos cargos de engenheiros de 2.ª classe do quadro permanente da Inspectoría, serão preenchidas por engenheiro, até 40 annos, que possuir título de engenheiro registrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas e que provar, com attestados dos respectivos chefes, ter occupado por mais de dois annos, com zelo e competência, de preferencia em serviços de campo, o cargo de engenheiro, em commissão ou interino, nos departamentos, administrações ou comissões sujeitas á Inspectoría.

Art. 58. O concurso para os cargos de 1.ª entrancia, mencionados no art. 29, paragrapho unico, obedecerá ás disposições dos artigos seguintes:

Art. 59. No caso de não existir candidatos habilitados por concurso realizado nos ultimos tres annos, o inspector mandará publicar edital para abertura de inscrições em novo concurso.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de 30 dias no lugar em que se tenha de realizar o concurso.

Art. 60. As provas devem ser iniciadas dentro de trinta dias depois de encerrada a inscrição, de que se dará conhecimento aos interessados pela opportuna publicação dos competentes editaes.

Art. 61. Ordenada a publicação do primeiro edital, o inspector designará o chefe de divisão, chefe de districto ou chefe de secção, que deva presidir ao concurso, e um outro funcionario para servir de secretario.

Art. 62. Os candidatos deverão requerer a sua inscrição ao inspector, juntando ao requerimento documentos que provem;

- a) a sua identidade;
- b) a qualidade de cidadão brasileiro;
- c) idade maior de 18 e menor de 30 annos;
- d) bom procedimento;
- e) ausencia de molestia contagiosa.

Art. 63. Os requerimentos de inscrição serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 64. O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que o concurso houver sido annuciado.

Paragrapho unico. No jornal em que se fizer esta publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 65. O candidato póde tambem juntar ao seu requerimento, documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros concorrentes.

Art. 66. A comissão examinadora será normalmente composta de quatro a seis funcionarios da Inspectoría, designados pelo inspector.

§ 1.º Por proposta do inspector, poderá o ministro, quando julgar conveniente, designar para examinadores funcionarios estranhos á Inspectoría.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias, que compozerem especialmente a cada um.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscrição dos candidatos.

Art. 67. Salvo determinação em contrario, por parte do inspector, as diferentes provas do concurso se realizarão depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 68. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem as provas do concurso, ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca dos trabalhos a seu cargo.

Art. 69. O concurso se effectuará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia ou outro grave impedimento do presidente, do secretario e de qualquer dos examinadores.

Art. 70. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores.

Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 71. Haverá duas especies de concurso: para desenhista e para quarto escriptuario.

§ 1.º O concurso para desenhista comprehenderá:

- a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);
- b) desenhos linear, topographico e de plantas e perfis de estradas;
- c) desenhos de projectos de edificios, de obras de arte e de machinas;
- d) eubação de obras de arte, terra-plenagem, interpretação de plantas e perfis relativos a estradas de ferro e praticas de machinas de calcular;
- e) mathematica elemental.

§ 2.º O concurso para quarto escriptuario comprehende:

- a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);
- b) mathematica elemental;
- c) chorographia e historia do Brasil;

d) noções do direito publico e administrativo, redacção official;

e) dactylographia;

Art. 72. Os concursos constarão de provas escriptas, oraes e praticas, fixando o presidente, previamente, o tempo da duração de cada uma.

Art. 73. A commissão examinadora organizará os pontos para as diferentes provas, escriptas, oraes e praticas, ficando entendido que, nas provas oraes e praticas, os examinandos poderão ser interrogados sobre qualquer outro ponto além do que fôr por elles tirado.

Art. 74. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que, além disto, assignará todos os erros, omisões e defeitos encontrados.

Art. 75. As provas escriptas serão apreciadas por todos os examinadores, dando cada um a nota do seu julgamento particular.

Destas notas o secretario tirará a media, que tambem será inscripta por seu punho e assignada.

Paraphrasis unico. O presidente poderá modificar o grão accusado por esta media, justificando a alteração em parecer escripto na propria prova.

Art. 76. O presidente do concurso e todos os examinadores terão voto e o direito de arguir em qualquer prova oral ou pratica.

Art. 77. O julgamento das provas oraes e praticas será feito por meio de cédulas assignadas, que conterão a nota 0, 1, 2 ou 3 de que cada um dos volantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada candidato, o secretario, com a assistencia do presidente, calculará a media dos pontos obtidos.

Art. 78. A media inferior a um, em qualquer prova, basta para inhabilitar o candidato.

Art. 79. Terminadas todas as provas, serão somadas as notas alcançadas por cada candidato e determinado, para os effeitos da classificação, o numero de pontos conseguido.

Art. 80. Será eliminado o candidato cujo numero de pontos fôr inferior ao de provas multiplicado por (2,5) um e meio.

Art. 81. Serão classificados, dos restantes, apenas os cinco que tiverem alcançado maior numero de pontos.

Art. 82. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer á prova para que tenha sido chamado, no dia e hora marcados, e tambem o que deixar de concluir qualquer das provas.

Art. 83. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dois dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do inspector, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 84. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turnas, attento o numero desses e o tempo disponivel para os exames.

Art. 85. Por edital, publicado no jornal official, serão diariamente convocados os concurrentes para prestarem as provas a que se tenham de submeter.

Art. 86. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se afastarão da sala durante as provas oraes. Caso contrario, suspender-se-ão os trabalhos até que se reuna a commissão de novo.

Art. 87. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo se precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com previa autorização do presidente.

Art. 88. Durante as provas escriptas, o candidato não poderá retirar-se do seu lugar sem consentimento do presidente, sendo eliminado do concurso si infringir esta disposição depois de advertido.

Paraphrasis unico. Será igualmente eliminado, sem direito á inscripção em futuros concursos da Inspectoria, o candidato que fôr apanhado a commetter fraude nas provas.

Art. 89. Em cada dia lavrar-se-ha uma nota em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos concurrentes examinados, as notas a elles conferidas e todas as occorrenças verificadas nos trabalhos.

Art. 90. Terminado o concurso, fará o presidente um relatório, que apresentará ao inspector, com cópia autentica das actas, as provas escriptas no original, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação e classificação destes. O inspector approvará o concurso ou declarará-o-ha nullo, communicando á sua decisão ao ministro de Viação e Obras Publicas.

Art. 91. O resultado da classificação dos concurrentes será publicado em edital.

Art. 92. Dos actos concernentes á inscripção e classificação haverá recurso para o inspector.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos prescriptos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 93. Valerão por tres annos os concursos approvados.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 94. Os funcionarios da Inspectoria não poderão occupar-se, em caso algum, durante o expediente, de serviços estranhos á repartição e, muito menos, ausentar-se, antes de encerrado o mesmo expediente, para entregar-se a outras occupações.

Paraphrasis unico. Será exonerado, para moralidade do serviço, mediante processo administrativo, o funcionario que, nas horas do expediente, ou fóra dellas, realizar trabalhos para empresas particulares que tenham interesses directos ou indirectamente ligados á acção da Inspectoria.

Art. 95. O funcionamento de todos os serviços da administração central começará ás onze horas e terminará ás dez-esse, em todos os dias do anno, excepto domingos e datas de festa nacional.

Paraphrasis unico. As horas do começo e encerramento do expediente poderão ser alteradas pelo inspector, na Capital Federal; e nos districtos e fiscalizações cujas sedes forem fóra da Capital Federal, pelo respectivo chefe; mantida, porém, o mesmo numero de horas de trabalho.

Art. 96. Em caso de necessidade, pôde ser prorogada, pelo chefe de serviço, a hora de encerramento do expediente no seu departamento.

Art. 97. A correspondencia official do inspector será, normalmente, redigida pelos chefes de divisão e encaminhada ao gabinete para a necessaria revisão.

Art. 98. Ao arbitrio nas questões que forem levadas á arbitramento, em virtude dos contractos, caberá a gratificação que o ministro determinar, por proposta do inspector.

Art. 99. Os funcionarios nomeados interinamente ou em commissão, para determinados cargos do quadro supplementar, ficam exonerados desse cargo quando designados para novas commissões.

Art. 100. Na organização de novas commissões, serão de preferencia aproveitados os funcionarios que já tiverem servido em commissões anteriores da Inspectoria, a contento dos respectivos chefes de serviço.

Art. 101. Os engenheiros, nomeados em commissão para o quadro supplementar, serão todos de segunda classe.

Art. 102. O engenheiro de 1.ª ou 2.ª classe que, na forma deste regulamento, fôr incumbido de chefia de fiscalização independente perceberá, além dos vencimentos da respectiva categoria, uma gratificação mensal, variavel até 300\$, a critério do inspector, conforme a importancia da fiscalização e o montante dos honorarios, assim accrescidos.

§ 1.º Os vencimentos, deste modo elevados, não poderão attingir os de chefe de districto, excepto o caso dos engenheiros em serviço na Estrada de Ferro de Tocantins e na Madeira-Mamoré, que vencerão, na conformidade da nota apposta ao quadro n. 2, uma gratificação especial por inhospitalidade de clima.

Art. 103. Para o calculo da dotação annual do quadro supplementar da Inspectoria, serão observadas as seguintes regras, relativas ao numero dos engenheiros fiscaes:

a) no regimen de construção, a cada trecho nunca maior de vinte kilometros, em construção effectiva, corresponderá um engenheiro fiscal, e quando a linha em construção contar extensão superior a sessenta kilometros, de serviço activo, poderá chefia-a um engenheiro fiscal com funções de chefe de secção, a que se subordinarão os outros engenheiros, no meados na proporção indicada;

b) no regimen de concessão, haverá, no maximo, um engenheiro fiscal para cada 80 kilometros em construção.

Art. 104. Nas concessões de estradas de ferro por administração da Inspectoria, as tarefas concedidas não serão superiores a quinze kilometros, não podendo, a um

só tarefeiro, ser ao mesmo tempo concedidas mais de duas; e, no caso de serem concedidas duas tarefas, a segunda só será atacada depois de estarem os serviços da primeira sufficientemente adiantados.

§ 1.º Nos ajustes de tarefas, serão consignados não só os preços das obras, como os salarios minimos que o tarefeiro é obrigado a pagar a cada especie de operario, segundo o officio desempenhado e sua categoria em cada officio.

Art. 105. O serviço da Estrada do Ferro Madeira-Mamoré será titulo de merecimento para a promoção.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 106. Os actuaes funcionarios effectivos da Inspectoria, que excederem a lotação do quadro permanente continuarão a servir como funcionarios effectivos, mas as suas vagas não se preencherão no quadro effectivo enquanto não desaparecer o excesso.

Art. 107. Quando ocorrerem vagas temporarias nas funções a cargo dos engenheiros fiscaes de 1ª classe que, excepcionalmente, figuram no quadro suplementar por excederem a lotação do quadro permanente, serão taes funções exercidas por engenheiros addidos, ou, na falta destes, por extranhos com a nomeação de engenheiros interinos de 2ª classe.

Art. 108. Depois de aproveitados no quadro permanente os funcionarios effectivos, tornados extranumerarios em virtude deste regulamento, serão, então, successivamente aproveitados, no dito quadro, os funcionarios addidos.

Art. 109. Os funcionarios extranumerarios e os addidos poderão ser designados, pelo inspector, para servir, em comissão, noutros cargos, de natureza correspondente á dos seus logares e sem decrescimo nenhum dos vencimentos respectivos.

Art. 110. Os fiscaes-geraes e os chefes de districtos addidos, ou extranumerarios, poderão ser nomeados, pelo inspector, para chefes de fiscalização, em comissão, mas sem direito ás vantagens de que trata o art. 102.

Art. 111. Os actuaes engenheiros que leem titulo de nomeação de fiscal de serviço electro-tecnicos ou de usinas electricas, sujeitas á fiscalização da Inspectoria, serão exonerados, podendo, porém, ser nomeados engenheiros de 2ª classe, em comissão, se assim o entender o Governo.

Art. 112. Os actuaes engenheiros ajudantes, que não forem promovidos a chefes de secção, serão para todos os effectos, computados no quadro suplementar entre os engenheiros de primeira classe, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Art. 113. Os actuaes calculistas, que não forem aproveitados de outro modo, serão nomeados desenhistas.

Art. 114. Os actuaes continuos serão nomeados continuos de primeira classe depois de aproveitados os addidos de igual ou maior vencimento que o da tabella.

Art. 115. Os novos logares previstos neste regulamento só serão preenchidos ao passo que os serviços forem sendo reorganizados e á medida das necessidades.

Art. 116. O presente regulamento entrará em vigor no dia 31 de dezembro do corrente anno, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921.—J. Pires do Rio.

(Annexo n. 1)

QUADRO DOS FUNCIONARIOS

PARTE PERMANENTE

Vencimentos:

N.º	Categoria	Mensal	Annual	Total
1	inspector...	2:500\$000	30:000\$000	30:000\$000
2	chefes de divisão	2:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
5	chefes de secção.	1:500\$000	18:000\$000	90:000\$000
7	chefes de districto	1:500\$000	18:000\$000	126:000\$000
24	engenheiros de 1ª classe...	1:166\$666	14:000\$000	336:000\$000
44	engenheiros de 2ª classe...	900\$000	10:800\$000	475:200\$000
5	officiaes...	700\$000	8:400\$000	42:000\$000
12	primeiros escripturarios...	600\$000	7:200\$000	86:400\$000
12	segundos escripturarios...	500\$000	6:000\$000	66:000\$000

7	terceiros escripturarios...	400\$000	4:800\$000	33:600\$000
11	quartos escripturarios...	300\$000	3:600\$000	39:600\$000
2	copistas...	390\$000	3:600\$000	7:200\$000
2	desenhistas de 1ª classe...	650\$000	7:800\$000	15:600\$000
4	desenhistas de 2ª classe...	520\$000	6:240\$000	24:960\$000
1	porteiro...	300\$000	3:600\$000	3:600\$000
13	continuos de 1ª classe...	250\$000	3:000\$000	39:000\$000

1:463:160\$000

Gratificações — Máxima

1	chefe de gabinete	500\$000	6:000\$000	6:000\$000
2	ajudantes...	250\$000	3:000\$000	6:000\$000
1	intendente...	250\$000	3:000\$000	3:000\$000

Total do quadro permanente..... 1.478:160\$000

Nota — A gratificação do chefe do gabinete deve ser tal que sommada aos seus vencimentos não faça exceder ás do chefe de divisão.

Da mesma forma se limitará a gratificação do ajudante ou intendente em relação aos vencimentos do chefe de secção.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

(Annexo n. 2)

QUADRO DOS FUNCIONARIOS

PARTE SUPPLEMENTAR

Vencimentos

N.º	Categoria	Mensal	Annual	Total
10	engenheiros de 1ª classe...	1:166\$666	14:000\$000	140:000\$000
29	engenheiros de 2ª classe...	900\$000	10:800\$000	313:200\$000
1	primeiro escripturario...	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
3	segundos escripturarios...	500\$000	6:000\$000	18:000\$000
8	dactylographos...	300\$000	3:600\$000	28:800\$000
14	continuos de 2ª classe...	210\$000	2:520\$000	35:280\$000
Diferença nos vencimentos dos engenheiros ajudantes...				1:600\$000
				544:080\$000

Gratificações por zona —

O pessoal designado para servir na fiscalização da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, enquanto permanecer no local dos serviços perceberá uma gratificação extraordinaria mensal, assim distribuida:

Engenheiros	600\$000
Escrepturarios	300\$000
Continuos	100\$000

Nota — São excedentes do quadro effectivo:

5 engenheiros ajudantes que figuram no numero dos da 1ª classe;
5 engenheiros de 1ª classe;
5 engenheiros de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

(Annexo n. 3)

TABELLA DE DIARIAS A SEREM ADONADAS NA CONFORMIDADE DO ART. 50

Inspector	30\$000
Chefe de divisão	20\$000
Chefes de secção	15\$000
Chefes de districto	15\$000
Engenheiro de 1ª e 2ª classe	12\$000
Outros funcionarios	10\$000

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

LOTAÇÃO

Districto	Sede	Pessoal				Linhas	
		Chefes de districto	Engenheiros-liscacs	Escrepturarios	Continuos		
1º.....	Recife.....	1	(Trafego 6 (Const. 9	2 2	1 1	} Great Western.	
2º.....	Bahia.....	1	(Trafego 6 (Const. 9	2 2	1 1		
3º.....	Capital Federal.....	1	5	2	1	} Rede Bahiana.	
4º.....	Capital Federal.....	1	5	2	1		
5º.....	S. Paulo.....	1	3	1	1	} Leopoldina e Maricá.	
6º.....	Curityba.....	1	8	2	1		
7º.....	Porto Alegre.....	1	6	2	1	} Rede Sul Mineira.	
Fiscalização.							
1ª.....	Amazonas.....	—	2	1	1	} S. Paulo Railway, Mogyana, Sorocabana e outras.	
2ª.....	Therezina.....	—	3	1	1		
3ª.....	Laguna.....	—	6	2	1	} Rede da Companhia S. Paulo-Rio Grande.	
4ª.....	Rio Grande do Sul.....	—	6	1	1		
5ª.....	Theophilo Ottomf.....	—	4	1	1	} Rede Sul-Rio Grandense.	
6ª.....	Capital Federal ou Victoria....	—	4	1	1		
7ª.....	Paranapanema.....	—	6	1	1	} Madeira-Mamoré.	
		7	88	25	16	} Ligações da E. F. Petrolina.	
							} E. F. Thereza Christina e ramacs.
							} Construção das linhas estratericas e da Jacuhy.
							} E. F. Bahia e Minas.
							} E. F. Victoria a Minas.
							} Construção da linha Paranapanema e ramacs.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 inspector.
1 chefe de Gabinete.
2 ajudantes de Gabinete.
2 chefes da divisão.
5 chefes de secção.
1 intendente.
1 porteiro.

2 desenhistas de 1ª classe.
4 desenhistas de 2ª classe.
2 copistas.
20 escripturarios.
8 dactylographos.
5 officiaes.
15 engenheiros.
12 continuos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio.

MODELO PARA O BOLETIM SEMESTRAL DOS DIRECTORES DAS
ESTRADAS, DOS DISTRICTOS E DAS FISCALIZAÇÕES

Extensão da linha em trafego..... Km.
Bitola..... M.

Regimen das Estradas: administradas, arrendadas e concedidas
com ou sem garantias de juros.

Capital despendido ou garantido. Capital já empregado sobre
o qual o Governo paga juros.

Companhia cessionaria.

Decretos e contractos que regem a concessão.

MOVIMENTO FINANCEIRO

Receita e Despesa

Receita propria do trafego..... \$
Despesa exclusivamente de custeio..... \$

Saldo ou deficit..... \$
Coeficiente de trafego..... %
Idem no semestre anterior..... %

Receita total..... \$
Despesa total..... \$
Saldo ou deficit geral..... \$
Relação por cento da despesa para a receita..... %
Idem do semestre anterior..... %

Na receita total estão incluídas além das do trafego,
propriamente, as seguintes verbas: (Indicar as que
propriamente não fazem parte do trafego).

Na despesa total estão incluídas as seguintes verbas
além das de custeio :

Fiscalização..... \$
Quota de arrendamento..... \$
Obras por conta de particulares..... \$
Obras diversas..... \$
Despesas á conta de capital..... \$

Discriminação da receita

Designação	Quantidade	Productos
Passageiros.....	Nº..	\$
Bagagens e encomendas....	Kg.	\$
Animas.....	Nº..	\$
Mercadorias.....	Kg.	\$
Telegrammas.....	Nº..	\$
Aluguel de locomotivas e vagões...		\$
Armazenagem.....		\$
Diversos e eventuaes.....		\$
Total do Trafego.....		\$
Receitas accessorias.....		\$
Receita total.....		\$

Discriminação da despesa

Verbas	Pessoal	Material	Total
Administração geral.....	\$	\$	\$
Trafego.....	\$	\$	\$
Locomoção.....	\$	\$	\$
Via-permanente, edificios e telegraphos.....	\$	\$	\$
Diversas.....	\$	\$	\$
Total do custeio.....	\$	\$	\$
Despesas accessorias.....	\$	\$	\$
Despesa total.....	\$	\$	\$

Especificar as despesas diversas com as respectivas importancias, bem como a despesa accessoria.

Dizer si o augmento ou diminuição da Receita proveio da maior ou menor somma de transportes effectuados em passageiros, bagagens e encomendas ou em mercadorias; ou si proveio de modificação das tarifas e si houve outra causa concorrente.

Tarifas: Dizer quaes as alterações que soffreram e os resultados produzidos ou esperados de sua applicação.

TRAFEGO

Numero e percurso dos trens e dos vehiculos

Durante o semestre correram a linha..... trens com o percurso total de..... kilometros, rebocando..... vehiculos que fizeram o percurso total de..... kilometros.

Trens:

Em serviços remunerados	Numero	Percurso kilom.
Trens de passageiros.....		
mixtos.....		
de cargas.....		
Totals.....		
Em serviços não remunerados	Numero	Percurso kilom.
Especiaes (De passageiros.....)		
(De cargas.....)		
De lastro.....		
Totals geraes.....		

Compuzeram os trens acima..... vehiculos, que percorreram..... kilometros.

Vehiculos:

Em serviço remunerado	Numero	Percurso kilom.
Carrós de passageiros.....		
mixtos de bagagens e correio		
Vagões de animaes.....		
Vagões de mercadorias.....		
Totals.....		

Em serviços não retribuidos

Numero

Percurso kilom.

Carros de passageiros.....
Vagões de lastro.....
Totals.....
Totals geraes.....

Os transportes realizados foram os seguintes (incluidos os transportes gratuitos):

Passageiros.....	Numero	Passageiro-kilom.
Bagagens e encomendas.....	Tons.	Tons.-km.
Animas.....	Numero	Cabeça-km.
Mercadorias.....	Tons.	Toneladas-km.

LOCOMOÇÃO

Percurso das locomotivas.

As locomotivas realizaram o percurso total de..... kiloms. comprehendidos os serviços não retribuidos e as manobras nas estações.

Locomotivas ao serviço do trafego.....	Kiloms.
" " " lastro.....	"
" em trens especiaes não remunerados.....	"
" escoteiras e em manobras.....	"
Total.....	

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Descrever o estado de conservação da via-permanente.

ACCIDENTES

Mencionar os accidentes e as causas que os determinaram e os prejuizos que resultaram.

PARTE EM CONSTRUÇÃO

Estudos definitivos approvados pelos decretos n... de... de...
Trechos inaugurados durante o semestre.....
Resumo geral dos trabalhos realizados.....

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921.— J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.189 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a lettra h do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve:

Art. 1.º Approvar o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Homero Baptista.

Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São prohibidos em todo o territorio nacional, na forma das condições abaixo determinadas, a importação, o commercio e o transito:

- de plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam galhos, estacas, mudas, bachellos, sementes, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas ou folhas, que estejam atacadas por doenças, insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos;
- de insectos vivos nocivos ás plantas, e bem assim de ovos, larvas, chrysalidas e nymphas dos mesmos;
- de culturas de bacterias e cogumelos nocivos ás plantas;
- de terras ou compostos que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, cryptogamos, insectos e outros parasitas, nocivos ás plantas e ainda mesmo que essas terras acompanhem plantas vivas;
- de caixas, saccoes e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos productos enumerados nas alíneas a, b, c e d deste artigo.

Art. 2. Independentemente do estabelecido no art. 1º, o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, poderá proibir a importação de quaesquer productos vegetaes, que provierem de paizes assaillados por molestias ou pragas e cuja introdução, por este motivo, possa constituir perigo para as culturas nacionaes.

Paragrapho unico. O Ministerio da Agricultura deverá determinar, em portaria, quaes os productos e quaes os paizes de procedencia, comprehendidos na prohibição.

CAPITULO II

DA IMPORTAÇÃO DE PLANTAS VIVAS OU PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 3.º A importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas somente será permitida pelos portos ou estações de fronteira, em que houver sido installado o Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal.

Paragrapho unico. O Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio declarará periodicamente, em portaria, quaes as estações e portos aparelhados.

Art. 4.º Todos quantos desejarem importar plantas vivas ou partes vivas de plantas, deverão obter a respectiva autorização do inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, por onde se deva realizar a importação.

Paragrapho unico. O pedido de autorização deverá mencionar:

- a) a natureza dos productos;
- b) a sua quantidade;
- c) o nome do paiz de procedencia e porto exportado.

Art. 5.º O inspector de Vigilância Sanitaria Vegetal verificará si os productos constantes do pedido não incidem na prohibição prevista pelo art. 2º e fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, na qual serão mencionadas todas as condições a que deverá obedecer a importação.

Art. 6.º Os consules brasileiros no estrangeiro não expedirão facturas de plantas vivas ou partes vivas de plantas sem que tenham sido satisfeitas as exigencias da guia a que se refere o artigo anterior.

Art. 7.º Para os fins previstos neste regulamento, o Ministerio da Fazenda, por intermedio de suas alfandegas e postos aduaneiros, notificará immediatamente ao inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, a chegada, de procedencia estrangeira, de quaesquer plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam mudas, galhos, bacelos, sementes, bulbos, tuberculos e folhas.

Art. 8.º Em caso algum as repartições fiscaes referidas no artigo anterior permitirão a sahida de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sem o respectivo despacho do inspector de Vigilância Sanitaria Vegetal.

Art. 9.º Esse despacho será impetrado mediante requerimento do interessado, que deverá fornecer ao inspector de Vigilância Sanitaria Vegetal o seguinte:

- a) uma via da guia de importação a que se refere o artigo 5º do regulamento;
- b) o certificado official de sanidade do paiz de origem;
- c) informações completas sobre o destino dos productos a despachar.

Art. 10. O certificado a que se refere a alinea b) do artigo antecedente deverá ser assignado pelo encarregado official do Serviço de Inspeção Sanitaria Vegetal no paiz de procedencia e deverá conter:

- a) data da inspeção;
- b) nome do cultivador ou exportador;
- c) paiz, districto e localidade de produção;
- d) natureza e quantidade dos productos inspeccionados;
- e) declaração de que os mesmos productos não são portadores de doenças perigosas, insectos e outros parasitas reputados nocivos ás culturas.

Art. 11. Cada envolvero ou recipiente de productos vegetaes importados, de accordo com as disposições deste regulamento, deverá conter:

- a) indicação da natureza e quantidade do conteúdo;
- b) cópia do certificado original a que se refere o artigo anterior.

Art. 12. Satisfeitas as exigencias do artigo anterior o inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal concederá o despacho, após a inspeção dos productos importados e verificação de que os mesmos não incidem no disposto do art. 1º, alinea a) do regulamento.

derá o despacho, após a inspeção dos productos importados e verificação de que os mesmos não incidem no disposto do art. 1º, alinea a) do regulamento.

Art. 13. No caso de se verificar da inspeção que os productos vegetaes estão comprehendidos na prohibição do alludido dispositivo do art. 1º alinea a) ficarão desde logo sob a vigilancia do Serviço e serão dentro de 15 dias reembarcados por conta do interessado, e quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito em nenhuma das hypotheses a qualquer indemnização.

Art. 14. No caso de duvidas sobre a existencia das circumstancias previstas no art. 1º, alinea a) poderá o inspector sujeitar os productos a um regimen quarentenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario.

Paragrapho unico. Para este fim serão os productos provisoriamente plantados pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob a vigilancia sanitaria do Serviço, e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Art. 15. O Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio determinará, por portaria, quaes os productos vegetaes destinados á alimentação, fins industriaes, medicinaes ou de ornamentação, cuja livre entrada não constitua perigo para as culturas nacionaes, os quaes poderão ser introduzidos no paiz, independentemente das exigencias do presente regulamento.

Art. 16. O Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio determinará, por portaria, ouvido o Instituto Biologico de Defesa Agricola, as especies de insectos uteis, cuja introdução não constitua perigo para as lavouras do paiz, as quaes se não applicará a prohibição contida no art. 1º letra b, do regulamento.

Art. 17. Resalvada a hypothesis do artigo anterior, o material constante das alineas b, c e d, do art. 1º deste regulamento, somente poderá ser importado pelos estabelecimentos scientificos do paiz quando destinado a fins experimentaes e mediante uma autorização especial do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, observadas as medidas de cautela, prescriptas em cada caso, pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, que fiscalizará a respectiva execução.

CAPITULO III

DO COMMERCIO DE PLANTAS VIVAS E PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 18. Todos os estabelecimentos que negociarem em plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam mudas, bacelos, sementes, galhos, estacas, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas, ou folhas estão sujeitos á fiscalização periodica do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, por intermedio dos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal.

Art. 19. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão manter um registro com o nome dos fornecedores, local de proveniencia, data do recebimento dos productos que possuem, bem como o nome dos compradores, seu endereço, destino e applicação dos productos vendidos, e exhibi-lo, quando tal lhes for requerido pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura, incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal.

Art. 20. Todas as plantas vivas ou partes vivas de plantas expostas á venda deverão ser acompanhadas de uma etiqueta contendo o nome do producto e a localidade de onde provem.

Art. 21. Em se tratando de productos importados, deverão ser os mesmos acompanhados da cópia do certificado de sanidade a que se refere o art. 11 alinea b).

§ 1.º Para os productos importados anteriormente á execução do presente regulamento, deverá ser requerida uma inspeção especial ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, que a realizará de accordo com o estabelecido para a importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas, e mediante a qual poderá conceder um attestado, que substituirá para os fins deste artigo o certificado de sanidade a que o mesmo se refere.

§ 2.º Quer o attestado quer o certificado de sanidade a que se refere o presente artigo, não prejudicará o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 22. Verificada a existencia, por funcionario incumbido do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, de qualquer doença, insecto ou outro parasita, reconhecidamente perigoso

e em qualquer grão de seu desenvolvimento, nas plantas vivas ou partes vivas de plantas expostas ao commercio, será immediatamente interdita a venda dos productos atacados, bem como de outros que se possam achar contaminados ou constituir agentes de contaminação até que seja dado cumprimento ao disposto no artigo subsequente.

Art. 23. Na hypothese do artigo anterior o proprietario ou director do estabelecimento é obrigado a realizar, em presença do funcionario incumbido da execução das medidas de Defesa Sanitaria Vegetal a destruição das plantas atacadas, ou o seu tratamento nos casos previstos pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, bem como a applicar todas as medidas prophylacticas que pelo mesmo Instituto forem julgadas sufficientes, não lhe cabendo em nenhum dos casos, direito a qualquer indemnização.

Art. 24. Em se tratando de doença, insecto ou outro parasita, que por sua natureza ou grão de desenvolvimento, seja difficilmente reconhecível, poderá o interessado requerer o exame do producto considerado infectado pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, a outro qualquer estabelecimento scientifico ou tecnico, da confiança do mesmo, nos Estados mantendo-se, todavia, a interdicção prevista no art. 22, pelo lapso de tempo que durar o exame.

Art. 25. Todos os estabelecimentos referidos no art. 18, são obrigados a conservar expostos, á vista dos compradores, nos mesmos locais em que offerecem á venda, as plantas vivas ou partes vivas de plantas do seu commercio, os quadros murais que lhes serão fornecidos pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, organizados para permittir o facil reconhecimento das doenças e pragas de vegetaes, mais communs.

Art. 26. Independentemente da prévia verificação a que allude o art. 22, incidem na prohibição do art. 1.º, alinea a, e são passíveis das penalidades estatuidas neste regulamento os proprietarios de estabelecimentos que houverem vendido ou simplesmente exposto á venda plantas vivas ou partes vivas de plantas, atacadas por doenças, insectos ou outros parasitas, cujo reconhecimento não exija o exame de um especialista.

Art. 27. Não estão sujeitos ás prescripções deste capitulo III os estabelecimentos que negociem com productos vegetaes, exclusivamente destinados á alimentação e outros fins domesticos, ou applicações industriaes e medicinaes.

Art. 28. Applicam-se os arts. 18, 19, 22, 23, 24, e 26, aos estabelecimentos agricolas que destinam a fornecer para a reprodução, plantas vivas ou partes vivas de plantas como sejam mudas, sementes, bacellos, estacas, raizes, tuberculos, rhizomas, etc.

Art. 29. O Governo Federal entrará em accôrdo com os governos locais para a execução das medidas constantes do presente capitulo.

CAPITULO IV

DO TRANSITO DAS PLANTAS VIVAS E DAS MEDIDAS DE COMBATE DOENÇAS E PRAGAS TRANSMISSIVEIS

Art. 30. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio dos funcionarios encarregados da execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, poderá inspecionar quaesquer propriedades agricolas, com o fim de averiguar da existencia de doenças, insectos e outros parasitas das plantas e applicar as medidas constantes deste capitulo do regulamento.

Art. 31. Verificada a existencia em qualquer ponto do paiz de doenças transmissiveis de plantas, pragas de insectos e outros parasitas, reconhecidamente nocivos ás culturas, e cuja disseminação se possa estender por mais de um Estado ou constituir perigo para qualquer das grandes lavouas nacionaes, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, procederá, immediatamente, á delimitação da área contaminada, que declarará zona infestada pela doença ou praga em questão, para os fins previstos nos artigos subsequentes.

Art. 32. Será prohibido o transito, dentro da zona infestada ou para fóra della, de plantas vivas ou partes vivas de plantas e outros productos vegetaes atacados, bem como de quaesquer objectos susceptiveis de disseminar a molestia ou praga declarada.

§ 1.º Em se tratando de productos vegetaes para os quaes a desinfectação ou expurgo, offereça a juizo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, garantia sufficiente contra a disseminação de doenças ou praga, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, permittir o transito dentro da zona infestada ou para fóra della, dos referidos productos,

uma vez que os mesmos venham acompanhados de certificados dos funcionarios incumbidos da vigilancia sanitaria vegetal, attestando que foram previamente submettidos ao tratamento prescripto pelo alludido instituto.

Art. 33. Os proprietarios, arrendatarios ou occupantes a qualquer titulo, de estabelecimentos agricolas localizados em zona infestada, são obrigados, sob as penalidades previstas neste regulamento:

a) a notificar ao funcionario incumbido da defesa sanitaria vegetal, a existencia, em seu estabelecimento, de qualquer caso que lhe pareça constituir indicio da doença ou praga declarada;

b) a executar gratuitamente, dentro de seus estabelecimentos e no prazo que lhes fór comminado, todas as medidas de combate á doença ou praga, constantes de regulamentos ou instrucções complementares do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cuja applicação lhes fór determinada pelo funcionario incumbido da defesa sanitaria vegetal, com pessoal, material, aparelhos e instrumentos, de que dispuzerem no referido estabelecimento ou que lhes fór fornecido pelo alludido funcionario.

Art. 34. No caso de se recusarem os proprietarios ou occupantes a executar as medidas previstas na alinea b) do art. anterior ou as deixarem de executar dentro do prazo comminado, os funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, deverão applicar compulsoriamente as referidas medidas, com os recursos de que dispuzerem e por conta dos proprietarios ou occupantes.

Art. 35. Entre as medidas a que se refere a alinea b) do artigo 33, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, incluir a destruição parcial ou total de matas ou plantações, contaminadas, suspeitas ou passíveis de contaminação.

§ 1.º Todas as vezes que as matas ou plantações, cuja destruição fór ordenada, ainda se encontrem indemnes, ou que embora contaminadas, ainda se mantenham aptas ao seu objectivo economico, terá o seu proprietario direito a uma indemnização que será arbitrada, levando em conta a depreciação determinada pela doença ou praga, bem como o possível aproveitamento do material resultante das medidas applicadas.

Art. 36. Não terá o proprietario direito á indemnização prevista no artigo anterior sempre que se apurar que a doença ou praga por sua natureza ou grau de intensidade, devesse produzir a destruição das matas ou plantações.

§ 1.º Perderá direito á indemnização o proprietario que houver infringido qualquer dispositivo do presente regulamento.

Art. 37. Em torno da zona que fór declarada infestada, nos termos do art. 31, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio delimitar, sempre que assim o exigir a prophylaxia da doença ou praga combatida, uma zona suspeita, com o perimetro que julgar conveniente, dentro da qual terão applicação os dispositivos dos arts. 32 e 33 alinea a) do presente regulamento.

Art. 38. A todos os proprietarios, arrendatarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, situados, quer em zona infestada quer em zona suspeita, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, notificará pessoalmente a declaração da molestia ou praga, e remetterá as instrucções para o seu combate, elaboradas pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Art. 39. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Governo do Estado em cujo territorio se houver verificado a doença ou praga a que se refere o art. 31 e Estados circumvizinhos ou mais directamente interessados no combate á mesma, para a execução das medidas comprehendidas nos arts. 31 e 33, e custeio das despesas resultantes, cabendo, em todos os casos, ao Governo da União, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a direcção e fiscalização suprema das medidas applicadas.

§ 1.º Todavia, sempre que se tratar de doença ou praga ainda pouco disseminada no Brasil, e que possa ser effizantemente combatida mediante uma intervenção prompta, deverá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, agir de accôrdo com os artigos anteriores logo que lhe seja notificada a existencia da molestia ou praga, mesmo anteriormente á celebração do accôrdo.

Art. 40. Quando se tratar de doença ou praga que embora tenha os caracteristicos estabelecidos no art. 31, já se encontre largamente disseminada pelo paiz, e por este motivo, não possa dar lugar á execução immediata de todas

as medidas estatutadas nos artigos anteriores, observar-se-ha o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 41. Na hypothese do artigo anterior applicar-se-ha desde logo o estabelecido no art. 32 e seu paragraho para o transito entre Estados differentes, entre esses o Districto Federal, Territorio do Acre ou vice-versa, entre zona infestada e zona immune do mesmo Estado, entre zona infestada e zona de combate a que allude o art. 42 ou para o transito que, embora se destine a zona infestada, atravesse zona immune, tambem do mesmo Estado.

Art. 42. Serão delimitadas, em cada Estado, dentro da zona ou zonas infestadas, tendo em vista os recursos offerecidos pelos governos locais e as conveniencias da prophylaxia da doenca ou praga, zonas distinctas de combate, ás quaes irão sendo progressivamente applicadas todas as medidas constantes dos arts. 31 a 39 do presente regulamento.

Art. 43. Em se tratando de doenca ou praga, que embora não offereça os caracteres referidos no art. 30, determine todavia prejuizos consideraveis ás culturas e não possa ser efficazmente combatida, sem a generalização das respectivas medidas prophylacticas, a uma área de determinada extensão, poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tornar obrigatória a applicação das medidas constantes deste regulamento ou de instrucções complementares, de accordo com o estabelecido nos artigos subsequentes.

Art. 44. Sempre que proprietarios, arrendatarios, usufructuarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, de uma determinada região, acordarem entre si reunir os seus esforços para o combate a uma das doencas ou pragas a que allude o artigo anterior, poderão dirigir-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando-lhe que declare obrigatorio o combate á referida doenca ou praga, dentro de uma área circumvizinha aos seus estabelecimentos e de extensão sufficiente a garantir a efficacia das medidas prophylacticas a empregar.

Art. 45. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio verificará preliminarmente:

- a) si a doenca ou praga pôde ser utilmente combatida;
- b) si a área indicada é sufficiente para o emprego efficaz das medidas prophylacticas e não exceder as exigencias das mesmas;
- c) si os estabelecimentos agricolas dos requerentes, comprehendem no minimo a metade da extensão cultivada dentro da área a que se refere a alinea anterior.

Art. 46. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio considerará pessoalmente aos demais proprietarios, arrendatarios, usufructuarios ou occupantes a qualquer titulo de estabelecimentos agricolas, sitos na área dentro da qual se pretende dar combate á doenca ou praga, a cooperar-se voluntariamente na execução das medidas e lhes determinará um prazo para significarem a sua adhesão.

Art. 47. Findo o prazo, reunidas ou não novas adherentes, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio acertará com os interessados a forma por que os mesmos devem dar applicação ás medidas constantes das instrucções complementares a este regulamento para a prophylaxia da doenca ou praga em questão, exigirá de cada um o compromisso escrito ou testemunhado, de que as executará pela forma acordada e declarará obrigatorio o combate á doenca ou praga, dentro da área que delimitar, nos termos das alneas b e c do art. 45.

Art. 48. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio dos funcionarios destacados para esse fim, orientará e fiscalizará a execução das medidas combinadas no combate á doenca ou praga, por parte dos que tiverem manifestado a sua adhesão nos termos do artigo anterior, e irá simultaneamente exigindo a applicação de medidas equivalentes por parte dos não adherentes.

Art. 49. No caso de uns ou outros se recusarem a executar as medidas que lhes forem exigidas ou as deixarem de executar dentro dos prazos comminados, deverá o Ministerio da Agricultura applicar-as compulsoriamente, cobrando-se das respectivas despesas, aos proprietarios, arrendatarios ou occupantes dos terrenos em que forem applicadas, salvo si forem os mesmos, notoriamente falhos de recursos.

Art. 50. Não poderá ser comprehendida entre as medidas de applicação obrigatoria, a serem exigidas dos não adherentes ao combate á doenca ou praga, a destruição de plantas ou plantações não contaminadas, ou que, embora contaminadas, se mantenham aptas ao seu objectivo economico, e si tal destruição for comprehendida entre as obrigações

voluntariamente assumidas pelos adherentes, não dará lugar a indemnização prevista no art. 35, § 1º.

Art. 51. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá, na forma das leis em vigor, a constituição em associações, dos interessados a que se refere o art. 44.

Art. 52. As associações constituídas na forma do artigo anterior deverão ter por unico fim o combate á doenca ou praga declarada; nellas poderão tomar parte todos os proprietarios, arrendatarios, locatarios ou occupantes a qualquer titulo, de terrenos comprehendidos na região para cuja defesa se constituírem e dellas deverão ser excluidos todos quantos deixarem de possuir ou explorar a qualquer titulo, terrenos dentro da região alludida.

Art. 53. A constituição das associações referidas nos dous artigos anteriores visa facilitar a execução das medidas constantes deste regulamento, mas não dispensa o compromisso a que allude o art. 47, nem exime os interessados da responsabilidade pessoal que delle decorra.

Art. 54. No caso de um só interessado, proprietario, arrendatario, locatario, usufructuario ou occupante a outro titulo, de terrenos cultivados, solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a providencia a que se refere o art. 44, buscará o ministerio promover entre o mesmo interessado e os seus vizinhos o accordo a que allude o mesmo artigo, afim de proceder na forma prescripta pelos artigos subsequentes.

Art. 55. Caso não seja possivel a realização desse accordo, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio verificará:

- a) si o interessado possui mais de dous terços da superficie total e explora mais de metade da superficie cultivada da área em que se pretende dar combate á doenca ou praga;
- b) si a doenca ou praga pôde ser efficazmente combatida;
- c) si é sufficiente a área projectada para prophylaxia da doenca ou praga e não excede ás necessidades da mesma.

Art. 56. Verificadas as condições do artigo anterior, proceder-se-ha de accordo com o disposto nos arts. 46, 47, 48 e 49.

Art. 57. Todos os proprietarios, arrendatarios, locatarios, usufructuarios ou occupantes a outro titulo, de terrenos agricolas, que houverem adherido ao combate á doenca ou praga, na forma dos arts. 44, 46 e 54 serão inscriptos ex-officio, no Registro Geral de Lavradores e Criadores do Ministerio, e terão preferencia sobre os demais, na obtenção de todos os favores que o ministerio concede, por força dos seus regulamentos ou leis orçamentarias.

Art. 58. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dentro dos recursos orçamentarios, que lhe forem attribuidos para esse fim cederá gratuitamente ou a baixo preço, insecticidas e fungicidas, ás associações formadas, de conformidade com o art. 51 desde que esse material se destine exclusivamente a ser applicado no combate á praga ou doenca visada pela associação, dentro da área, para cuja defesa ella se constituiu.

Art. 59. O Governo da União entrará em accordo com os governos locais para melhor applicação do disposto nos arts. 40 a 56 do presente capitulo.

Art. 60. O disposto nos arts. 43 a 57 não terá applicação ás pragas ou doencas, a cujo combate o Governo se tenha obrigado, por accordo ou convenção internacional, e em relação ás quaes deverá ser exigida a execução compulsoria das medidas de prophylaxia especifica, constantes de instrucções complementares do presente regulamento.

Art. 61. Conjuntamente com a declaração de zona infestada, zona suspeita, ou zona de combate, nos termos dos arts. 31, 37 e 42 deverá o Ministerio da Agricultura expedir instrucções complementares a este regulamento, nas quaes serão especificadas as medidas de prophylaxia vegetal a serem empregadas no combate á doenca ou praga.

Paragraphe unico. Essas instrucções poderão ser completadas ou alteradas em qualquer momento, mas nenhuma medida poderá ser exigida ou compulsoriamente executada, nos termos dos artigos anteriores, sem que dellas, previamente, conste.

CAPITULO V

DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS VIVAS OU PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 62. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, concederá a quantos desejem exportar para o estrangeiro, plantas vivas ou partes vivas de plantas como sejam galhos, estacas, mudas

das, bacellos, sementes, raízes, tuberculos, bulbos, rhizomas ou folhas, certificados de sanidade da sementeira, plantação ou pomar de proveniência e dos exemplares a exportar.

Paraphrasso unico. Os certificados de sanidade obedecerão aos modelos approvados pelo ministro.

Art. 63. Os exportadores que pretenderem os certificados a que se refere o artigo anterior deverão dirigir-se ao chefe do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, ou ao inspector do mesmo serviço, com jurisdicção no porto, por onde se deva realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia as inspecções de sementeira, plantação ou pomar, e dos productos que tencionam exportar.

Art. 64. Pelo inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal ou, na falta d'elle, por outro especialista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, designado para esse fim pelo respectivo director, serão realizadas duas inspecções — uma na sementeira, plantação ou pomar de procedencia, no correr da qual, serão sufficientemente identificados os productos a exportar, e outra, no momento do embarque ou transporte dos referidos productos para o estrangeiro.

Art. 65. O certificado de sanidade será concedido aos productos livres de qualquer insecto, verme, fungo ou outro parasita, que forem provenientes de plantações sujeitas a regular tratamento insecticida e fungicida e isentas de insectos ou parasitas das especies mais nocivas.

Art. 66. O certificado de sanidade será assignado pelo funcionario que houver realizado as duas inspecções e attestará as condições referidas no artigo anterior.

Art. 67. Serão communicadas aos Governos dos paizes estrangeiros as assignaturas do proprio punho do director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, do chefe do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do mesmo instituto e dos funcionarios aos quaes competirá firmar os certificados.

Art. 68. Não é obrigatorio o certificado de sanidade para a exportação de qualquer dos productos vegetaes, referidos no art. 62, salvo para o territorio das nações com as quaes o Brasil se tenha comprometido a estabelecer tal exigencia por accordo ou convenção internacional.

Art. 69. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio poderá igualmente conceder, por intermedio dos diferentes serviços que disponham nos portos ou estações de fronteiras de camaras ou outros aparelhos para desinfecção no expurgo do productos vegetaes, attestados da realização desses tratamentos.

Art. 70. Taes attestados deverão limitar-se a certificar o tratamento, data e condições technicas em que se realizou, não lhes competindo nenhum pronunciamento directo sobre as condições de sanidade dos productos.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES

Art. 71. As infracções do capitulo II do regulamento serão sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de um a cinco contos de réis para o importador de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sujeitas á quarentena, nos termos do art. 14, que as remover sem autorização do inspector de Vigilância Sanitaria Vegetal;

b) multa de um a tres contos de réis para o importador de plantas vivas ou partes vivas de plantas, que dolosamente tentam eximir-se das exigencias estabelecidas no capitulo II deste regulamento;

c) multa de dois a cinco contos de réis para todos quantos dolosamente introduzirem ou auxiliarem a introdução no paiz de plantas vivas ou partes vivas de plantas, independentemente das exigencias do referido capitulo II.

Art. 72. As multas serão applicadas, no caso das alíneas a e b pelo inspector de Vigilância Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto ou estação de fronteira, no caso da alínea c pelo mesmo funcionario, si as plantas ou partes de plantas ainda estiverem no territorio sob a sua jurisdicção e si já o não estiverem pelo chefe do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Paraphrasso unico. Caberá recurso para o Conselho Superior de Defesa Agricola de todas as penalidades applicadas de conformidade com o presente artigo.

Art. 73. As infracções ao Capitulo III do Regulamento serão sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de cem a quinhentos mil réis, para os proprietarios dos estabelecimentos referidos nos arts. 18 e 28 que não mantiverem os registros a que allude o art. 19, os mantiverem incompletos ou falsos, ou não apresentarem o seu exame de conformidade;

b) multa de cem a trezentos mil réis, para os proprietarios dos estabelecimentos referidos no art. 18 que expuserem á venda os seus productos, sem a etiqueta exigida no art. 20;

c) multa de trezentos a quinhentos mil réis, para os proprietarios dos mesmos estabelecimentos, referidos no art. 18, que expuserem á venda, productos oriundos do estrangeiro, sem o certificado a que allude o art. 21;

d) multa de dois a cinco contos de réis, para os proprietarios dos estabelecimentos indicados tanto no art. 18 como no art. 28, que conseguirem vender ou offerecer á venda productos de seu commercio, após a interdicção sobre elles pronunciada, na forma do art. 22, a despeito das providencias consignadas no art. 23, quer por se tratar da hypothese do art. 24, quer por outro qualquer motivo;

e) multa de um a tres contos de réis, para os proprietarios dos mesmos estabelecimentos, que tentarem subtrahir ao seu commercio a destruição ou ao tratamento, previstos no art. 23, ou que oppuzerem qualquer obstaculo á execução das medidas, no mesmo consignadas;

f) multa de dois a cinco contos de réis, para os proprietarios dos mesmos estabelecimentos, que venderem ou offerecerem á venda, plantas vivas ou partes vivas de plantas contaminadas, nos termos previstos pelo art. 26;

g) multa de cincoenta a duzentos mil réis, para os proprietarios dos estabelecimentos referidos no art. 18 que deixarem de expôr os quadros muraes organizados para o reconhecimento de doenças de plantas e pragas de insectos, com desobediencia ao prescripto no art. 25.

Art. 74. Salvo a hypothese prevista no § 1.º do presente artigo, serão as penalidades do artigo anterior applicadas pelos funcionarios incumbidos da execução do Capitulo III do Regulamento, na forma estabelecida no Capitulo VII.

§ 1.º Serão applicadas pelo Chefe do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, as multas instituidas nas alíneas d e f do art. 73, sempre que as infracções que as motivarem não houverem sido constatadas, no local da venda.

§ 2.º De todas as penalidades applicadas, de conformidade com o presente artigo, caberá recurso para o Conselho Superior de Defesa Agricola.

Art. 75. As infracções ao Capitulo IV do Regulamento, são sujeitas ás seguintes penalidades:

a) multa de um a cinco contos para os proprietarios de plantas vivas, partes vivas de plantas, outros productos vegetaes e objectos mencionados no art. 31, transportados por iniciativa dos mesmos, em desobediencia ao prescripto no alludido artigo o seu paraphrasso e no art. 41, depois de prévia notificação, bem como para as companhias, outras empresas ou particulares que igualmente notificadas, executarem o transporte.

b) multa de cincoenta a quinhentos mil réis, para os proprietarios, ou outros occupantes de propriedades agricolas nos termos do art. 33 que scientificados da declaração de zona infestada ou suspeita nos termos do art. 38, deixarem de notificar o apparecimento em seus estabelecimentos dos indicios da doença de plantas ou pragas, conforme o estatuido no art. 33, alínea a;

c) multa de cem a quinhentos mil réis, para os proprietarios e outros occupantes de propriedades agricolas que se recusarem sem motivo justificado, a executar por si mesmos as medidas de prophylaxia vegetal que lhes forem determinadas na forma do art. 33, alínea b;

d) multa de quinhentos a dois contos de réis, para os proprietarios e outros occupantes de propriedades agricolas que oppuzerem obstanculos á execução compulsoria, pelos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, das medidas que forem determinadas na forma do mesmo art. 33 alínea b);

e) multa de cincoenta a duzentos e cincoenta mil réis, para os proprietarios ou outros occupantes de propriedades agricolas, que se recusarem, sem motivo justificado, a executar por si mesmos as medidas que lhes forem prescriptas na forma do art. 48;

f) multa de duzentos e cincoenta mil réis a um conto de réis, para os proprietarios ou outros occupantes de propriedades agricolas, que oppuzerem obstanculos á execução compulsoria, pelos funcionarios incumbidos da Defesa Sanitaria Vegetal, das medidas de prophylaxias determinadas na forma do referido art. 48.

Art. 76. As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão applicadas pelo Conselho Superior de Defesa Agricola, sempre que as infracções que as motivarem não houverem sido constatadas, no local da venda.

ou praga que affecte especialmente a cultura do algodão, pelo Inspector ou Delegado do Serviço do Algodão, tudo na forma do Capítulo III.

Paragrapho unico. Em todos os casos, caberá recursos da penalidade imposta para o Conselho Superior de Defesa Agrícola.

Art. 77. Nas instrucções complementares a este Regulamento, que serão expedidas conjuntamente com a declaração de zona infestada, suspeita ou de combate, nos termos do art. 61 serão estabelecidos, dentro dos limites previstos no art. 75, o maximo e minimo de penalidade que deverão caber a infração de cada uma das medidas concretas nellas especificadas.

Art. 78. As penalidades estabelecidas no presente Capítulo, não excluem a destruição dos productos contaminados, nem a applicação de outras medidas, de competencia dos poderes locais, e que houverem de ser instituidas, por accordo com o Governo Federal, para a perfeita execução do Regulamento.

Art. 79. As multas serão impostas á vista de denuncia dada por particular, e cuja procedencia tenha sido verificada, ou em virtude de auto de infração, lavrado por um dos funcionarios incumbidos da execução do presente Regulamento.

Art. 80. A denuncia deverá ser acompanhada, no caso do art. 74, § 1º, de amostras dos productos contaminados, e da prova da aquisição dos productos e sua procedencia.

Paragrapho unico. Salva a prova directa da infração, estabelecida pelos meios de direito, somente será applicada a penalidade na forma do art. 74, § 1º, si o Instituto Biologico de Defesa Agrícola puder estabelecer scientificamente, que os productos contaminados, ao tempo da aquisição já offereciam os indícios, requeridos no art. 26 para caracterizar a infração.

Art. 81. A denuncia dará inicio ao processo nas hypothese das alíneas c) do art. cv, d) e f) do art. 73 e a) do art. 75, quando não houver sido comprovada a infração no local e no momento em que foi praticada; em todos os demais casos será exigido o auto de infração na forma do art. 82.

Art. 82. O auto de infração será lavrado por funcionario incumbido da execução do presente Regulamento, na forma do Capítulo VII e deverá ser assignado por elle e pelo infractor, ou em caso de recusa e por duas testemunhas.

Paragrapho unico. Nos casos dos art. 71, alínea c e artigo 73, lettras d e f, o auto deverá ser acompanhado de exemplares de productos contaminados, apprehendidos no momento de ser observada a infração.

Art. 83. Iniciado o processo terá o interessado vista do mesmo por tres dias na sede da repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecida no local da infração, ou mais proximo a elle.

Art. 84. Os recursos só poderão ser accitos mediante previo deposito de multa no Thesouro Nacional, suas delegações, ou nas collectorias federaes, dentro de cinco dias da infração ou publicação do despacho.

CAPITULO VII

Art. 85. — As funções constantes dos Capítulos II e V deste Regulamento, com excepção do disposto nos arts. 69 e 67 serão exercidas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola por intermedio do seu respectivo chefe que na forma do Decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, superintenderá a execução das medidas em todo territorio nacional, por seu assistente, que terá as attribuições de inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto do Rio de Janeiro, e pelos inspectores que forem nomeados, de accordo com o disposto no art. 52, do regulamento que acompanha o referido decreto, para outros portos e estações de fronteira da Republica.

Art. 86. As funções previstas no Capítulo III do presente Regulamento serão exercidas, no Distrito Federal e municipios circunvizinhos, pelo chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola e seu assistente; nos portos e estações de fronteiras, apprehendidos, na forma do art. 3º do regulamento e municipios circunvizinhos, pelos inspectores de Vigilancia Sanitaria Vegetal, nos demais municipios do Brasil, pelos inspectores do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, e seus ajudantes, com jurisdicção nos mesmos e pelos inspectores, delegados e ajudantes do Serviço do Algodão, no tocante ao commercio de productos afíntes á sua especialidade.

Art. 87. As funções constantes do Capítulo IV deste Regulamento serão exercidas pelo Serviço de Inspeção e Fo-

mento Agricolas, pelo Serviço do Algodão, outros serviços analogos que se estabelecerem, para a defesa de culturas especiaes, na forma dos respectivos regulamentos, por funcionarios de quaisquer outros serviços agricolas do Ministerio, designados para esse fim pelo ministro e pelo pessoal extra-numerario admittido nos termos do art. 42 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Verificada a hypothese prevista nos arts. 42 e 49 do Regulamento citado, ao funcionario tecnico designado pelo Instituto Biologico de Defesa Agrícola caberá a responsabilidade da execução das medidas referidas no artigo anterior.

Art. 88. São competentes para realizar as inspecções a que se refere o art. 30, os inspectores agricolas e seus ajudantes, os inspectores, delegados do Serviço do Algodão e seus ajudantes, e, quando expressamente autorizados, os funcionarios technicos dos demais serviços agricolas do ministerio.

Art. 89. São competentes para exigir a execução compulsoria das medidas a que se referem os arts. 33, alínea b, 34, 35 e 42, os inspectores agricolas, os inspectores e delegados regionaes do Serviço do Algodão, e, quando expressamente autorizados, os ajudantes dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e do Algodão.

Art. 90. Fica instituido, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Conselho Superior de Defesa Agrícola, que terá por fim:

a) elaborar as Instrucções Complementares a que se refere o art. 61 do Regulamento, que deverão especificar as medidas a serem applicadas ás regiões do paiz, em que for declarado obrigatorio o combate a qualquer doença ou praga, de vegetaes.

b) rever periodicamente a relação dos productos vegetaes e paizes de procedencia, aos quaes se applicarem o disposto nos arts. 2º e 15 do presente Regulamento e dar parecer sobre todas as alterações propostas á mesma relação;

c) estudar e propor ao ministro quaesquer outras medidas afíntes á Defesa Sanitaria Vegetal;

d) estabelecer entre os diversos serviços incumbidos da execução do presente Regulamento o entendimento necessario á boa pratica do mesmo;

e) orientar e superintender a execução deste Regulamento;

f) julgar, em grau de recurso, todas as infracções do presente Regulamento.

Art. 91. O Conselho Superior de Defesa Agrícola será constituído pelos chefes dos Serviços de Entomologia Agrícola, Phytopathologia, Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, pelo consultor juridico do ministerio, pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pelo superintendente do Serviço do Algodão, pelos chefes dos demais serviços que se constituírem para a defesa de culturas especiaes, e tiverem entre as suas attribuições regulamentares a applicação a propriedades de particulares, de medidas de prophylaxia vegetal.

Art. 92. O Conselho Superior de Defesa Agrícola reunir-se-á, em sessão ordinaria, semanalmente, em dia, hora e local previamente determinados, sob a presidencia do ministro, ou, na sua ausencia, do funcionario de sua confiança, por elle designado, ou, na falta de designação, do director ou chefe de serviço mais antigo, membro do Conselho.

Art. 93. Serão tomadas por maioria de votos as deliberações relativas ao julgamento dos recursos de que tratam os arts. 72, paragrapho unico, 74 § 2º e 76 paragrapho unico.

Art. 94. Sobre todas as demais questões propostas ao Conselho, cada um dos seus membros deverá consignar por escripto a sua opinião, justificada em acta que será submettida ao ministro, o qual poderá livremente adoptar qualquer das opiniões expendidas.

Art. 95. O Conselho se reunirá com qualquer numero dos seus membros, mas poderá, em se não tratando de caso urgente, remetter aos membros ausentes á sessão uma copia da acta a que se refere o artigo anterior, para que estes manifestem, nos termos do mesmo artigo, a sua opinião sobre os assumptos debatidos, dentro de vinte e quatro horas.

Art. 96. O Conselho se reunirá em sessão extraordinaria, sempre que for convocado pelo ministro.

Art. 97. As decisões tomadas, quer na forma do art. 93, quer na do art. 94, serão communicadas aos funcionarios de sua execução directa, por intermedio do membro do Conselho, director ou chefe de serviço, a que os mesmos sejam hierarquicamente subordinados.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — Simões Lopes

DECRETO N. 15.281 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 37:8573624, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.472, de hoje datado:

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 37:8573624, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.282 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de réis 27:2193350, para pagamento ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Dario Moreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o decreto legislativo n. 4.473, desta data, resolve abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de 27:2193350 (vinte e sete contos, duzentos e dezanove mil trescentos e cinquenta réis), para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, de ordenado e gratificação a que tem elle direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.292 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 18:5068175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, João da Costa Leite, Jovelino Elias Machado, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Sebastião Pedro, e relativa ao periodo de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.479, de hoje datado:

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 18:5068175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos, de que são credores os auxiliares da portaria da Casa da Moeda, João da Costa Leite, Jovelino Elias Machado, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Sebastião Pedro, e relativa ao periodo de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.293 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 54:4388919, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.480, de hoje datado:

Resolve, abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 54:4388919, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.294 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 35:3623482, destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.481, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 35:3623482, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Elisa de Moura Carijó e seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.300 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 17:348\$, para pagamento das despesas com os reparos do que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.496, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 17:348\$, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.301 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1:100\$, ouro, para pagamento da gratificação de 25 % sobre os vencimentos, relativa ao exercicio de 1919 e a que tem direito os funcionarios da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.401, de 20 de dezembro findo, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito de 14:100\$ (quatorze contos e cem mil réis) ouro, para ocorrer ao pagamento da gratificação de 25 % sobre os vencimentos relativa ao exercicio de 1919 e a que tem direito o delegado e escripturarios da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.306 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de réis 229:8623384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo, n. 4.507, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 229:8623384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro, de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.307 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 3:655\$, para ocorrer ao pagamento das diárias de 58, devidas ao encarregado do extinto 1º posto fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho e relativas aos exercícios de 1920 e 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.506, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3:655\$ para ocorrer ao pagamento das diárias de 58, relativas aos exercícios de 1920 e 1921 e que são devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro, de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista

DECRETO N. 15.309 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores créditos supplementares na importancia de 682:521\$848, sendo 77:715\$848, á verba 17ª, e 604:806\$, á verba 20ª, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 4.501, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, créditos supplementares na importancia de réis 682:521\$848, sendo 77: 715\$848 á verba 17ª e 604:806\$ á verba 20ª, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921, nas dotações para a Casa de Detenção, Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienados.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

Demonstração dos créditos supplementares abertos pelo decreto n. 15.309, de 20 de janeiro de 1922, ás diversas consignações das verbas ns. 17 e 20 do art. 2º da lei orçamentaria do exercício de 1921

Verba 17ª — Casa de Correção:

Alimentação, inclusive do pessoal e dieta, etc.....	58:438\$192	
Forragem, terra, m., arrendamentos, etc.	19:282\$656	77:715\$848

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Alimentação	316:649\$744	
Medicamentos, drogas, vasalhames, etc.	53:076\$186	
Acquisição e concertos de moveis, etc.	9:805\$700	
Fumos e artigos para fumar, etc.	1:749\$300	
Para um gabinete de anatomia-pathologico do hospital ..	1:393\$908	
Fazendas, calçado, etc.	158:956\$990	
Combustivel	24:381\$782	
Iluminação e força	30:435\$202	596:450\$792

Verba 20ª — Colonia de Alienados:

Combustivel, lubrificantes, etc.	8:355\$208	
---------------------------------------	------------	--

Totais ás verbas 17ª e 20ª 682:521\$848

Importa a presente relação em seiscentos e oitenta e dois contos quinhentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 18 de janeiro de 1922.—Adalberto Braga, 3º official.—Flores Junior, director da secção, — Pereira Junior, director geral.

DECRETO N. 15.310 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 87:530\$580, para indenização á Imprensa Nacional, de despesas em 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.503, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 87:530\$580, para indenização á Imprensa Nacional de despesas, no exercício de 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados, excedente aos créditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios abertos para aquelle fim, no referido exercício, podendo ser applicado em despesas com o serviço no exercício de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.311 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.503, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica Pery Oscar Machado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.312 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.501, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, e que foi despendida com o custeio dos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.317 — DE 23 DE JANEIRO DE 1922

Manda prestar a Sua Santidade o Papa Benedicto XV as honras funebres de Chefe de Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista da communicação Official recebida de haver fallecido a 22 do corrente em Roma Sua Santidade o Papa Benedicto XV, resolve que lhe sejam tributadas as honras funebres de Chefe de Estado, e decreta luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra do credito especial de 27:219\$350, para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, do ordenado e gratificação a que tem direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910, vos restituo dois dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 8, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922 — N. 1.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 27:219\$350, para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, do ordenado e gratificação que competem ao mesmo operario a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910, autographos que acompanharam a mensagem de que trataes em officio n. 9 de 6 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.497, desta data, que declara feriado nacional o dia 25 de dezembro, tenho a honra de restituir a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 12 de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica Pery Oscar Machado, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 39, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao alumno do Instituto Nacional de Musica Pery Oscar Machado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 87:580\$580, para indemnização á Imprensa Nacional de despesas em 1920, realizadas

com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 55, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 87:580\$580, para indemnização á Imprensa Nacional de despesas em 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio creditos supplementares na importancia de 682:521\$818, sendo 77:715\$848 á verba 17.ª e 604:806\$ á verba 20.ª do art. 2.º da lei orçamentaria de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia de 682:521\$818, sendo 77:715\$848 á verba 17.ª e 604:806\$ á verba 20.ª do art. 2.º da lei orçamentaria de 1921, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve tornar sem effeito o decreto de 31 de dezembro do anno proximo findo, pelo qual foi nomeado chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, o fiscal geral, addido, da mesma inspectoria, engenheiro José Clemente Gomes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922; 101 da Independencia e 34 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, o chefe da secção de Contabilidade e Estatística, addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, engenheiro Eugenio de Souza Brandão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922; 101 da Independencia e 34 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 4 de novembro do anno proximo findo foram nomeados Manoel Nestor Nunes do lugar de ajudante de procurador da Republica, no municipio de São Miguel, na secção da Bahia, por haver transferido a sua residencia para outro municipio; e, a seu pedido, Nephtalir do Nascimento do lugar de 1º supplente do substituto de Alcobaça na alludida secção.

— Por decretos de 18 do corrente mez:

Foi nomeado o professor substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, para o lugar de professor cathedratice de pathologia geral.

Concedeu-se ao bacharel João Ribeiro, professor cathedratice do Internato do collegio Pedro II, o acrescimo de 40% sobre seus vencimentos, correspondente a trinta annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o procurador fiscal, extinto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, bacharel Jose Antonio Gonçalves Mello, para o lugar de consultor da mesma repartição.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Em data do 16 do corrente o Sr. Presidente da Republica designou o ministro da Viação e Obras Publicas para assignar o expediente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante a ausencia, em serviço, do respectivo ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 de janeiro corrente foi rectificado o nome do 3º supplente do substituto do Juiz federal, no municipio de Capella, na secção de Sergipe, que se chama Pergentino Xavier de Meilo e não Perentino de Almeida como figura no decreto de sua nomeação.

— Por portaria de 17 de esse anno foi nomeado o Dr. Fabio de Azevedo Sodré, para exercer, interinamente, o lugar de alienista de Assistencia a Alienados, em substituição ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, que se acha em commissão no Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por portarias de 21 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe, José de Andrade Carneiro, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.693, de 1 de fevereiro de 1921.

Para tratamento de saude:

De igual tempo, ao guarda civil de 2ª classe, Luiz Antonio da Cunha, nos termos do art. 19 do referido decreto.

De tres mezes, ao guarda civil de 1ª classe, José Rodrigues Grijó.

De dois mezes, em prorogação, ao guarda civil, tambem de 1ª classe, Francisco Rodrigues Silva.

Requerimentos despatchados

Dia 23 de janeiro de 1922:

Theophilo dos Reis e Silva.—Não ha que deferir.

Dr. Braz Biendo de Almeida.—Faça reconhecer a firma do requerimento.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de janeiro de 1921

Declarou-se, para os fins convenientes, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 354, de 31 de outubro ultimo, do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, ter este ministerio resolvido que o Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, promovido, em data de 14 do dito mez de outubro, a professor cathedratice do alludido instituto de ensino, continue a perceber os seus vencimentos na respectiva thesouraria, por onde era pago quando professor extraordinario effectivo, nomeado no regimen da Lei Organica, de 5 de abril de 1911.

— Accusou-se recebido o officio n. 1, de 10 do corrente mez, em que o director do Collegio Pedro II comunica o fallecimento do professor substituto de mathematica Dr. Alfredo do Rego Soares, sendo apresentadas condolencias á respectiva congregação.

— Solicitaram-se providencias, aos governos dos Estados, afim de ser publicado, na respectiva folha official:

que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 11 do corrente mez e de accordo com o art. 43 de decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Medicina do Paraná, a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende as cadeiras de chimica analytica, chimica industrial e bromatologia, toxicologia e nocções de hygie e do curso de pharmacia da alludida faculdade;

que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 30 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 43 de decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a inscripção do concurso para provimento dos lugares de professor substituto das 11ª e 14ª secções que comprehendem, aquella, clinica neurologica e psiquiatrica, e esta, clinica otorrinolaryngologica.

— Transmittiram-se ao 1º secretario do Senado, para os fins convenientes, as mensagens relativas ás resoluções do Congresso Nacional considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, e determinando que a pedra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto central de Goyaz, no dia 7 de setembro de 1922.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 21 de janeiro de 1922

Ao presidente do Banco do Brasil, remetteu-se copia da proposta apresentada por Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de carvão de pedra ás dependencias do ministerio durante o anno de 1922 (officio n. 108);

Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, transmittiu-se o processo relativo á concessão do credito de 1:752\$, para pagamento da gratificação extraordinaria que compete aos mestres e machinistas das embarcações da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará (officio n. 109);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Amazonas, restituiu-se por falta de saldo na respectiva verba o processo relativo ao pagamento que compete a João Pereira Seabra, por ter exercido interinamente o lugar de escrivão do Juiz Federal na secção do territorio do Acre (officio n. 110);

Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 66\$, de fornecimentos feitos por J. de Sá Oliveira em maio findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 228).

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 32:847\$612 para regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920 (aviso n. 229);

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se copias dos:

Decretos ns. 4.501 e 15.312, concernentes á abertura do credito especial de 32:847\$612, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade de Rio Branco.

do Territorio do Acre, em 1920 (aviso numero 240);

Decreto ns. 4.503 e 15.311, concernentes a abertura do credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado (aviso numero 234);

Decretos ns. 4.503 e 15.310, concernentes a abertura do credito especial de 87:580\$580 para indenizar a Imprensa Nacional das despesas em 1920, realizadas com a publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados (aviso n. 234);

Decretos ns. 4.504 e 15.309, concernentes a abertura de creditos supplementares de 682:521\$848, sendo 77:715\$848, a verba 1ª e 604:806\$, a verba 2ª do art. 2º da lei de orçamento de 1921 (aviso n. 236);

Ao 1º secretario do Senado Federal, transmitiram-se as mensagens do Sr. Presidente da Republica acompanhadas dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, autorizando a abertura dos creditos de:

4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado (aviso n. 231);

87:580\$580, para indenização a Imprensa Nacional das despesas em 1920, com a impressão dos trabalhos da Camara dos Deputados (aviso n. 233);

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se providencias para que fique á disposição do director da Imprensa Nacional, Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, a quantia de 87:580\$580, cujo credito foi aberto para attender ao pagamento de despesas feitas em 1920, com a impressão de trabalhos da Camara dos Deputados, na Imprensa Nacional (aviso n. 235).

Telegraphicamente communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, ter-se providenciado sobre a remessa de titulos eleitoraes destinados ao alistamento eleitoral nesse Estado.

Telegraphicamente communicou-se ao presidente do Estado da Parahyba, ter sido ordenada a distribuição do credito de reis 100:000\$ para attender aos soccorros necessarios ás populações desse Estado.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem entregues ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Aloysio de Castro, as sobras do credito da subvenção votada pelo Congresso Nacional para as despesas da referida faculdade, em 1921, afim de serem incorporadas ao respectivo patrimonio (aviso n. 238);

Ao mesmo ministerio solicitaram-se identicas providencias, quanto á entrega ao Dr. André Gustavo Paço de Frontin, director da Escola Polytechnica, afim de ter o mesmo destino, quanto a essa escola (aviso n. 243);

Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, a quantia de 100:000\$ correspondente ao saldo do credito a que se refere o decreto n. 15.213, de 4 de janeiro corrente, para ser entregue ao presidente do referido Estado, a titulo de auxilio concedido pelo Governo Federal para soccorrer a respectiva população (aviso n. 242);

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicou-se que podem requisitar passagens, transportes e transmissão de telegrammas na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno, os directores geraes da Secretaria de Estado e o director geral do Gabinete do Ministro (aviso numero 241);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, communicou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 100:000\$, para ser entregue ao presidente do referido Estado para soccorrer a população (officio n. 111);

Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura de creditos supplementares na importancia de 682:521\$848, sendo 77:715\$848, a verba 1ª e 604:806\$, a verba 2ª, do art. 2º da lei de orçamento de 1921 (aviso n. 239);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que as sobras do credito da subvenção votada pelo Congresso Nacional para as despesas do Collegio Pedro II, sejam entregues ao respectivo director, Dr. Carlos Pimenta de Laet, para serem incorporadas ao patrimonio do referido collegio (aviso n. 244);

Ao mesmo ministerio, solicitaram-se as mesmas providencias quanto a entrega ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, director da Faculdade de Direito de Recife, para ser applicada ao mesmo fim na referida faculdade (aviso n. 245);

Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias identicas quanto a entrega ao Dr. Ulasdillau Herculanio de Freitas, director da Faculdade de Direito de D. Paulo, para ser applicada ao mesmo fim na referida faculdade (aviso n. 246);

Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias identicas quanto a entrega ao Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia, para ser applicada ao mesmo fim na referida faculdade (aviso n. 247);

Ao mesmo ministerio, transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de 5:802\$, de que é credor Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos extra-ajuste de maio a novembro findos ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 248);

Ao governador da Bahia, restituiu-se o exemplar, insufficientemente sellado, dos estatutos da Casa Pia e Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, para as providencias precisas nesse sentido e comprovação da applicação dada á subvenção recebida (aviso n. 249);

Ao ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição dos creditos:

De 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para attender ao pagamento da subvenção concedida á Crêche Baroneza de Limeira, em S. Paulo (aviso n. 250);

De 50\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento a João F. Lages Filho, de fornecimentos feitos para eleições federaes de 20 de fevereiro de 1921 (aviso n. 251);

De 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para ser entregue á Sociedade de Beneficencia Corumbense, da subvenção concedida (aviso n. 252);

De 15\$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, para attender ao pagamento da conta da Manãos Harbour Limited, de passagens concedidas em 1921 (aviso n. 253);

Ao ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 88:227\$485, de fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp., em 1921, para o serviço eleitoral (aviso n. 237);

De 150\$, a Sylvio Rosa, da gratificação que lhe compete por serviços extraordinários

prestados fóra das horas de expediente no Archivo Nacional (aviso n. 240);

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a celebrar contracto com as firmas que apresentaram os menores preços para o fornecimento de artigos de consumo neste anno, na concorrência publica alli realizada (aviso numero 254);

Aos delegados Fiscaes do Thesouro Nacional em:

S. Paulo, communicou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da subvenção concedida a Crêche Baroneza de Limeira, nesse Estado (officio n. 112);

Bahia, communicou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 504\$, para pagamento a João F. Lages Filho de fornecimentos feitos em fevereiro de 1921, para as eleições federaes realizadas (officio n. 113);

Matto Grosso, ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da subvenção concedida á Sociedade de Beneficencia Corumbense, nesse Estado (officio n. 114);

Amazonas, ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 15\$600, para attender ao pagamento da conta da Manãos Harbour Limited, de passagens concedidas (officio n. 115);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, communicou-se a remessa de seis caixas de pennas para o serviço eleitoral (officio n. 116);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, restituiu-se para que seja anexada á factura o pedido, o processo de divida de exercicios findos de que é credora, na importancia de 52\$, a firma Siqueira & Comp. (officio n. 117);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, communicou-se ter sido verificado o saldo existente em deposito recommendando-se que não seja distribuido sem que peça prévia autorização (officio n. 118).

Departamento Nacional de Sanidade Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de janeiro de 1922

Solicitaram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres informações, com a possível brevidade, sobre o despacho que teve o pedido de recondição apresentado por J. Lipiani, a que se refere o officio n. 2.452, de 12 de agosto de 1921 (officio n. 118);

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes sejam entregues ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, Dr. Samuel Libanio, os quantitativos necessarios para soccorrer ao pagamento das despesas já realizadas fóra da Capital com o serviço de prophylaxia da lepra (officio numero 116);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

15:109\$300, proveniente do aluguel de casa e de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 57);

7:529\$700 relativo a fornecimentos feitos, em agosto de 1920, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 58);

588601, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito á Directoria Sanitaria Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 60);

79:7009, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, ao hospital que, sob a fiscalização da Prefeitura do Districto Federal, está sendo instalado no antigo edificio do Asylo S. Francisco de Assis, pela firma Richard Whitehelo & Comp., (aviso n. 61);

8:3182460, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, á Secretaria Geral (aviso n. 62);

3754 á Brasilische Electricitäts Gesellschaft, constante das assignaturas dosapparehos telephonicos collocados na Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria e na residencia do inspector do mesmo serviço e relativos ao anno de 1921 (aviso n. 63);

3353 e 1258, á mesma companhia, provenientes das assignaturas dos apparehos telephonicos «Ipauema» 149 e «Nortes» 5.997, installados, o primeiro, na residencia do inspector da Fiscalização da Generos Alimenticios e o outro, na sede da citada inspectoria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de anno proximo passado (aviso n. 65);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha do mez de dezembro de 1921, aos operarios empregados nas obras do Serviço de Fiscalização do Leite (40:688250).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 7508, feito ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia, no periodo de janeiro a dezembro de 1921 (aviso n. 53).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 5008 que foi feito ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, durante o anno de 1921 (aviso n. 54.).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 21 de janeiro de 1922

Communicou-se :

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Arthur Coelho de Amorim Reis e Pires & Fernandes pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 92 e 64);

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Dr. Flavio Lyra de Souza pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do regulamento em vigor (officio n. 93);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que esta directoria teve sciencia de estarem novamente habitados os barracões da rua Conde de Bomfim, 272 (officio n. 97);

Ao Dr. director do Patrimonio Nacional, que serão realizadas vistorias sanitarias nos predios ns. 22 e 24 da rua do Carmo (proprios nacionaes), conforme consta dos editaes publicados no *Diario Official* de 17 a 21 do corrente mez (officio n. 99).

— Remetteu-se ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, o officio n. 22 da Procura-

doria dos Feitos da Saude Publica (officio n. 100).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quizes as obras de que carecem os predios ns. 182 e 171 da rua General Pedra (officio n. 98).

— Foram multados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 § 5º do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Franklin Rocha e por infracção do artigo 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. José Ciafrane.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Dr. Vital Modesto de Silva Mello (245).— Deferido.

2ª Delegacia de Saude: Olympio Nunes de Moura (31).— Sim, por 90 dias.

Custodio Teixeira Mesquita Bastos (39).— Deferido, de accordo com o memorandum n. 17 da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude: Costivella & Pinto (45).— Deferido.

Silva Amorim (37).— Deferido.

José Manoel Mortalvão (55).— Deferido, até ulterior desta directoria.

4ª Delegacia de Saude: Joaquim Pires Carneiro Sobrinho (165).— Deferido.

Franklin Rocha (228).— Cumpra a exigencia relativa ao deposito.

João de Albuquerque Serejo (204).— Deferido.

5ª Delegacia de Saude: Francisca Candida Nunes Cople (1.736 a).— Deferido.

Christovão Freire (1.745).— Sim, por 60 dias.

Thomas Luiz dos Santos Villa Verde (1.831).— Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Posto da Gavea e Tituca: Romana de Jesus Freitas.— Concedo 15 dias.

Posto da Penha: Francisco Antonio Rosa.— A escola não pôde funcionar sem que sejam cumpridas as exigencias do posto.

José Luiz Pereira.— Concedo 90 dias.

Posto de Pangá: Eleuteria de Azeredo Barbosa.— Concedo 45 dias.

Malvino da Silva.— Concedo 45 dias.

Genoveva de Azeredo Barbosa.— Concedo 30 dias.

Oswaldo Ferreira.— Concedo 60 dias improrogaveis.

Esther Bartholomeu.— Concedo 20 dias.

Posto de Filares: José da Silva Espirito Santo.— Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de janeiro de 1922

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, por cópia, o officio n. 16, de 13 do mez corrente, do Hospital Paula Candido, no qual o seu director solicita a annullação da quantia de 42\$ referente ao pedido n. 710 (empenho n. 67), na sub-consignação «Material clinico» e tambem dos saldos das importancias destacadas das

sub-consignações «Iluminação, Telephone, Eventuaes e Expediente» votadas para o exercicio proximo findo (officio numero 169);

Ao mesmo, as contas em duplicata, relacionadas em 18:930456 relativas a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido durante o mez de dezembro proximo passado, acompanhando tambem a cópia do officio n. 20, de 14 do andante do referido hospital no qual demonstra os saldos das verbas correspondentes ao exercicio de 1921 (officio n. 170);

Ao mesmo, afin de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justica e requerimento do Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude do porto de Paranaíba no qual solicita ser submettido á inspecção de saude para effeito de aposentadoria (officio n. 172);

Ao mesmo, as terceiras vias das contas ns. 112 e 5, nas importancias respectivas de 108500 e 458500, referentes á estadia no Hospital Paula Candido, no periodo de 29 de dezembro de 1921 a 13 de janeiro corrente do passageiro em transito do vapor inglez *Dorra*, de nome Antonio Ventura, menor de cinco annos (officio n. 175);

Ao mesmo, as terceiras vias das contas ns. 111 e 4, respectivamente nas quantias de 21\$ e 91\$, pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, como communicante, da passageira em transito do vapor inglez *Dorra*, de nome Maria da Piedade, no periodo de 29 de dezembro do anno findo a 13 de janeiro andante (officio n. 176);

Ao mesmo, os documentos referentes ás despesas da Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, no mez de outubro ultimo (officio n. 177);

Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior relativos aos mezes d. novembro e dezembro ultimos e da folha de pagamento do pessoal subalterno referente ao mez de dezembro, da sub-inspectoria de Saude do porto de Florianopolis (officio numero 178);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria datada de 13 do corrente suspendendo, por tres dias, Norberto Pereira dos Santos, de lo ar de marinhheiro daquela repartição (officio n. 183);

Ao agente da Mala Real Inglesa, em dupla via, as contas ns. 111 e 4, nas importancias de 21\$ e 91\$ respectivamente (officio n. 181);

Ao mesmo, em dupla via, as contas ns. 112 e 5, nas importancias de 108500 e 458500, respectivamente (officio n. 182).

— Accusou-se:

Ao Sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento dos officios ns. 159 de 24 de dezembro proximo findo e 10 de 1 do corrente, daquela repartição, acompanhados dos attestados de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo (officio n. 179);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 148, de 28 do mez proximo passado com o qual foram remettidos os documentos referentes ás despesas daquela repartição em outubro ultimo (officio n. 180).

— Restituiu-se ao sub-inspector da Saude do Porto de São Francisco do Sul, os titulos de nomeação de Salustiano da Costa Pereira e Antonio Fernandes Ramos, guardas sanitarios daquela sub-inspectoria (officio n. 184).

— Solicitaram-se informações, ao secretario geral do Departamento, si ao 1º official Mathews da Cruz Xavier Praga continúa a ser enviada a respectiva frequencia áquelle De-

partamento como tem sido feito on si o mesmo neste mez deverá figurar no quadro dos funcionarios desta repartição (officio n. 173).

— Solicitaram-se providencias, ao inspector de Prophylaxia Maritima, afim de ser enviada a esta repartição, pelo mestre daquelle inspector, João Rollim da Silva, uma certidão, nos termos da circular de 26 de janeiro de 1894, do ministerio da Fazenda, para o necessario encaminhamento do processo respectivo (officio n. 171).

Requerimentos despachados

Leoncio de Lima Baratta (n. 4). — Não existe actualmente vaga alguma nesta directoria.

Theodor Wille & Comp. (n. 7). — Certificou-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

Agenor Lopes Cançado Filho (1.917). — Deferido.

Accacio Antunes Pereira (59). — Deferido. Alzira Lannes Ribeiro (1.863). — Deferido, pagos os emolumentos.

Homero Gayate Comopy (1.862). — Deferido.

Maria E. de Araujo Figueiredo (7). — Concedo 30 dias para effectivar a sua licença. Heitor Vaccani (34). — Concedo.

Joaquim Ramos Brandão (47). — Concedo.

Caramurá de Medeiros (58). — Concedo.

Pedro Teixeira Dantas (83). — Concedo.

Carlos Costa e Silva (90). — Concedo.

Rocha Braga & Comp. (91). — Concedo.

Cesar Moreira Scabra (20). — Concedo.

Oswaldo F. Werneck (48). — Concedo.

Manoel Ignacio da Motta Pacheco (27). — Concedo.

Caramurá de Medeiros (57). — Deferido.

Seraphim da Almeida Pimentel (1.448). — Deferido, pagos os emolumentos.

José C. de Oliveira Guimarães (1.901). — Deferido.

Ernesto Gomes da Silva (79). — Deferido.

Alfredo Bressane Lima (80). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Barroso Braga Veras (84). — Deferido.

Eduardo Cordeiro Guerra (1.681). — Arhive-se.

Moreira Barbosa & Comp. (89). — Compareça para esclarecimentos.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 19 do corrente foi nomeado Alfredo de Albuquerque Bello para o lugar do escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Avelino Mendes, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outa de 20 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, José Fernandes da Costa Lage.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de janeiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Transmittindo os inclusos processos relativos ás dividas de que são credores diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e provenientes de gratificações additionaes que os mesmos deixaram de receber, tenho a honra de consultar esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito especial na importância de 28.214\$709, *quantum* da despesa a fazer-se com o pagamento dessas dividas, segundo se vê da representação junta aos alludidos processos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

N. 6 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 2.625, de 16 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara pede isenção de direitos de importação para o material constante da relação junta ao mesmo processo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de mandar attestar, de accordo com o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, se o referido material, importado pela mesma empresa, é applicavel á construção naval, nas condições de gosar de isenção de direitos de que trata o decreto numero 11.617, de 21 de dezembro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pagamento por exercicios findos, ao auxiliar da escripta da Imprensa Nacional, Fernando Mendes de Souza Filho, da importância de 578\$700, proveniente de additionaes que deixou de receber em 1920, tenho a honra de solicitar que esse Tribunal, em face do parecer de fls. se digne de registar á alludida despesa, conforme a communicação constante do officio de V. Ex. sob n. 4.763, de 30 de dezembro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de janeiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 964, de 5 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto por Octavio Gomes do acto dessa inspectoría que lhe negou restituição da importância de 2:021\$850, em papel, paga pela recorrente, a titulo de imposto do consumo sobre lampadas electricas, que importou no anno de 1920, resolveu, por

despacho de 23 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.375, de 16 de junho de 1921, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & Comp., do acto dessa inspectoría que lhes negou o abatimento de 25 % concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.376, de 26 de janeiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 18 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 974, de 6 de maio de 1921, em que Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, com mineração do manganez em Burnier, Estado de Minas Geraes, pede restituição de 4 %, *ad valorem*, pagos nessa alfandega pelos materiaes importados pelo requerente, para o custeio de sua mineração, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 330 de 24 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por John Moore & Comp., da decisão dessa recebedoria, que lhes impoz a multa de 300% por infracção dos arts. 6º e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. inspector de Seguros:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 161, de 10 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Royal Insurance Company, Limited, do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 3:000%, por infracção do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 9 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor á recorrente a multa de 1:000%, minimo do art. 66 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com

o vosso officio n. 412, de 28 de julho de 1920, em que a Companhia de Seguros Luso-Americana Administradora pede que sejam sustados os processos relativos á cobrança de diversas multas que lhe foram impostas, até que se decidam os casos analogos em que estão envolvidas companhias congêneres, resolveu, por despacho de 9 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido pedido para o fim de annullar o processo na parte referente á multa por infração do regulamento do imposto do sello, visto a decisão ter sido proferida por autoridade incompetente.

Recommendo-vos, outrossim, que seja lavrado o competente auto de infração do regulamento do imposto do sello e remetido, acompanhado dos documentos apprehendidos, ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, que depois de ouvida a antea, proferirá sua decisão, conforma já foi resolvido em relação a processo semelhante, instaurado contra a Companhia Americana de Seguros, com sede em São Paulo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 275, de 24 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Albino Silva & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como obras de ferro fundido galvanizado, não classificadas, da taxa de \$400 réis por kilo, do art. 757 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 5.825, de 29 de março de 1920, e que os recorrentes entendem seja classificada como tubos de ferro galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, retos e curvos, com ou sem luvas, da taxa de \$100 réis por kilo, do art. 756 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 3 de março de 1921, relativo ao recurso interposto pela Empresa Industrial Estanciana do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como oleo de petroleo, corado, para lubrificação de machinas, da taxa de \$040 réis por kilo, do art. 161 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 5.317, de 31 de maio de 1920, como oleo de petroleo impuro para combustão interna de motores, da taxa de \$010 réis por kilo, do referido art. 161, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1921

Emp. Penna, Industrial estabelecido em São Paulo, de 16 de novembro de 1921

1920, pedindo relevação de uma multa por infração do regulamento do imposto de consumo. — Se em grão de recurso, regularmente interposto, pôde este Ministerio apreciar o assumpto.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 9 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o que foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 21 do corrente, declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, e collectores das Rendas Federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que a aguardente e outros productos, que tiverem sua tributação elev. Ja pela vigente lei orçamentaria da rec. a, existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes, recebidos das respectivas fabricas anteriormente á vigencia da dita lei, não pagam a differença de imposto, pois a mesma lei disso não cogitou.

Tambem não estão sujeitos á mesma differença, a aguardente e outros productos recebidos das fabricas no periodo de 1 a 10 de janeiro corrente.

Outrossim, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes e collectores das rendas federaes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tambem resolveu que as fabricas que tem dado sahida, depois da vigencia da referida lei orçamentaria, a aguardente e outros productos cujas taxas foram elevadas, ficam obrigadas ao pagamento da differença do imposto, mediante guia, independente de auto ou multa, sendo declaradas nullas todas as apprehensões e os autos respectivos, lavrados em consequencia de insufficiencia de sellagem, em qualquer das hypotheseas acima referidas. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de janeiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os processos constantes da inclusa relação, remetidos a esta directoria pela extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que devem ser pagos por essa repartição, juntamente com os dos agentes fiscaes do imposto de consumo, os vencimentos do fiscal do imposto do sello, José de Albuquerque Maranhão, nomeado em virtude do art. 104, do regulamento approvado pelo decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Dia 23 de janeiro de 1922

— Sr. director geral dos Correios:

N. 18 — Restituo-vos as instrucções para o serviço de encomendas postaes e documentos que as mesmas acompanharam, e communico-vos, que se tem de pleno accordo com as novas modificações constantes do officio junto per copia, da Inspeccoria da Alfandega, da qual solicitei a devolução.

— Sr. Sr. 3º procurador da Republica:

N. 19 — Remetto-vos com o presente officio, para a cobrança judicial doze certidões de dívida, numeradas de 7.134 a 7.145, da serie B. B. anteriores

das taxas e impostos dos exercicios de 1919, 1920 e 1921, na importancia de \$428700.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2, 3, 5, 7, 8, 11 e 12, do processo que acompanha o vosso officio n. 2.818, de 5 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Asaocareira Vieira Martins, para trilhão de aço, para-fusos, telas de juncões e mais accessorios destinados á estrada de ferro, mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1918, ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolvi, em data de hoje, autorizar a isenção de que se trata.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 10 do corrente, solicitou a sociedade anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, em data de 21 do mesmo mes, autorizar, nos termos do decreto numero 14.617, de 31 de dezembro de 1920, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 90 peças (cantoneiras de aço) constantes da inclusa relação, e destinadas ao serviço da mesma requerente.

N. 68 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolvi, em data de hoje, conceder, nos termos do art. 16, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.824, de 20 de dezembro do anno passado, para cinco cavallos de raça, conforme discriminam os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do respectivo processo.

N. 69 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo que acompanha o vosso officio n. 1.031, de 20 de maio de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho para dois cavallos de raça, conforme mencionam os alludidos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de hoje, resolvi deferir o supracitado pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente mez, ter considerado expediente legal, nos termos do disposto no art. 19, da lei n. 3.944, de 31 de dezembro de 1918, á isenção de que se trata.

N. 70 — Nos termos do art. 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (dog. de fls. 1 a 14) encaminhado a esta directoria com o vosso officio de 10 de maio de 1916.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 15 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento restituído com o vosso officio n. 218, de 30 de junho do anno passado, em que o Patronato de Crianças Pobres da freguezia de S. João Baptista de Lagoa solicita isenção de pagamento de taxa de paga d'agua, para o predio n. 54, da rua Neal Grandem, não mantendo

Instituto para instrução e educação profissional de menores pobres, proferiu, em data de 26 de novembro ultimo, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, o seguinte despacho:

Deferido, de accordo com os pareceres. A isenção concedida só prevalecerá enquanto o predio estiver servindo ao fim a que é, actualmente, destinado, caducando a concessão assim se verifique o contrario.

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 21 do corrente, que a aguardente e outros productos que tiverem sua tributação elevada pela vigente lei orçamentaria da receita, existentes nos estabelecimentos commerciaes, recebidos das respectivas fabricas anteriormente á vigencia da dita lei, não pagam a differença de imposto, pois a mesma lei disso não cogitou.

Tambem não estão sujeitos á mesma differença, a aguardente e outros productos recebidos das fabricas nos periodos de 1 a 10 de janeiro corrente.

Outrosim, communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda tambem resolveu que as fabricas que tem dado sahida, depois da vigencia da referida lei orçamentaria, a aguardente e outros productos cujas taxas foram elevadas, ficam obrigadas ao pagamento da differença do imposto, mediante guia, independentemente de auto ou multa, sendo declaradas nulas todas as apprehensões e os autos respectivos, lavrados em consequencia de insufficiencia de sellagem, em qualquer das hypotheseis acima referidas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o exposto em vosso officio n. 128, de 28 de outubro do anno passado, por despacho do 29 de dezembro ultimo, exarado no respectivo processo approvei as providencias que tomastes em relação a inspecção procedida na 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia do Norte, nesse Estado, de que trata o relatório do inspector Manoel Rozendo Luna.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituo o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 95, de 14 de outubro de 1920.

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 2 de dezembro do anno passado, requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, concessionaria das obras de captação das aguas do rio Paraguaçu, nesse Estado, resolveu, em data de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 13 deste mez, considerou expediente legal, nos termos do que dispõe o decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910, a isenção de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o vosso officio n. 75, de 21 de setembro do anno passado, encaminhando o processo instaurado contra o collector das rendas federaes de Piuma, nesse Estado, Pompeu Pires Martins, resolveu por despacho de 6 do corrente, mandar archivar o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 20 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituo o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 250, de 24 de agosto de 1920.

N. 21 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vos restituo o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 64, de 25 de fevereiro de 1921.

N. 22 — Reitero-vos, novamente, a ordem desta directoria sob n. 14, de 27 de janeiro do anno passado, referente á petição da Companhia Manufactura Progresso de Itajubá, nesse Estado.

N. 23 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolveo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 350, de 8 de novembro de 1920.

N. 24 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio* nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 140, de 14 de maio de 1920.

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o exposto em vosso officio n. 313, de 17 de novembro do anno passado, por despacho de 29 de novembro do mesmo anno approvei as providencias que tomastes em relação á inspecção procedida nas collectorias das rendas federaes de Oliveira e Tiradentes, nesse Estado, de que trata o relatório do ex-inspector Pedro Ramos Ferreira.

N. 26 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 230, de 7 de agosto de 1920.

N. 27 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 38), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 375, de 24 de novembro de 1920.

N. 28 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 21), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 371, de 24 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 19, de 16 de fevereiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226 § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921,

restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 32, de 29 de julho de 1920.

N. 4 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226 § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 53, de 18 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Para o fim indicado no parecer da 1.ª Sub-directoria, ás fls. 15, incluso vos devolveo o processo que acompanhou o vosso officio n. 221, de 29 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Mabilde & Comp.

N. 24 — Para o fim indicado no parecer da 1.ª Sub-directoria, ás fls. 15 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 185, de 26 de agosto do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida por Mabilde & Comp.

N. 25 — Para o fim indicado no parecer da 1.ª Sub-directoria, ás fls. 13 verso, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 29 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Mabilde & Comp.

N. 26 — Para o fim indicado no parecer da 1.ª Sub-directoria, ás fls. 14 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 29 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Mabilde & Comp.

N. 27 — Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de dezembro do anno passado, exarado ás fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 242, de 25 de setembro de 1920, sobre zona livre.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, restituo a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 116, de 21 de agosto de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição encaminhada com o vosso officio n. 653, de 22 de novembro do anno passado, requereu por seu director tecnico, a Companhia Electro Metallurgica Brasileira, resolveu, em data de hontem autorizar, ouvido a respeito o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no decreto n. 14.707, de 2 de março de 1921, do material consignado na inclusa relação, e destinado ao serviço da mesma peticionaria.

N. 40 — Transmittindo-vos o incluso officio sem numero de José Palma Guimarães, 1º supplente do substituto do juiz federal da secção desse Estado, datado de 7 de dezembro ultimo, em que communica a ausencia do collector das rendas federaes de Redempção, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informacoes.

N. 41 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921,

1921, restituiu a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 416, de 17 de setembro de 1919.

N. 42 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, restituiu a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 567, de 29 de outubro de 1919.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 98, de 15 de dezembro do anno passado, solicitou, por seu director tecnico, a Companhia Electro Metallurgica Brasileira, resolveu, na data de 31 do corrente, depois de ter ouvido sobre o assumpto, o Tribunal de Contas, autorizar, de accordo com o dispositivo do decreto n. 14.707, de 2 de março de 1921, o despacho livre de direitos do material descripto na inclusa relação e destinado ao serviço da supracitada requerente.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre.

N. 1 — Em resposta ao telegramma n. 168.600, de 18 de agosto do anno passado, em que consultaes si, em vista dos officiaes aduaneiros terem sido considerados empregados de entrancia, pôde o chefe aduaneiro ser designado para substituir o guarda-mór, nos seus importantes, não existindo ajudante, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de setembro ultimo, resolveu que a substituição de guarda-mór é feita na conformidade do disposto no art. 67, § 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Na falta de ajudante ou de escripturarios, deve a Alfandega solicitar da autoridade superior a designação de substituto; nunca, porém, propor officiaes aduaneiros.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria haver resolvido que o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Lucas Monteiro de Almeida, passe a servir nesse Sub-Directoria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1922

Irmã Ricard, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, de 22 de dezembro de 1921, pedindo isenção do direitos para 58 caixas contendo cal em pó. — Indeferido, em face do § 35, art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa.

Padre Martinho Weber, de 5 de dezembro de 1921, pedindo isenção para livros religiosos, imagens e crucifixos de metal. — Indeferido, porquanto o § 35 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa não ampara o pedido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1921

Portaria

N. 131 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autorizou o Sr. escriptão da Segunda Paradoria a mandar effectuar o pagamento da importância de 100.000\$, ás suas altezas os Srs. condes d'Eu, proveniente da venda de um terreno com area de 1282,50m², situado na cidade de Petropolis, Estado

do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi feita pela Reparação GERAL dos Telegraphos, conforme foi solicitado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.578, de 5 de novembro de 1921.

A referida despesa corre por conta do decreto n. 14.947, de 16 de agosto de 1921 «Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 550.000\$, para occorrer á aquisição do terreno e construção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ao orçamento vigente, daquelle ministerio.

O referido processo foi registrado em sessão do Tribunal de Contas, em sessão de 28 do corrente mez, e escripturação na secção de partidas dobradas, conforme se verifica do rigolet sob numero 48.139, appenso, devendo o mesmo ser devolvido, para os devidos fins, a esta directoria.

Dia 31

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 566 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 95\$, papel, para pagamento da restituição devida a Pedro Rodrigues Peres, proveniente da taxa de saneamento que a maior pagou em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo o vosso officio n. 227, de 8 de novembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 435 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de novembro proximo findo, resolveu registrar como credito distribuido a essa repartição, o de réis 280.098\$, para pagamento de despesas que correm por conta das verbas 1ª, 4ª e 7ª, do orçamento vigente, desse ministerio, conforme foi solicitado pelos avisos ns. 86, 46 e 82, de 16 de fevereiro, 3 de junho e 13 de outubro deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 337 — Tendo em vista o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 287, de 28 de setembro, relativo ao requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia, Marcos Martins Trinta pede pagamento do vencimentos por ter sido nomeado para o alludido cargo, quando era 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada em que data entrou em exercicio o funcionario nomeado para preencher a vaga motivada pela nomeação do funcionario de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 450 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.253, de 8 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço de povoamento VIII — Para fundação e custeio de um Patronato Agrícola, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 100.000\$, para attender ao pagamento das despesas com a fundação e custeio de um Patronato Agrícola no municipio de Jaboticabal, nesse Estado, no anno de 1921, de accordo com a inclusa folha.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 2.047, de 23 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 270 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 309\$996, papel, para pagamento da restituição devida ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Kalekman Junior, proveniente do desconto feito indevidamente em seus vencimentos, a titulo de liquidação de contribuições alrazadas para o montepio, no exercicio de 1913, conforme o processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 48, de 24 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 271 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 56\$481, papel, para pagamento da restituição devida ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Kalekman Junior, proveniente do desconto que indevidamente foi feito nos seus vencimentos, em 1914, a titulo de joia e contribuição para o montepio, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 47, de 24 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 453 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio numero 258, de 31 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o ex-official aduaneiro da Alfandega de Santos, Manoel Hyppolito de Azevedo pede permissão para continuar como contribuinte do montepio, declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro ultimo resolveu deferir o alludido requerimento.

N. 454 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. D. Adelaide Saraiva Ribeiro, Stella Setembrina e Maria Joaquina Ribeiro e aos menores Cesar, Alice, Consuelo, David e Snelly, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Casimiro José Ribeiro, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 377, de 29 de julho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a) montepio, etc., das verbas Concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.400\$000, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1921; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 709\$677, sendo 509\$677, para o das mesmas pensões, no periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1920 e 200\$000, para pagamento do funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 75, de 12 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 138 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Domingos da Cruz Pereira, apensado, por decreto de 15 de dezembro de 1919, no lugar de guarda-fio de 2ª

classe da Repartição Geral dos Telegrafos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 9, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 7 de janeiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, etc. — b) aposentados — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 309\$140, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; deduzido o abono provisorio e, por conta da verba 30, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 301\$653, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 10 de janeiro a 21 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Dia 17 de janeiro de 1922

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 906, de 11 de abril de 1921, referente ao pagamento a Richard Whichello & Comp. e outro, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos providencias no sentido de ser feita a juntada do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 4.667, de 29 de dezembro de 1920 e as respectivas contas a que se refere o presente officio, que deixaram de acompanhar o mesmo.

N. 4 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação do montepio civil da Justiça de D. Maria Rodrigues de Abreu, na qualidade da viúva do Candido de Abreu, inspector tecnico da Bibliotheca Nacional, em cujo processo se encontra anexo o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 35, de 8 de março de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o referido funcionario satisfaz o pagamento das contribuições a que estava obrigado para o montepio, no periodo anterior de 1919.

N. 5 — Afim de instruir o processo da reversão do montepio dos menores Oamundo, David e Catharina, por haver D. Constança Martins Sistolles de Araujo, mãe dos referidos menores, contratado segundas nupcias, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo de habilitação ao montepio dessa pensionista, o qual foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 332, de 21 de janeiro de 1918.

— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 7 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 30, de 2 do corrente mez, agradeço-vos a comunicação feita de haverdes reassumido, nessa data o exercicio do cargo de director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 9 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 4, de 5 de janeiro corrente, agradeço-vos a comunicação feita de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director, em comissão, dessa repartição, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 do mez supracitado.

N. 10 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 261, de 26 de dezembro de 1921, referente a conta na importan-

cia de 60\$, de assignatura do *Jornal do Commercio*, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que tendo a referida conta datada de 16 de março e sendo a despesa a partir de janeiro, o empenho não podia ser feito em setembro, data muito posterior á despesa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Devolvendo-vos o incluso processo devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 2.598, de 10 de novembro de 1921, referente ao requerimento em que o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Antonio de Oliveira Pinto, pede pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, na importancia de 240\$850, por ter substituído, de 1 de março a 21 de agosto do referido anno, o 1º official aduaneiro Francisco Aggripinio de Medeiros, que se acha em gozo de licença, cabe-me declarar-vos para os devidos fins, que o alludido funcionario, no citado periodo, somente tem direito á importancia de réis 209\$241, e não a 240\$850, cujo pagamento foi solicitado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 15 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser com urgencia fornecido a esta directoria 1.400 exemplares de titulos de pensões de accordo com o incluso modelo.

N. 16 — Remettendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo motivado pelo requerimento de D. Romana de Araujo e outros, de 2 de junho ultimo, solicitando pagamento de pensões devidas pela Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, peço-vos providencias no sentido de ser ouvida a respeito a alludida Caixa, que deverá prestar esclarecimentos sobre taes pagamentos.

N. 17 — Tendo em vista o requerimento, de 12 do corrente mez, em que o escrivão do extinto Segundo Posto Fiscal do Alto Acre Hermelino Ferreira Lima, addido a esta directoria, pede para consignar em folha a importancia mensal de 2\$ para uma assignatura do *Diario Official*, solicito-vos providencias no sentido de ser attendido o referido funcionario, a partir do corrente mez.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de janeiro de 1921, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 23:000\$, á conta do decreto n. 15.160, de 7 de dezembro de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra, destinado ao pagamento ao 1º tenente Guilherme Paraense e demais membros do Tiro ao Alvo no Campeonato Mundial de Antuerpia, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 21, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 7 — Remettendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo de habilitação de montepio civil de D. Presciana de Oliveira Coutinho, viúva do 3º official, aposentado, da Intendencia da Guerra José de Oliveira Coutinho Junior, peço-vos providencias no sentido de ser assignado o officio n. 1.625, de 30 de novembro de 1921, que acompanhou o referido processo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 8 — Tendo em vista o requerimento, de 29 de novembro de 1921, de D. Anna Santos Gomenço Cybrão, na

qualidade de viúva do 2º escripturario da Inspectoria do Portos, Rios e Canaes Emilio Cybrão, pedindo pagamento, de funeral, cujo processo de habilitação, para o seu montepio se acha anexo ao aviso desse ministerio n. 445, de 25 de agosto de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro se tal pagamento foi effectuado, afim de se evitar a sua duplicata.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro ultimo, registrou como credito distribuido a essa repartição, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, o credito de 9:300\$, para attender, como reforço, ás despesas subordinadas á sub-consignação citada, conforme solicitou o Ministerio da Viação, em aviso numero 4.029, de 12 de dezembro ultimo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro ultimo, registrou como credito distribuido a essa repartição, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, o credito de 6:000\$, para attender, como reforço, ás despesas subordinadas á sub-consignação citada, conforme solicita o Ministerio da Viação, em aviso n. 4.029, de 12 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

N. 9 — Tendo em vista o vosso officio n. 5.790, de 2 de dezembro proximo findo, referente a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a que se julga com direito o chefe de Cultura do Campo do Sementes de Rezende, Ignacio Fonseca, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu negar o abono da referida gratificação, visto tratar-se de funcionario aproveitado com augmento de vencimentos.

N. 10 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 772, de 22 de novembro ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Francisca Maria de Araujo Gomes, viúva do mestre de officina da alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio de Janeiro Eleuterio José Gomes, peço-vos providencias no sentido de ser rectificado o titulo expedido, porquanto o referido funcionario percebia o ordenado annual de 2:000\$, e, pela razão de contribuir o mesmo com a quota mensal de 6\$666, foi concedido montepio calculado sobre o ordenado de 3:400\$, a menos que o contribuinte tenha feito montepio maior em algum cargo anterior, circumstancia não provada no processo.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 11 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho do anno passado, recusado registro á despesa na importancia de 189\$489, para pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica a essa directoria, no mez de fevereiro do mesmo anno, por não ter

vido indicada a taxa cambial que serviu de base á concessão, inclusive vos devolva, devidamente autuado, o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 36 A, de 24 de março de 1921.

N. 12 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 103 A, de 19 de novembro ultimo, relativo á conta de fornecimento de energia electrica fornecida pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 248\$171, communico-vos que o Tribunal de Contas, segundo scientificou em officio n. 3.387, de 10 de novembro proximo findo, recusou registro á despesa de que se trata, por não estar indicada na factura a taxa cambial que serviu de base á conversão.

N. 13 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 108 A, de 27 de agosto ultimo, relativo á conta de consumo de energia electrica, nessa repartição, no mez de junho do anno passado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, constante de officio n. 3.384, de 10 de novembro de 1921, que recusou registro á alludida despesa, por não constar da factura a indicação da taxa cambial que serviu de base á conversão.

N. 14 — Afim de serem satisfeitas as exigencias solicitadas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 25 de agosto de 1921, relativamente ao pagamento a J. E. Thompson de fornecimento a essa repartição, inclusive vos devolva o processo, devidamente autuado, a que se acha anexo o vosso officio n. 41 A, de 1 de abril de 1921.

— Sr. delegado da Industria Pastoral no Rio Grande do Sul:

N. 9 — Em resposta ao vosso telegramma de 7 de outubro ultimo, á vista dos itens constantes do mesmo:

1º, antigos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, aproveitados, por força do regulamento, em novos cargos creados em virtude da reforma do mesmo serviço, sem augmento de vencimentos, tem direito á gratificação?

2º, funcionarios em iguaes condições aos do item 1º, mas que tiveram augmento de vencimentos, tem direito á gratificação extraordinaria?

3º, antigos funcionarios, cujos novos cargos conservam a mesma denominação, mas que tiveram seus vencimentos augmentados, tem direito ao abono da gratificação extraordinaria?

Communico-vos, de accordo com o despacho de Sr. ministro, de 10 do corrente mez, que aos funcionarios capitulados nos 2º e 3º itens não cabe o abono da gratificação extraordinaria, á vista das instruções baixadas por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por terem obtido melhoria de vencimentos.

Quanto aos funcionarios capitulados no primeiro grupo, peço-vos melhor preciseis suas condições, para melhor estudo e decisão desta directoria.

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 10 — Devolvendo-vos a petição em que o dactylographo do Ministerio da Agricultura D. Maria Flora Brandão Reis requer a averbação em sua folha de pagamento da consignação mensal de 297\$410, a qual veio encaminhada pelo vosso officio n. 923, de 29 do antecedente, cabe-me declarar-vos que a referida consignação não pôde ser averbada por ultrapassar os dois terços: percebendo a citada dactylographa o vencimento mensal de 300\$, sendo 200\$ de ordenado e

100\$, de gratificação, os dois terços do seu ordenado é de 133\$332, e não comporta a consignação accrescentando a circumscripção de já ter averbada em folha uma consignação de 89\$863, ao montepio dos Servidores do Estado.

— Sr. secretario da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

N. 8 — Devolvendo-vos os processos de Olavo de Simas Enéas e de D. Dolores de Simas Enéas, que vieram encaminhados pelo officio desse Instituto n. 681, de 26 de julho de 1921, cabe-me declarar-vos não serem mais necessários a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17º — Alfândegas (Material, para despesas imprevistas, etc.) de orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de reis 3:014\$700, para attender á despesa com a gratificação de 50 %, sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no Armazem de Encomendas Postaes, anexo a essa repartição e relativa ao mez de dezembro ultimo, assim descreminada:

Frederico de Lucena Naveira...	334\$946
José da Rocha Padilha.....	411\$366
Mário de Barros Lentes.....	334\$940
Ary Campos de Oliveira.....	257\$100
Manoel Naveira.....	189\$010
Luiz Banette.....	162\$000
Sebastião Ayres de Toledo....	162\$000
Taucredo Rodrigues dos Santos	162\$000
Elias da Cruz Ribeiro.....	299\$010
Henrique Gonçalves de Almeida	105\$330
João Rosa de Mello.....	151\$366
Argemiro A. Araújo Jorge...	312\$496
Luiz de França Melo Frazão...	141\$666

Conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 4, de 6 do corrente mez.

Portaria

N. 3 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional declara ao senhor collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena que, por conta da verba 10º — Classes inactivas — Pessoal — Soldo vitalicio, do orçamento de 1921 do Ministerio da Guerra, por essa collectoria pode ser effectuada o pagamento da soldo vitalicio, á razão de 360 reis, diarias, ao soldado voluntario da Patria João Pinto da Silva, na importancia de 131\$400, correspondente ao soldo que lhe compete no anno proximo findo, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 712, de 23 de novembro ultimo.

Dia 18

— Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 11 — Em solução ao vosso officio n. 124, de 23 de junho de 1920, referente ao abono da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos professores desse Instituto, constantes da relação encaminhada pelo mesmo officio, cumprindo o despacho de Sr. ministro da Fazenda, de 10 do corrente mez, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que foi reconhecido, aos funcionarios da referida relação, o direito á percepção da gratificação em aprego, calculadamente sobre os vencimentos de 8:400\$, annuaes, visto que os additionaes, por tempo de serviço, como premio, que é, aos alludidos professores, não entram no computo para o calculo respo...

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 13 — Tendo em vista o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 113, de 9 de fevereiro de 1921, e communicando a folha supplemantar para pagamento dos funcionarios dessa repartição, da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, referente aos mezes de outubro e dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu negar o abono da gratificação de que trata o citado decreto, visto que os mesmos funcionarios foram nomeados para novos cargos creados pela reforma por que passou esse Instituto, em 15 de setembro de 1920, conforme o decreto n. 14.354.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 11 — Tendo em vista vosso officio n. 5.420, de 12 de novembro ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de se pagar a João Evangelista, correio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, a porcentagem creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, visto como o alludido funcionario, quando nomeado para o cargo actual, já era funcionario do antigo Serviço de Industria Pastoral, reconhecido em virtude do decreto numero 14.711, de 5 de maio de 1921, communico-vos que tal pedido não pôde ser attendido, por se tratar de um funcionario nomeado para cargo novo, creado pelo citado decreto, com melhoria de vencimentos, os qmes ao cargo de servente eram de 150\$, e, no actual, são de 200\$, portanto mais 50\$ mensaes.

N. 12 — Refrativamente ao vosso officio n. 928, de 5 de março de 1921, referente ao que requerem Jayme Cezar Leite, escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão na Parahyba do Norte, pedindo lhe sejam extensivas as vantagens do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de janeiro fluente, resolveu negar o abono em aprego, visto tratar-se de um funcionario que servia em comissão ao serviço de Combate á Lagarta Rosca, cuja extenção e condições já foi apreciada devidamente por essa directoria, que disse vos scientificou, em officio n. 143, de 26 de maio de 1920.

N. 13 — Devolvendo-vos a inclusa relação dos erditos solicitados para pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios desse Ministerio que servem no Estado de Minas Geraes e que veio encaminhado pelo vosso officio numero 2.151, de 12 de maio de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu não attender a mesma solicitação, visto não poder ser estatuada de merito o direito ao abono da referida gratificação aos funcionarios constantes da mesma relação, na qual figuram empregados do Serviço de Extinção da Lagarta Rosca, que não tem direito ao abono em causa, como já foi resolvido e scientificado a essa directoria, na ocasião propria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 744, de 23 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 15º — Material — Diversas des-

pezas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:400\$, para attender ao pagamento das despesas do expediente da 4ª circumscripção de recrutamento.

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 740, de 30 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª — «Material — Diversas despesas — 30ª — Expediente e diversas despesas dos commandos de regiões, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da limpeza e conservação do quartel-general da 4ª brigada de infantaria.

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento, no anno passado, das pensões de montepio que competem a D. Maria José do Prado Lima e suas irmãs Rosita e Maria das Mercês, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 279, de 26 de outubro ultimo, a essa delegacia; e por conta da verba 30ª — «Exercícios findos», do referido orçamento, o de 637\$500, para attender ao pagamento das mencionadas pensões no periodo de 10 de abril a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.629, de 26 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — «Serviço de Industria Pastoral — I. Directoria geral e suas dependências — 10ª. Despesas com o desenvolvimento da industria pastoril, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo concedida ao auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria, nesse Estado, Adolpho Miranda Pacheco, por ter sido transferido do Estado de Minas Geraes para o alludido Estado.

N. 12 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 250, de 24 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o carteiro da agencia postal de Rio Claro, nesse Estado, Ricardo Picelli, solicita pagamento da importância de 1:540\$, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante os annos de 1912 a 1914 e 1917 a 1920, recommendo-vos providencias para que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, seja o alludido processo remetido ao Ministerio da Vição, affim de que proceda nos termos do art. 14 do decreto citado; outrossim, tratando-se de uma duvida que vem de 1909, torna-se necessario que essa delegacia apure si a parte anterior a 1915 incorreu em prescripção ou si o interessado promoveu alguma diligencia para interromper-a.

N. 13 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 156, de 9 de junho de 1921, referente ao pagamento, de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos operarios do posto fiscal do Itapuna, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos, affim de que se possa fazer o seu estudo, conforme o parecer ds fls. 20 v.

N. 14 — Remettendo-vos a certidão de casamento e titulo declaratorio de pensão de montepio de D. Lydia Moret Pinto Lisboa, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita no mesmo titulo a postilla que a interessada solicitou, em requerimento de 30 de dezembro ultimo, por haver contrahido nupcias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 5.902, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Quota destacada Directoria de Meteorologia — II. Rede Meteorologica — Pessoal — Quatro chefes, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3:750\$, para attender ao pagamento do pessoal encarregado da Estação Climatologica de 1ª classe nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

Um chefe meteorologista, 1:800\$000;
Dois assistentes auxiliares meteorologistas, 1:800\$000;

Um mensageiro, 150\$000.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 3.391, de 24 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Ajuda de custo para tomada de contas aos empregados de Fazenda», «Depositos do exercicio de 1920 — Inscriptão n. 216, do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento que compete ao escriptuario dessa delegacia Isauro Sello Maior Ramos, a titulo de ajuda de custo pelo serviço de tomada de contas das Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Paraná, relativa ao 1º semestre de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Affim de que se proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, vos devolvo, devidamente autoado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 52, de 29 de novembro de 1920, relativo ao credito de 1:253\$097, para pagamento da diferença de vencimentos, no periodo de 28 de junho a 31 de dezembro de 1920, que compete ao continuo da Alfandega de Florianopolis, João José Rodrigues Corrêa, por haver substituido, interinamente, o porteiro dessa repartição, em gozo de seis mezes de licença, nos termos do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica, n. 82, de 31 de dezembro proximo findo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu, pela ordem n. 102, do dia citado, que voltem a servir como inspectores fiscaes do imposto de consumo, em commissão nesse Estado, os 1º e 3º escriptuarios dessa delegacia Joaquim Gomes de Carvalho e Sebastião Cavalcante de Albuquerque.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.518, de 7 de dezembro de 1920 — Corrige o decreto n. 14.425, de 21 de novembro de 1920 — Credito especial aberto para pagamento da gratificação adicional que não foi paga por falta de verba, etc., etc., do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o de 2:183\$992, para pagamento ao pagador dessa delegacia, Raymundo Carvalho de Araujo, proveniente da gratificação adicional relativa ao periodo de 19 de abril a 30 de dezembro de 1918, conforme consta do

processo a que se acha annexo o vosso officio n. 115, de 25 de junho de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25ª, «Juros diversos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:834\$876, para attender ao pagamento de juros devidos á Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá, de accordo com a inclusa demonstração, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 50, de 25 de agosto ultimo.

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 744, de 5 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas. — Asylados (etapas)», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 12:000\$, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da supracitada verba.

Portaria

N. 4 — O director da Despesa (Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o balanço da receita e despesa da Colletoria de S. Francisco, referente ao mez de setembro de 1920, recommenda ao Sr. collector da referida collectoria que recolha aos cofres publicos a importância de 515\$231, proveniente da diferença encontrada no referido balancete.

Dia 19

Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 13 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo de que trata o aviso desse ministerio n. 1.858, de 18 de dezembro de 1919, relativo á divida de 22:500\$, de que é credor Henrique Hesslein & Sergel, proveniente de fornecimentos feitos, em 1914, ao extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, fazendo as respectivas classificações no corpo de cada uma das facturas constantes do citado processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Incluso vos remetto a guia n. 2, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, na presente data, a favor de D. Leonor Ramalho de Azevedo, filha de Julio Nunes Ramalho, thesourario da thesouraria de S. Paulo, conforme o requerimento da referida pensionista, de 3 de dezembro proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — 2) Montepio, etc.» — Antigas concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 133\$333, para pagamento á mesma pensionista da pensão relativa ao mez de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Fica concedido o essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo dos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, que deixou de receber o alferes voluntario da patria Antonio de Souza Machado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 254, de 25 de agosto de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o crédito de réis 275\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos e diferença de soldo que deixou de receber, nos annos de 1918 e 1919, o voluntario da patria Jorge Francisco Schumacker, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio "dessa delegacia, n. 196, de 9 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 4 — Em additamento á ordem desta directoria n. 458, de 27 de dezembro de 1920, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o credito de \$60\$, concedido para pagamento de soldo a que tem direito o 2º tenente reformado do Exército sahino José de Almeida Magalhães, é correspondente ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1920, e não de 1 de setembro a 31 de outubro, conforme foi por equívoco mencionado na alludida ordem, e de que trata o vosso officio n. 5, de 11 de janeiro de 1921.

N. 5 — Tendo o Ministério da Guerra, em aviso n. 283, de 17 de maio de 1921, encaminhado o processo de habilitação do DD. Adelaide Prates Martins e Amelia Prates Martins, na qualidade de irmãs solteiras de João Feliciano Prates Martins, manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e sendo citada na justificação annexa ao mesmo processo que as habilitandas foram baptizadas na cidade de São Gabriel, nesse Estado, em uma igreja que desapareceu e que o archivo da mesma também desapareceu, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado o Thesouro, depois das necessarias pesquisas, si, a partir do anno de 1870, consta o incendio ou desmoronamento de alguma das igrejas existentes na referida cidade de S. Gabriel.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões", do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$, para attender ao pagamento, durante o anno de 1921, das pensões de montepio militar a que tem direito D. Joaquina Rosa Bornhorst, e por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mesmo orçamento do referido ministerio, o de 500\$, para attender ao pagamento das mesmas pensões, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, cujo pagamento deverá ser feito por meio de guia averbada na respectiva folha.

O titulo foi encaminhado com a ordem desta directoria, n. 171, de 31 de maio de 1921.

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5 504, de 21 de novembro de 1921, foi concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª "Serviço de Industria Pastoral — I — Directoria Geral e suas dependencias", 10ª "Despesas com o desenvolvimento e auxilios para a realização de exposições, pecuarias, etc.", do orçamento de 1921 d'aquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio, que compete, á Associação Rural Piratiny, para levar a effecto a sua 1ª Exposição Agro-Pecuária, no corrente anno.

Dia 21

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 166, de 8 de dezembro de 1921, solicitando providencias no sentido de que os Srs. Lafayette Cavalcante de Freitas, delegado do saude, e João Neri, inspector sanitario, ambos do Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente, em commissão, sem vencimentos, continuem a recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia dessa directoria, as quotas de montepio correspondentes áquelles cargos, que foi attendido o referido pedido.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 151, de 16 de novembro de 1921, referente á reversão da pensão de montepio pretendida por Bento Jorge da Costa, filho da D. Paula Maria da Conceição, viuva de Bento José da Costa, continuo do Tribunal Civil e Criminal, peço providencias no sentido de serem mencionadas nos titulos e apostillas a parte prescripta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª "Substituições", do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 81\$, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Antonio de Oliveira Pinto, por ter substituído, o 1º official aduaneiro Francisco Azeiteiro de Medeiros, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1921 que se achava afastado do serviço, por motivo de licença de um anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 917, de 30 de abril de 1921.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 do corrente mez, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 200:000\$, por conta do decreto n. 15.121, de 18 de novembro de 1921, do orçamento de 1921, desse ministerio, para custear as despesas de adaptação e preparo dos terrenos de extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 4.162, de 26 de novembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Em additamento a ordem desta directoria n. 177, de 27 de outubro de 1921, inclusa vos remetto a demonstração, que, por equívoco, deixou de acompanhar a referida ordem.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, de 7 do corrente mez, pedindo aprovação dos planos ns. 1 a 29, para as loterias que serão extrahidas de março proximo em diante. — Approvo os planos propostos de ns. 1 a 29.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2 de janeiro de 1922, pedindo pagamento da diferença de cambio que diz ter havido no recebimento das contas do mez de outubro de 1921. — Nada havendo a resolver sobre a reclamação constante da petição retro, identico ás anteriores, archive-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1922

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 17 — Respondendo ao vosso officio n. 648, de 25 de outubro do anno proximo findo, com que remettestes a esta directoria o processo de deposito em pagamento em que são supplicantes o Dr. Eugenio Teixeira Leite e outros e supplicada a União Federal, cumpro-me não só devolver-vos o referido processo, como também remetter-vos o relativo ao pedido de licença feito, em 10 de novembro de 1920, pelos supracitados supplicantes, para venda do dominio util de um terreno, solicitando-vos a devolução, d'esto ultimo processo, logo que não mais necessario se torne a esse juizo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 76 — A Directoria da Receita, substituindo o processo da promotoria da Fazenda Publica, annexo ao requerimento de David & Como.

N. 77 — Transmittido o recurso relativo a Gregorio Rodrigues Formosinho.

N. 16 — Ao director da Secretaria de Estado da Guerra, substituindo o requerimento de Arnal Vaz Marques Lima.

N. 17 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, restituindo o processo de D. Jandyr de Menezes.

PRECATORIO DESPACHADO

Precatorio do Juizo da 1ª Vara Civil, a favor de Octavio Bastos, na importancia de 17:107\$85. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.812 — Albino Gonçalves & Comp. — Faça-se a inscrição de accordo com o parecer. Imponho á firma requerente a multa de 100\$, minimo, da lei. Pago o debito resultante da inscrição, volte o processo para ser tomado em consideração o pedido de transferencia. A Fazenda Nacional fica salvo o direito de haver do collectando o debito existente, si posteriormente se verificar que houve successão.

N. 17.528 — A. Silva Mattos & Comp. — Apresentem as declarações de que trata o art. 1º do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921.

N. 18.528 — Antonio da Silva Lopes — Reduza-se, no corrente exercicio, para réis 1:800\$, conforme o laudo e o parecer, o valor loativo do negocio.

N. 20.649 — Antonio Silva Lobo. — Declare o requerente si já tem prepostos e quantos.

N. 21.048 — Banco do Brasil. — Não havendo expressa isenção quanto a taxas, que retahirem sobre o Banco, submetto o caso á consideração da autoridade superior para que se digno de resolver.

N. 24.134 — Raymundo Nonato Baptista. — O requerente deve apresentar sua reclamação.

ção á delegeracia, onde occorreu o acto de cuja legalidade tem duvida.

Oscar Vieira & Comp.—Ao Sr. sub-director interino da 1.ª sub-directoria para informar, tendo em vista o final de seu parecer de 28 de maio de 1921.

Banque Française et Italienne pour L'Amérique du Sud.—Assiste ao Lanco a obrigação de apresentar a declaração de que trata o art. 1.º do decreto n. 15 081, de 28 de outubro de 1921, a qual deve cumprir.

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers.—A' vista do parecer, archive-se.

Marcel Bonniloux-Lafont.—Procada-se á rectificação de que trata o parecer, pela forma proposta, cobrando-se a diferença de taxa. Faça-se a devida anotação da ordem n. 442 da Directoria da Despesa, de 26 de setembro de 1921.

Manoel Joaquim Pinto e outro.—Cobre-se com revalidação a diferença do sello.

Machado Mello & Comp.—Feito o depósito, encaminhe-se o recurso.

Francisco Paulo Soares.—Annulem-se as dividas de que trata a informação, de accordo com o parecer, officinando-se neste sentido á Directoria da Receita. Façam-se as anotações propostas.

Romão Bastos.—Annulem-se as dividas referidas no parecer, nos termos propostos, affinentes aos exercicios de 1913 (contra fé 6 356-E I), 1914, 1916 e 1917, officinando-se neste sentido á Directoria da Receita, bem como solicitando a extracção da certidão para a cobrança de dois mezes de consumo d'agua por penna, em 1913, na importancia indicada.

SELLO SANITARIO

N. 17.474 — Wilson, Sons & Comp. Ltd.—A Creolinda Pearson, antiseptico licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e de importação da firma consulente, está sujeito ao sello sanitario, de accordo com o art. 6.º paragraho unico do decreto n. 14.173, de 8 de março de 1921.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Gonçalves Coimbra.—Officie-se á Directoria da Receita de accordo com o parecer.

V. Silva & Comp.—Fornecam-se. Officie-se a Alfandega da Capital quanto aos sellos destinados a mercadorias estrangeiras.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 166, de 17 de junho de 1919, contra Oscar Machado Mendes e Luiz Camuyrano.

No auto de infração sob n. 166, de 17 de junho de 1919, lavrado contra Oscar Machado Mendes e Luiz Camuyrano, estabelecidos, respectivamente, no Boulevard de São Christovão n. 30 e rua da Assembléa n. 49, deu o director da Recebedoria do Districto Federal o seguinte despacho:

«Visto e examinado o presente processo, a que serviu de base o auto de n. 6, considerando que, com relação ao autuado Luiz Camuyrano, ficou patente e demonstrado que elle praticou a infração do art. 57 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, não havendo, entretanto, elementos que convençam ter o mesmo autuado infringido os demais dispositivos regulamentares apontados; considerando que as contravenções attribuidas ao accusado Oscar Machado Mendes ficaram provadas, com a aggravante

de que llo assiste a responsabilidade da alteração do producto que adquiriu a Luiz Camuyrano, vinho verde em cinco barris de quinto, producto estrangeiro, no qual o Laboratorio Nacional de Analyses encontrou a presença de agua e alcool, pelo que considera tal producto como um vinho artificial, que, assim alterado, não podia mais ser vendido como de procedencia estrangeira (termo de fls. 37 v.); considerando que este ultimo accusado, intimado, não se quiz defender contra o auto; julgo este procedente, bem como o termo de fls. 37 v., para o fim de impor ao infractor Luiz Camuyrano a multa de cento e cinquenta mil réis (150\$), grão minimo do art. 178, j, II, do decreto n. 11.951, citado, e ao infractor revel Oscar Machado Mendes a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$), grão maximo da penalidade do alludido art. 173, letra m, IX, attenta a alteração constante do decreto n. 12.551, de 6 de janeiro de 1917.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva.»

Recebedoria do Districto Federal, 21 de janeiro de 1921.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

REGULAMENTO DO JOGO

Auto n. 148 de 23 de agosto de 1911, contra o Club Zuavos Carnavalescos

«A 23 de agosto do anno findo, o ex-inspector dos jogos Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes lavrou a notificação de fls. 2 contra o Club dos Zuavos Carnavalescos, com sede á rua Marambaia n. 25, e então licenciado para a pratica de jogos de azar.

Intimado para defender-se, o notificado não contestou o facto que determinou a acção fiscal, isto é, a contravenção do art. 14 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo, que não permittio ultrapassarem as sessões do jogo as tres horas da manhã, incluída nesse limite a prorrogação facultada ao fiscal do Governo. A circumstancia allegada de que fôra, com a convivencia deste, que a irregularidade occorria no Club, em nada pode aproveitar para dirimir a responsabilidade do accusado. O fiscal informa o notificante as fls. 7 v., foi exonerado por falta de comparecimento de seu dever funcional.

Diante do exposto, e provada como se acha a contravenção—julgo procedente a notificação de fls. 2, para o fim de impor ao infractor Club dos Zuavos Carnavalescos a multa de 500\$, minimo do art. 34 e por infração do art. 14 do decreto n. 14.808, cit.

Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, de accordo com o art. 40 e para os efeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 147, de 22 de agosto de 1921, contra Cassino Internacional

Foi notificado o Cassino Internacional, club de jogo licenciado, á rua S. José n. 84, por infração do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno passado. Na defesa offerecida pretende o notificado que o acto da autuação não deve ter uma applicação efficiente para o efeito da imposição da multa, devendo ser considerado como simples constatação para o annuncio prévio das horas de inicio e termo de cada sessão de jogo.

Não colhe, porém, a allegação. E o proprio decreto n. 14.808, cit., que, no artigo

37, prescreve: «Servirá de base para imposição de pena, a notificação...» No caso vertente, a falta imputada ao accusado não foi por elle contestada e, além disto, é confirmada pelo fiscal do Governo. Não ha, pois, como concluir pela improcedencia da notificação. Por estes motivos, imponho ao Cassino Internacional, notificado aos 22 de agosto do anno findo pela ex-inspector de jogos Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), minimo do art. 34 e por infração do art. 14 do decreto n. 14.808, já referido.

Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para o recolhimento da multa, de accordo com o art. 40 e para os efeitos dos arts. 44, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 156 de 24 de agosto de 1921, contra o Modesto Club

No processo originado pela notificação n. 153 de 24 de agosto de 1921, contra o Modesto Club, com sede á praça Tiradentes n. 40, deu o director da Recebedoria do Districto Federal a seguinte decisão:

«Foi lavrada a notificação de fls. 2, contra o Modesto Club, com sede á praça Tiradentes n. 40, por ter o ex-inspector dos jogos neste districto Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes verificado, em 24 de agosto do anno passado, que esse Club, licenciado para a pratica de jogos de azar, infringia o art. 14 do respectivo regulamento.

Ouvindo o notificado, confessou a falta apurada, allegando que de facto nenhum prejuizo adveiu para o Fisco.

Provada como está a contravenção regulamentar, julgo subsistente a notificação de fls. 2 e imponho ao infractor a multa de 500\$, minimo do art. 34 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo.

Publique-se, ficando marcado ao notificado o prazo de cinco dias para recolher a multa, nos termos do art. 40, e para os efeitos dos arts. 41, 42 e 45 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de janeiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 8 — A' Alfandega da Bahia — Restituindo o processo que teve por base o auto n. 144, de 1919, relativo a Werner Hilpert & Comp.

N. 9 — Alfandega da Bahia — Restituindo o processo que teve por base o auto n. 223, de 1919, relativo a Fernandes Braga & Comp.

N. 10 — Alfandega de Victoria — Restituindo o processo relativo ao auto n. 19, de 1919, referente a J. J. Hilomeno Gomes & Comp.

N. 11 — Alfandega de Corumbá — Restituindo o processo originado pelo auto n. 3, de 1921, relativo a Granada & Comp.

Requerimentos despachados

N. 24—Manoel Pereira de Souza.—Transfira-se.

N. 86 — Eduardo Vaz. — A' 3.ª Sub-Directoria.

N. 199—Carlos Alberto A. Guimarães.—Archive-se.

N. 491—João Ribeiro Carneiro Monteiro.—Archive-se.

N. 662—José Brun.—A' 2.ª Sub-Directoria para dizer sobre a exacta classificação do

negocio em face do que dispõe o decreto n. 5.342, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 664—José Antonio Monteiro.—A' 2ª Sub-directoria para que seja ouvida a que offuda o requerente e o seu off-gem a sua inclinação e lançamento.

N. 572—Homeno de Barros Correia Viegas.—Archive-se.

N. 743—José Maria de Sá.—Por não se acharem mais nesta Recebedoria os livros respectivos, não pôde ser passada a certidão. Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 935—Armando Dias Maia.—Declare a qualidade em que requer e o fim a que se destina a certidão.

N. 943—Geremario Dantas.—Declare a qualidade em que requer.

N. 7.847—Gas ar Ribeiro.—Nada ha que providenciar por esta repartição. O requerente deve apresentar provas á autoridade que o intina de estar quite com a Fazenda Nacional.

N. 9.638—Manoel de Mattos Figueredo.—Transfira-se.

N. 11.002—Rodrigues & Freitas.—Transfira-se.

N. 11.207—Sylvia Belchior.—Transfira-se.

N. 12.465—V. Mattos & Comp.—De accôrdo com o parecer, faça-se a aectificação da firma requerente.

N. 12.536—Maria da Gloria Ribeiro de Almeida.—Em face do parecer, reconsidero de nullo effeito o despacho proferido em 12 de agosto de 1921, em relação, apenas, á multa imposta, que declaro de nullo effeito.

N. 13.400—H. Bellery & Comp.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 14.183—Manoel Pinto.—Faça-se a anotação proposta.

N. 14.355—Joaquim Ferreira dos Santos.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.818—Dr. Nilo Martins.—Transfira-se.

N. 15.115—João Manoel dos Santos Madruga.—Transfira-se.

N. 15.159—J. Braga & Comp.—A' 2ª sub-directoria para informar a firma em que está lançado o estabelecimento e se houve pedido de transferência.

N. 15.187—J. Lameline & Comp. Ltd.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 15.468—João Antunes Guimarães.—A' 2ª sub-directoria.

N. 15.546—J. W. Abepard.—A' 2ª sub-directoria.

N. 16.722—Júlio Pedroso de Lima.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo do regulamento em vigor.

N. 17.277—Simon Prafer M. Lanchlan.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 17.284—Francisco Goulart Peres.—Os Immoveis constam inscriptos em nome de Francisca Rosa Goulart Garcia, viuva do inventariado José Constante Peres. Desnecessária a exigência do parecer. Faça-se a transferencia requerida.

N. 17.460—José de Castro Magalhães.—A' 3ª Sub-directoria para que seja ouvida a Thesouraria do sello.

N. 18.527—Gracelino de Menezes.—Dê-se audiência á 1ª Sub-directoria.

N. 18.609—Soares Lavrador & Comp.—Altere-se a classificação nos termos do parecer, cobrando-se a diferença relativa ao exercicio de 1921, do imposto de industrias e profissões.

N. 20.304—Olindo Belém.—Transfira-se.

N. 20.355—Salomão Nasser.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 20.406—Raul Carlos Silva Telles.—

A' 2ª Sub-directoria para dizer em que nome está inscripto o predio.

N. 20.466—Marcel José Vieira.—Officie-se nos termos propostos.

N. 20.477—Fernandes Braga & Comp.—Dê-se a baixa, no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 20.971—Dulce F. Monteiro.—De accôrdo com o parecer imponho a requerente que solicitou a transferencia do imóvel fóra do prazo regulamentar, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 21.071—José Cardoso Carvalho e outros.—Transfira-se.

N. 21.068—Antonio Marques Junior.—A' 2ª Sub-directoria para que o Sr. sub-director se sirva de dar o seu parecer.

N. 21.248—Manoel Teixeira Silva.—Transfira-se.

N. 21.255—J. C. Martins.—A' 2ª sub-directoria.

N. 22.236—Dr. Guilherme Moncorvo Arcias.—Transfira-se.

N. 22.749—Thomé Alves da Silva Bruno.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 22.763—Maria Amelia de Araujo.—Transfira-se.

N. 22.787—João Pedro Castanheira.—Transfira-se.

N. 23.028—Rosa Teixeira dos Santos.—Transfira-se.

N. 23.398—Haupt & Comp.—De accôrdo com os pareceres, averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo as certidões que se cancellarem, com os números das extrahidas em substituição.

N. 24.035—Manoel Jacintho Dias.—Faça-se a transferencia ex-officio, reservados os direitos de terceiros. Imponho a multa de 50\$, mínimo, do regulamento em vigor.

Antonio Augusto de Souza.—Transfira-se.

Sociedade Mineira de Lactinios.—Rectifique-se o lançamento do exercicio de 1920 para 6.000\$, extrahindo-se a certidão de dívida da diferença do imposto, na importancia de 270\$000. Anullem-se as certidões da dívida, sob ns. 14.905, 14.906 e 14.907, do exercicio de 1920, em nome de Lafayette Martins Ferreira, Fioles Botelho Junqueira e Raymundo Cantão na importancia, cada uma de 200\$000 e 40\$ a ultima; e, ainda, as de ns. 14.934 e 7.019, do mesmo exercicio, em nome da querente, officinando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Segundo Villas Barreiros.—Inscriva-se. Baroneza de S. Carlos e outro.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando-se esclarecimentos.

Felipe Zacharias.—Mostre-se habilitado o signatario da petição a requerer em nome do declarante.

Albano Alves Ribeiro.—Faça-se a transferencia ex-officio de José da Silva para Albano Alves Ribeiro, officinando-se, em termos, á Directoria da Receita Publica. Imponho a multa de 50\$, mínima, da lei.

Christolindo da Silva Campos.—Transfira-se.

Antonio Boddallo & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Antonio F. de Moura, tenente-coronel.—Anullem-se as dividas, de accôrdo com o parecer e officie-se nesse sentido á Directoria da Receita.

Dr. Nilo Martins.—Não se encontrando mais nesta recebedoria o respectivo livro, não pôde ser dada a certidão. Dirija-se á Directoria da Receita.

Elvira Giorrelli Vieira Nunes.—Transfira-se.

Manoel Porphirio de Oliveira Santos.—São dignas de apreço as considerações feitas pelo requerente. Não é licito, porém, á Recebedoria reconsiderar o seu des-

pacho nesses casos e para os quers, segundo o regulamento em vigor, o remédio está no recurso para a instância superior.

Julio de Barros Rêia Gabaglia e outros.—De accôrdo com o parecer officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser annullada a dívida em questão.

Manoel Pereira Lopes.—Os antigos números 30 e 32 eram abastecidos, cada um com uma penna d'agua. Remodelados, transformaram-se posteriormente em um só predio, que tomou o n. 30, continuando, portando, o goso das duas pennas antigas, a que se refere o officio n. 987, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de 19 de novembro de 1921, sob o valor locativo, o sobrado de 4:080\$, e de 3:603\$, a loja.—Inscriva-se, pois, o imóvel em nome do requerente, de accôrdo com a nota n. 325, do 9º districto, de 1919, averbada na escriptura de fs. 3 a 6, cobrando-se, nas bases e a partir de janeiro de 1921, a respectiva taxa.

Othon Mendes & Comp.—Transfira-se.

Maria Augusta Maciel Lassance.—Annota-se nos livros ainda nesta recebedoria o officio junto e officie-se á Directoria da Receita, de accôrdo com a informação.

Christovão Vieira Alves.—A' 2ª Sub-directoria para informar quanto ao imposto do 2º semestre do exercicio de 1921.

Maria Martins.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Juvenato Barbosa de Araujo.—Transfira-se.

Q. Maxwell Bastos.—Proceda-se nos termos do parecer, annullando-se a dívida do imposto de industria e profissão existente no nome do requerente, dos exercicios de 1921 e 1921, officinando-se a respeito á Directoria Geral da Receita.

M. J. Corrêa & Comp.—Imponho a cada um dos signatarios do documento em apreço a multa de 10\$, mínimo da lei.

Francisco Munoz Reis.—Inscriva-se pela forma proposta e em seguida averbe-se a mudança.

Marinho Rodrigues.—Transfira-se.

N. Martins.—Dê-se a baixa, em 1921, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações. Officie-se á Directoria da Receita no sentido, feito o cancellamento da certidão de dívida, relativa ao exercicio proximo vindo, expedida sob o n. 15.046, na importancia de 48\$000.

Gaio & Peixoto.—A prorrogação de prazo para a apresentação de balanço encerrado em 3 de abril de 1921, do presente requerimento, não tem mais razão de ser, em vista do que dispõe o decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921.—Archive-se.

Representação n. 1.063 de Pireda & Alves.—Inscriva-se pela forma proposta. Fica salvo a Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente, caso fique futuramente provado tratar-se de successão.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Alberto Amarante & Comp.—Encaminhe-se á Collectoria de Aguas Virtuosas.

Janowitz, Wahle & Comp.—Restitua-se á 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora.

Pedrosa Monteiro & Comp.—Restitua-se, P. de Araujo & Comp.—A' 1ª Sub-directoria para extrahir a certidão de dívida, a que se refere o parecer.

Duarte, Monteiro & Comp.—Restitua-se o processo á Alfandega da Bahia.

M. A. Ferreira Bastos.—Encaminhe-se o recurso, restituindo-se o processo.

Brandão Alves & Comp.—Restitua-se o processo, informando.

J. A. Rodrigues & Comp. — Apresentem novas guias para a aquisição dos sellos.

F. Guimarães & Comp. — De accôrdo com o parecer, autorizo a troca.

Hime & Corp. — Faça-se a requisição.

Habib Irmãos & Comp. — Forneçam-se, nos termos do parecer.

Rodrigues Ferreira & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Plinto Vieira & Marques. — Forneçam-se. Officie-se á Alfandega desta Capital quanto as estampilhas estrangeiras.

Ferreira Braga & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Luiz Mattos Brito. — Archive-se

Achylles Lopes Vieira. — Nada ha que deferir.

Albino Castro & Comp. — De accôrdo com o parecer.

Augusto de Araujo Vasconcellos. — A' 3ª Sub-directoria para examinar o pedido em face da lei da receita vigente.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de janeiro de 1922

Benjamin Franklin Gonçalves. — Complete o sello do documento.

S. A. Fabrica Santa Heloisa. — Prove a data da demolição.

Carlos Coelho de Carvalho. — Pague a differença de imposto.

Claudino de Souza Castro. — Junte o documento de compra.

Martins Saraiva & Comp. — Juntem o contracto de arrendamento e prova das sublocações.

Fapra & Comp. — Juntem o conhecimento alludido.

A. J. Gonçalves. — Junte a certidão numero 21.295.

João Augusto de Freitas Andrade. — Faça registrar o acto constante do documento de fls. 3, 5.

Piairo, Falcon & Comp. — Apresente o ultimo conhecimento do imposto pago.

Christovan Felicio & Comp. — Idem.

José Joaquim Gomes. — Satisfaga a exigencia.

Antonio Caetano. — Idem.

Salvador Clemente de Carvalho. — Idem.

Telemaco Augusto Moniz Barreto. — Idem.

Marie Antoinet Almé. — Idem.

Gabriel Lopes de Azevedo. — Idem.

Carlos, menor. — Idem.

Miguel Capella. — Idem.

Alipio Olympia. — Idem.

Antonio Namer Abdalla. — Idem.

Foram expedidas na data de 21 do corrente as seguintes collectas:

N. 371. Francisco José da Rocha, rua da Passagem n. 57.

N. 3.534. R. Formosinho & Comp., avenida Rio Branco n. 171.

N. 266. Couto Boulingre & Comp., rua Chile n. 17, 2 andar.

N. 1.957. Eglantine Sodre da Mota, rua Chile n. 25, sobrado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1922

Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 14 — Incluso vos devolvo o processo referente a uma reclamação de Frederico Rodrigues de Andrade, contra a Companhia de Seguros «Mundial», visto o requerente ter desistido da reclamação, conforme petição junta por cópia.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 15 — Em resposta ao vosso officio n. 23 de 10 do corrente, communi-

vos que esta Inspectoria já informou sobre o assumpto em questão pelo officio n. 636 de 31 de dezembro findo, junto por cópia.

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 20, de 10 do corrente, communico-vos que esta Inspectoria já providenciou sobre o assumpto do referido officio, conforme vereis do telegramma, junto por cópia.

— Sr. representante da Companhia de Seguros «Assurances Generales Contre l'Incendie»:

N. 17 — Não tendo essa companhia cumprido a notificação que lhe foi feita pelo officio n. 300 de 7 de julho passado, notifico-vos a no prazo de quinze dias, contados desta data, cumprir taes determinações, sob as penas regulamentares.

— Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscrição:

N. 19 — Communico-vos que a companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense» nomeou seus agentes nessa capital os Srs. Ferreira de Oliveira & Sobrinho, para seguros de fogo e transporte. Deveis verificar si os nomeados estão habilitados de accôrdo com o regulamento vigente.

— Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição:

N. 18 — Communico-vos que a Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense nomeou seus agentes no Paraná os Srs. Lisboa & Comp., para seguros de fogo e transporte. Deveis verificar si os mesmos estão habilitados de accôrdo com o regulamento em vigor.

N. 20 — Em resposta aos vossos officios ns. 516 e 517 de 28 de novembro ultimo, declaro-vos que, sendo a importância recolhida pela Companhia «America de Seguros» proveniente de multa de mora no recolhimento da renda ordinaria da União, nenhum direito tem os funcionarios á metade da referida multa.

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscrição:

N. 21 — Afim de serem satisfeitas as exigencias, relativamente a differenças sobre premios recebidos e sinistros pagos, remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros «Sul Brasil».

Dia 19

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 22 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo, em que a companhia de seguros «São Paulo» pede approvação de alterações feitas em seus estatutos.

N. 23 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, por vosso intermedio, encaminho a essa directoria a inclusa representação do chefe da Seção Technica desta Inspectoria, engenheiro Antonio Felix de Faria Albernaz, sobre a necessidade de ligeiras obras de adaptação de uma das dependencias da parte occupada por esta repartição no proprio nacional da rua 1ª de Março, n. 42. E' excusado enervar a urgente necessidade desse serviço, afim de que não sejam prejudicados os serviços do importante departamento a cargo daquelle funcionario.

Assim solicito a interferencia dessa directoria para que S. Ex. se digno mandar que, por intermedio da Direc-

ria do Patrimonio, sejam tomadas as necessarias providencias no sentido d. ser atendida a representação junta.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 8, de 23 de janeiro de 1922: Ao Sr. sub-inspector geral dos Bancos: Recomendo á portaria desta repartição que se a sempre mencione nos recibos de taes de ope açõ es cambiaes ou outros pa- eis a data em que são passados este re- cios, quando o carimbo dos respectivos vios de protocolo tiver data differente.

— Portaria n. 9, de 23 de janeiro de 1922: Ao Sr. Dr. Aristides Werneck, fiscal de bancos na Capital Federal:

Designo-vos para realizar o estabelecimento bancario An. Ido Dias Paes, rua Senador Euzébio n. 48.

Para este fim p deis usar de todas a- faculdades conferidas pela legislação brasi- leira vigente, especialmente pelo d. creto n. 14.723, de 16 de março de 1921, e a- tor- rizar as operações cambiaes deste estabelecimento nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 72 — Ao Sr. director de Estatistica Commercial communicando q e, para a exe- cução do trabalho a que allude o pedido n. 17, torna-se preciso o fornecimento dos respectivos modelos.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Paes, Waldemar da Costa, Manoel Braga de Oliveira, Alfredo Gon- çalves dos Santos, João Vaz Salgado, João Car- dozo e José Santos Bequito. — Sim, em termos.

Ire io de Macedo Neves — Declare quan- tos dias precisa actualmente.

João G. P. Pereira Duarte. — Concedo tres dias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de janeiro de 1922, foi exonerado:

O capitão de corveta Antonio Alfonso Mon- teiro Chaves do cargo de capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, que in- terinamente exercia.

Foram concedidos 90 dias, de accôrdo com o parecer da junta medica, de licença, na forma da lei, ao aprendiz de segunda classe da officina de construcções navaes (secção de ferro e aço), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Pedro de Oliveira Fis- cher, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta li- cença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data. Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

E nos termos do art. 17 do decreto nume- ro 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, conce- der tres mezes de licença ao capitão tenente commissario Americo Euzébio Ferreira Gui- marães, em pror gaçã da que lhe foi con- cedi da por portaria de 12 de julho ultimo, para tratar de sua saude onde lie convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de Janeiro de 1922

Sr. ministro da Justiça:

294 — Para os efeitos de registro civil e a honra de transmitir-vos o incluso termo de oito, em cópia, do tripulante do vapor *Moreno* Anacleto José da Piedade, ocorrido no dia 16 de setembro do anno passado, quando o referido vapor estava ancorado a lama de Villa de Curraíno, no Estado do Pará.

Aprovo o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 295 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento que vos dirige o 2 sargento do batalhão naval Luiz Marcellino da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço.

Aprovo o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 298 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo admitir a ex-praça João de Deus, para servir na Directoria do Expediente como sorvente extranumerario, percebendo o vencimento mensal de réis 10.000.

— Sr. chefe das Repartições da Marinha:

N. 299 — Afin de que se possa attender á solicitação do Ministerio da Viação e Obras Publicas contida no officio numero 23 (Circular), de 15 do corrente, recomendo-vos providencias para que a Directoria do Expediente deste ministerio se azeetada, com a possível brevidade, uma relação circumstanciada, em duplicata, dos funcçãoarios sob v. sua jurisdição que, pela natureza de suas attribuições, tenham necessidade de fraquia telegraphica durante o corrente anno.

Requerimentos despachados:

Capitão de corveia Samuel Pinheiro Guimarães. — Indeferido (req. 16 de janeiro).

Fiel o tenente em chefe machinista reformado Alberto Americo Maranhão. — Indeferido (143-2 Cont.).

Mecânico naval de 1ª classe Alcides Xavier da Silva. — Satisfaz a exigencia da Contabilidade (160-2 Cont.).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Compareça na Directoria do Expediente (183-2 Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 21 do corrente:

Foi classificado no 9º regimento de infantaria (Rio Grande), o 1 tenente Gastão Augusto Crimewald da Cunha;

Foi transferido, a pedido, o 2º tenente Mario Tamarindo Carpenter, do 15º batalhão de caçadores (Curitiba) para o 3 regimento de infantaria (Capital Federal).

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao sítel do almoxarife do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Arthur Rodrigues de Barros, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de Janeiro de 1922

Amaro Santos, Alcebiades Ferreira dos Reis, Antonio de Arêa Leão, cação; Abragaro de melando da Silva, 1º tenente intendente; Alvaro Bragança Dr. Alfredo Clodoaldo de Oliveira, Alfredo Reis Junior, Afrício Fauroux Mercier, soldado; Dr. Carlos Frederico Nabuco, general; Claudionor Francisco das Chagas, Elódio de Marius, aspirante a official; Horácio Nelson de Paula Barros, cação de mar e guerra reformado; Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, 2º tenente; Jónas Pereira Ribeiro, José Pereira Barreto Netto, soldado; Ibañez de Figueiredo, Leopoldo José Ortiz da Silva, Manoel Lopes de Barros, musico; Nicoletis, tenente-coronel da Missão Militar Franceza; Oscar Pompeu Onofre de Almeida, tenente honorario; Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, capitão; Regulo Gonçalves D'Avila e Raul Fernando Portugal, alferes da Guarda Nacional. — Inutilisem as estampilhas de accôrdo com a lei da Receita para 1922.

Armando Abdon Ferreira e João Alexandrino de Oliveira, sargentos, pedindo exclusão por conclusão de tempo o primeiro, e por ter obtido um emprego civil o segundo. — Indeferidos, em face do § 2º do art. 9 e do § 3º do art. 37 do R. S. M., respectivamente.

Ajalmar Vieira Mascarenhas, 1º tenente; Asclepiades Gomes dos Santos, 2º tenente intendente; Evaristo Gomes de Souza, Lazaro Gonçalves, sargentos; e Luiz Gonzaga Fernandes, capitão, todos pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Altamar de Souza Figueiredo e Marcial Benites, sargentos; Chrysogono Hermida e Olavo do Lago Fiorin cabos, todos pedindo permissão para prestarem concurso. — Deferido s.

Antonio Joaquim Corrêa da Costa, Walter de Quadros Mineiro, soldados, pedindo matrícula na Escola Militar. — Deferidos, satisfeitos as demais exigencias regulamentares.

Antonio Astrilabio de Araujo Borges, soldado, pedindo inscrição para exame. — Deferido, devendo quanto ao de Historia do Brasil, declarar se deseja submeter-se igualmente ao exame de Chorographia.

Altamirano Nunes Pereira, 1º tenente, fazendo uma representação. — Não esta do provadas as allegações do 1º tenente Altamirano Nunes Pereira, determino que o mesmo seja severamente repreendido como incurso no art. 421, n. 1, do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920.

Angelo Decanio, sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Não pôde ser attendido em face da idade.

Alexandre Sartorio, offerecendo seus serviços ao Governo. — Não convem ao Ministerio da Guerra.

Antonio Martins, asylado, pedindo permissão para transferir sua residencia. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Augusto Franco Netto, 1º tenente, pedindo uma rectificação. — Attender.

André Gomes Ferreira Leitão, reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1919.

Antonio Faustino do Nascimento, pedindo trancamento da matrícula de um alumno do C. M. do Ceará. — Deferido.

Augusta Guimarães de Moraes, pedindo transferencia de um sargento. — Requeira o interessado.

Alpheu Ribeiro Abomi, pedindo desligamento de um alumno do C. M. — Deferido.

Balbino José dos Santos, ex-sargento, pedindo asylo. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867.

Bethlehem Steel Co., por seu director, fazendo uma proposta. — Não é possível attender.

Edoaldo Lopes de Andrade, sargento, pedindo prestar exames. — Indeferido, por não poder, em face da idade, matricular-se na E. M.

Campio Otero Fontan, soldado, pedindo exclusão. — Attender, em face dos documentos juntos.

Ernesto Ramos de Medeiros, pedindo exame para um alumno do C. M. — Indeferido, em face do regulamento.

Ernesto Hortense de Carvalho, soldado, pedindo exclusão. — Attender.

Francisco José Bessa, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por ser insubmissao.

Felix de Almeida Passos, cabo, pedindo exames. — Deferido.

Fructuoso Mendes, funcionario publico; Joaquim Alves de Azevedo, João Francisco dos Santos, operario; Sylvio Barroso Junior e D. Theonilla de Moraes Cavalcante, todos pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Camaliet Pereira de Carvalho, cabo, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituida pelo original a publicafôrma que apresentou de certidão de idade.

Georg Schleffier, apresentando uma proposta. — Não convém ao Ministerio da Guerra.

Horacio dos Santos Pinto pedindo asylo. — Indeferido, por ter sido julgado capaz de prover á sua subsistencia.

José Felinto Trajano de Oliveira, 1º tenente, pedindo gosar uma licença nesta capital. — Sim, nas condições enunciadas.

José Bernardo de Melio, pedindo exame para official da reserva. — Indeferido.

José Moreira Campos, sargento. — Concedo os 30 dias, incluido o periodo de férias; permitto ir á Sergipe com passagens para desconto.

Leopoldo Nery da Fonseca Junior, capitão, pedindo prorrogação de licença. — Deferido.

Lauro Rebello Ferreira da Silva, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Junte certidão *verbum ad verbum* do registro civil.

Lourenço Marques de Oliveira, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido por não aproveitar ao peticionario o art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917.

Luiz José de Abreu Lima, ex-sargento, pedindo exame e incorporação. — Indeferido, em face da doutrina firmada pelo S. T. M.

Longuinho Coelho da Costa, cabo, pedindo matricula na Escola Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Manoel F. Azevedo Garcia, pedindo inspecção de saúde para o sorteado Waldemar José de Pinho. — Deferido.

Manoel dos Passes Alves da Silva, pedindo asylo. — Mandenho o despacho anterior.

Manoel Antonio dos Santos Teixeira, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, á vista dos motivos de sua exclusão.

Oswaldo Farias, sorteado, pedindo isenção. — Não cabe intervenção deste ministerio, por estar o peticionario sujeito aos Tribunaes Militares.

Perciles D'Avila Mendes, pedindo matricula na Escola Militar. — Junte certidão de idade.

Pedro Gonçalves de Medeiros, cabo. — Idem, idem.

Pedro Ferreira do Nascimento, reformado, pedindo reconsideração de despacho — Mantenho o despacho anterior, visto não haver apresentado nenhum documento novo.

Symphronio Brochado Junior. — Prove ter cumprido as exigências da letra c do artigo 16 do R. S. M.

Salatiel Ruho dos Santos, anspeçada reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, por não haver dispositivo de lei que autorize.

Stivestre Vianna e Rubens da Silva, pedindo segundas vias de cederneta de reservista. — Deem-se, mediante indemnização.

Tristão Sucupira de Ararine Mello, ex-alumno da Escola Militar, pedindo readmissão na dita escola. — Não pôde ser attendido.

Theodulo Duartes Nunes, pedindo matrícula para um filho na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

Atípiia da Silva, ex-operaria da Fabrica de Cartuchos, pedindo readmissão na dita fabrica. — Não pôde ser attendida por ter sido demittida a bem da disciplina.

Francisco Porphirio da Costa e José Franco da Fonseca. — Satisfacam as exigências do regulamento do sello.

José de Mattos Maia, sargento, pedindo matrícula na Escola Militar. — Sim, satisfazendo as demais exigências e depois de substituir a justificação por uma certidão de idade, do registro civil.

Oscar Corrêa da Silva, sargento. — Complete o sello do documento.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1922

Manoel Roque do Nascimento. — Aguarde a remessa do alistamento do corrente anno.

Nair Machado de Souza. — Declare o anno em que se alistou.

Octavio Rabello de Freitas. — Certifique-se, não servindo de pretexto para fugir á incoroação de sua classe a realisar-se em setembro do corrente anno.

Hermam Luiz de Britto. — Faça-se a rectificação pedida e devolva a certidão mediante recibo.

Manoel Cordovil. — Restitua-se.

Paulo Combacau. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1892, conforme a certidão junta e officio da Junta do 7º Districto sob n. 9 de 19 do corrente.

Dia 21

Vicente José de França. — Aguarde a remessa do alistamento do corrente anno.

Alfredo Escollastico de Moura. — Aguarde a terminação do alistamento; além disto o certificado que pede não pôde produzir o offeito desejado, em face do que dispõe o art. 124 da lei 14.397 de 9 de outubro de 1922.

Mario de Vasconcellos. — De-se-lhe certificado de alistamento.

Adhemar de Mello. — Mantenho o despacho de 17 do corrente lançado em sua petição de 13.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda :

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Bôas & Comp., 1:850\$ e Fontes Garcia & Comp. (3), 2:788\$550, provenientes de material adquirido, no anno proximo findo, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, no total de 4:648\$550, por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª — Correios — art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso numero 128).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. (3), 1:635\$400 e John Roger, 2:080\$, provenientes de material adquirido, no anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, no total de 3:715\$400, por conta da consignação «Eventuaes», verba 2ª — Correios — art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 129).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 177\$600, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Escripatorio Central», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 130).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 232\$400, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Almoxarifado», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 131).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 780\$, proveniente de material fornecido a Reparação de Aguas e Obras Publicas, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 132).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Co., Limited, na importancia de 8:729\$250, provenientes de empreitadas executadas em proveito da Reparação Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações», da verba 3ª, art. 81 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, se destina a empreitadas de conservação das linhas

ao longo das estradas de ferro (aviso numero 133).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mendes, Pinto & Comp., na importancia de 359\$800, de fornecimento feito, no anno findo, para esta Secretaria de Estado.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Para obras, moveis, etc.», verba 1ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso 134).

Dia 18

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, á Sorocabana Ry. Co., a quantia de 59\$800, de transportes effectuados, no anno de 1919, em proveito da Inspectoria das Estradas.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 136).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, á Sorocabana Ry. Co., de accordo com o incluso processo, a importancia de 140\$800, de transportes feitos, em 1919, em proveito da commissão de exploração da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919 (aviso n. 137).

Segunda secção

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Officios expedidos :

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 30 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Antonia de Aquino Oliveira e outros.

N. 31 — Idem, idem de D. Luiza Eugenia da Silva Barbosa.

N. 32 — Solicitando sejam recebidas pelo Thesouro Nacional as contribuições para o montepio devidas por Astrogildo Barreto da Fontoura, exonerado, a pedido, do logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Ceará.

N. 33 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Hilda Leite da Costa e outros.

— Ao director geral dos Correios :

N. 34 — Declarando que esta directoria deferiu o pedido feito pelo 3º official dessa directoria, Wenceslau Ferreira Vianna.

N. 35 — Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de Emiliana Maria da Conceição.

Requerimentos despachados

Conceição dos Santos e outro, pedindo concessão de pensão. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Guimar de Carvalho e outros, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Antonio Pereira Filho, pedindo pensão em vida. — Complete o sello na certidão de nascimento de Cilda e reconheça a firma do signatario dessa e da outra certidão de Leda.

Foi averbada a declaração de familia de Tiburcio Augusto Braga, funcionario do Patro-

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Resolve promover a engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro fiscal de 2ª classe da mesma Inspectoria José Cesar de Faria Alvim, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. —
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Resolve de accordo com o art. 2 do decreto n. 2.970, de 31 de dezembro de 1919, suprimir um lugar de 2º escripturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. —
J. Pires do Rio.

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como offiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura (officio n. 43).

Decretou-se a Sr. presidente da Junta de Alistamento da 1ª Circunscrição Militar, que nas secções desta directoria geral não existem funcionarios que, tendo em 1921, completado 19 annos de idade, estejam nas condições de serem alistados (officio n. 44).

Requerimento despachado

Cícero Ferreira Sadock de Souza, pedindo averbação em sua fé de officio do periodo de 1 anno, em dobro, por ter direito a licença de que trata o art. 2, § 3 da lei n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1922

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 677, de 7 de maio do anno proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que não convem ao Governo Federal a entrega da sua linha ferrea da pedreira do Monte Bonito á Municipalidade de Pelotas. Poder-se-ia, todavia, incorporar a linha ferrea acima mencionada á rede de viação geral arrendada ao Governo desse Estado (aviso n. 11/E/3).

Sr. inspector federal das Estradas: Attendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, em petição datada de 2 de dezembro do anno proximo findo e de accordo com o parecer prestado por essa Inspectoria em officio n. 26/S, de 10 de janeiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins que resolvei:

Autorizar a construção, no kilometro 2.818, da linha de Tupyty, da Rede Sul-Mineira, a cargo da requerente, de uma passagem inferior, de dous metros de vão, para animaes, de accordo com o projecto e orçamento apresentados, os quaes vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente

da Secretaria de Estado deste ministério;

Autorizar que seja inscripta na conta de custeio, de conformidade com o n. III da clausula IX do contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1911, a despesa a se effectuar com a referida obra, até ao maximo do citado o de 200, na importancia de réis 2:703\$429;

Fixar o prazo de 90 dias, contado da data em que a requerente tiver conhecimento da presente resolução, para a conclusão do respectivo serviço (aviso n. 8/E/3).

Attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em requerimento de 3 de novembro do anno proximo findo, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 31/S, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que aquella companhia fica autorizada a construir um boeiro aberto, de dous metros de vão, no kilometro 63.423 da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, secção norte, em substituição a outro existente no mesmo lugar, ora em estado de ruina. Para essa obra ficam approvados o projecto organizado pela companhia e o orçamento, na importancia de 1:652\$945, elaborado por essa Inspectoria em substituição ao apresentado pela requerente, os quaes com este vos são devolvidos, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministério, devendo esse serviço ficar concluido dentro do prazo de dous meses a contar da data em que a requerente tiver conhecimento da presente resolução, e a despesa, até á importancia maxima do orçamento ora approvado, após a devida apuração em regular tomada de contas, ser levada á conta de custeio, na conformidade da alinea c da clausula 17 do contracto em vigor (aviso n. 9/E/3).

Requerimento despachado

(Additamento aos despachos publicados no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1921 e 8 de janeiro de 1922.)

A "Ilustração Brasileira", pedindo, em requerimento de 25 de novembro ultimo, que esta ministerio ordene ás repartições delle dependentes, que forneçam ao redactor que designar, elementos e informações necessarios para a publicação que pretende fazer por occasião do Centenario da nossa Independencia.

—Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil commettido, por contracto autorizado por aviso n. 57/E/3, de 19 de novembro citado, deste ministerio, aos Srs. J. Fogliati & Comp., a incumbencia de editarem um album illustrado conforme amplas e minuciosas informações sobre o aparelhamento e as condições technicas da estrada, para ser distribuido por occasião do mesmo Centenario, o pedido que a requerente faz está prejudicado, na parte referente á mesma estrada, uma vez que o trabalho que pretende executar é do mesmo genero do que foi contractado com a firma acima citada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providencias afim de serem tirados 100 exemplares avulsos do decreto n. 14.174, de 10 de maio de 1920, e de outros actos relativos ao accordo celebrado com a Agencia Havas,

para o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance, conforme o original junto (officio numero 5/E/3).

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 200 exemplares avulsos contendo o decreto legislativo numero 4.460, de 11 do corrente mez, que autoriza a concessão de subvenção ao Districto Federal e aos Estados que construirẽ e conservarem estradas de rodagem nos respectivos territorios, e o decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, que approvou o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis, conforme o original junto (officio n. 6/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Incluso vos restituo, por mim rubricados, o projecto e respectivo orçamento (em uma via), para execução das obras de melhoramento da barra o do porto de Natal, os quaes foram approvados pelo decreto n. 15.277, de 14 deste mez, publicado no *Diário Official*, de hontem, dia 22.

Com este tambem vos restituo, em um envolvero em separado, tres plantas relativas ao mesmo porto, que não foram approvadas, duas das quaes acompanharam o vosso officio n. 886, de 28 de maio de 1921, e a terceira veio appensas ao vosso officio n. 941, de 30 do mesmo mez (officio n. 5/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Exonerar, a pedido, o amanuense da Directoria Geral, Jacques Raymundo Ferreira da Silva, de accordo com o n. 18 do art. 505, do regulamento;

Promover a amanuense da Directoria Geral, os auxiliares da mesma directoria Alberto Miller Barbosa e João Cabral, por merecimento.

— Por outras de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Promover a auxiliares da Directoria Geral, os praticantes da mesma directoria, Joaquim Marques de Azevedo e Edgard Gonçalves de Aguiar Pereira;

Nomear, André Belluci, José Domingues Brandão Junior e Fortunato Pinto de Sá Junior, praticantes da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1922

Altamiro Neves Herderico, fiel do thesoureiro da Administração do Paraná, pedindo gratificação, de accordo com o art. 483, do Regulamento vigente. — A vista do informado, dou provimento ao recurso, afim de ser paga ao recorrente a gratificação do art. 483, § 5, do Regulamento Postal.

Dia 24

Othon Barcellos de Magalhães, pedindo para pagar em prestações mensaes a responsabilidade de 200\$. — Deferido, pela 5ª parte dos vencimentos, nos termos da gratificação do art. 483, § 5, do Regulamento Postal.

Dia 23

Luiz Alvaro Liberal, praticante da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Aarão Lino Telles da Silva, praticante da Directoria Geral, pedindo cancelamento da penalidade. — Deferido.

Francisco Freire de Macedo, chefe de secção da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção da saúde.

Antonio Martins Lemenhe, pedindo nomeação de carteiro. — Já estando preenchido o cargo, indeferido.

Aureliano Ferreira do Amaral, auxiliar da Directoria Geral, pedindo para gozar férias. — Sim, sem prejuizo do serviço e a juizo do respectivo chefe.

Francisco Mariano do Souza, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Indeferido.

Manoel Grisolia, carteiro interino da Agencia de Amparo, S. Paulo, pedindo effectividade no cargo. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Aristom de Bomfim Ribeiro, carteiro de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo nomeação de auxiliar. — Não aproveitando ao requerente a disposição do art. 603, do regulamento e não tendo concurso valido, indeferido.

Octacílio Cardoso e Luiz Torres Estruc, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Julio da Silva Couto, pedindo reembolso da importância relativa aos registados na 1.011 e 2.420, com os valores respectivos de 10\$ e 30\$. — Junta os respectivos certificados, devidamente sellados, ou respectivas certidões.

Banco Nacional Ultramarino, pedindo certidão relativa ao registrado número 8.910, procedente de Londres. — Certifique-se o que constar.

Henri François Barolin, pedindo transferencia da caixa postal n. 1.377. — Indeferido o pedido da transferencia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1922

Antonio Reis, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 200\$, quantia reclamada por conta do ex-praticante de conferente Argemiro Campos, na pessoa de seu fiador.

Araújo Freitas & Comp., idem idem. — Idem a importância de 84\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conductor Romualdo da Costa.

Companhia de Seguros «Sagres», idem idem. — Idem a importância de 249\$500, por conta do praticante de conferente José Martins de Oliveira Junior e do guarda João Moreira Santos, em partes iguais. Remetta-se, depois, a presente reclamação á Oeste de Minas, para os fins de direito.

Nestor Pereira Machado, idem idem. — Idem a importância de 22\$, por conta do praticante de conferente João Damasceno Menezes.

Rocha & Comp., idem idem. — Idem a importância de 67\$400, a quanto fica reduzida a presente reclamação, á vista da folha do despacho, correndo a indemnização por conta do ex-conferente Oscar Claro, na pessoa de seu fiador.

Vicente Liserra, idem idem.

Idem a importância de 15\$100, por conta da agencia Pestana.

Companhia de Seguros «Sagres», idem idem. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 168, letra d, do Regulamento de Transportes.

Cerqueira & Campos, idem idem. — Idem em face do que dispõe o art. 168, letra d, do Regulamento de Transportes.

Augusto do Nascimento Mello, idem idem. — Archive-se, visto os volumes terem sido entregues ao reclamante.

Aniceto da Silva Moreira, pedindo trens especiais para transporte de lenha. — Deferido na forma do parecer do trafego.

Comes do Lima Leal, pedindo abono a título de férias. — Tendo em visto a informação do trafego, indeferido.

Alceu Pereira Mentzingen, pedindo restituição de importancias descontadas em seus vencimentos.

Cláudio Amaro da Silva, pedindo pagamento da addicionaes. — Compareça nesta secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, concessionario da Estrada de Ferro Cuyabá a Santarem:

Communico-vos, para os devidos effectos que, em obediencia ao disposto no aviso 166/E/3, de 31 de dezembro ultimo e baseado no art. 11, n. 21, do regulamento, vos imponho a multa de um conto de réis por mez, a começar do corrente mez de janeiro de 1922, nos termos da clausula XLVII, letra a) do contracto que firmastes em 7 de dezembro de 1915 com o Governo Federal.

As guias para os recolhimentos mensaes da multa aqui imposta ficam á vossa disposição no escriptorio da 2ª divisão desta Inspectoria, á praça Mauá, 10.

Requerimento despachado

Albano de Azevedo Souza. — Diga o proponente onde se acham as locomotivas para poderem ser examinadas, sem compromisso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente do dia 31 de dezembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis providenciar além de que:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte e por intermedio da Collectoria Federal de Ceará-Mirim, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio a que fez jus o criador Alfredo Edeltrudes de Souza, proveniente da construção de um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação «Maneueira», no corrente anno, á razão de 500\$, distribuindo-se para esse fim o necessario credito (officio n. 6.663).

Seja indemnizado o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, da quantia de 76\$, de despesas meudas pelo mesmo effectuadas em proveito da referida junta, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 6.578).

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga a folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola Agricola da Ordem Benedictina naquella Estado, tendo a referida escola prestado contas do recebido anteriormente, distribuindo-se para esse fim o necessario credito na importância de 6.000\$.

Por conta do credito de 1.335:350\$, aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, o credito de 56:268\$680, para attender, no corrente anno, ao pagamento das percentagens do pessoal do Serviço de Industria Pastoral (officio numero 6.593).

Por telegramma, seja posta á disposição do engenheiro-chefe dos trabalhos de colonização e soccorros a s flagelados no Estado do Amazonas, engenheiro Agnelo de Souza, na Agencia do Banco do Brasil naquella Estado, a quantia de 350:000\$ para attender a despe. as da commissão de que se acha incumbido (officio n. 6.545).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 20:000\$ para attender a despesas com a aquisição de sementes, no corrente anno (officio n. 6.558).

Tendo em vista o officio por copia do Serviço de Povoamento, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser supprida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o numerario necessario para attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland na zona do Oyapock engenheiro Gentil Norberto (officio n. 6.575).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo a conta de George Schleifer, na importância de 1:918\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da então Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado, devo-vos a este ministerio e ao vosso officio n. 4.512 do 30 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que a divergencia existente entre a alludida conta e a quota reservada para o seu pagamento, foi motivada pelo abatimento da importância de 10\$ na alludida em um tubo de Bergman (officio n. 6.563).

Transmitto para o exame e registro desse tribunal a copia autentica, em duplicata, do decreto n. 15.188 de 21 de dezembro de 1921, que aore a e e a l terio o credito de 5.000:000\$ para a r alisação do emprestimo á The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited, para a construção de uma ou mais uzinas de transformação de ferro em aço (officio n. 6.573).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Piahy:

Confirmo o telegramma que foi transmittido pelo Sr. ministro a 20 de dezembro do anno proximo findo, coneebido nos seguintes termos: «Accordo artigo setenta parographo unico vigente lei orçamentaria, e rizo-vos fazer adiantamentos forem requisitados Dr. Leonidas de Mello, delegado Serviço Industria Pastoral, para despesas de: acia e mais dependencias e serviço por conta creditos distribuidos custeio corrente anno mediante formalidades legais.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Tendo o Instituto Biologico de Defesa Agricola novamente solicitado desta directoria geral, providencias no sentido de ser paga a percentagem criada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao escripturario archivista do referido Instituto, Annibal Thompson Esteves, reitero-vos as providencias pedida em meu officio n. 4.792, de 11 de outubro do anno passado, no sentido de ser effectuado tal pagamento, uma vez que o alludido funcionario, quando nomeado para o actual cargo, já era funcionario addido deste ministerio (aviso n. 6.600).

Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz»:

Em referencia ao vosso officio n. 327, de 8 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu confirmar a ordem verbal que vos deu no sentido de ser effectuado o pagamento das folhas do pessoal que esteve trabalhando na remodelação dos jardins, horta e pomar dessa escola relativas aos mezes de março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 6.637).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 810, de 26 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, pela importancia total de 2:200\$, 6.000 vidros para acondicionamento de productos desse aprendizado (officio numero 6.643).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo em vista as razões apresentadas em vosso officio n. 3.329, de 10 de outubro ultimo, com relação ao seguro do material pertencente a esse serviço, depositado nos armazens do Cães do Porto, communico-vos que o Sr. ministro attendeu o que essa Directoria suggeriu, no sentido de ser adiado para o proximo exercicio o referido seguro (officio n. 6.647).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.641, de 12 de dezembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser transferido para o meteorologista de 1ª classe Dr. Hermínio Malheiros Fernandes da Silva, o adeantamento solicitado para o meteorologista de 2ª classe, interino, Dr. Francisco Eugenio de Magalhães Torres, communico-vos que a transferencia em questão não pôde ser feita em virtude de existir em poder desse ultimo funcionario um adeantamento que foi concedido em virtude do aviso n. 2.279, de 23 de março de 1920 (officio n. 6.648).

— Sr. director do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinciro:

Restituindo a conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 2:980\$100, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desse curso no corrente anno e encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 320, de 7 de novembro ultimo, heclaro que o pagamento da referida conta não pôde ser autorizado, á vista da insufficiencia do saldo na consignação por onde correrá a despesa (officio n. 6.650).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 721, de 17 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma José Felipe & Irmão, para os alumnos desse aprendizado, 300 uniformes pela importancia total de 5:070\$, chamando a vossa attenção para que, de futuro, seja estabelecida a amostra padrão e demais condições para o fornecimento, afim de que seja resolvida a escolha, á vista dos preços que forem apresentados (officio n. 6.651).

— Sr. inspector agricola do 11º distrito Bahia:

Confirmando o telegramma que vos transmitti, a 28 de dezembro de 1921, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vossa telegramma communico Sr. ministro autorizou concessão por transajudante Sreno Lota, acompanhado sobora e duas filhas menores desse Estado ao Rio mediantes despesa folha mensalmente decaída parte despesa total» (officio numero 6.652).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta apresentada pelo Sr. Manoel Bento Perna, na importancia de 9:555\$700, para a construção de acrescimos neste estabelecimento, de que tratastes em vosso officio s/n, de 19 de dezembro ultimo (officio n. 6.654).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 1.233, de 21 de dezembro findo, communico-vos que foi rectificado o empenho da despesa da cambial a que se refere o aviso n. 4.219, de 12 de setembro ultimo, deste ministerio, a qual importou em 70:230\$, papel, conforme communicastes no citado officio, tendo sido annullada a importancia de 8:107\$, na verba 14ª, titulo «Material», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação 1—Directoria Geral, etc. sub-consignação 5, machinas eapparehos, etc., reforço concedido pela sub-consignação 10—Despesas com o desenvolvimento, etc., dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.934 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio de 1921 (officio n. 6.667).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Autorizo-vos a pagar a folha de ajuda de custo, que resolvei conceder ao mecanico agricola do campo de sementes de Itaihy, Alberto Carlton, por ter sido transferido do campo de sementes de Deodoro desta Capital para aquelle, no corrente anno (officio 6.672).

— Sr. director de Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.001, de 1 de abril do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo solicitado pelo ajudante, interino, de inspector agricola do 12º distrito, agronomo, Leocadio Camargo e Silva (officio n. 6.675).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.380, de 21 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a construir pela importancia total de 2:800\$, quatro abrigos de 2ª classe, destinados ás estações meteorologicas (officio n. 6.677).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.741, de 5 de outubro do anno findo, communico-vos que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa de 14:959\$163, proveniente de fornecimentos feito por Oscar Taves & Comp., a esse serviço no anno citado, por não constar do processo o pedido que deu origem ao mesmo fornecimento, cabendo-vos, pois, providenciar a respeito (officio n. 6.678).

— Sr. director do serviço de Informações:

Communico-vos, para os fins convenientes que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada no verba 13ª — titulo «Material», sub-consignação 4ª—Impressões etc.—de orçamento de 1921, a importancia 125\$730, para attender ao pagamento de taxas á companhia do Caca do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Kernit*, destinadas a esse serviço (officio n. 6.660).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector dessa repartição Paulo de Santa Cecilia a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva,

nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.657).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Declaro-vos que resolvi arbitrar em 6\$000 e 33\$000 as diarias a que fez jus, nos periodos de 23 de abril a 22 de setembro e de 23 deste ultimo mez a 5 de outubro ultimo, respectivamente, o ajudante de 1ª classe desse serviço, arronomo Alberto Pincenta, por ter estado em serviço deste ministerio na Europa, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.658).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Tendo Paulo Simoni, no requerimento junto, pedido pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:200\$, proveniente de fornecimento de 60.000 tijolos feito ao Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte, junto vos remetto as respectivas contas para inicio do processo de pagamento (officio n. 6.689).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto, por cópia, a demonstração do credito da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz (officio numero 6.690).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz»:

Em referencia ao vosso officio n. 356, de 21 de outubro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder á sub-consignação 2ª, «Pessoal assalariado, etc.», da verba 2ª do actual exercicio, o reforço de 600\$ (officio n. 6.691).

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Afim de que seja cobrado o sello devido, junto vos transmitto o requerimento de João Bernardo da Silva, apresentado nesta directoria geral em 7 de dezembro de 1921 (officio n. 6.692).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.732, de 11 de junho do anno findo, encaminhando o requerimento em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 8º Distrito desse Serviço, agronomo Francisco Fernandes Barbosa, pede uma ajuda de custo para auxiliar as despesas com o seu transporte do Estado da Parahyba para o de Pernambuco, afim de assumir o exercicio do cargo para que fora nomeado, peço-vos informeis si se trata de primeira nomeação (officio n. 6.693).

Transmitto-vos tres contas da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia total de 3:332\$40, enviadas a esta directoria geral pela Inspectoria Agricola do 5º Distrito do Estado do Ceará, afim de que providencieis no sentido de ser feita a declaração do empenho da despesa respectiva e bem assim, attestado nas requisições annexas, o transporte effectuado (officio n. 6.694).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.248, de 20 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deixou de attender ao pedido feito pelo Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser concedida por este ministerio a gratificação de 50 diarias á enfermeira do quadro do referido Departamento Julieta Ferreira Simas, em vista de subsistirem os mesmos fundamentos que anteriormente serviram de base para não ser concedida a gratificação diaria (officio numero 6.695).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Em referencia ao vosso officio n. 244, de 29 de setembro do anno findo, declaro-vos que este Ministerio está provido cianido sobre a abertura do credito necessario ao pagamento das porcentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o devidas aos diaristas e operarios das Repartições subordinadas (officio n. 6.697).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.816, de 30 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro, resolveu autorisar-vos a adquirir á firma J. Fernandes Corrêa & Comp., pela importancia de 1:500\$, duas caixas para depósito d'agua e á firma Oscar Tavares & Comp., pela importancia de 5:404\$800, cem metros de cano galvanizado para agua, de 1", 100 metros do mesmo cano de 1/2, quatro torneiras de passagem para 1" e duas de 1/2", e 100 barricas de cimento (officio n. 6.698).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba:

Era resposta ao vosso officio n. 53, de 12 de setembro ultimo communico-vos que a importancia destinada ao pagamento das porcentagens do corrente anno, dos adjuvantes de professores e contra-mestres dessa Escola, depende de abertura de credito para tal pagamento, havendo já este Ministerio consultado ao Tribunal de Contas a respeito (officio n. 6.700).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.107, de 23 de abril ultimo, encaminhando a esta Secretaria de Estado o requerimento em que Anna Olga de Abrantes Stibich, pede o pagamento de seus vencimentos, na qualidade de dactylographa interina, junto vos transmitto, para os devidos fins, por cópia o parecer do Consultor juridico deste Ministerio com o qual está de accordo o Sr. Ministro (officio n. 6.701).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agrícola desse Serviço, Nunzio Gianatazio, a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, cabendo a esse Serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.703).

—Sr. consul geral do Brasil, em Londres:

Em referencia ao meu aviso n. 4.788, de 10 de outubro de 1921, autorizando-vos a saccar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, a quantia de réis 5:555\$555, ouro, declaro-vos que, por conta dessa quantia, podeis pagar ao Sr. W. Martin Maddock-Queed Victoria Street, 63, nessa cidade, contra apresentação do conhecimento de embarque, a importancia correspondente ao frete de 10 bovinos das raças Hereford e Durham, que vieram destinados aos Srs. Rodrigues Freitas & Irmão (officio n. 6.707).

—Srs. Hermines de Barros Lima, auxiliar extranumerario do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso requerimento de 6 de dezembro do anno findo, resolveu abonar-vos a ajuda de custo de 1:500\$, correndo as despesas por conta dos recursos providos pelo Banco do Brasil para attender ás despesas com a instalação da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa (officio n. 6.709).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.891, de 25 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu elevar a dous mezes de vencimentos a ajuda de custo do inspector agrícola do 13º distrito, Jacintho Antonio de Mattos, cabendo a esse Serviço organizar a folha correspondente a um mez de vencimentos e proceder ao empenho da despesa respectiva, visto como este ministerio pelo aviso n. 6.045, de 14 de dezembro do anno proximo findo, solicitou do da Fazenda o pagamento da folha enviada com o officio n. 873, de 28 de outubro ultimo, da Inspectoria Agrícola acima referida (officio n. 6.812).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Restituo-vos a conta de J. Garcia na importancia de 89\$ que acompanhou o vosso officio n. 120, de 31 de dezembro de 1920, entrada nesta directoria a 28 de fevereiro deste anno e que por este motivo não pôde figurar na relação que acompanhou o officio n. 777, da mesma data dirigido á Directoria de Contabilidade Publica (officio n. 6.624).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 50 cylindros para depósito de hydrogenio, pesando bruto 2.939 kilos, marca—Dr. Sampaio Ferraz—Directoria de Meteorologia—Ministerio da Agricultura—Rio de Janeiro—Brasil—ns. 1.530, vindos de Nova York pelo vapor *Curvello*, consignados ao referido Dr. Sampaio Ferraz—Directoria de Meteorologia,—e pertencentes a este ministerio, e peço vos digaeis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 6.626).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, cinco caixas contendo ferramentas e cordas para officina mecanica, marca Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, pesando bruto 365 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Curvello*, consignadas ao referido Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz—Ministerio da Agricultura—e pertencentes a este ministerio, e peço vos digaeis de mandar que as mesmas sejam entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 6.627).

—Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 8.180, de 26 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir á firma Villas Boas & Comp., pela importancia de 12:600\$ 120 resmas de papel couché (officio n. 6.628).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 699, de 25 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir, á firma Herm Stoltz & Comp., pela importancia de 5:800\$, um torno mecanico; e á firma Mestre & Biatgé e Dias Garcia & Comp., os artigos constantes das pro ostras pelos mesmos apresentadas, nas importancias, respectivamente de 462\$200 e 482\$600 (officio n. 6.631).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 207, de 6 do corrente, encaminhando a esta Directoria Geral a conta de José Nunes Ribeiro, na importancia de 300\$, vos restituo a

alludida conta, afim de que vos digaeis de providenciar no sentido de ser a mesma classificada na verba 6ª—Titulo «Material», Sub-consignação «1ª»—Artigos de expediente, etc.—bem como empenhar-as de accordo com as Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio numero 6.433).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 150, de 7 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu elevar de um para tres mezes de vencimentos a ajuda de custo que compete ao assistente desse Observatorio, Auto Barata Fortes, cabendo a essa repartição organizar a respectiva folha e empenhar a despesa na forma das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.434).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barão de São João:

Em referencia ao vosso officio n. 725, de 7 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a admitir um operario para o fim especial de fazer os serviços de cabeleireiro e barbeiro dos alunos desse aprendizado com o salario mensal de 60\$000 (officio n. 6.435).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 4.064, de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, 500 vidros para mostruarios (officio n. 6.438).

—Sr. director de Estatística:

Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Bromberg & Comp., um prelo de impressão plana, modelo n. III «Phenix» pela quantia de 11:500\$, conforme solicitastes em vosso officio n. 8.207, de 28 do corrente mez (officio n. 6.439).

—Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.749, de 20 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a montar uma estação climatologica no alto do morro de Mont'Serrat, podendo ser despendida com a referida montagem a importancia total de 2:300\$000.

Declaro-vos, outrossim, que, no caso de aquisição do terreno, o mesmo só poderá passar para o dominio deste ministerio depois de ser lavrada a respectiva escriptura mediante as formalidades legais (officio numero 6.442).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Mantendo o Governo do Estado de Sergipe devidamente organizado o Serviço de Defesa do Algodão, consulto-vos si, de accordo com o dispositivo no art. 47 letra v, da vigente lei orçamentaria, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 67:720\$ para subvencionar, no corrente anno, o referido serviço mantido pelo Estado de Sergipe (officio n. 6.451).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Tendo os funcionarios da Escola de Minas de Ouro Preto, Jayme Aragão Gesteira e Diogenes Cupertino de Barros, exercido, respectivamente, as funcções de 1º e 2º escripturarios da referida escola, desde 1 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem pagos aos referidos funcionarios os vencimentos daquelles cargos, a contar de 1 de janeiro citado (officio numero 6.452).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo em vista o orçamento apresentado por essa repartição ao presidente da Commissão Directora da Grande Feira annual e

D. trictio Federal, em officio n. 724, de 22 de junho do corrente anno, sobre a impressao de 1.000 exemplares do volume dos Annuaes do Segundo Congresso Brasileiro de Expansao Economica, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser activada a referida impressao (officio numero 6.474).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 4.142, de 19 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu elevar de 10\$ para 12\$ a diaria do auxiliar extranumerario desse serviço Nabucodonozor José Ruiz (officio n. 6.459).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 574, de 8 do corrente mez, resolveu autorisar-vos a adquirir a casa Moreno Borlido & Comp., pela quantia de 3:798\$ o material a que se refere o citado officio (officio n. 6.460).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a firma Merino & Comp., pela quantia de 1:450\$, o material constante do vosso officio n. 584, de 10 do corrente mez, conforme solicitastes (officio n. 6.461).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro resolveu autorisar-vos a fazer o fornecimento do material necessario ao curso de chimica industrial, a firma Moreira Barboza & Comp., pela importancia de 2:851\$, conforme solicitastes em officio n. 582, de 10 do corrente mez (officio n. 6.462).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio s/n., de 19 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu autorisar-vos a adquirir, as firmas Dias Garcia & Comp. e J. A. Gonçalves & Comp., o material necessario a construccao de uma cocheira nessa estacao (officio n. 6.464).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a firma Moreno Borlido & Comp. material para o curso de chimica industrial pela importancia de 12:724\$500 conforme solicitastes em officio n. 581, de 10 do corrente mez (officio n. 6.465).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 590, de 17 do corrente mez, resolveu autorisar-vos a adquirir a Casa Pratt, dois archivios de aço com quatro gavetas, pela quantia de 1:500\$000 (officio n. 6.466).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.729, de 10 de novembro ultimo, declaro-vos que a despesa com o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito Alfredo de Souza Monteiro, ex-ajudante, addido, de inspector agricola, no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1921, devera correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 11.448, de 12 de fevereiro de 1921 (officio n. 6.470).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 594, de 20 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro

resolveu autorisar-vos a adquirir a firma Leite Ribeiro, pela importancia de 3:960\$500, os livros necessarios a bibliotheca dessa Escola (officio n. 6.473).

Sr. director do Serviço de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.525, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a despende por conta do adiantamento de reis 40:000\$000, que vos foi concedido, em virtude do aviso n. 3.994 de 3 de setembro deste anno, a importancia de 1:100\$000, com a montagem de uma estacao Meteorologica-Agraria em Deodoro (officio n. 6.474).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 663, de 11 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu terdo em vista as informacoes prestadas por esse serviço que o medico do Patronato Agricola de Anitapolis em Santa Catharina, Dr. Oswaldo Neves Esolindola, nomeado para exercer o cargo de director do referido Patronato no impedimento do effectivo, tem direito a receber a differença de vencimentos entre os de seu cargo e do de director ou sejam 200\$ mensaes.

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 730, de 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a Sociedade Industrial de Automoveis, pela importancia total de 2:000\$, 2.000 metros de tecido «Pajo», para ser empregado na fazenda anexo a esse aprendizado e destinada a creação de suínos (officio n. 6.476).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que informeis a respeito, vos transmittio a demonstração de credito necessario a attender a despesas da delegacia desse Serviço no Estado de S. Paulo, no corrente anno, e enviada a esta directoria geral com o officio n. 153, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (officio n. 6.477).

Sr. consul do Brasil, Berlim:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 9 de dezembro corrente, concebido nos seguintes termos:

«Quantia 21:000\$, ouro, posta vossa disposicao este ministerio, deve ser entregue Gaelzer Netto, gratificacao servicos prestados periodo junho a dezembro corrente anno» (officio n. 6.478).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Para:

Autorizo-vos a pagar a folha correspondente a metade da quota que compete a esse Estado, no corrente anno, pelo serviço meteorologico a cargo do Museu Goeldi, na importancia de 35:000\$ (officio n. 6.479).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Afim de que informeis a respeito, vos transmittio, por copia, o telegramma do inspector agricola do 11º districto em que solicita providencias no sentido de ser concedido credito para pagamento de percentagens dos funcionarios da referida Inspeccoria (officio n. 6.480).

Sr. Caetano Basile.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a vossa proposta para a construccao de um edificio de que necessita a Seccao de Agricultura na Estação de Pomicultura de Deodoro, pela importancia de 15:990\$000 (officio n. 6.530).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.355, de 8 de novembro ultimo, em que commu-

nicaes haver esse instituto, em sessao de Primeira Camara de 4 de novembro proximo passado, recusado registro a despesa na importancia de 3:880\$, proveniente de transportes effectuados para o Serviço de Inspeccao e Fomento Agricolas, pela firma Pativa & Comp., nos mezes de julho e agosto do corrente anno, por não haverem sido cumpridas as disposicoes do art. 98 da lei numero 4.212, de 5 de janeiro de 1921, declaro-vos que para os transportes feitos pela referida firma houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 6.554).

Sr. presidente da Comissao de Finanças do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 36, de 20 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a proposicao da Camara dos Deputados que manda revigorar o credito de reis 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919, está prejudicada uma vez que pelos avios 2.513, de 2 de junho de 1920, 849 e 1.033, de 1 e 8 de março do corrente anno, este ministerio solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de serem effectuados a Companhia Caronifera de Urussanga os pagamentos nas importancias de 709:000\$, 159:389\$303 e 641:610\$692 e referentes a emprestimo devido a referida companhia (officio numero 6.556).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1900, de 21 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir pela importancia total de 12:200\$ a The Oversea Company of Brazil Ltd., para a Estação Experimental de Coroadi o material constante da proposta apresentada pela referida companhia (officio n. 6.640).

Em referencia ao vosso officio n. 1.821, de 26 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a casa Arens tres expurgadores Pink Boll Worm pela importancia total de 37:50\$, e destinados as estacoes experimentaes do algodao de Iguaçu-Asa, Coroadi e Pendencia (officio n. 6.641).

Em solucao ao vosso officio n. 1.829, de 13 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a casa Arens pela importancia total de 2:110\$, o material constante da proposta apresentada pela referida casa (officio numero 6.644).

Em referencia ao vosso officio n. 1.835, de 16 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a The Oversea Company of Brazil Ltd.: 1 descarregador Aquia de 30 serras; 1 desintegrador Christi; 1 descascador e debulhador de milho, argentino; 1 machina Werneck, para extincção de saúva e 1 installação completa de aparelhos para fabricação de farinha de mandioca pela importancia total de 18:020\$000 (officio n. 6.645).

Em referencia ao vosso officio n. 1.828, de 13 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a Casa Pratt, pela importancia de 1:100\$, uma machina de escrever Remington modelo 10-D - tipo Paica (officio n. 6.643).

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 1.867, de 16 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a The Oversea Company of Brazil, Ltd., pela importancia total de 5:400\$ o material constante da relação que accompañhou o vosso citado officio (officio n. 6.653).

Em referencia ao vosso officio n. 1.635, de 10 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro re-

solveu autorizar o pagamento do ex-diarista desse Serviço Eurico Martins de Menezes, no período de 4 de abril a 5 de julho de 1921, cabendo a essa repartição organizar a competente folha, não podendo o referido pagamento ser effectuado como propuzestes em vosso citado officio, em vista de não ser possível incluir-se em folha o referido funcionário como ajudante extra-numerario (officio n. 6.679).

Em referencia ao vosso officio n. 1.805, de 10 de dezembro do anno proximo passado, encaminhamos a esta Directoria Geral uma conta da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro», na importancia de \$55\$, junto vos restituio a alludida conta afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser assignada pelo procurador da mesma companhia (officio n. 6.661).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto admittindo o Sr. Plinio Feliciano Cordeiro como feitor da secção de expurgo dessa Superintendencia, com o salario mensal de 150\$, a partir de 1 de setembro do anno proximo passado, conforme solicitastes em officio n. 1.918, de 22 de novembro ultimo (officio n. 6.703).

Em referencia ao objecto constante do vosso officio n. 1.935, de 24 de dezembro de 1921, sobre a admissão do Sr. Walter Barbosa Pinto em substituição ao feitor Samuel Coelho de Souza, e elevação do salario mensal dos feitores Lycinio Morisson, Luiz Raphael Duarte e Mario Medeiros Bastos, communico-vos que o Sr. ministro proferiu, no citado officio, o seguinte despacho:

«Autorizo.» (officio n. 6.704).

Em referencia ao vosso officio n. 1.846, de 14 de dezembro do anno proximo passado, junto vos restituio a folha de diarias do inspector desse serviço, Joaquim Ferraz do Amaral, afim de que informeis sobre a divergencia que se nota entre os dizeres das observações da 1ª e 2ª vias das referidas folhas (officio n. 6.833).

Em referencia ao vosso officio n. 1.869, de 16 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a adquirir a firma Gasimotoren-Fabrik Deutz, pela importancia de 1.800\$, um Rollergin para lincar algodão de fibra longa com uma capacidade em 10 horas de serviço para 240 kilos de algodão limpo com mullia fixa e louça e destinada á Estação Experimental de Cororá (officio n. 6.804).

Em referencia ao vosso officio n. 1.874, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a instalar nos Municipios de Itacatinha, Tatuhy e Araraquara, no Estado de São Paulo os expurgadores «Pink Boll Worm», conforme solicitastes no vosso citado officio (officio n. 6.805).

Em referencia ao vosso officio n. 1.998, de 31 de dezembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a casa P. S. Nicolson & Comp., de accordo com a proposta apresentada, um magneto de alta tensão para tractor, pelo preço de 600\$, e oito velas «Champion» de 7 X 8, por 52\$, destinadas á Delegacia Regional desse Serviço no Estado do Maranhão (officio n. 6.806).

Em referencia ao vosso officio n. 1.966 de 29 de dezembro findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a firma Bremner & Cox, pela importancia de 3:200\$, de accordo com a proposta apresentada, um desfibrador de algodão cylindrico, inglez, destinado á Estação Experimental de Algodão de Cororá (officio n. 6.807).

Em referencia ao vosso officio n. 1.967 de 29 de dezembro findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir da Casa Arens, pela importancia de 17:700\$, de

accordo com a proposta apresentada, um aparelho «Pink Boll Worm», destinado á Estação Experimental desse Serviço em Piracicaba, Estado de São Paulo (officio numero 6.808).

Em referencia ao vosso officio n. 1.963, de 23 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a Antonio Proença, pela importancia de 60:000\$ o material constante da proposta que accompanhou o alludido officio destinado á Estação Experimental de Algodão de Cororá (officio n. 6.819).

Em referencia ao vosso officio n. 1.993, de 31 de dezembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir a P. S. Nicolson & Comp., de accordo com a proposta apresentada, o material de que necessita a Estação Experimental desse serviço em Itapapé-Assu, pelo preço de 20:325\$200 (officio n. 6.830).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao delegado regional desse serviço no Estado de Pernambuco, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1921 (officio n. 6.634).

Em referencia ao vosso officio n. 1.790, de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector desse serviço agronomo Joaquim Ferraz do Amaral a ajuda de custo de dous mezes de vencimentos, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções de 15 de junho de 1921, do Ministerio da Fazenda (officio n. 6.471).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.523, de 9 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Carnes, João Baptista Pereira de Nogueira, no sentido de lhe serem pagos vencimentos que deixou de receber como auxiliar de 2ª classe da ex-Inspectoria Veterinaria do 11 districto e relativos ao periodo em que exerceu o cargo de auxiliar verificador de carnes (officio n. 6.635).

Em referencia ao vosso officio n. 1.035, de 4 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo feito pelo encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Mandão, Gustavo Sartore (officio n. 6.636).

Em solução ao vosso officio n. 2.623, de 19 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder aos funcionarios de-se Serviço indicados no vosso citado officio as ajudas de custo por vós propostas, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno proximo passado (officio numero 6.638).

Em referencia ao vosso officio n. 2.210, de 7 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu reforçar com mais 30:000\$, á sub-consignação 7ª — Compra e transporte etc., da verba desse Serviço conforme solicitastes no vosso citado officio (officio n. 6.639).

Em solução ao vosso officio n. 1.251, de 5 de julho ultimo, encaminhamos a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o guarda sanitario desse Serviço, Pedro Guimarães, solicita o abono de uma ajuda de custo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no citado requerimento (officio n. 6.649).

Em referencia ao vosso officio numero 2.624, de 19 de novembro ultimo, encaminhamos a esta Directoria Geral as folhas de diarias, supplementares as dous mezes de abril e maio deste anno, a que fez jus o auxiliar de 2ª classe desse serviço, Manoel Figueiredo Faganha, por serviços prestados fora da sede, pego informeis por que motivo não consta da 2ª via das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal dessa Directoria, nos mezes acima referidos, a observação de ter o citado funcionario estado em serviço externo (officio n. 6.669).

Em referencia ao vosso officio numero 859, de 19 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido do auxiliar de 2ª classe, desse serviço, Manoel Figueiredo Faganha, no sentido de lhe ser abonada uma ajuda de custo (officio n. 6.671).

Em referencia ao vosso officio numero 856, de 19 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo solicitado pelo guarda desse serviço, Joaquim Mendes Barreto Sobrinho (officio n. 6.673).

Em referencia ao vosso officio numero 2.153, de 3 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo feito pelo auxiliar de 2ª classe, da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, desse Serviço, Decio Monteiro. (officio n. 6.674).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao veterinario desse serviço, Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa Directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.656).

Em solução ao vosso officio n. 2.990, de 28 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 1ª classe desse serviço, Manoel Bomfim de Carvalho, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.659).

Em referencia ao vosso officio numero 2.684, de 25 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro tendo em vista as razões apresentadas no vosso officio resolveu aceitar a proposta apresentada pelo Sr. Mario Costa, sobre a condução do gado zebu para o Posto Zootecnico de Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 6.699).

Em solução ao vosso officio n. 861, de 19 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 2ª classe desse serviço, Nelson Garez dos Santos, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 6.702).

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 2.148, de 3 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo formulado no requerimento do guarda sanitario de:

serviço José Bezerra de Oliveira Lima (offício n. 6.706).

Em referência ao vosso officio numero 1.358, de 16 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica e Pastoral, em Barretos, Estado de S. Paulo, Theophilo Ferreira, com relação ao abono de uma ajuda de custo (officio n. 6.630).

Em referência ao vosso officio numero 1.819, de 1 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de abono de ajuda de custo feito pelo auxiliar de 2ª classe desse serviço Lafavette de Oliveira Borges (officio n. 6.632).

A fim de que informeis a respeito, junto vos transmitto a demonstração de credito necessario para attender ás despesas da delegacia desse servico, no Estado do Rio Grande do Sul (officio numero 6.456).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu prorogar por tres horas diarias, a contar de 15 do corrente, o expediente do engenheiro addido, do Serviço de Provimento, Huen Moschini, e ao ajudante de photographo desse serviço Jayme Cardoso Avila (officio n. 6.456).

Em referência ao vosso officio numero 2.568, de 26 de outubro ultimo, communico-vos que, tendo sido autorizado o pagamento da folha supplementar de diarias do pessoal tecnico desse servico, relativa ao mez de maio do corrente anno, torna-se necessario, para regularidade da escrituração desta directoria que envieis um officio supplementar ao que remetteu a folha de pagamento das vencimentos dos referidos funcionarios, no qual conste os serviços praticados pelas mesmas fórm da sede da repartição (officio n. 6.459).

Tendo o zelador das Pontes desse servico, em São José, no Estado de Santa Catharina, Manoel Alves de Camões, reclamado que não recebe seus vencimentos desde setembro de 1920 até a presente data, nego, informeis, com a maxima urgencia, o que occorre a respeito do referido funcionario (officio n. 6.550).

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1922.

Joaquim Quintino de Assis, pedindo continuar para o montepio. — Apresente certidão de que estava quite de jofa e de até quando descontava para o montepio.

Alzira de Freitas Moura, pedindo uma certidão. — Selle o documento.

TRIBUNAL DE CONTAS

No decurso do anno de 1921 o Tribunal de Contas realizou 304 sessões das Camaras Reunidas, 1ª e 2ª Camaras, sendo:

Das Camaras Reunidas: 104 em reuniões ordinarias e 8 em reuniões extraordinarias.

Da 1ª Camara: 145 ordinarias e 2 extraordinarias.

Da 2ª Camara: 45 em reuniões ordinarias.

Nas sessões de Camaras Reunidas foram apresentados a julgamento 2.788 processos, assim discriminados:

Sobre consultas para abertura de creditos.....	51
Sobre os registros de creditos.....	251
Sobre registros de contractos.....	480
Sobre registros de adiantamentos.....	307
Sobre registros de tabelas.....	82
Sobre registros de transferencia de creditos.....	44
Sobre comprovações de adiantamentos e subvenções.....	274
Sobre aposentadorias.....	192
Sobre pensões.....	1.068
Sobre assumptos diversos.....	83
Reservados.....	6
Total.....	2.788

Nas sessões da 1ª Camara, foram relatados 17.452 processos, sendo:

Ordens de pagamento registradas.....	15.313
Ordens de pagamento não registradas.....	744
Processos diversos de que se converteu o julgamento em diligencia.....	142
Consulta sobre isenções de direitos.....	1.225
Processos diversos de que se deu vista a varios Srs. relatores e representantes do Ministerio Publico.....	28
Total.....	17.452

Nas sessões da 2ª Camara, houve o seguinte movimento de processos num total de 1.902:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	547
Com accordãos lavrados.....	541
Com despacho de quitação.....	29
Com julgamento convertido em diligencia.....	23
De que se deu vista aos Srs. relatores.....	7
Total.....	1.147
Da prestação de fianças:	
Consideradas idoneas e suficientes.....	653
Não aprovadas.....	18
Com julgamento convertido em diligencia.....	20
Total.....	691

De levantamento de fianças:	
Com despacho autorizando a baixa.....	21
Com despacho negando-a.....	14
Com despacho de julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	36

Com recursos para revisão de contas:	
Admittidos.....	15
Indeferidos.....	1
Total.....	16

Sobre prorrogação de prazo para tomada de contas e para allegações:	
Deferidos.....	7
Indeferidos.....	1
Total.....	8

Sobre rectificação de accordãos:	
Com despacho ordenando a rectificação.....	3
Total.....	3

Sobre a tabela de prazos para a tomada de contas e que foi aprovada.....	1
Total.....	1.902

Ao abrir a sessão o Sr. ministro Presidente, tomando a palavra, tratou da personalidade de S. Santidade o Papa Bertr XV, cujo fallecimento acaba de occorrer em Roma. Ealteeu as suas qualidades e os seus serviços á Igreja Catholica e á Humanidade e terminou propondo que se lançasse, em acta, um voto de profundo pesar e se telegraphasse, em nome do Tribunal, ao Sr. Nuncio Apostolico, apresentando as manifestações de pesar do Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Conceda-se habeas-corpus ao que, tendo sido sorteadado por um municipio, foi designado para servir em outro de Estado diferente.

N. 6.685. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Odilon Ribeiro requer uma ordem de habeas-corpus em favor de João Paulo da Cruz Leite, acordam negar provimento ao recurso, interposto da decisão que concedeu a ordem, visto como, tendo sido o paciente sorteadado pelo municipio de Ribeirão Bonito, em S. Paulo, foi designado para servir em Matto Grosso, onde se acha incorporado. *Custa ex-causa.*

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.
— *Hermenegildo de Barros*, designado para a redacção. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido, porque o paciente é militar, por força da incorporação ao Exército, e como tal sujeito á jurisdicção militar. (Decreto n. 848, de 1890, artigo 47 e Constituição da Republica, artigo 77. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*, vencido. Não me pareceu justificada a allegada coacção. — *Muniz Barreto*, vencido. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O Sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não incorre em nicio de inconstitucionalidade a lei que crea restricções á liberdade profissional, assegurada pelo art. 72, § 2º da Constituição Federal, segundo a interpretação que a essa garantia tem sido dada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal.

N. 6.697. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto por Antonio Chaves Junior do accordam do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que lhe denegou a ordem de habeas-corpus requerida para que lhe fosse assegurado o direito de exercer a advocacia, tolhido pelo acto do presidente do Tribunal, indeferindo-lhe o pedido de renovação da provisão, por lhe não permitir a lei n. 891, de 22 de junho de 1917:

Considerando que o fundamento principal do pedido do paciente é a allegação de inconstitucionalidade da lei n. 891, em que se baseou o despacho do presidente do Tribunal de Justiça, por crear uma restricção á liberdade de profissão,

que o § 24 do art. 72 da Constituição consagra; mas,

Considerando que, julgando válida e applicavel a lei do Estado impugnada pelo paciente, o accórdam recorrido deu ao texto constitucional invocado pelo mesmo paciente a interpretação que lhe tem sido dada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal;

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como o confirmam, a decisão recorrida, que é conforme o direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1921. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

«HABEAS-CORPUS»

Revoga lei anterior a que é contrario o dispositivo regulamentar que o Congresso Nacional expressamente approvou.

N. 6.765. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Alberto Juvenal do Rego da decisão do Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul, de fl. 49, que julgou prejudicando o pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Alberto Lay, ameaçado de prisão preventiva por não haver o paciente comparecido em juizo no dia que lhe foi marcado;

Considerando que o impetrante, ora recorrente, com o documento de fl. 55 justificou a falta de comparecimento do paciente em juizo; mas,

Considerando que da informação do Juiz Federal se verifica que o sumario de culpa, instaurado contra o paciente, já foi encerrado, achando-se os autos conclusos ao juiz para a pronuncia, e que, ausente o paciente no estrangeiro, não poderá mais ser preso preventivamente, e só em virtude de pronuncia;

Accórdam, conhecendo do pedido, negar a ordem impetrada, por haver cessado a ameaça de constrangimento que o impetrante allegava ser illegal; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo, e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio legítimo para se invalidar uma lei municipal, arguida de inconstitucionalidade por attenter contra a liberdade de commercio.

N. 6.752. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario de *habeas-corpus* interposto pelo advogado Alfredo Gomes de Almeida, como recorrente, e o juiz federal da 2ª Vara, como recorrido.

O art. 67, § 4º do decreto municipal de 1 de janeiro do corrente

usados pelos armazens de liquidos e comestiveis, na zonas central e urbana, com a indicação da respectiva firma e sede, obrigatoria em todos elles, só poderão servir, quando carregados na cabega, para a entrega de generos na mesma rua em que estiver localizado o estabelecimento, ou nas transversaes, dentro dos quarteirões limitados pelas duas ruas paralelas de um lado e de outro. Fóra desse limite, será cobrada a taxa de 30\$ por caixão assim utilizado.

O infractor das disposições deste paragraho incorrerá na multa de 50\$, com apprehensão do caixão das mercadorias.

Firmado nesse dispositivo, o recorrente requereu uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de José Duarte Lopes Corrêa e outros, para que possam transitar livremente, mesmo fóra dos quarteirões em que se acham estabelecidos, com os caixões que conduzem generos alimenticios vendidos aos seus freguezes, allegando que o referido dispositivo, determinando zonas ou quarteirões em que devem transitar os caixões, envolve restricção odiosa, injusta á liberdade de locomoção assegurada para o exercicio de um direito incontestavel, como seja o direito de commerciar.

Do despacho que indeferiu o pedido, por não caber no caso o recurso extraordinario de *habeas-corpus*, foi interposto o presente recurso.

Accórdam negar-lhe provimento e confirmar o despacho recorrido, porque os pacientes não estão tolhidos na sua liberdade de commerciar e poderão transitar, livremente, em qualquer zona, com os seus caixões, desde que paguem a taxa de 30\$000.

Si esta exigencia é injusta, odiosa ou mesmo inconstitucional, promovam os pacientes, pelo meio ordinario, a annullação do dispositivo que a consagra, e tanto basta para que não seja admissivel o recurso extraordinario do *habeas-corpus*. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator designado. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Quando o processo é iniciado pelo crime de rapto e só durante elle é que se apyra o de defloramento, tendo-se dado esses dois crimes em jurisdicções diversas, prosegue o processo perante a jurisdicção onde foi iniciado.

N. 7.822. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado bacharel Maximiano José Gomes de Paiva da decisão pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação negou-lhe a ordem de *habeas-corpus*, requerida em favor de Benoit Sarraf, processado por crime de rapto seguido de estupro de uma menor de 14 annos, na casa de cujos paes era empregado em servicos domesticos;

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos, que adoptam, pagas as custas pelo recorrente.

tubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

Accórdam da Terceira Camara da Corte de Appellação do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos, os autos de *habeas-corpus* n. 3.918, em que é impetrante o Dr. Maximiano José Gomes de Paiva e paciente Benoit Sarraf;

Accórdam os juizes da 3ª Camara da Corte de Appellação em denegar afinal a ordem, por não se verificar na hypothese dos autos o constrangimento illegal allegado pelo impetrante, preso que se acha o paciente, em virtude do mandado judicial, expedido preventivamente, devidamente observados os preccitos legais.

Quanto á primeira arguição:

Demora na formação da culpa.

O paciente foi preso em 29 de agosto ultimo, achando-se nesta data enervado o sumario de culpa e interrogado o paciente, a quem foi concedido o prazo legal para apresentação da defesa, cits. informações de fl. e exame dos autos. Delonga alguma occorreu no curso do sumario, concluido oito dias após a ratificação da prisão do paciente em 1 de setembro fluente.

Quanto á segunda arguição: nullidade do processo por não ter sido arrolada a offendida para prestar depoimento no sumario de culpa.

O simples enunciado evidencia a sem razão do allegado, tratando-se, como se trata, do depoimento da menor informante, que foi ouvida, aliás, no inquerito policial.

E' corrente na processualistica que o arrolamento legal de testemunhas se refere tão somente ás ditas numerarias, competindo ao juiz, se assim o entender, ou algumas das partes o requerer, ouvir informantes.

Quanto á terceira arguição:

A nullidade decorrente da incompetencia do juizo.

Pretende o impetrante que o Juizo processante devia de ser o do Petropolis e não o do Distrito Federal, por ter o defloramento da menor offendida se effectuado em Petropolis, para onde a levou o paciente, quando a raptou do collegio em que estava nesta cidade.

Em primeiro lugar, tendo sido a queixa offerecida pelo pai da menor residente nesta cidade, contra o paciente, seu *chauffeur*, só pelo crime de rapto, praticado contra sua filha, menor de 14 annos, nenhuma duvida podia suscitar sobre a competencia do fôro o facto de ter sido a menor conduzida pelo raptor para Petropolis, onde foram encontradas, attenta a natureza desse crime, tirada do lar domestico, art. 270 do Código Penal.

Iniciado assim o processo, foi a queixa feita por petição e additamento, constante de fls. 16 destes autos — de ter sido a menor também deflorada, isto é, aggravado o crime de rapto. E' bem de ver-se que por occasião do proximo despacho de pronuncia cu não pronuncia, é que o Dr. juiz a quo devidamente poderá apreciar, quando verificado esteja o facto de defloramento, si o mesmo influe para o desforamento do processo.

Entretanto, desclassificado que seja o delicto do art. 270, para o art. 270, § 2º, rapto seguido de desfloramento, trata-se, como bem pondera o Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, de uma unidade complexa de delictos, em que o segundo entra como agravante do primeiro. O rapto é o crime principal cuja forma accidental não dizer de Lima Drummond, Estudos do Direito Penal, fls. 108, se deve distinguir da sua condição essencial e permanente, sendo a lesão da moralidade pessoal uma mera possibilidade, forma accidental do rapto.

A decisão desta Camara, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal, em um processo de *habeas-corpus*, em que o paciente também era accusado de rapto seguido de desfloramento, não pôde servir de ponto de apóio á pretensão do impetrante, conforme em seu memorial allegou, porquanto, nella se resolveu unicamente que o facto da menor ter sido retirada de uma casa de Nicheroy, onde estava a banhos do mar, provisoriamente, não prejudicava a competência do fóro criminal deste Districto Federal, porquanto, o lar domestico da menor raptada era nesta cidade, onde ella vivia em companhia de seus paes, e de onde foi, para os effectos juridicos penaes, raptada.

Nestes termos, decretada a prisão preventiva como foi, sob indícios vehementissimos da criminalidade do paciente, cuja permanencia no Districto de culpa nenhuma garantia offerecia, dada a sua condição, e refugiado como estava fóra desta capital, de todo improcedem os increpações, que lhe foram feitas pelo impetrante, a quem condemnamos nas custas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — *Sd. Pereira*, presidente. — *Machado Guimarães*, relator. — *Edmundo Rego*. — *Angra de Oliveira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

1. Tendo a pessoa juridica de direito privado diversos estabelecimentos, em logares differentes, cada um é considerado domicilio para os actos nello praticados.

2. Sendo estes actos da filial existente no mesmo logar em que residem os autores, que, pelo receio dos mesmos, propõem uma acção de embargos á primeira, a competência não é da justiça federal, *ex-via* do art. 60, lettra d, da Const. Fed.

N. 3.024. — Vistos, relatados o dictos estes autos de agravo do petição do Estado do Espirito Santo, em os quaes são agravantes o Dr. José Hermann Tautpheus e sua mulher, e agravados Guedes Moreira & Comp., firma commercial estabelecida neste Districto, verifica-se que aquelles propuzeram, contra esta, perante o juiz seccional daquelle Estado, uma acção do interdito prohibitorio, para não serem turbados na posse de um terreno situado no Districto da Villa Mascarenhas, do municipio de Linhares.

Os réos offereceram, no prazo legal, excepção de incompetencia da justiça federal, por terem uma casa filial na cidade da Victoria, á rua Jeronymo Monteiro n. 21, a qual é considerada domicilio para os actos lá praticados.

Tendo a excepção observada o processo da lei, foi, afinal, julgada provada pela sentença de fls. 27, da qual os autores interpuzeram o presente agravo, em que se observaram todas as formal-

dades legais, pelo que passa o Tribunal a julgar-o.

Considerando que, tendo a pessoa juridica de direito privado diversos estabelecimentos, em logares differentes, cada um é considerado domicilio para os actos nello praticados (Cod. Civ., artigo 35, n. IV, § 3º);

Considerando que dos autos se acha plenamente provado que a firma Guedes Pereira & Comp., tem uma casa filial na cidade da Victoria, á rua Jeronymo Monteiro n. 21. (Docs. de fls. 24 e 28 e 39 a 42; depoimentos de fls. 34 e 36);

Considerando que, como se vê da petição inicial, a turbacão que os autores roceiam provem de actos praticados pela alludida filial (fls. 2);

Considerando que, portanto, não se verifica, na especie, a competencia da justiça federal, *ex-via* do art. 60, lettra d, da respectiva Constituição;

Considerando que assim o decidiu a sentença agravada:

Accórda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Vincios de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. Presidin o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não causa damno irreparavel o despacho, que indefere o levantamento de deposito em dinheiro, feito para substituir a responsabilidade da carga de um navio por despesas de descarga e de sobrecastadia.

N. 3.036. — Visto, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante, Philadelphia Export Company, agravada The Royal Mail Steam Packet Company, interposto, com fundamento em damno irreparavel, do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, do fls. 114, indeferindo o pedido de levantamento do deposito em dinheiro, feito pela agravante para substituir ao carvão, carga do navio *Volga*, e responsavel por despesas de sobrecastadia do mesmo navio e de descarga do carvão:

Accórdão não conhecer do recurso, por se não dar na especie damno irreparavel, segundo o conceito legal da irreparabilidade do damno; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Vincios de Castro*. — *E. Lins*. — *Moniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Mibelli* e *Leoni Ramos*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

1. A acção decendial é incompetente para, por ella, se demandarem instrumentos illiquidos.

2. Desde que isto se verifique pela petição inicial, cumpre ao juiz indeferir-lhe, attenta a incompetencia da acção.

3. Esta omissoão fica, porém, sanada, si os embargos são recebidos sem condemnacão.

N. 3.043. — Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de agravo de petição deste Districto, entre Milton de Carvalho, como agravante, e, como agravada, a «São Paulo Northern Railroad Company», verifica-se que aquelle, residente na cidade do São Salvador, Estado da Bahia, propoz, contra esta, perante o juiz da primeira vara deste Districto, a presente acção decendial, pedindo-lhe o pagamento de 50.400 francos, divida proveniente de cem obrigações de valor variavel, chamadas «obligations à revenu variable» de 504 francos, ou «504 francos income bonds» emitidos pela ré.

Esta oppoz os embargos do folhas 27, em os quaes além de outros factos, articula:

Que este pedido não passa de repetição de outro identico, de obrigações nominativas da embargante, de 200\$ cada uma, o qual foi julgado improcedente por Acc. unanime deste Tribunal;

Que ella se não obrigou a pagar aos credores *debuturistas* da Companhia Araraquara quantias em capital, mas, somente, uma renda, pagavel nas condições enumeradas no texto de proprio titulo, dos quaes resulta a obrigação de pagar coupons de francos 12,60 centimos, sendo, porém, taes pagamentos subordinados á renda liquida da Estrada e ás decisões da directoria della ré.

O juiz a quo, recebeu esses embargos sem condemnacão e desse despacho é que foi, opportunamente, interposto este agravo, em o qual se citaram a lei permissiva o a offensa e se observaram todas as formalidades legais.

Passa, pois, o Supremo Tribunal a julgar-o.

Não ha prova alguma da divida ajustada:

1º, porque se pede o pagamento de cem obrigações e aos autos só se junta uma;

2º, porque do proprio titulo, cujo pagamento se pede, constá expressamente que:

a) a ré só pagará juros, á razão de 5 % ao anno, ao passo que o autor pede o pagamento do capital;

b) que os juros só serão pagaveis quando a directoria da Companhia o decidir, samestralmente, em coupons de 12 francos e 60 centimos;

c) que o pagamento desses coupons será decidido pela Companhia, quando sua renda liquida o permittir, depois de terem sido transferidos, como reserva ou como saldos de cada anno, as quantias que a directoria julgar convenientes;

d) que os coupons, que não forem pagos depois de accumulados, serão pagaveis da mesma forma que os coupons seguintes, quando este pagamento for decidido pela Companhia.

Assim, pois, não ha, nos autos, prova alguma da divida, e, portanto, muito menos de divida liquida, como a lei exige para a acção decendial (Reg. 737 de 25 de novembro de 1860, art. 249).

Ao juiz a quo cumpria, pois, por não forido a petição inicial, por incompetencia da acção proposta.

Sanou, porém, esta omissoão, recebendo os embargos sem condemnacão, im-

primário, assim á acção o rito ordinário.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe agravo, com fundamento, em damno irreparável, da decisão, que, em acção summaria especial, indefere o pedido de suspensão de actos administrativos arguidos de lesivos ao direito individual.

N. 3.025. — Vistos, expostos o relatados estes autos de carta testemunhável — supplicante F. Adamesyk, supplicada a Prefeitura Municipal do Distrito Federal — requerida por haver o juiz da 1ª Vara Federal recusado ao supplicante recurso de agravo por damno irreparável do despacho de fls. 37, indeferindo o pedido de suspensão das obras do arrazamento do morro do Castello e do melhoramentos da lagôa Rodrigo de Freitas até ser definitivamente julgada a acção summaria especial intentada pelo mesmo supplicante contra a supplicada para a anulação dos contractos referentes a taes obras:

Considerando que a suspensão do acto administrativo impugnado de nullo, facultada á propria autoridade, de quo emanára, pelo § 7º do art. 13 da lei numero 221, de 1894, foi considerada inconveniente e abolida pelo art. 2º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908;

Considerando que o poder judiciário, nos termos do § 9º do citado art. 13 da lei n. 221, só competia, uma vez verificada a illegalidade do acto, annullar-o e assegurar o direito por elle violado; e assim,

Considerando que bem decidio o juiz a quo, indeferindo pelo despacho de folhas 37, o pedido de suspensão dos actos administrativos do prefeito, arguidos de nulos, e não admitindo agravo com fundamento em damno irreparável desse despacho, porquanto, o damno, se damno houvesse, seria reparado pela sentença que decretasse a nullidade do acto impugnado;

Considerando, finalmente, que o direito, que o supplicante allegava ter sido lesado pelos actos da supplicada era o da concessão, que lhe fizera a resolução do Conselho vetada pelo prefeito, e esse direito não mais poderá ser invocado por ter sido o veto approved pelo Senado, como se verifica do documento de folhas 72:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhável, confirmando assim o despacho, que a motivou; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1921. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Tendo o recorrente allegado que á espacia se não applicam leis federaes, que cita, e não se podendo da carta testemunhável arceignar que é falsa a allegação, dá-se provimento á carta para se determinar seja tomado por termo o recurso.

N. 3.032. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável do Estado do Ceará, entre Borges & Monte, como supplicantes, e, como supplicados, Petronilia Campos Menescal e outros:

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento á carta para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto, visto que os supplicantes allegam a falta de applicação de varios dispositivos legais e só nos autos é que se póde verificar si é ou não verdadeira a allegação. Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhável requerida por ter sido negado o recurso extraordinario, quando se verifica que o caso não é de semelhante recurso, uma vez que a decisão recorrida silenciou sobre a questão da competência, não sem motivo algum, mas por já ter ficado essa questão definitivamente julgada no mesmo processo, nas duas instancias, e pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinario.

N. 3.013. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável do Rio Grande do Sul, em que são supplicantes *The North British and Mercantile Insurance Company* e a *Commercial Union Assurance, Company, Limited*, e supplicados *Franco, Ramos & Comp.*

No dia 17 de abril de 1917, alguns populares em Porto Alegre, tendo noticia de haver sido torpedeado o vapor brasileiro *Paraná* por um submarino allemão, lançaram fogo á casa *Bromberg & Comp.*, a qual se communicou á casa *Franco Ramos & Comp.*, ficando esta completamente incendiada com as mercadorias que ali se achavam.

Estando o negocio segurado nas companhias, supplicantes, os supplicados, *Franco, Ramos & Comp.*, procuraram receber a indemnização do sinistro.

As companhias seguradoras, porém, se recusaram ao pagamento, allegando que o damno fôra determinado por commoção civil, motim, tumulto, e neste caso estavam isentas de obrigação, de accordo com clausulas exaradas em suas apolices.

Em vista do recurso, *Franco, Ramos & Comp.* propuzeram acção de cobrança de 250 contos de réis contra as companhias seguradoras, as quaes exceptionaram, allegando incompetencia da justiça local do Rio Grande do Sul para conhecer da acção, ex-vi do art. 60, letras d e h da Constituição Federal, onde se acha estabelecida a competencia da justiça federal para progreçar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diver-

sos e os que versarem sobre questões do direito internacional.

Na contestação da acção, allegaram as rés que não eram obrigadas a indemnizar o damno em vista das clausulas acima alludidas.

O juiz local julgou a acção procedente, sem fazer qualquer referencia á incompetencia anteriormente arguida, tendo em vista somente o merecimento da questão.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou a sentença de primeira instancia por seus fundamentos.

As rés interpuzeram, então, recurso extraordinario, allegando não ter sido applicado o art. 60, letras d e h da Constituição, assim como os arts. 119 do Codizo Penal, 1.432, 1.434, 1.458 e 1.460 do Codizo Civil, e 666 e 667, p. 7, do Codizo Commercial.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indeferiu o requerimento de recurso extraordinario, porque, em relação á incompetencia já o Supremo Tribunal Federal se havia manifestado, e, quanto á falta de applicação de disposições dos Codigos Civil, Commercial e Penal, tinham sido applicadas as disposições cabíveis ou pertinentes á especie.

Dessa decisão provém o requerimento do carta testemunhável.

As sentenças recorridas, quer do 1º, quer do 2º instancia, silenciaram sobre a questão da incompetencia da justiça local.

E guardaram silencio a respeito, porque essa questão ficou terminada com o julgamento sobre ella proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Da facto, proposta a acção, as rés oppuzeram a excepção de incompetencia, que foi julgada improcedente nas duas instancias.

Na ultima decisão ellas interpuzeram recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, que lhe negou provimento, ficando, portanto, definitivamente julgado que a justiça competente era a local (fls. 212).

Por esse motivo é que, proseguindo a causa os seus termos, não mais se questionou sobre a questão da competencia, nem as decisões recorridas se pronunciaram sobre ella.

No que respeita á outra questão, á fôrça da duvida que não houve falta de applicação da lei federal, mas simples interpretação de clausulas exaradas nas apolices das companhias seguradoras.

As clausulas alludidas declararam que as companhias não respondem por perdas ou danos originados directa ou indirectamente de "invasão ou acto de inimigo estrangeiro, motim, tumulto, commoção civil ou militar, poder militar ou usurpador ou lei marcial".

A sentença de 1ª instancia salientou, á folhas 119 v., que a solução da questão prende-se á intelligencia que se deve dar á clausula.

E o accórdam do Tribunal de Justiça tambem accentuou a fls. 134, que toda a questão versa sobre o sentido, a significação dos vocabulos — motim, tumulto, commoção.

Collocada a questão nos termos expostos, as sentenças recorridas consideraram que os acontecimentos de 17 de abril de 1917, não assumiram o caracter de commoção, motim ou tumulto, porque não passaram de arruaças, de correrias que não visaram o ataque á autoridade.

E, concluíram, interpretada por essa fôrma a clausula das apolices, que as

rés não estavam isentas da obrigação de indemnizar o danno.

Assim, tendo havido apenas interpretação, boa ou má, de uma clausula contractual, é sem procedencia a allegação de não haverem sido applicados os citados artigos dos Codigos Civil e Commercial, que definem o contracto de seguro, as obrigações do segurador, etc., assim como o art. 119 do Codigo Penal, que declara criminoso o facto da reunião de mais de tres pessoas, para, por meio de *motim*, tumulto, ou assuada, praticar em os actos especificados no referido artigo.

Accordam, pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar as supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não justifica o recurso extraordinario o simples facto de haver sido a decisão recorrida proferida em sentido contrario a uma decisão anterior do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.486. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre a Fazenda do mesmo Estado, como embargante, e a S. Paulo Railway Company Limited, como embargada;

Accordam rejeitar os embargos opostos ao accordam de fls. 210 v., que confirmam por seus fundamentos; pagas as custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — E. Lins, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já longamente expostos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 4 do junho de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 24 de agosto do mesmo anno. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' illegal a demissão do funcionario protegido pela clausula da conservação no cargo enquanto bem o servir, quando não motivada por factos que provem que o funcionario servia mal o cargo.

N. 3.204. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — appellante o bacharel Luiz Quirino dos Santos, appellada a União Federal — interposto da sentença de fls. 50, pela qual o juiz da 2ª Vara Federal deste Districto julgou improcedente a acção intentada pelo appellante, contra a appellada, para a annullação do acto do governo que o demittiu sem motivo do cargo de procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar a appellada no pedido de fls. 4 e nas custas.

E' certo, como o affirmava a sentença appellada, que no nosso regimen, em que os empregos publicos não são merces do Governo, os seus titulares, sejam quaes forem as funções que exerçam,

deverão ser conservados enquanto bem servirem; mas não é menos certo que a Constituição e as leis complementares decretadas para a sua execução, obedecendo ás tradições deixadas pelo regimen monarchico, não lhes deram a todos as mesmas garantias contra o arbitrio do governo no destitui-los, graduaram essas garantias conforme a independencia de que poderiam carecer para o bom desempenho de suas funções. E assim, para uma certa classe, estabeleceram a vitaliciedade, para outra a permanencia no emprego por determinado tempo, para uma terceira a indemissibilidade de modo que não fossem encontrados em faltas de certa gravidade, para uma quarta classe a conservação no cargo uma vez que o servissem bem, deixando as demais á mercê do arbitrio do governo.

Os vitalicios e os nomeados para um determinado periodo de tempo só poderão ser demittidos em virtude da condemnção por sentença judicial; os para cuja demissão exige a lei a pratica do faltas graves, só serão demittidos mediante processo administrativo em que tais faltas serão devidamente apuradas, aos protegidos pela clausula — enquanto bem servirem, assegurou a lei a motivação do acto demissorio. Essa motivação é uma garantia, porque, conhecidos pelo demittido os factos que determinaram a demissão, poderão elles produzir provas da falsidade de tais factos e obter do proprio governo a reconsideração do acto, ou, caso elle lha recuso injustamente, recorrer ao judiciario.

A demissão do appellante não foi motivada, e elle demonstra com os documentos de fls. 17 a 25 que exercia o cargo de procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro havia mais de 14 annos e sempre o exerceu com zelo e intelligencia, com elevação e competência.

O Ministerio Publico é representante de interesses permanentes da sociedade, do nosso regimen, e os seus órgãos não podem ser da exclusiva e immediata confiança dos detentores do governo em determinado periodo. Bastará um ligeiro exame das suas principaes attribuições para a verificação da verdade do acerto.

O sentido erroneo, que á clausula «enquanto bem servirem», com que a lei protege os órgãos do Ministerio Publico Federal local e deste Districto, se deu no antigo regimen, não se póde dar neste, em que tão necessario se julga garantir-lhes independencia que as primeiras leis de organização judiciaria deram a vitaliciedade ao procurador geral e aos procuradores sectionaes a indemissibilidade dentro em certo periodo. Leis posteriores modificaram tais garantias, não se aventurando, entretanto, a supprimil-as de todo e fazel-os demissiveis *ad nutum*; estabeleceram ao arbitrio do governo na demissão delles a condição de só poder demittil-os quando servissem mal.

Esta condição não se verifica na especie. Do silencio do acto demissorio, quanto ao motivo que o determinava, já se poderia presumir que esse motivo não era de interesse publico, mas dos que se não podem confessar. Não ha, porém, se essa presumpção, ha a prova, que deu o appellante de que serviu o cargo por longos annos e serviu sempre bem.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1921. — H. do Espírito Santo, Presidente. — G. Natal, Relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencido. Confirmei a sentença appealada por seus fundamentos, que resumidamente reproduzo.

O autor invoca o dispositivo do artigo 1º da lei n. 280, de 29 de julho de 1893, em virtude do qual os procuradores sectionaes da Republica serão conservados no cargo *simmente enquanto bem servirem*. Entende o autor que esta formula equivale á do direito publico americano — *enquanto bem procederem* — com a qual se fazem as nomeações dos juizes da Suprema Corte Federal, do modo que o funcionario fica collocado na situação juridica intermedia da vitaliciedade e da demissibilidade *ad nutum*, isto é, na situação de não poder ser demittido, sem que se verifique previamente, em processo administrativo, qualquer falta que justifique a demissão.

Essa intelligencia que se procura dar á lei não é admissivel, desde que faz depender a exoneração do funcionario da observancia de uma formalidade, que a mesma lei absolutamente não exige. E' certo que o nosso direito reconhece a situação intermedia a que allude o autor.

Entre a demissão, que só pode ser decretada em virtude de sentença do poder judiciario, e a que se decreta livremente, sem formalidade alguma, existe o meio termo, em que se acha o funcionario que, não sendo vitalicio, não póde entretanto ser demittido, sem que se verifique, em processo administrativo, a falta que se lha argue.

Mas, para que a situação intermedia seja reconhecida, é indispensavel que a lei exija positivamente a instauração do processo para a verificação da falta. Si a lei não faz tal exigencia, a unica conclusão admissivel é a de que a demissão do funcionario pode ser decretada livremente. Nisto, aliás, não ha nada de extranhavel, porque a demissão do funcionario publico é a regra geral, de que a indemissibilidade constitue excepção, uma vez que os cargos são creados por utilidade publica, e não por conveniencia dos individuos que os exercem. A clausula *enquanto bem servir* nunca teve, em nosso Direito, quer do actual regimen, a significação de vitaliciedade nem a de dependencia do processo administrativo, que viesse cercar o arbitrio da autoridade competente para decretar a demissão do funcionario.

Si, pelo contrario, á nomeação deste presidiu a clausula de ser conservado no emprego, *enquanto bem servir*, o governo poderá demittil-o, quando quizer ou sempre que entender que elle serviu mal, porque o governo será neste caso o juiz unico da conveniencia da demissão.

Ninguém contestou em tempo algum que as autoridades policiaes sempre foram consideradas de immediata confiança do governo, que tem a facilidade de as demittir livremente.

Pois bem: o regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, empregou precisamente a phrase em questão, dizendo no art. 22 que os chefes de policia serão conservados nos logares, *enquanto bem servirem*, e o governo julgar conveniente, e no art. 28 que os delegados se-

rão conservados, *emquanto bem servirem*, e o julgarem conveniente o governo, na Corte, e os Presidentes, nas Províncias.

Em relação aos promotores públicos do antigo regimen, encontra-se a mesma phrase empregada pela lei de 3 de dezembro de 1841 e pelo regulamento n. 120, art. 217.

Não diverge a legislação republicana, a começar pela Constituição de 24 de fevereiro.

Allega-se que, no direito americano, a phrase *emquanto bem servirem* é empregada na nomeação dos juizes vitatícios da Suprema Corte.

A Constituição brasileira obedeceu a outra orientação, tanto que não empregou a mesma phrase, mas disse, no art. 57, que os juizes federaes são vitatícios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

Em diversas leis e regulamentos, a phrase *serão conservados enquanto bem servirem* tem sempre a mesma significação, isto é, os funcionarios serão conservados enquanto bem servirem, a juizo da autoridade que os nomeou.

A esse respeito é irrelevante o argumento deduzido do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

O decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, dispunha: «Os collectores federaes e escriptães, depois do afiançados, não poderão ser demittidos sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou por acto que moralmente os incompatibilize para continuar no exercicio do cargo».

Tendo havido divergencia no modo de interpretar essa disposição, por entenderam uns que os collectores só podiam ser demittidos nos casos ali mencionados, contra a opinião de outros, que se pronunciavam pela demissão *ad nutum*, o citado decreto n. 9.285 explicou no art. 11: «os collectores e escriptães serão livremente nomeados pelo ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis, sendo conservados enquanto bem servirem».

Ora, é evidente que a clausula ali empregada tem a significação de serem conservados os collectores, enquanto bem servirem, a juizo do ministro que os nomeia livremente.

Si a clausula pudesse ter outra intelligencia ou ser interpretada como restricção ao arbitrio da demissão *ad nutum*, então ella seria perfeitamente inutil, porque a restricção já estaria consagrada no anterior decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

A mesma significação tem a clausula hilludida na lei n. 280, de 29 de julho de 1895, quando manda conservar os procuradores seccionaes, *emquanto bem servirem*.

Si alguma duvida ainda houvesse a respeito, estaria ella dissipada pelo historico da lei, pelo pensamento que precediu á sua confecção.

Diversamente do que se achava estabelecido em relação aos promotores públicos, que eram mantidos em seus cargos por tempo indeterminado ou *emquanto bem servissem*, os procuradores seccionaes eram nomeados por quatro annos, durante os quaes não podiam ser removidos.

Para acabar com essa divergencia de situações entre empregados cujas funções eram da mesma natureza, a lei numero 280 confiou os representantes do Ministerio Publico, declarando que todos elles teriam funções temporarias

e seriam conservados sómente enquanto bem servissem.

Argumenta o autor que a lei teve em vista tornar os procuradores seccionaes, que eram nomeados por quatro annos, tão garantidos como os promotores públicos, que eram conservados no cargo enquanto bem servissem.

E' manifesto o engano em attribuir ao legislador pensamento diverso do que elle manifestou.

A lei n. 280 não cogitou de ampliar garantias, em favor da permanencia dos procuradores seccionaes em seus cargos. Quiz, ao contrario, extinguir a que elles tinham, quanto á conservação por quatro annos, dando ao Governo a faculdade de os demittir livremente em qualquer tempo.

E' assim que o ministro da Justiça, em relatório de 1893, manifestando-se contrario á nomeação dos procuradores seccionaes por quatro annos, ponderava que, sendo elles representantes do pensamento e da iniciativa do Governo perante o Poder Judiciario, não se comprehendia que pudessem, pela estabilidade garantida em lei, contrariar aquelle pensamento e crear embaraços áquella iniciativa.

Propunha, por isso, o ministro que, revogadas as disposições vigentes em contrario, se declarasse em lei que os procuradores seccionaes seriam conservados *sómente enquanto bem servissem*, tornando-se renovaveis, a juizo do Governo, sempre que assim o reclamasse a conveniencia do serviço publico.

Foi aceito o alvitre suggerido, sendo então apresentado em sessão da Camara dos Deputados o projecto, de que resultou a lei n. 280, de 29 de julho de 1895, em a qual foram até reproduzidas as proprias palavras de que se servira o ministro da Justiça em sua exposição. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

A competência dada á Justiça Federal pela lei n. 1.185, de 1904, encontra seu fundamento na letra a) do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que as acções contra a cobrança de impostos de importação da mercadoria de outros Estados fundam-se directamente na Constituição.

E' inconstitucional o imposto que incide sobre a mercadoria de produção de outro Estado, quando ainda nos seus envolveros.

N. 2.464 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellado, J. V. Borrazza — interposta da sentença do juiz federal na secção do Pará de fls. 18, que julgou afinal procedente a acção de manutenção de posse intentada pelo appellado contra a appellante, com fundamento na lei n. 1.185, de 1904.

Considerando que nas suas razões de appellação allega a appellante: preliminarmente — a nulidade do processo, por incompetencia da Justiça Federal para conhecer da especie; de meritis, a incompetencia da acção, por ser o imposto impugnado pelo appellado, um imposto de consumo, e não de importação; mas,

Considerando que tais razões não procedem:

— a da incompetencia da Justiça, porque, investindo o juiz federal na attribuição de garantir os importadores por

um remedio prompto contra impostos prohibidos pela Constituição, a lei numero 1.185, de 1904, não fez mais do que regulamentar um dos casos de competencia do mesmo juiz previsto no artigo 60, letra a) da Constituição, uma vez que a acção a que se referem os arts. 5º e 6º da lei citada só pôde ser fundada na disposição constitucional, que prohibe ao Estado tributar mercadorias de produção de outro, pelo facto de o serem:

— a da improcedencia da acção, porque o imposto impugnado, não obstante os disfarces empregados pelo regulamento fiscal, é manifestamente inconstitucional, pois incide sobre a mercadoria no acto do desembarque, e não comprehendendo as mercadorias similares do Estado; o que lhe tira o caracter de imposto de consumo, que lhe pretenda emprestar a appellante:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim a juridica sentença appellada, que é conforme a jurisprudencia do Tribunal; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mikelli. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godefredo Cunha. — Leoni Ramos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará

Vistos, etc..

O intuito da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, é garantir o livre intercursio das mercadorias importadas de uns em outros Estados, pondo-as a coberto da cobrança de impostos de importação inconstitucionaes (acórdãos do Supremo Tribunal ns. 1.451 e 1501, de 5 de setembro de 1912 — *Diário Officiel* de 15 de novembro de 1912, pag. 15.284).

E' logico, portanto, que o remedio possessorio, ministrado pelo art. 5º da referida lei, é tão utilizavel em casos de taxaço de mercadorias em transitio, como naquelles em que se tributam mercadorias nacionaes ou nacionalizadas que, embora se destinem ao consumo do Estado, ainda se não tiverem identificado com as riquezas que constituem o objecto do commercio interno deste, porquanto, em ambas as hypotheseas o imposto cobrado será um extrave ao intercambio dos Estados, que a mesma lei visa facilitar e proteger. Só depois que as mercadorias se incorporam ao acervo dos bens do Estado, é que este as pôde legalmente taxar, contando que os tributos que se prepararem incidam com a maior igualdade sobre as mercadorias similares de produção do Estado (art. 2º da citada lei n. 1.185, §§ 1º e 2º, e art. 3º, ns. 1º e 2º do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904). E o que se diz com relação aos Estados, abrange tambem os municipios (art. 4º da citada lei n. 1.185, e art. 7º do citado decreto n. 5.402).

E' esta a doutrina legal, que tem sido suffragada *nenhã discrepante*, por essa mesma alta Corte de Justiça em longa serie de julgados luminosos. Ora,

encinam os constitucionalistas norte-americanos e nacionais, com o apoio manifesto da jurisprudência pátria, que a mercadoria importada de qualquer circumscrição territorial do país — Esado ou município — só se diz encorporada á riqueza communal, e, portanto, constituindo objecto de commercio interno, quando é revendida pelo importador, a grosso ou a varejo; antes disso, enquanto permanecer nas mãos daquelle, contida em seus envoltórios originaes, não tem perdido ainda o seu character de importação e está, por conseguinte, fóra da massa dos bens tributáveis. Assim, pois, todo o imposto que a fór attingir nesta situação, é um imposto inconstitucional e vexatório, porque, seja qual fór a mascara com que se disfarce, é um tributo de entrada, um imposto de importação, que aos Estados é vedado estabelecer e cobrar (Constituição Federal, art. 7º, § 2º, e decreto citado numero 5.402, art. 2º), e contra o qual é utilizavel a defesa legal da manutenção de posse (citada lei n. 1.185, artigo 5º). No caso sujeito, verifica-se perfeitamente a hypothese incriminada. O municipio de Belém, por intermedio do administrador da Recebedoria Estadual, cobra o imposto de seiscentos réis por kilo sobre fios, cordas e barbaentes de produção nacional, imposto que é pago *incontinenti*, sem o que não é despachada essa mercadoria. A taxa-ção fêre, portanto, a mercadoria importada no porto de desembarque, quando ainda se acha recolhida aos armazens de descarga e, consequentemente, quando ainda está isenta de qualquer tributação, por não constituir objecto do commercio interno desse municipio.

E, por consequencia, um imposto inconstitucional, por ser, de facto, um imposto de importação.

Razão juridica, portanto, assistiu ao autor J. N. Bonazzo, para requerer mandado de manutenção de posse de um fardo de fio de vela, dezo encapados de cordas e uma caixa de barbaentes, importados do Rio de Janeiro, e ameaçados de pagar o referido imposto e muito legalmente este juizo deferir o seu pedido. Por tudo isto, pois,

Julgo por sentença o mandado de folhas, para que produza os seus devidos e juridicos effeitos; pague as custas pela Fazenda Municipal do Belém. Registre-se e publique-se.

Belém, 27 de outubro de 1912. — Luiz Estevão de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVIL

O official da Guarda Nacional não pôde ser privado do posto por motivos que, além de não provados, não se comprehendem na lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

O Poder Judiciario annulla o acto illegal da destituição, mas não reintegra no posto o official destituído, por escapar a reintegração á competência do mesmo poder.

N. 3.494. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre o juiz seccional da 2ª Vara, como appellante, e Adalberto Jorge Nogueira Soares, como appellado.

Este propoz acção summaria contra a União, para o fim de ser annullado o acto do ministro da Justiça, que o privou do posto de tenente-coronel da

Guarda Nacional, por ter sido nomeado irregularmente para esse posto, depois de expulso da Brigada Policial, por motivo degradante, e para o fim de ser reintegrado no referido posto, do qual só podia ser privado nos casos enumerados na lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, nenhum dos quaes se verificou em relação á sua pessoa.

O juiz federal julgou a acção procedente e condemnou a ré no pedido e custas, tendo appellado *ex-officio*.

Serviu de fundamento ao acto, cuja nullidade se pede, a expulsão do autor da Brigada Policial por motivo degradante, mas que se não declara qual tenha sido (fls. 7).

Nas suas razões finais, o Procurador Seccional allega que o autor, quando praça da Brigada Policial, foi preso mais de cem vezes, tendo sido expulso afinal, a bem da moralidade e disciplina.

Disso, porém, não offereceu prova de especie alguma.

Allega ainda o Procurador Seccional que foram formuladas contra o autor graves accusações, de entre as quaes a de se ter prestado ao ridiculo, quando em serviço de ronda no ultimo dia de Carnaval, e a de ter vendido resalvas de sargentos a individuos criminosos e recolhidos á prisão, procurando assim arrancal-os da acção da justiça publica, facto esse que determinou a abertura de Conselho de Disciplina, pelo qual foi o autor condemnado á pena de dois mezes de prisão.

Dessas allegações tambem nenhuma prova foi offerecida.

Entretanto, sejam verdadeiras ou não, o que é certo é que, nomeado o autor e tendo entrado em exercicio do posto, delle não podia ser privado senão nos casos estabelecidos pela lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, isto é, de condemnação á pena de prisão por dois ou mais annos em virtude de sentença transitada em julgado.

Sendo, pois, illegal o acto, accordam confirmar, nesta parte, a sentença que o annullou, e reformal-a na parte em que reintegrou o autor no posto, por escapar a reintegração á competência do Poder Judiciario. Custas por ambas as partes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — H. do Espirito Santo, presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial intentada por Adalberto Jorge Nogueira Soares contra a União Federal:

Allega o autor ter sido nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional da Capital por decreto de 17 de junho de 1914, e privado desse posto por decreto de 28 de junho de 1917, sob o fundamento de irregularidade daquelle primeiro acto, que com taes honras distinguira pessoa expulsa da Brigada Policial por motivo degradante; que o decreto de 1917 é illegal, porquanto, os officiaes depois de empousados, sempre-

te perdem os postos e patentes nos casos previstos na lei n. 602, de 1850, entre os quaes não se enquadra o illicito motivo; que, annullado esse acto, deve ser o autor reintegrado no posto, condemnada a ré nas custas.

Defendeu a União, sustentando a regularidade do decreto impugnado, ao acrescentando que em virtude do julgamento do conselho de disciplina, foi imposta ao autor pena de dois mezes de prisão, da qual é accessoria a de degradação militar.

Isto posto: E attendendo a que o autor provou a fls. 7, ter sido nomeado commandante do 13 batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, e por acto de 14 de outubro de 1914, transferido para o commando do 3º regimento de cavallaria da mesma milicia;

Attendendo a que a razão em que se baseou o Governo para privar-o do posto em cuja posse se achava ha mais de tres annos, foi a de entender que a nomeação se mostrara irregular pela circumstancia, só então descoberta de, quando praça da Brigada Policial, ter sido o autor expulso dessa corporação, por motivo degradante;

Attendendo a que as incapacidades para o accesso aos cargos publicos, importando em restricções de direitos, devem ser previstas expressamente em lei, ou decorrerem de condemnação passada em julgado, que de modo claro os consagra;

Attendendo a que o simples acto administrativo da expulsão de um soldado das fileiras militares, irrisceptivel de recurso e imposto quasi sempre como medida de natureza disciplinar, não equivale á privação do direito de receber, fóra da corporação a que pertencera, qualquer distincção, que haja merecido dos poderes publicos pela conducta que ulteriormente revele na sociedade.

Atendendo a que, na especie, a nomeação do autor feita pela ré poderia offerecer o aspecto de não acertada e mecnica feliz, mas, de nenhum modo se affigura illegal, em ordem a justificar a sua annullação pelo governo;

Attendendo, finalmente, a que é sem objecto o exame da decisão do Conselho de Disciplina e das demais questões suscitadas, porquanto, o acto contra que se reclama, ás mesmas não se refere;

Julgo procedente a acção e condemnó a ré no pedido e custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Na fórmula da lei appello para o Egre-gio Tribunal.

Districto Federal, 31 de agosto de 1918. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' sem valor a quitação dada por fisco-cionario que não tenha attribuição para o acto.

N. 3.419. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Minas Geraes, entre João Candido de Mello e Souza, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

Esta propoz acção executiva contra João Caetano de Barros e João Candido de Mello e Souza, herdeiros do Barão de Cambuiy e sua mulher, fiadores do ex-collector de Passos, Pedro Pinto de Souza Franco, para cobrar a quantia de 1:727\$376, proveniente de juros pela detenção de saldos da Fazenda em seu bo-

der, juros que, accrescidos aos de 9 %, elevaram o debito a 7:077#903.

Nos embargos á penhora os executados allegaram que seus antecessores não são fiadores do ex-collector; que a conta que serviu de base á acção não foi extractada com as formalidades legais; que o ex-collector obteve quitação da dívida e que esta se acha prescripta.

O juiz seccional condemnou os réos ao pagamento da quantia pedida, com exclusão dos juros, á razão de 9 %, para mandar que estes fossem contados á razão de 6 %, e appellou, *ex-officio*, nesta parte desfavoravel ao pedido da Fazenda, tendo também appellado o réo João Candido de Mello e Souza.

As duas primeiras allegações da defesa são improcedentes, pois a fiança está provada e a conta exhibida é título legítimo para servir de base ao executivo.

Quanto á quitação, a Fazenda allega que o recibo de fls. 19 refere-se apenas a um exercício e que esse recibo é de saldo de dinheiro que se achava em poder do ex-collector.

Essa allegação não procede, porque o documento de fls. 19, é de verdadeira quitação, relativa a *tudo o tempo* de exercício do collecter.

Entretanto, os réos não se eximem da obrigação, porque só o inspector da Thesouraria podia dar quitação e não o thesoureiro, que não tinha attribuição para isso.

Finalmente, a dívida não está prescripta, porque, no decurso do prazo para a prescrição, o collecter foi intinado para pagar a quantia devida.

Accordam, portanto, nesar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada: pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

Foi presidido o julgamento pelo Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

REVISÃO CRIMINAL

I — O § 2º do art. 66 do Código Penal só abrange um dos casos do delicto continuado — o committido em tempo e lugar differentes e não o outro — o committido no mesmo tempo e lugar.

II — Esse paragrapho é traducção do art. 79 do Código Penal Italiano, mas com a supressão do adverbio *anche*, nelle empregado.

III — São elementos de tal delicto, no direito italiano:

a) a unidade de determinação ou resolução criminosa;
b) a unidade da lei violada; e,
c) a pluralidade de acções, constituindo cada uma um delicto perfeito e acabado, pois *acção* é um conjunto de actos que constituem um delicto completo.

IV — Nosso legislador não se contentou com a unidade, mas erige a identidade da lei violada, isto é, a infracção do mesmo artigo do Código Penal.

N. 2.122. — Vistos, relatados e discutidos este autos de revisão criminal neste Districto, verifica-se que Emilio Antonio dos Santos interpoz este recurso, allegando:

Que, a 19 de novembro de 1915, foi denunciado no art. 267, combinado com o art. 272, do Código Penal, por ter deflorado a menor Noemia da Silva;

Que, dois mezes depois, foi também accusado pelo defloramento da menor Octavia de Oliveira;

Que foi condemnado, pelo primeiro crime, a 6 annos de prisão em maio de 1916, e, em maio de 1918, a tres annos e seis mezes pelo segundo;

Que, incontestavelmente, se trata de um delicto continuado, definido no art. 66, § 2º do Código Penal;

Que, portanto, só lhe deveria ter sido imposta a pena de um dos crimes, com augmento da sexta parte;

Que, para este fim, se deve dar provimento ao presente recurso.

Isto posto:

Considerando que o peticionario foi condemnado pelos dois seguintes crimes:

1º) o do art. 268, combinado com os arts. 270, § 2º e 272; e,

2º) o do art. 268, combinado com o art. 269 do Código Penal;

Considerando que o § 2º do art. 66 só abrange um dos casos do delicto continuado — o committido em tempo e lugar differentes, mas não o outro — o committido ao mesmo tempo e lugar; pois,

Considerando que este paragrapho é traducção do art. 79 do Código Penal Italiano, mas com a supressão do adverbio *anche*, nelle empregado;

Considerando que, na especie, o crime foi committido em tempo e lugar differentes; mas,

Considerando que, na doutrina corrente italiana, são elementos de tal delicto;

a) a unidade de determinação ou resolução criminosa;

b) a unidade da lei violada; e,

c) a pluralidade de acções, constituindo cada uma um delicto perfeito e acabado, pois *acção* é um conjunto de actos que constituem um delicto completo (Carrara-Programma, vol. 1º, cap. X, §§ 519 e seguintes, pag. 460 e seguintes);

Considerando, ainda, que nosso legislador se não contentou com a unidade da lei violada, mas exige a identidade dessa lei (Art. 66 § 2º *cit.*);

Considerando que essa identidade consiste na infracção do mesmo artigo do Cod. Pen. (art. 40);

Considerando que, no caso occorrente, não houve, nem unidade de resolução criminosa, que dos autos não resulta provada, nem identidade da lei violada, como resalta do exposto;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Não se concede a revisão, quando as allegações, em que se funda o pedido, são repellidos pelas provas do processo original.

N. 1.686. Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Vicente Ferreira Vaz, condemnado pelo Jury de Dóras de Camaquã, Estado do Rio Grande do

Sul, a 30 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, por haver com outro assassinado Benedicto de Castilho, de sorpresa, ferindo-o com dous tiros pelas costas, dando-lhe golpes de faca e degollando-o em seguida. — pede a revisão de seu processo, allegando a exclusão do artigo 28 do Código Penal, para ser absolvido, ou submettido a novo Jury, ou para que ao menos se reconheçam em seu favor as attenuantes do art. 42 §§ 1º, 3º, 6º, 8º e 9º do Código Penal;

Considerando que o facto imputado ao peticionario está cabalmente provado até por confissão delle proprio;

Considerando que não houve no processo e julgamento preterição de formalidade alguma essencial;

Considerando que a prova dos autos repelle em absoluto todas as allegações com que o peticionario procurou fundamentar o seu pedido de revisão;

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador geral da Republica, nesar provimento ao pedido; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1921. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Pede o requerente que o Tribunal mande a novo Jury, ou pelo menos, que reconheça a seu favor as circunstancias attenuantes do art. 42 §§ 1º, 3º, 6º, 8º e 9º do Código Penal.

Para que o recorrente seja submettido a novo julgamento, é mister que se prove a nullidade do processo ou do julgamento realizado. Ora, os autos em appenso mostram que não houve, quer no sumario, quer no plenario, *preterição de formalidade substancial*; nem o recorrente arguta uma só nullidade.

Invocou-se um desacordo com a conclusão da petição inicial, *excludente*, prevista no art. 28 do Código; mas as provas do processo a repellam em absoluto, notadamente as declarações do co-réu, Manoel Severo Duarte (fls. 27 v. 32 v. do appenso). A accusação demonstrou plenamente a imputação constante da denuncia, isto é, que no dia 25 de fevereiro de 1902, os réos assassinaram Benedicto de Castilho, homem morigerado, *sorprehendendo-o no realto*, onde trabalhava, ferindo-o pelas costas com dous tiros, dando-lhe golpes no peito e degollando-o em seguida.

O recorrente, individuo de pessimos precedentes, como affirmam as testemunhas da accusação foi quem maior perversidade revelou no barbaro homicidio.

O Jury attendeu ás provas dos autos, não havendo motivo para a alteração de qualquer das suas decisões, que serviram de fundamento para a sentença condemnatoria, a qual impoz ao recorrente a pena de trinta annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294 § 1º do Código Penal.

Nenhuma das circunstancias attenuantes allegadas pelo recorrente encontra

apoio nos elementos de convicção reupidos no processo.

Isto posto, e meu parecer que o Tribunal julgue improcedente a revisão.
Rio, 31 de dezembro de 1915 — *Edmundo Moniz Barreto*, procurador geral da República.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso para aplicar a pena no grão médio, attenta a compensação da agravante e da atenuante reconhecidas.

N. 1.750. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da revisão criminal do Estado do Pará, em os quaes é peticionario Balbino José do Nascimento, verifica-se que este foi condemnado, em virtude de decisão do jury da comarca de Curalinho, Estado do Pará, a 22 annos e seis mezes de prisão simples, grão submaximo do art. 294, parágrafo 2º, combinado com o art. 62, § 2º, e 409 do Código Penal, por haver assassinado a Francisco Rodrigues Pereira.

Requer a presente revisão, allegando ser a sentença contraria á prova dos autos e ser nullo o processo; e, quando o Tribunal assim o não julgue, pede a redução da pena para o mínimo, attenta a atenuante do § 2º, do art. 2º do art. 42, visto lhe haver a victima dado uma bofetada. O Sr. ministro procurador geral, depois de mostrar que, no processo, não ha nullidade alguma e que não está provada dos autos a atenuante allegada, bem como que a sentença não é contraria á evidencia dos autos, opina pela redução da pena ao grão médio, por se compensarem a agravante e a atenuante reconhecidas pelo jury.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal, de accordo com esse parecer, dar provimento ao recurso para reduzir a pena ao grão médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, a quinze annos de prisão cellullar ou dezesete annos e seis mezes de prisão simples.

Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibelli*. — *Alfredo Pinto* vencedor, mandava submeter o a novo jury. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juiz Federal da Segunda Vara

Expediente de 1 de janeiro a 14 de janeiro de 1922

JUIZ, DR., VICTOR M. FREITAS; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

O autor, capitão-tenente Frederico Monteiro de Barros, propoz esta acção ordinaria contra a União Federal, "para que seja decretada a nullidade do acto do Poder Executivo, 26 de setembro de 1915, que o exonerou do cargo de instructor da terceira aula do 1º anno da Escola Naval, para o qual foi nomeado por decreto de 4 de março de 1914, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 6 do mesmo mes e anno, para que lhe sejam assegura-

dos, desde a data da exoneração, todas as vantagens, garantias e direitos inherentes ao mencionado cargo.

A União, por seu representante legal, contestou a acção por negação.

Isto posto e:

Attendendo a que o instructor foi nomeado instructor da Escola Naval, por decreto de 4 de março de 1914, e tomou posse desse cargo a 6 do mesmo mez, dia em que igualmente entrou em exercicio;

Attendendo a que a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 11, declara que os lentes ou professores, os substitutos, adjuntos e instructores com funcção de professor ou de substituto dos institutos de ensino militar do Exercito e da Armada terão os mesmos direitos, garantidos e vantagens que tem ou viarem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos de ensino civil;

Attendendo a que os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior são vitalícios, vantagem que a citada lei teve manifesto intuito de attribuir aos lentes ou professores, substitutos, adjuntos e instructores com funcções de professores, dos institutos militares;

Attendendo a que pelo decreto numero 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, em cuja vigencia foi o autor nomeado, conferia funcções de professor aos instructores, porquanto os classifica no pessoal docente (art. 125), obriga-os a comparecer ás aulas e dar lições, marcar sabatinas, comparecer aos exames, julgar os examinandos, obrigações que lhes são communs e aos lentes (art. 142, 3º remissivo ao 141);

Attendendo a que não prevalece o disposto nos arts. 126 e 127 do citado regimento, que tornam temporario e sujeito á demissão os lugares de instructores, porque preceitos regulamentares do Poder Executivo podem revogar determinação expressa de lei, e pela mesma razão de logica juridica e precedencia legislativa, não prevalece o que se lê no art. 142, parágrafo unico do mesmo regimento, por ser contrario, de modo formal, do que prescreveu a lei;

Attendendo a que ainda que é inadmissivel a justificação de ter sido o autor demittido, porque o seu lugar teve de ser dado ao capitão-tenente Nicanor Justino Proença, reintegrado no lugar de professor por sentença do Supremo Tribunal Federal, porquanto a reparação de uma injustica praticada pelo Executivo não é razão para que o mesmo não seja condemnado a reparar outra em que reincidia;

Attendendo a que pelos motivos expostos foi illegal a demissão do autor, pois o seu cargo é vitalicio por determinação não revogada do lei que regula a especie;

Julgo procedente a acção e condemnno á ré a assegurar ao autor as vantagens economicas do seu cargo, desde a data da sua demissão illegal que fica annullada, pagando tambem as custas.

Na forma da lei appello *ex-officio*, desta sentença, para o Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se, L. R. e P. D.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — *Victor Manoel Freitas*.

— Vistos, etc. O capitão de corveta Mario da Gama e Silva, allegando ter sido exonerado do cargo de instructor da 2ª cadeira do 4º anno da Escola Naval, por decreto do Poder Executivo, de 24 de setembro de 1919, propoz a presente acção ordinaria contra a União Federal, para ser annullado o acto que

o demittiu, como illegal e lhe serem assegurados desde a data da demissão todos os direitos, garantias e vantagens inherentes ao cargo respectivo, para o qual foi nomeado em 19 de agosto de 1914, de accordo com o decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, tendo tomado posse e entrado em exercicio de suas funcções. O procurador da Republica contestou a acção por negação. No decorrer da acção pediram para ser admitidos como assistentes, na forma do artigo 162 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os capitães-tenentes Roberto da Gama e Silva, Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, Paulo da Costa Couto, engenheiro-machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, Frederico de Gouvêa Coutinho e Francisco Paes de Oliveira.

Isto posto, e attendendo a que o autor foi nomeado para o cargo de instructor da Escola Naval, decreto de 19 de agosto de 1914 e tomou posse, entrando em exercicio a 8 de setembro do mesmo anno; attendendo a que os assistentes capitão-tenente Roberto da Gama e Silva, foi nomeado instructor da 3ª cadeira do 3º anno, por decreto de 6 de novembro de 1918, tomando posse e entrando em exercicio em 14 do mesmo mez e anno; capitão-tenente Augusto Pereira de Vasconcellos, da 3ª cadeira do 1º anno, por decreto de 9 de junho de 1915, tomando posse e entrando em exercicio em 21 de mesmo mez; capitão-tenente Henrique Carneiro de Barros, da 3ª cadeira do 2º anno, por decreto de 17 de junho de 1914, tomando posse e entrando em exercicio em 23 do mesmo mez; capitão-tenente Paulo da Costa Couto, da 1ª cadeira do 1º anno, por decreto de 17 de junho de 1914, tomando posse e entrando em exercicio em 23 do mesmo mez; capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, da 2ª cadeira do 3º anno, por decreto de 4 de março de 1914, tomando posse e entrando em exercicio em 14 do mesmo mez; capitão-tenente Frederico de Gouvêa Coutinho, da 3ª cadeira do 2º anno, por decreto de 10 de junho de 1914, tomando posse e entrando em exercicio em 15 do mesmo mez e capitão-tenente Francisco Paes de Oliveira, por decreto de 22 de junho de 1914, tomando posse e entrando em exercicio em 27 do mesmo mez; attendendo a que a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 11, declara que os lentes ou professores, os substitutos, adjuntos e instructores com funcções de professor ou de substitutos dos institutos de ensino militar do Exercito e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem, ou viarem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos de ensino civil; attendendo, a que os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior são vitalícios, vantagem que a citada lei teve manifesto intuito de attribuir aos lentes ou professores, substitutos, adjuntos e instructores com funcções de professores, dos institutos militares; attendendo a que pelo decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, em cuja vigencia foram o autor e os assistentes nesta acção, nomeados, conferia funcções de professor aos instructores, porquanto os classifica no pessoal docente (art. 125), obriga-os a comparecer ás aulas e dar lições, marcar sabatinas, comparecer aos exames, julgar os examinandos, obrigações que lhes são communs e aos lentes (art. 142, 3º, re-

missivo ao 14.º, atendendo a que não prevalece o disposto nos arts. 126 e 127 do citado regulamento, que tornam temporário e sujeito a demissão os lugares de instructores, porque preceitos regulamentares do Poder Executivo não podem revogar determinação expressa da lei, e, pela mesma razão de logica jurídica e precedencia legislativa, não prevalece o que se lê no art. 142, parágrafo unico do mesmo regulamento, por ser contrario, de modo formal, ao que prescreve a lei; atendendo a que pelos motivos expostos foi illegal a demissão do autor e dos assistentes, pois os seus cargos são vitalícios por determinação não revogada de lei que regula a especie:

Julgo procedente a acção e condemno a ré União Federal a assegurar ao autor, e aos assistentes, nesta acção, as vantagens economicas desde as datas das suas demissões illegaes que ficam annulladas, pagando tambem as custas. Na forma da lei appello ex-officio, desta sentença para o S. T. Federal. Cumpra-se. P. I. e R. D. Federal, 31 de dezembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

O juiz em exercicio na 2ª Vara Federal proferio as seguintes sentenças em duas acções de nullidade de patente contra a firma Naegeli & C. Limitada desta praga:

«Vistos, etc. — Schuback, Brame & Comp., negociantes de anilinas e drogas, fizeram citar Naegeli & Comp., Limitada, para responder aos termos da presente acção summaria de nullidade do privilegio de patente de invenção, pelos fundamentos que se seguem: «Que são estabelecidos com o commercio de «anilinas» e drogas e sempre importaram da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, para vender ás fabricas e outros negociantes do Brasil: que nos fins do anno de 1919, e no decorrer do de 1920, a ré, dizendo-se cessionaria de patentes de invenção, requereu contra elles autores, duas queixas crimes, afinal havidas por nenhuma, aprehendendo-lhes preliminarmente as «anilinas», importadas, com grande prejuizo e paralisação do commercio dos autores; que as patentes da ré são as de numeros 7.426, 7.809, 7.477, 7.479, 7.559 e 10.170 e certidão numero 10.170 A; que essas patentes e certidões foram concedidas com infracção do art. 1º § 1º ns. 1, 2 e 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e do art. 1º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882; que pelos motivos explicados nos itens VI a XIII são nullas as referidas patentes e certidões; que a ré deve, por isto, ser condemnada no pedido e nas custas; que os autores são evidentemente interessados para propor a acção».

Que sua defesa allega á ré, Neageli & C., Limitada: «Que os autores não são inventores, nem consumidores dos productos que constituem objecto da patente; que não lhes assiste o direito de propor esta acção, sendo, como confessam na inicial, commerciantes de anilinas, como importadores; que a ré tem patentes de invenção de processos não empregados nem conhecidos antes; que suas patentes não incidem em nullidade, etc., etc.

A União intimada tambem não interveio na causa. O que tudo visto e preliminarmente.

Considerando que pelo art. 53 do decreto n. 8.820, de 30 de junho de 1882, são competentes para promover a nullidade dos privilegios de patentes e me-

lhoramentos de invenção n. 2: «Os interessados com assistencia do Procurador da Republica; nos casos dos ns. 2º a 6º do art. 52»; que aquelles artigos e numeros consideram interessados os inventores ou seus legitimos representantes, cujos direitos foram offendidos pelo privilegio concedido, e qualquer pessoa, com capacidade civil, que se julgue prejudicada, como consumidor dos productos da industria privilegiada. Vid. decreto n. 3.084, — Parte 4ª, art. 84;

Que acção, pela definição de João Monteiro (Th. de Proc. Vol. 1º, pag. 92) é o acto pelo qual se invoca o officio do juiz para que affirme a existencia de uma relação de direitos contesta ou simplesmente ameaçada, ou «um meio auxiliar para pedir a manutenção de um direito preexistente em cujo exercicio fomos turbados ou lesados»;

Que toda acção presuppõe a violação de uma relação de direito preexistente, tanto que, como ensina Savigny, o seu conteúdo é a reparação da mesma violação;

Que o interesse para a acção deve, segundo o autor citado (João Monteiro), ser «legitimo direito», isto é, do proprio autor, posto que possa, incidentalmente, aproveitar o terceiro (salvo quando o interesse é rural, caso em que é possível a acção proposta por pessoa da familia, Código Civil, art. 76), actual.

Pelo que ahi fica exposto, vê-se que o interesse de que falla a lei não condiz com o pretendido pelos autores, porque não são elles inventores, ou legitimos representantes dos inventores, cujos direitos fossem offendidos pelos privilegios concedidos a ré, nem tão pouco são consumidores dos productos da industria privilegiada. E aprova de tudo isto se encontra perfeitamente esclarecida pelo depoimento pessoal dos autores, quando pelo seu representante dizem: «Que são estabelecidos desde 1912, com commercio de anilinas, importando somente, não sendo inventores, nem consumidores» — fls. 212 a 213 v. A prova testemunhal fls. 214 verso a 221 tambem é accordo sobre este ponto.

Considerando que é manifesta a incompetencia dos autores para pedirem a nullidade das patentes e certidões de melhoramentos, concedidos pelo Governo a Ré:

Julgo improcedente a acção e condemno os mesmos autores nas custas.

Cumpra-se. S. P. e R. Districto Federal, 3º de dezembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

«Vistos, etc. — O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, sociedade civil, com personalidade juridica, constituída para proleccionar e amparar os interesses peculiares ás fabricas de fiação e tecelagem, desta cidade e Estado do Rio, fabricas estas consumidoras de «Anilinas», requerem a citação de Neageli & C., Limitada, estabelecidos nesta e na praça de S. Paulo, com fabrica de anilinas e gomas, propondo a presente acção, com as seguintes allegações: «Que os réos obtiveram, dizendo-se os primeiros e unicos autores da invenção, as patentes sob ns. 7.472, 7.477, 7.426, 7.809 e 10.170, para os novos processos que se acham descriptos nos documentos sob ns. 1 a 5;

Que, não satisfeitas ainda, os réos apresentaram em 1919 dois envolveros que tomaram os ns. 10.258 e 10.294, com os seguintes titulos: «Memorial descriptivo de um novo processo para fabricação de materias corantes pretas, escarlates e azues, das matizes mais claras ou mais escuras para tingir algodão

directamente, de uma invenção de fabricação de materias corantes verdes e amarellas, contendo enxofre, dos matizes mais claros até os mais escuros», pretendendo garantia provisoria para taes processos (documentos 6 e 7);

Que são nullas as patentes de invenção e certidão de melhoramentos, provando-se que a prioridade da invenção não pertence ao concessionarios, e que fôra infringido na concessão as prescripções dos §§ 1º e 2º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Que os processos adoptados pelos réos não constituem invenção ou descoberta de novos productos industriaes;

Que o processo para a fabricação de materias corantes, contendo enxofre ou não, de tintas, conhecidas sob a denominação de «anilinas», é sobrejamente conhecido, pois o seu emprego, uso e exploração, data de trinta annos, nos centros industriaes da Alemanha, Suissa e Inglaterra;

Que os réos não descobriram nenhuma novidade;

Que as patentes concedidas aos réos são radicalmente nullas; já por que a prioridade não lhes pertence, como porque não constituem invenção ou descoberta, já porque não se trata de novos meios ou applicação nova de meios conhecidos para obtenção de novo producto ou novo resultado industrial;

Que a acção deve ser julgada procedente para ser decretada a nullidade da concessão de patentes e condemnados os réos na perda do privilegio e custas».

Em sua defesa, diz a firma Neageli & C., Limitada: «Que o autor é parte illegitima para accional-a, porquanto só pôde propor acção para annular patentes uma pessoa interessada «consumidora dos productos» da industria privilegiada;

Que o autor não é consumidor; consumidoras serão as fabricas, suas associadas; mas estas tem personalidade distincta da de sua associação, como prescreve o Código Civil, art. 20, e, portanto, não pôde o autor propor acção especial, propria das fabricas e não do Centro;

Que este foi constituído somente para derimir duvidas entre os socios e representar os interesses dos fabricantes junto aos operarios (art. 1º e 2º dos estatutos);

Que se verifica dos documentos apresentados que o autor provou serem as patentes propriedades de Neageli & C.; entretanto, propoz acção contra pessoa distincta — Neageli & C., Limitada, — que, no caso, é pessoa illegitima para ser accionada;

Que em face do allegado o provado pelo documentos do autor, deve ser a ré absolvida da instancia e do pedido e condemnado o autor nas custas e mais pronunciações de direito;

Que as patentes em questão são perfeitamente legaes, legitimamente concedidas e contem de facto novidade na fabricação de anilinas;

Que, entre outras muitas novidades no processo de fabricação das anilinas, contem os processos da ré, os seguintes:

a) base da fabricação com o «dinoto-phenois», o emprego do enxofre de mistura com a soda caustica;

b) a seccagem ao vacuo;

c) o tingimento directo, que não era applicado antes da concessão das patentes e alguns outros mais;

Que durante a guerra, isto é, durante um periodo de quatro annos, não entraram anilinas no mercado brasileiro, por-

do a firma ré a única fornecedora, conseguindo assim manter as fabricas de tecidos, que teriam de suspender seus trabalhos sem o auxilio da ré;

Que a guerra movida á ré é alimentada pelos importadores estrangeiros, na sua maioria, grandes accionistas das fabricas de tecidos, os quaes pretendem assim extinguir uma industria nacional que poderá, em caso de guerra, transformar-se, em poucos dias, em uma fabrica de explosivos e contribuir effizadamente para a defesa do paiz.

O Dr. procurador da Republica, embora figure a União Federal, como assistente, contudo, nada disse relativamente aos termos do processo e da acção. Isto posto e, preliminarmente:

Considerando que pelo art. 53 do decreto n. 8.820, de 30 de junho de 1882, são competentes para promover a nullidade dos privilegios de patentes e melhoramentos de invenção; n. 2º,

«Os interessados com assistencia do procurador da Republica, nos casos dos ns. 2º e 6º do art. 52; que aquelle artigo e numero consideram interessados os inventores ou seus legitimos representantes, cujos direitos foram offendidos pelo privilegio concedido, o qual quer pessoa, com capacidade civil, que se julgue prejudicada, com o consumo dos productos da industria privilegiada.» Vid. decr. n. 3.081, Parte 4ª, art. 84; que acção, pela definição de João Monteiro (Th. do Proc. Civil, 1º vol., pagina 92), é o acto pelo qual se invoca o officio do juiz para que affirme a existencia de uma relação de direito contestada ou simplesmente ameaçada, ou um meio auxiliar para pedir a manutenção de um direito-preexistente, em cujo exercicio foram lidos ou lesados; que «toda acção presuppõe a violação de uma relação de direito preexistente, tanto que, como ensina Savigny, o seu conteúdo é a reparação da mesma violação»; que o interesse para a acção deve, segundo João Monteiro, citado, ser: «legitimos, directos, isto é, do proprio autor, posto que possa, incidentalmente, aproveitar a terceiro (salvo quando o interesse é moral, caso em que é possível a acção proposta por pessoa da familia. (Cod. Civil, art. 76); e actual». Pelo que ali fica exposto, vê-se que o interesse de quo falla a lei, não pôde ter a elasticidade que se quer attribuir ao autor. De facto: Não é inventor, ou legitimo representante de inventores, cujos direitos fossem offendidos pelos privilegios concedidos á ré; não existe nos autos prova de prejuizo que por ventura as patentes de invenção houvessem causado a elle autor; não existe tambem a prova de que seja o autor consumidor dos productos da industria privilegiada. Está, pois, fora do texto expresso da lei. Depois, o ainda: Considerando que o autor não compareceu para dar o seu depoimento pessoal, tanto assim que a ré, em petição — fl. 106 — e no termo da audiencia — fl. 108 — reclamou e pediu a devida penalidade; Considerando que o fim do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, conforme os estatutos (fl. 66), art. 1º é: Procurar proteger e amparar os interesses que forem estritamente peculiares ás fabricas do fiação e tecelagem da cidade e Estado do Rio de Janeiro e tambem cuidar do bem estar do operariado das fabricas»; Considerando que o doc. de fl. 85 é uma declaração das fabricas do tecido, apoiando o acto do autor e dizendo estar elle autorizado por delegação para pro-

mover a acção em seus nomes, como representante de cada uma das fabricas; mas, considerando que a inicial falla em nome individual do Centro, sem allusão ás declarações referidas no citado documento, que são muito posteriores; considerando que esse documento — fl. 85 — reconheceu valor juridico, tem, por qualquer forma que se o encare — Cod. Civil, arts. 135 e 1.324 —; considerando, finalmente, que é manifesta a incompetencia do autor para demandar a nullidade referida na inicial: Julgo insubsistente a acção e condemno o mesmo autor nas custas do processo.

Cumpra-se, S. R. P.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Habeas-corpus — Supplicante, bacharel Alberto Beaumont; partes, Ernani Pinheiro de Oliveira.

Vistos, etc. — Concedo a ordem do *habeas-corpus* impetrada a favor de Ernani Ribeiro de Oliveira, para que seja dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, por ser o representante provou os requisitos exigidos pelo decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, em seu artigo 110, n. 1. §§ 1º e 2º e respectivas letras deste ultimo paragraho. Officie-se ao Sr. ministro da Guerra communicando, e intime-se ao Sr. Dr. procurador da Republica, desta desmocha. Custas ex-causa. Cumpra-se. Distrito Federal, 7 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.

Interdicto prohibitorio — Supplicante, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher; supplicados, a Prefeitura do Distrito Federal e outros.

Vistos, etc. — Rejeito a excepção á fl. 46. Dê-se vista dos autos aos réos, para os fins de direito. Custas na forma da lei. Cumpra-se. Distrito Federal, 7 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.

Acção de seguro — Autor, Antonio Balbino de Carvalho; ré a Companhia de Seguros Skandinava. Recebo os embargos para dar lugar á discussão, pelo que sejam os autos com vista ao autor para contestal-os.

Executivo final

A Fazenda Nacional, exequente; Antonio Aniceto, executado. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Acção summaria

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, autor; Neageli & C., réos. — «A sentença que motivou o presente recurso de agravo, cingiu-se, como terá oportunidade de verificar esse Venerando Supremo Tribunal, á lição dos mestres e á lei que rége a materia discutida. Boa ou má a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, assim como o respectivo regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, tem que ser observados, como foram na sentença agravada. O agravante, embora reconheceda competencia de seu illustre patrono, não encontrou elementos, para destruir os fundamentos legais e juridicos da sentença, que mantenho em todos os seus fundamentos. Esse venerando Supremo Tribunal, porém, com o seu vasto saber, melhor decidirá. Distrito Federal, 13 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.»

Acção summaria de nullidade de patente — Schuback Brann & C., autores; Neageli & C., réos. — «A sentença de fls.,

ora agravada, obedeceu, em seus considerandos, unica e exclusivamente á lição dos mestres, no que concerne ao interesse em promover uma acção, e ao texto da lei, no que se refere a esse mesmo interesse, para propôr a nullidade da patente de invenção. Em um opusculo de C. Buschmann, que gentilmente foi offerecido a este juizo, com as paginas assignaladas, encontramos a nota, a seguir, ao art. 54 do decreto 8.820: «Dispondo a lei n. 3.129, de 17 de outubro de 1882, no art. 5º, § 3º, que é competente para promover a acção de nullidade da patente de invenção ou descoberta industrial qualquer interessado, não podia o decreto 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, que a regulamentou, restringir, como fez o art. 54, o sentido de semelhante expressão, que comprehende, segundo a jurisprudencia já assentada do Supremo Tribunal Federal, todos aquelles a quem aproveita ou pôde aproveitar a nullidade da patente, incluindo não somente os consumidores, mas tambem e principalmente os concurrentes. Da leitura attenta da sentença agravada, se verificará que um dos motivos da acceitação da preliminar da ré, foi justamente estar provado nos autos que os autores não só não são consumidores, como tambem não são concurrentes, aos privilegios e invenção da mesma ré, e que o interesse delles é nullo em face da lei, por isso que em nada lhes aproveita a requerida nullidade das patentes. Leia-se o depoimento pessoal dos autores a fls. 212. Tambem em minuta de agravo, os agravantes vem em apoio da sentença quando doutrinaham: «Aproveitando-se do nosso defeituoso systema legal (quo o Congresso Nacional procura corrigir), si é defeituosa, mas é legal, como affirmam os agravantes outra não podia ser a decisão do juizo que tem por dever obedecer ao preceito da lei. Esse Venerando Supremo Tribunal Federal, porém, melhor decidirá. Distrito Federal, 13 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.»

Summario crime

A Justiça Federal, autora; Julio Fórca, réo. — «Vistos, etc. Confirmo o despacho de impronuncia de fls., attendendo a quo o mesmo está conforme a lei e as provas dos autos. Cumpra-se.»

Acção summaria

Francoise Martins de Aguiar, autor; Companhia Calçado Cleveland, ré. — «A sentença de fls. foi proferida a 16 de novembro de 1921 e a lei n. 4.381 é de 5 de dezembro, logo não abrangia aquella, no que tambem foi recebida antes do entrar em execução a dita lei. Os autos, pois, devem subir nos termos do decreto 3.081, de 5 de novembro de 1898.»

Justificação

João Antunes Pereira e outros, justificantes. — Julgada por sentença.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher; supplicados, a Prefeitura do Distrito Federal e outros. — Vistos, etc. Rejeito a excepção a fls. 46. Dê-se vista dos autos aos réos para os fins de direito. Custas na forma da lei.

Acção de seguro

Autor, Antonio Balbino de Carvalho; ré, a Companhia de Seguros «Skandinava». — Recebo os embargos para dar lo-

par á discussão, pelo que sejam os autos com vista ao autor para contestação.

Habeas-corpus

Impetrante, bacharel Alberto Beaumont; paciente, Ernesto Pinheiro de Oliveira. — Vistos, etc. Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor de Ernani Pinheiro de Oliveira, para que seja dispensado do serviço no Exército activo em tempo de paz, porque o requerente provou os requisitos exigidos pelo decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920, em seu artigo 110, n. 1, §§ 1º e 2º e respectivas letras deste ultimo paragrapho. Officie-se ao ministro da Guerra comunicando e intime-se ao procurador da Republica deste despacho. Custas *ex-causa*. Cumpra-se.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.

Justificação

Justificante, Affonso de Castro Bittencourt Godinho. — Vista ao Sr. procurador.

Justificantes, D. Cecília Adelia d'Es-cagnolle Doria e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, o coronel João Baptista da França Mascarenhas; executados, Procopio Gomes de Oliveira e outros. — Parece que o despacho agravado está conforme ás conclusões e termos do respeitavel accórdam, que se encontra nestes autos. Assim, pois, mantendo-o, sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal, que decidirá com a devida justiça.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1922. — Victor M. Freitas.

Ação decendiaria

Autor, Pedro Rodrigues Peres; ré, a Sociedade Anonyma "Lloyd Transatlantico Brasileiro". — Recebo os embargos. De-se vista á parte para contestação.

Ação de seguro

Autores, Antonio Fermagalli & Comp.; ré, The North British & Mercantile Insurance Co. Limited. — Cumpra-se o venerando accórdam.

Alçada

Supplicante, D. Florença Julia Pereira de Moraes Archer. — Defiro o pedido de fls. 27.

Summario crime

Autora, a justiça federal — (Inquerito policial contra Alvaro Cunha). — Archive-se de accordo com o pedido na inicial, que defiro.

Ação ordinaria

Autores, Fernandes Pinto & C.; réo, P. S. Nicolson. — Prosiga-se.

Deposito em pagamento

Supplicantes, A. P. de Figueiredo & Comp.; supplicado, Carlos Wigg. — Junta-se em appenso aos autos da acção principal.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1922. — Victor de Freitas.

Prestação de contas

Autores, Luiz Augusto Ricalho e sua mulher; ré, Maria das Dores de Assis Duarte. — Diga á parte contraria.

Justificação

João Antunes Pereira e outros, justificantes. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, Mario da Silva Gai; ré, S. Paulo Northern Railroad Co. — Cumpra-se o venerando accórdam.

Habeas-corpus

Supplicante, Julio Augusto Alves, paciente, Oscar José Alves. — Foi concedida a ordem requerida.

Supplicante, Abel da Magalhães; paciente, Boaventura Blauquet Raposo. — Vistos, etc. De accordo com as provas dos autos e a informação do Ministerio da Guerra, tem toda a procedencia o pedido de *habeas-corpus* impetrado em favor do paciente. Assim, pois, concedo a ordem para que seja o paciente excluido do serviço militar até que complete a idade legal. Custas *ex-causa*. Officie-se ao ministro da Guerra, sciificando-o deste despacho. Intime-se o 1º procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, F. Canella ou Francisco Canella; supplicada, a União. — Não procede o pedido. O caso a que se reporta a inicial está prevista nos artigos 1.091 e seguintes doCodigo Civil. Não se enquadrando na especie o remedio a que se soccorre o requerente, indefiro o pedido.

Supplicantes, Meira & Comp., e outros; supplicada, a União. — E' doutrina seguida é adoptada pelo Supremo Tribunal Federal que contra os actos da administração publica não cabe o interdicto prohibitorio. No caso vertente se trata justamente de uma medida que tem por fim annullar actos dessa natureza. Indefiro o pedido inicial.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; ré, Sebastião José dos Santos. — Vista ao procurador criminal.

Inquerito sobre uma cedula falsa de 100\$000. — Archivado.

Inquerito sobre a mesa eleitoral da 5ª secção de Irajá. — Archivado.

Justificações

Justificante, João Campos Amarante Ferreira. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Guiomar Monteiro Dias Freire. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Rosina Garcez Palha da Fonseca. — Julgada por sentença.

Ação summaria

Autores, D. Christina Teixeira Leite d'Es-cagnolle Taunay e outros; réo, José Joaquim de Azevedo. — Foi homologado o accórdam entre as partes.

Execução de sentença

Executante, o coronel João Baptista França Mascarenhas; executados, Procopio Gomes de Oliveira e Claudino Reis. — Defiro a primeira parte do pedido constante na petição de fls. 249, por seus fundamentos, que se coaduna com os dizeres do accórdam de fls. Quanto a segunda parte, indefiro. O arbitramento no caso, tem toda a oportunidade.

Deposito

Supplicante, A. W. Jannison. — Mantenho o despacho agravado por que não houve o pagamento de conformidade com os accórdams desse venerando Tri-

bunal Federal exarados ás fls. 268 v. o seguintes, 303, destes autos.

EXPEDIENTE

Executivo hypothecario

Autora, D. Evangelina Zerkar; réos, José de Sá Motta e sua mulher. — Defiro o pedido de fls. 117.

Acções ordinarias

Autores, Francisco de Paula Bittencourt e outros; réos, Oliveira & Moraes. — Defiro a petição de fls. 32.

Autor, Antonio José Gonçalves (pai); ré, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Prosiga-se.

Autor, Agostinho Malias; réo, Victorino Ayres Vieira. — Prosiga-se.

Autor, commendador Carlos Wigg; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, Felix Alves da Costa; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Ação rescisoria

Autora, a União Federal; réos José de Siqueira Campos e outros. — Em prova.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Maria Rosa Ferreira Nunes e outros. — Cumpra-se o V. accórdam.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Joaquim Guimarães e outros. — Converte as multas impostas aos réos Antonio Lopes Ferreira, Antonio José Gomes e Eurico Mendes do Nascimento, na conformidade dos laudos de fls., em prisão simples por 48 dias e 24 minutos para cada um. — Façam-se as devidas communicações.

Autora, a Justiça Federal; réo, Sebastião José Ferreira. — Defiro o pedido pelo Sr. procurador criminal em sua cota á fls. 111.

Manutenções de posse

Supplicante, Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicados, a Companhia Santa Fé e outro. — Em prova.

Supplicante, Dr. Ernesto de Otero; supplicada, a União Federal. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo somente. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Supplicante, José Maria Marques; supplicada, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Vistos, etc. Homologo o termo de desistencia de fls., para que produza os seus effeitos legais. Custas na forma da lei.

Ação executiva

Autor, William J. Epps; réo, o capitão do navio *Adria*. — Julgada por sentença a desistencia.

Habeas-corpus

Impetrante, Arthur Alves Barbosa; paciente, Gil Gonzaga. — Julgada procedente a ordem impetrada.

Supplicante, Octavio de C. Valle; paciente, Luiz Waldemar Vachias. — Vistos, etc. Julgo procedente o pedido para ficar o paciente dispensado do serviço do Exército em tempo de paz. Officie-se ao Sr. ministro da Guerra, intimando o Sr. Dr. procurador da Republica a quem distribua este processo. Custas *ex-causa*. Cumpra-se.

Embargo

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Não procede o requerimento de fls. 114, porque ainda não foi julgado.

do valido o deposito (Clavis Ravilagua, obs. no art. 976 do Código Civil). O processo da confirmação está previsto em lei e somente depois de findo o seu termo terá cabimento a medida requerida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique G. Martins. — Julgada por sentença a penhora.

Ação ordinária

Autor, Carlos G. da Costa Vigg; réo, A. P. de Figueiredo. — Subam os presentes autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoulos. — Defiro a petição de fls. 150 a 162.

Justificações

Justificante, Affonso Castro Bittencourt Godinho. — Julgada por sentença.

Justificantes, Cecilia Adelia d'Escraguolle Doria e outras. — Julgada por sentença.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim Mendes, Julio Veloso de Castro e outros. — Vistos, etc. Nego provimento ao recurso interposto do despacho de fls. para confirmá-lo em todos os seus termos, pelos seus fundamentos e prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, João de Barros. — Recibo o libello. Cumpra-se o disposto no art. 67 do decreto n. 848, de 1890.

Autora, a Justiça Federal; réos, Colatino Reis da Silva e Maria Rosa Ferreira Nunes. — Recibo o libello. Cumpra-se o disposto no art. 67 do decreto n. 848, de 1890.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Gualter José Ferreira; paciente, José Roman Belfa. — Subam os presentes autos ao Supremo Tribunal Federal. Negada a ordem impetrada.

Ação summária especial

Autor, Francisco de Araujo Caldas Xexéo; ré, a União Federal. — Defiro a cota retro.

Embargo

Embargantes, Xisto Martins & Comp. — Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, James A. Metropoulos. — Julgada por sentença.

Justificações

Justificante, Affonso de Castro Bittencourt Godinho. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, D. Cecilia Adelia da Escraguolle Doria e outros. — Idem.

Ações ordinárias

Autora, a Companhia da Seguros Terrestres e Marítimos Brasil; ré, a União Federal. — Defiro a quota de fls. 36 v. e, por isto, distribuo o feito ao Sr. Dr. 3º procurador, a quem se dará vista.

Autor, Felix Alves da Costa; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Antonio José G. de Souza; ré, The Leopoldina Railway Company. —

Autores, Bastos Martins & Comp.; réo, Gastão Sampaio da la Coupelle. — Em prova.

Execução de sentença

Executante, o coronel João Baptista da França Mascarenhas; executados, Propicio Gomes de Oliveira e outro. — Parece que o despacho agravado está conforme as conclusões e termos do respeitavel acórdão, que se encontra nestes autos. Assim, pois, mantenha-se, sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal, que decidirá com a devida justiça.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Ação ordinária

Autor, Pedro Rodrigues Paros; réo, a sociedade anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Recibo os embargos. De-se vista á parte para contestá-los.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; inquerito policial contra Alvaro Cunha. — Archive-se de accordo com o pedido na inicial, que defiro.

Ação de seguro

Autores, Antonio Ferrazelli & Comp.; réo, The North British & Mercantile Insurance Co., Limited. — Cumpra-se o venerando acórdão.

Alvará

Supplicante, D. Florencia Julia Pereira de Moraes Archer. — Defiro o pedido de fl. 27.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, F. Canela ou Francisco Canela; supplicada, a União Federal. — Não procede o pedido. O caso, a que se refere a inicial está previsto nos artigos 1.094 e seguintes do Código Civil.

Não se enquadrando na especie o remédio, a que se soccorre o requerente, indefiro o pedido.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Justificação

Justificante, D. Rosina Garcez Paim da Fonseca. — Julgada por sentença.

"Habeas-corpus"

Supplicante, Abel de Magalhães; paciente, Boaventura Blanquet Raposo. — "Vistos, etc.:"

De accordo com as provas dos autos e a informação do Ministerio da Guerra, tem toda procedencia o pedido de *habeas-corpus* impetrado em favor do paciente Boaventura Blanquet Raposo. Assim, pois, concedo a ordem para que seja o paciente excluido do serviço militar, até que complete a idade legal.

Custas *ex-causa*. Officie-se ao Sr. ministro da Guerra sciificando-o deste despacho. Intime-se ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica, a quem distribuo este processo. Cumpra-se.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Ação summária

Autores, D. Christina Teixeira d'Escraguolle Taunay e outros; réo, José Joaquim de Azevedo. — "Vistos, etc.:"

Holomogo o acórdão de fls. 112 e julgo por sentença a desistencia, constante do mesmo termo, para que produzam os seus

effeitos legais e juridicos. Custas na forma da lei. Cumpra-se.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Execução de sentença

Exequente, o coronel João Baptista da França Mascarenhas; executados, Propicio Gomes de Oliveira e Claudino Reis. — Defiro a primeira parte do pedido, constante na petição de fls. 219, por seus fundamentos, que se coaduna com os dizeres do acórdão de fls. Quanto á segunda parte indefiro. O arbitramento, no caso, tem toda oportunidade.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Ação de ordinária

Autor, Maria da Silva Gaspar; ré, S. Paulo Northern Railroad Company. — Cumpra-se o venerando acórdão.

"Habeas-corpus"

Supplicante, Julia Augusta Alves; paciente, Oscar José Alves. — Conceda-se a ordem.

Deposito

Supplicante, A. W. Jarrison. — Mantenho o despacho agravado, porque não parece que está de conformidade com acórdãos desse venerando Tribunal Federal, exarçados ás fls. 258 v. e seguintes — 303 destes autos.

Esse Venerando Supremo Tribunal Federal, porém, fará a devida justiça.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Meira & Comp. e outros; supplicada a União Federal. — É doutrina seguida e adoptada pelo Supremo Tribunal Federal, que contra os actos da administração publica não cabe o interdicto prohibitorio. No caso vertente, se trata justamente de uma medida que tem por fim annullar actos dessa natureza; indefiro o pedido da inicial.

Deposito em pagamento

Supplicants A. P. de Figueiredo & Comp.; supplicado, Carlos Vigg. — Junta-se em apenso aos autos da acção principal.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.

Prestação de contas

Autores, Luiz Augusto Bicalho e sua mulher; ré, Maria das Dores de Assis Duarte. — Diga a parte contraria.

Ação ordinária

Autores, Fernando Pinto & Comp.; réo, P. S. Nicolson. — Prosiga-se.

Justificação

Justificantes, João Antunes Pereira e outros. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique G. Martins. — Julgada por sentença a penhora.

Ação ordinária

Autor, Carlos G. da Costa Vigg; réo, A. P. de Figueiredo. — Subam os presentes autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoulos. — Defiro a petição de fls. 150 a 162.

Justificações

Justificante, Affonso Castro Bittencourt Godinho. — Julgada por sentença.
Justificantes, Cecília Adelia d'Escra-
gnolle Doria e outras. — Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joa-
quim Mendes, Julio Velloso do Castro e
outros. — Vistos, etc.

Nego provimento ao recurso officio,
interposto do despacho do fls., para con-
firmar-o em todos os seus termos, pelos
seus fundamentos e prova dos autos.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Gualter José Fer-
reira; paciente, José Ramon Beffa. —
Subam os presentes autos ao Supremo
Tribunal Federal.

Paciente, Olivio Moreira Lima. — Ne-
gada a ordem impetrada.

Ação summaria especial

Autor, Francisco de Araujo Caldas Xe-
xéo; ré, a União Federal. — Defiro a
quota retro.

Embargo

Embargantes, Xisto Martins & Comp.
— Em prova.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João
de Barros. — Recebo o libello.

Cumpra-se o disposto no art. 67 do
decreto n. 848, de 1890.

Vistoria e arbitramento

Supplicante, James A. Metropoulos. —
Julgada por sentença.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Sebas-
tião José dos Santos. — Vista ao Sr.
Dr. procurador criminal.

Justificação

Justificante, João Campos Amarante.
— Julgada por sentença.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Meira & Comp. e ou-
tros; supplicada, a União Federal. —
Justifiquem os peticionarios o que alle-
gam, em dia e hora designados pelo es-
crivão. D. ao segundo procurador da
Republica.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal. Inquerito
(coedula falsa de 100\$000). — Archi-
vê-se.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito
eleitoral da mesa da quinta secção de
Irajá. — Idem.

Justificação

Justificante, Dias Freire. — Julgada
por sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Soares Azevedo & Comp. —
Vista ao Sr. Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Mario Pereira & Comp. — Jul-
gada por sentença a penhora. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Mario Pereira & Comp.

Notificação

Supplicants, Oscar da Silva Avila;
supplicado, Gabriel Lourenço Cardoso. —
Diga o autor sobre a excepção.

Ação ordinaria

Autores, D. Gonçalves & Comp.; ré, a
Companhia Seguros d'Integridade. —
Recebida a contestação, prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Nunes & Gomes. — Officie-se
a Repartição da Saude Publica, no sen-
tido do requerimento do fls. 65, que
defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Ferreira & Pinto. — Vista ao
Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Agostinho Gomes Filgueira. —
Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicante, José Maria Marques; sup-
plicada, a Sociedade A. do Gaz do Rio
de Janeiro. — Recebo a appellação em
seus effeitos regulares. Subam os autos
à Instancia Superior no prazo legal.

Embargos

Supplicants, Xisto Martins & Comp.
— Dê-se vista á parte para contestar
dentro do cinco dias.

Habeas-corpus

Impetrante, Raul Cavalcanti; pacien-
tes, Homer Wimeu e sua mulher. — Em
vista da informação do Sr. Dr. chefe de
Policia, julgo prejudicado o pedido.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal do Minas
Geraes; deprecado, o Juiz Federal da 2.^a
Vara; supplicante, Arthur Alvim e sua
mulher; supplicados, João Baptista Sam-
paio e outros. — Devolva-se, pagas as
custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Albino F. de Aragão. — Vista
ao Sr. Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Henrique G. Martins. — Julgada
por sentença a penhora.

Ação ordinaria

Autor, Carlos G. da Costa Vigg; réo, A.
P. de Figueiredo. — Subam os presentes
autos ao Venerando Supremo Tribunal
Federal.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoulos. —
Defiro a petição de fls. 150 a 162.

Justificações

Justificante, Affonso Castro Bitten-
court Godinho. — Julgada por sentença.
Justificantes, Cecília Adelia d'Escra-
gnolle Doria e outras. — Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joa-
quim Mendes, Julio Velloso do Castro e
outros. — Vistos, etc.

Nego provimento ao recurso officio,
interposto do despacho do fls., para con-
firmar-o em todos os seus termos, pelos
seus fundamentos e prova dos autos.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Gualter José Ferreira;
paciente, José Ramon Beffa. — Subam
os presentes autos ao Supremo Tribunal
Federal.

Paciente, Olivio Moreira Lima. — Ne-

Ação summaria especial

Autor, Francisco de Araujo Caldas Xe-
xéo; ré, a União Federal. — Defiro a
quota retro.

Embargo

Embargante, Xisto Martins & Comp.
— Em prova.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João de
Barros. — Recebo o libello.

Cumpra-se o disposto no art. 67 do
decreto n. 848, de 1890.

Vistoria e arbitramento

Supplicante, James A. Metropoulos. —
Julgada por sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Soares Azevedo & Comp. —
Vista ao Sr. Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Mario Pereira & Comp. — Jul-
gada por sentença a penhora. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Mario Pereira & Comp.

Notificação

Supplicante, Oscar da Silva Avila;
supplicado, Gabriel Lourenço Cardoso.
— Diga o autor sobre a excepção.

Ação ordinaria

Autores, D. Gonçalves & Comp.; ré, a
Companhia Seguros d'Integridade. —
Recebida a contestação, prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Nunes & Gomes. — Officie-se á
Repartição da Saude Publica, no sentido
do requerimento do fls. 65, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutados, Ferreira & Pinto. — Vista ao
Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Agostinho Gomes Filgueira. —
Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicante, José Maria Marques; sup-
plicada, a Sociedade A. do Gaz do Rio de
Janeiro. — Recebo a appellação em seus
effeitos regulares. Subam os autos á
instancia superior no prazo legal.

Embargo

Supplicants, Xisto Martins & Comp. —
Dê-se vista á parte para contestar den-
tro do cinco dias.

Habeas-corpus

Impetrante, Raul Cavalcanti; pacien-
tes, Homer Wimeu e sua mulher. — Em
vista da informação do Sr. Dr. chefe de
Policia, julgo prejudicado o pedido.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal de Minas
Geraes; deprecado, o juiz federal da 2.^a
Vara; supplicante, Arthur Alvim e sua
mulher; supplicados, João Baptista Sam-
paio e outros. — Devolva-se, pagas as
custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Albino F. de Aragão. — Vista ao
Sr. Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe-
cutado, Ismaes Pereira. — Julgada por

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Merbélia de Souza. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares Azevedo & Comp. — Julgada por sentença a penhora.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Leoncio de Souza Marinho e outros. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Lopes Ferreira. — De accordo com o parecer do Dr. procurador criminal, indefiro a petição de fls. 381.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandez & Salomão. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Souza & Companhia. — Julgada por sentença a penhora.

Embargo

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Não procede o requerimento de fls. 144, porque ainda não foi julgado valido o deposito. (Clovis Bevilacqua, obs. no art. 976 do Código Civil). O processo da consignação está previsto em lei e somente depois de findo o seu termo terá cabimento a medida requerida.

Distrito Federal, 4 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Habeas-corpus

Supplicante, Octavio de C. Valle; paciente, Luiz Waldemar Vachias. — Vistos, etc. Julgo procedente o pedido para ficar o paciente dispensado do serviço ao Exército em tempo de paz. Officiei-se ao Sr. ministro da Guerra. Intime-se ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica a quem distribua este processo. Custas ex-causa. Cumpra-se.

Distrito Federal, 4 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Ação executiva

Autor, William J. Eppz; réo, o capitão do navio *Adria*. — Julgada por sentença a desistência.

Ação ordinaria

Autor, o commendador Carlos Vigg; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, Felix Alves da Costa; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Habeas-corpus

Supplicante, Arthur Alves Barbosa; paciente, Gil Garaja. — Julgada procedente a ordem impetrada.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Maria Rosa Ferreira Nunes e outros. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Manutenção de posse

Supplicante, o Dr. Ernesto de Otero; supplicada, a União Federal. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Supplicante, José Maria Marques; supplicada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Vistos, etc. Homologuo o termo de desistência de fls. para que produza os seus effeitos legais.

Supplicante, o Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento; supplicada, a Companhia Santa Fé e outro. — Em prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Joaquim Guimarães e outros. — Converte as multas impostas aos réos Antonio Lopes Ferreira, Antonio José Gomes e Eurico Mendes do Nascimento, na conformidade dos laudos de fls., em prisão simples por 48 horas e 24 minutos para cada um. Façam-se as devidas communicações.

Distrito Federal, 4 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Autora, a Justiça Federal; réo, Sebastião José Ferreira. — Defiro o pedido pelo Sr. Dr. procurador criminal em sua nota de fls. 111.

Executivo hypothecario

Autora, D. Evangelina Zenker; réos, José de Sá Motta e sua mulher. — Defiro o pedido de fls. 117.

Ações ordinarias

Autores, Francisco de Paula Bittencourt e outros; réos, Oliveira & Mendes. — Defiro a petição de fls. 32.

Autor, Antonio José Gonçalves de Souza (padre; ré, a The Leopoldina Railway Company, Limited. — Prosiga-se.

Ação rescisoria

Autora, a União Federal; réos, José de Siqueira Campos e outros. — Em prova.

Ação ordinaria

Autor, Agostinho Mallas; réo, Victorino Ayres Vieira. — Prosiga-se.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Julio Forcade. — Vistos, etc.

Confirmo o despacho de impronuncia de fls., attendendo a que o mesmo está conforme a lei e ás provas dos autos. Cumpra-se.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Ação summaria

Autor, Francisco Martins de Aguiar; ré, a Companhia de Calçado "Cleveland". — A sentença de fls. foi proferida a 16 de novembro de 1921, e a lei n. 4.384, de 5 de dezembro, logo não abrangia aquella, no que também foi recebida antes de entrar em execução a dita lei. Os autos, pois, devem subir nos termos do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1922. — Victor M. de Freitas.

Justificação

Justificantes, João Antonio Pereira e outros. — Julgada por sentença.

Ação ordinaria

Autores, Sabino Ribeiro & Comp. — Vistos, etc. Os autores, nesta ação, fizeram citar Borstelmann & Comp., para rescindirem um contracto que haviam feito, por correspondencia epistolar, de compra de duas partidas de algodão, uma de 500 saccas, primeira sorte de Maceió, ao preço de 358 por dez kilos, cif. Rio de Janeiro, para embarque no mez de julho de 1920, contra saque a 45 dias e outra de 1.000 saccas, sendo 500 de 1ª sorte de Maceió, ao preço de 328, por 10 kilos e 500 de qualidade

E para esse effeito allegam: «Que a mercadoria foi embarcada pelos vendedores e chegou no porto do Rio de Janeiro pelos vapores *Assu* e *Gurupy*, tendo sido descarregada e armazenada; que recebidos os documentos de embarque e as ordens relativas ás mercadorias, verificaram que os 500 fardos da primeira partida (1ª sorte) e os 500 da segunda (tambem primeira sorte) não eram da qualidade designada no contracto, o que levaram ao conhecimento dos réos; que requereram a classificação das 1.000 saccas á «Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias», sendo-lhes fornecido o attestado classificando o algodão como «genero misturado», que scientificaram aos vendedores que, a principio, reconheceram a justiça da reclamação, chegando a se referirem a mercadoria que poderiam fornecer em substituição, recusando-se, finalmente elles autores a recebê-la e negaram o seu aceite aos saques de 151:950\$ e 132:410\$, que se achavam nas carteiras do The Nacional City Bank, e da Banca Italiana di Sconto que os réos enviaram, em retorno, os documentos de embarque, ordens, etc., que lhes tinham sido devolvidas, levaram os saques a protesto, interpellaram judicialmente os autores para receber os primeiros 500 fardos e depositaram os segundos 500 a ordem e por conta e risco dos autores, que os contractos de compra e venda, por correspondencia epistolar, devem ser considerados rescindidos de pleno direito por inadimplimento da condição essencial da «qualidade» da coisa vendida por parte dos vendedores; que nos pedidos confirmados pelos vendedores foi designada «qualidade de mercadoria» conhecida nos usos do commercio, condição que não foi observada pelos vendedores. Pedem para serem declarados nulos e rescindidos os contractos e condemnados os réos nas perdas e danos que se liquidarem na execução.

Contestando dizem os réos: Que os algodões devolvidos pelos autores aos réos são conforme aos contractos, quanto a qualidade e procedencia; que os autores receberam os algodões pelos vapores *Gurupy* e *Assu*, descarregados em 8 e 17 de julho de 1920; no armazem 14 do Cães do Porto, praticando sobre a mercadoria recebida todos os actos de senhores e possuidores; que se acham ainda no referido armazem, tendo sido seguros, pelos autores, na Companhia Alliança da Bahia; que não tem applicação no caso do art. 201 do Código do Commercio; que os réos depositaram judicialmente, por conta dos autores, a partida de 500 saccas de algodão (primeira sorte), pela simples razão dos A. A., terem proposto a presente ação, depois de constituídos em mora, regular mente, por não terem pago o preço da compra; que depois da venda perfeita e acabada, os vendedores são responsáveis somente pelos vícios occultos da coisa; que a presente ação é impropria e inoperante: a) por se achar a venda perfeita e acabada, até sua final execução, só faltando o pagamento do preço; b) porque os A. A. estão constituídos em mora pela falta do pagamento da prestação; c) porque é exercida contra a parte fiel ao contracto; que não existe differença de qualidade entre os algodões encomendados e entregues; que a classificação fornecida pela Junta dos Corretores não possui valor probante;

ta igual ao typo e não perfeitamente igual; que só pôde existir vício ou defeito de qualidade, mas nunca diferença de qualidade; que o motivo da recusa das mercadorias foi a grande baixa que se operou no mercado de algodão, coincidindo com a pretendida devolução. «Offereceram, também os réos, artigos de reconvenção, allegando: «que os A. A. receberam mercadorias encomendadas de accordo com os pedidos, procurando devolvê-las aos réos, e afinal, propondo uma acção para rescisão do contracto; que não tendo pago, sinão a importância correspondente a 500 saccas, (medidas) e ficando a dever a quantia de 294:350\$600, devem ser condemnados ao pagamento da referida quantia, juros e custas».

Os A. A. contestaram a reconvenção e replicaram a acção, que por sua vez foi também replicada pelos réos.

Isto posto, é: Considerando que o artigo 191 do Código Commercial diz ser perfeito e acabado o contracto de compra e venda, logo que o comprador e o vendedor se accordam na coisa, no preço e nas condições e desde esse momento nenhuma das partes pôde arrepender-se sem consentimento da outra, ainda que a coisa se não ache entregue nem o preço pago;

Considerando que em face do art. 201, do citado código, offerecendo-se duvida sobre os generos vendidos na conformidade do contracto, «será decidida esta por arbitradores»: Considerando que a venda a que se reportou os documentos de fls., estava perfeita, entregando, em virtude disto, o vendedor, como fez, ao comprador a coisa vendida, no prazo e pelo modo estipulado (Código, art. 197), dando-se assim, a tradição symbolica, pela remessa e aceitação da factura, sem opposição immediata do comprador.

— Código, art. 200, n. 3. doc. fls. 15; Considerando que a deliberação tomada pelos A. A. em o doc. a fls. 13 não encontra apoio nas disposições do Código do Commercio, que, como já acima ficou dito, só teria fundamento se feita na conformidade do art. 201; desde o momento em que não houve a opposição immediata por parte dos compradores (art. 200, n. 3); Considerando que as partidas de algodão foram descarregadas e recebidas pelos A. A. a 8 e 17 de julho, a reclamação pondo á disposição dos réos a mercadoria, é de 9 de agosto e a propositura desta acção de 21 de setembro, quando pelo Código do Commercio devia ter sido dentro de 10 dias immediatamente seguintes ao do recebimento (art. 211); Considerando que o laudo da Junta de Corretores a que os socorreram os A. A., não tem cabimento no caso em questão, pois que a lei manda que: «se determinem os vícios e diferenças de qualidades das mercadorias vendidas» por arbitradores; Considerando que os réos, por seu procurador, prompificaram-se a substituir qualquer sacca que estivesse com a classificação «fraca», resarcindo assim qualquer prejuizo que porventura tivessem os autores; considerando que a rescisão por lesão não tem lugar nas compras e vendas celebradas entre pessoas todas commerciantes, salvo provando-se erro, fraude ou simulação, o que não se verifica das provas dos autos; considerando que os autores, segurando as mercadorias e recebendo o producto do seguro da partida incendiada no Cais do Porto (dos autos também não consta

que essa quantia esteja depositada em favor dos réos), mais patente tornavam a sua acquiescencia na transacção acabada; considerando que o laudo dos peritos, nomeados e apurados pelas partes, conclue pela affirmativa de que os algodões enviados pelos réos estão perfeitamente classificados como «da primeira sorte da safra velha, attendendo a que a produção daquela época foi defeituosa»; considerando que a allegação da prescrição da acção está realmente incluída nos casos do artigo 178, § 2º, do Código Civil, e no art. 211 do Código do Commercio, em que este marca o prazo de 10 dias, immediatamente seguintes ao do recebimento, para a reclamação do comprador por falta na quantidade ou defeito na qualidade da tradição da coisa para receber a venda e reaver o preço pago, etc.; considerando que os réos fizeram depositar judicialmente, por conta de quem pertencer, com intimação do depositado ao comprador, não consentindo, assim, na rescisão da venda — Código do Commercio, art. 212; considerando que os compradores ficaram considerados em mora em vista da interposição judicial, da entrega da coisa vendida e do pedido do pagamento, feito pelos réos — documentos a fls. — Código do Commercio, art. 205; considerando que houve, pois que dos autos não constam as devidas provas, fraude, ou negligencia culpavel do vendedor, ou por vício intrinsicco da coisa vendida, caso em que a venda estando perfeita e acabada o vendedor põe a coisa vendida á disposição do comprador, e correm por conta destes os riscos dos effeitos vendidos, não cabendo, por isto, ao vendedor a restituição do preço e a indemnização dos danos; considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Julgo improcedente a acção e condemnno os autores a pagarem aos réos a importância total das mercadorias recebidas, juros da mora e custas, como é pedido na reconvenção de fls. Cumpra-se S. P. e R. D. Federal, 16 de janeiro de 1922. — Victor Manuel de Freitas.

Especialização de hypotheca

O Dr. Victor de Freitas, juiz federal, substituto da 2ª Vara, baixou hontem a cartorio, com a sentença abaixo, a especialização de hypotheca em que é supplicante D. Eugenia de Rezende Meira:

«Vistos, etc. Cumpridas, como se acham, todas as prescripções dos artigos 125 e seguintes do decreto n. 3.084, parte 5ª, homologo a avaliação a que se refere o auto de fls. 23 a 25 v., feita pela quantia de 75:000\$, de um predio em bom estado, assobradado, sito á rua Conde de Bomfim n. 576, desta cidade, tendo de frente tres mezzaninos e tres janelas, as duas dos lados de peitoril e as do centro de balcão, docel e duas columnas de cimento; entrada do lado esquerdo, duas portas, duas janelas e varanda corrida, ladrilhada, coberta, com escada de cimento, torreão e columnas; fica o predio afastado do alinhamento cinco metros, com jardim á frente e ao lado esquerdo; medido da frente sete metros por 21m,15 de extensão; puxado transversal nos fundos, medindo cinco metros de extensão pela linha do centro e 8m,50 de largura; quintal murado, com 14m,85 de extensão, pela linha do centro, com um telheiro, um quarto, banheiro e tanque de lavagem. O predio é dividido em duas salas, cinco quartos, for-

rados e assoalhados, e no puxado um outro quarto, também forrado e assoalhado, cozinha, banheiro, puxados, copa e despensa ladrilhados; porão aberto em tres compartimentos, sendo dois ladrilhados e um de chão, com divisão de madeira, e tres quartinhos assoalhados. O terreno, incluída a parte edificada, mede 17m,50 de extensão pela linha do centro e 7m,70 na linha dos fundos; é murado e fchado, na frente, por portão e gradil de ferro. O predio e terreno, assim descriptos, são de propriedade de D. Eugenia de Rezende Meira e foram offerecidos em garantia hypothecaria pelo valor de 50:000\$, a que fica responsável a mesma proprietaria, como fiadora e principal pagadora de todos os actos praticados pelo thesourciere da Alfândega do Rio de Janeiro, Dr. Oldemar de Rezende Meira. Na forma do artigo 138, parte 5ª, do citado decreto n. 3.084, dê-se á parte a presente sentença de especialização. Custas na forma da lei. Cumpra-se, intima-se e publique-se.

Distrito Federal, 16 de janeiro de 1922. — Victor Manoel de Freitas.

Deposito em pagamento

Supplicante, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; supplicado, Pedro Rodrigues Peres. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Naegeli & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ving Lee. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio M. Cotta. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Ferreirã. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Candido Novaes. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Marinho Alves. — Defiro a cotá retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido João Carneiro. — Defiro a cotá retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Dolores C. da Silva. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco Simões. — Julgada por sentença a penhora.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; inquerito policial sobre o furto de 126 caixas de pennis Mailat na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; inquerito policial sobre 25 latas de phosphoros contendo serragem. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel da Conceição e outro. — Expeça-se o competente alvará de soltura.

Executivo hypothecario

Autor, o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes; réos, Dr. Galdino do Valle Filho e sua mulher. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora dos bens dos devedores Dr. Galdino do Valle Filho e sua mulher D. Martha de Segadas Valle, no presente executivo hypothecario em que é credor o exequente Frederico de Albuquerque Fróes, para que produza todos os seus effeitos legais. Custas pelos executados. Cumpra-se e prosiga-se nos termos da lei.

Carta testemunhavel

Supplicante, A. W. Jamison, capitão do vapor *West Mariner*; supplicantes, Bleghe & Comp. e outros. — Manutenção do despacho de fls. Subam os autos ao venerando Supremo Tribunal Federal, que julgará com a sabedoria e a justiça que lhes são inherentes.

Embargos — Agravo

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlântico Brasileiro. — Nenhum agravo, parece, se fez ao agravante com o despacho de fls. 147. Esse despacho foi proferido em obediência e expressa disposição da lei. Vejamos: «Chama-se consignação diz Ramalho — *Proze Bras.*, § 78, o despacho judicial que da dívida faz o devedor, porque o credor é, ou incapaz de receber, ou quando recusa aceitar o pagamento, ou passa quitação segura. Recusando o credor receber a quantia (§ 79), pôde o devedor requerer ao juiz, que o mande citar para receber o dinheiro, ou vel-o depositar, assignando-se-lhe um termo para esse fim. Recusando-se o credor ao recebimento da dívida, sera justo motivo, deposita-se o dinheiro em juizo. Pôde o credor embargar o deposito, disputando-se os embargos, ou sendo julgados não provados, julga-se o deposito por sentença para produzir seus effeitos. (Nota b). «A citação deve ser feita com a comunicação de se haver o termo judicial do deposito, e a sentença que o confirmar, por título de quitação e de cessarem os interesses». (Nota c). «O effeito mais importante é ficar o deposito reputado como pagamento, depois de confirmado por sentença». E' o que se encontra não só no regulamento n. 737, de 1856, artigo 391 e seguintes, como no decreto n. 3.084, de 1898, arts. 145 e seguintes. E é também o que se encontra taxativamente determinado ao Código Civil, arts. 972 e 984. Outro, pois, não poderia ser o despacho ao requerimento do agravante. Por outro lado convém recordar que sómente será o embargo: 1º, pelo pagamento; 2º, pela novação; 3º, pela transacção; e 4º, declarando o embargante da acção principal. Regulamento n. 737, de 1856, art. 342; decreto n. 3.084, de 1898, art. 131.

Decidir a consignação antes dos seus tramites processuaes seria uma aberração. Esse venerando Supremo Tribunal, com as luzes de seu alto saber melhor decidirá.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Manoel Barbosa Carneiro e sua mulher; supplicadas, a Prefeitura do Distrito Federal e outros. — Manutenção do despacho agravado a fls. porque me parece que nenhum agravo fez ao agravante. De facto tratando-se de um interdicto prohibitorio em que se allega a inconstitucionalidade do acto emanado da Prefeitura, que com o agravante são acionados, e sendo este residente em outro Estado, é bem de ver-se que a incompetência da Justiça Federal. Esse venerando Supremo Tribunal, porém, melhor decidirá.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária das Camaras Reunidas, em 23 de Janeiro de 1922.

Presidente, o Sr. desembargador Montenegro. — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores: Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva,

Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho, Edmundo Pe o. Machado Guimarães e Carvalho e Mello. Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, Procurador Geral do Distrito.

Julgamentos

Agravo de petição

N. 7.079—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; agravante, Antonio Manoel Alves; agravado, Luiz Gastão Alves e outros. — Confirmado o despacho unanimemente.

Presidiu o julgamento o desembargador Miranda, por ser impedido o desembargador Montenegro.

N. 7.098—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Crispim Mauricio da Fonseca e outros; agravado, José Ignacio Martins. — Confirmado o despacho.

N. 7.112—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Antonio Pereira da Cruz; agravado, Dr. João Antonio Teixeira Bastos. — Confirmado o despacho.

N. 7.124—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes Antonio Joaquim Cordeiro e Humberto Corrêa de Sá; agravado, José Augusto Alves. — Confirmado o despacho.

N. 7.174—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Joaquim Pereira Pacheco; agravado, Manoel Alves da Nobrega. — Confirmado o despacho.

N. 7.183—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Cyro Torres; agravados, Alfredo Soares Homem e outros. — Confirmado o despacho.

N. 7.193—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Dr. Alfredo Neves; agravado, o espólio da finada D. Euzemia Cardoso Taveira. — Confirmado o despacho.

N. 7.199—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Alvaro Gonçalves Guimarães Machado; agravado, José de Castro Magalhães. — Confirmado o despacho.

N. 7.205—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, A. J. Ribeiro & Companhia Limitada; agravado, Er est. Costa. — Confirmado o despacho.

N. 7.208—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Josephina Sotto Vasques; agravado, o espólio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Confirmado o despacho.

N. 7.231—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Dr. Nivaldo Marcondes Paraná; agravada, Dona Isabel de Figueiredo Barata. — Confirmado o despacho.

N. 7.245—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, D. Anelia Vieira Fraga; agravado, Seráfico Luiz da Silva. — Confirmado o despacho.

N. 7.266—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Melitta de Oliveira; agravado, Francisco Antonio Tricarico. — Confirmado o despacho.

N. 7.274—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Joaquim Antonio de Araújo; agravado, Alfredo Peres. — Confirmado o despacho.

N. 7.275—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Jacintho Godinho ou Jacintho Coelho Godinho; agravado, José Alves. — Reformado o despacho.

N. 7.290—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, a massa fallida de Dourado & Comp.; agravado, Francisco de Paiva Cardoso. — Confirmado o despacho.

N. 7.292—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, David de

Almeida Fonseca; agravado, Fortunato Vitangelo. — Confirmado o despacho.

Aggravos de declaração

N. 7.171—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José Antonio Rosa; embargado, Abílio Garcia. — Julgados improcedentes.

N. 7.142—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, João de Oliveira Alxes; embargado, Francisco de Almeida e Silva. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravos de petições

N. 6.477—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Euzenilo José de Azevedo; embargado, Dr. Simão da Costa. — Desprezados.

N. 6.958—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Edgard Pereira Fernandes e outros; embargado, Lawrence de Salusse Lussac. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 3.377—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Dias Valverde; embargados, Adolpho Schmidt & Comp. — Desprezados.

N. 4.074—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Domingos Gonçalves; embargado, commendador Francisco Joaquim Pereira Soares. — Desprezados.

N. 4.222—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Joaquim Teixeira de Macedo; embargado, Domingos Ferreira da Costa. — Desprezados.

N. 4.269—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Gregorio de Castro Oliveira; e embargado, Joaquim José da Silva. — Desprezados.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 23 DE JANEIRO DE 1922

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.589—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Dr. Silvino de Oliveira Mattos; appellados, Corrêa & Santos. —

Deu-se provimento para, julgando in totum procedente a acção mandar liquidar na execução unanimemente.

N. 4.654—Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellantes, Ventura Santos & Comp.; appellado, Oscar Rudgo. — Deu-se provimento para reduzir a condenação a um conto e quinhentos, unanimemente.

N. 4.779—Relator, o desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz da 6ª Pretoria Civil; appellados, João Ribeiro e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.071, 2.153, 3.498, 4.087 e 4.159. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães. P.

Appellação civil

N. 4.169. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações crimes

RM MESA

Appellações cíveis

Ns. 4.544, 4.655 e 4.826.

Embargos de nullidade

Ns. 4.042 e 4.023.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 4.709, 4.751, 4.800 4.537, 4.426 e 4.561.

Embargos de declaração

N. 3.490.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações cíveis**

Ns. 4.771 e 4.605.

Embargos de nullidade

Ns. 2.397 e 4.066.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas quinta-feira 26 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão extraordinaria das mesmas Camaras que se realizou a 23 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1922.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de declaração n. 3.940, embargante o inventariante do espólio de Antonio Jacintho Machado, embargado Manoel da Camara Vieira; e das appellações cíveis n. 4.426, appellante a Fazenda Municipal, appellados Arnaldo José da Silva e outros; n. 4.537, appellante The Guerts Anglo Brazilian Coaling Company Limited, appellado Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos; n. 4.561, appellante a Sociedade Anonyma Casa Pratt, appellados Otto Valle e Mario Brown; n. 4.709, appellante o Juizo da Quinta Pretoria Cível, appellados Victorino Becker e sua mulher; n. 4.751, appellante The National City Bank of New York, appellado Gdal Cogan; n. 4.800, appellante o Juizo da Primeira Pretoria Cível, appellados Carlos Sebastião de Andrade e sua mulher, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 26 do corrente ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de dias, para venda e arrematação do predio á rua S. Januario n. 275, pertencente aos filhos do finado João de Souza Martins

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal: Faz saber a quem interessar possa que o porteirol deste juizo, em seguida á audiência que se realiza no dia 24 de janeiro proximo, na sede deste juizo, que

funciona á rua dos Invalidos n. 152, á uma hora da tarde, apregoará a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima de 20.000\$ o predio terreo situado á rua São Januario n. 275, antigo 135, com 5m,00 de largura na frente e 7m,15 de extensão o corpo principal, com um puxado em seguida medindo 5m,00 de largura por 7m,20 de comprimento e divide-se em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, sendo moderna a sua construção, que é de uma vez de tijolos. O terreno em que está edificado o predio mede 22m,45 de frente por 43m,30 de comprimento, e vai á praça pelo preço de 20.000\$000. O immovel acima descripto pertence igualmente a D. Ruth Martins da Silva, hoje casada e assistida de seu marido Jorge da Silva, e a seu irmão Manoel de Souza Martins, menor pubere, tutelado de Antonio Sampaio Ribeiro, ambos filhos do finado João de Souza Martins, indo á praça a requerimento dos interessados e por accordo do Dr. 2º curador de Orphãos, e se o respectivo terreno for sujeito ao imposto do laudemio, elle correrá por conta do arrematante, que depositará immediatamente na Caixa Economica o preço da venda, ou dará fiador idoneo, para ser a quota do menor applicada como fôr de seu interesse e entregue a de sua irmã. Para constar mandou passar o presente e mais tres iguaes que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1921. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Miguez Cavalcanti, escrevão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Augusto Miguez*. (459)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios sítos á rua da Gloria ns. 14 e 16, pertencentes ao espólio do finado Antonio Guimarães

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quanto o presente edital de segunda praça, com o abatimento de dez por cento, virem ou delia conhecimento tiverem, que no dia 24 do corrente mez, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estylo, que terá logar ás treze horas, pelo porteirol dos auditórios deste Juizo serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os predios sítos á rua da Gloria ns. 14 e 16, pertencentes ao espólio do finado Antonio Guimarães, descriptos e avaliados pela fôrma seguinte: «Predio de sobrado sito á rua da Gloria numero quatorze, feitto de platibanda, com dous pavimentos, construido de pedra, cal e tijolos dobrados, portadas de cantaria, tendo na frente, no primeiro pavimento, porta, duas janellas de peitoril e dous mezzaninos gradeados no porão, e no segundo pavimento tres saccadas com gradil de ferro a franceza; mede de largura na frente seis metros e setenta e seis centímetros (6m,76) por onze metros e setenta centímetros (11m,70) de comprimento no corpo principal e no puxado dez metros (10m,00) de comprimento por tres (3m,00) de largura. Divide-se o pavi-

mento terreo em duas salas e vestibulo assoalhados e forrados, no corpo principal, e no puxado em copa, corredor, banheiro e W. C. forrados e ladrilhados; o pavimento superior divide-se em quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados. Ha nos fundos uma pequena area descoberta e cimentada onde existe quarto para deposito, e W. C. O predio precisa de forração e pintura e tem parede de meizão com o numero dezeseis. Avaliado em setenta contos de réis, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a sessenta e tres contos de réis (63:000\$), base para a arrematação. O predio numero dezeseis é em tudo igual ao numero quatorze, com o qual tem parede de meiação. Avaliado igualmente em setenta contos de réis, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a sessenta e tres contos de réis (63:000\$), base para a arrematação. A venda dos predios acima descriptos foi requerida pelo inventariante do espólio, capitão de mar e guerra Tancredo de Gomençoro, com a concordancia de todos os interessados, inclusive o Dr. 2º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar os ditos predios deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteirol dos auditórios os submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance oferecer acima da avaliação, advertidos os concorrentes de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fôrma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, o affixados no logar publico do costume pelo referido porteirol que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrevão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Escrivão conforme o original. — O escrevão, José Caetano Machado. (209)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de E. Carneiro Leão & Comp.
AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da concordata E. Carneiro Leão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 de fevereiro vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.
— O escrevão interino, José da Silva Lisboa. (474)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Ribeiro
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de M. Ribeiro, que foi designado o dia 24 do corrente para ter logar a continuação da assembléa de credoras, ás 14 horas. Rio, 19 de janeiro de 1922. — O escrevão, José Canido de Barros. (437)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Camillo Comp. Ltd.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Camillo & Comp. Ltd., estar em cartorio correndo o prazo de cinco dias, para apresentação de impugnações, a acção reivindicatória a requerimento de Aida, Netto & Comp., contra a massa fallida de Camillo & Comp. Ltd., sob pena de revelia. Rio, 22 de Janeiro de 1922. O escrivão, José Candido de Barros. (451);

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Arthur Gomes & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Arthur Gomes & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (475)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados á rua Mariz e Barros ns. 517, 519, 521, 523, 525, 527, 529, 531 e 533, e lotes de terrenos situados a rua Mariz e Barros e rua Dulce, penhorados no executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira, em liquidação, move contra Joaquim Camarinha Junior, e sua mulher D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a Mutualidade Catholica Brasileira, em liquidação, e como executados Joaquim Camarinha Junior e sua mulher D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Quarta Vara Cível. A Mutualidade Catholica Brasileira, em liquidação, nos autos de acção executiva hypothecaria que move a Joaquim Camarinha Junior, e sua mulher, tendo passado em julgado a respeitavel sentença de fls. 84 v., vem requerer se digno V. Ex. ordenar a expedição do editaes de 1ª praça dos bens hypothecados e penhorados pelo valor total dado na escriptura de fls. 3 ratificada pelas escripturas de fls. 27 e 34 (252:000\$) e pelo prazo legal. P. deferimento. Rio, 30 de dezembro de 1921. — Luiz Pereira Simões Filho, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 30 de dezembro de 1921. — Souza Gomes». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação global de duzentos e cincoenta e dois contos de réis, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 de Janeiro corrente, ás treze horas, logo

após a audiência desse dia, os seguintes imóveis penhorados no referido executivo hypothecario: Predios á rua Mariz e Barros ns. 517, 519, 521, 523, 525, 527, 529, 531 e 533, todos de construção moderna e solida, com dois pavimentos, tendo na frente uma pequena área para jardim, entrada livre ao lado, e pequeno quintal aos fundos, divididos em commodos para residencia da familia, medindo o terreo pertencente ao predio n. 517 nove metros de frente, 4 metros de largura nos fundos e 22 metros de extensão por um lado e 20 metros por outro; o ce n. 519 mede 5 metros e 60 de frente, 5m,70 de largura nos fundos e 26m,50 de extensão por um lado e 19 metros por outro; o do predio n. 521, mede seis metros de frente, 8m,10 de largura nos fundos, 19 metros de extensão por um lado e 17m,70 por outro; o do predio n. 523 mede seis metros de frente, 6m,60 na linha dos fundos, 17m,70 de extensão em um lado e 16m,20 em outro; o do predio n. 525 mede sete metros de frente, 7m,10 na linha dos fundos, 16m,20 de um lado e 14m,50 do outro; o do predio n. 527 mede 8m,60 de frente, igual largura nos fundos, 14m,50 de extensão por um lado e 12m,30 por outro; o do predio n. 529 mede 8m,60 de frente, 8m,80 na linha dos fundos, 12m,30 de extensão de um lado e 10m,20 do outro; o do predio n. 531 mede 10m,10 de frente, 10m,30 na linha dos fundos, 10m,20 de extensão por um lado e 7m,50 por outro e o do predio n. 533 mede 10m,10 de frente, 10m,40 de largura nos fundos, 11m,50 de extensão de um lado e 9m,20 do outro; b) os terrenos compreendidos entre as ruas Mariz e Barros, Pereira de Siqueira e Barão do Amazonas, medindo 125m,53 pela rua Mariz e Barros, 102m,50 pela rua Pereira de Siqueira, 65 metros pela rua Barão do Amazonas e 13m,20 por outro lado onde confina com quem de direito, constituindo os lotes ns. 19 a 30 da planta junta a fls. 41 dos autos; c) terrenos á rua Mariz e Barros com 60 metros de frente, 68m,20 de largura nos fundos, 40m,60 de extensão por um lado e 40 metros por outro, constituindo os lotes ns. 1 a 6 da planta de fls. 41; d) terreno á rua Mariz e Barros com 39 metros de frente, 48 metros de largura nos fundos e de extensão por um lado 40 metros e por outro 39 metros e ainda um metro de frente para uma rua particular, constituindo os lotes ns. 12 a 15 e 9/10 do lote n. 11 da planta de fls. 41; e) terreno em forma triangular á rua Mariz e Barros, com 20 metros de frente, 26 metros de extensão por um lado, e 32m,70 por outro lado (rua particular), constituindo o lote n. 17 da planta de fls. 41; f) terreno á rua Dulce, com cinco metros de frente, 19 metros de largura nos fundos, e de extensão por um lado 19m,05 e pelo outro 23m,60, constituindo o lote n. 31 da planta de fls. 41; g) terreno á rua Dulce, com 10 metros de frente, igual largura nos fundos e de extensão por um lado 26m,20 e pelo outro lado 25m,55, constituindo o lote n. 39 da planta de fls. 41; h) terreno á rua Dulce, com 24m,50 de frente, 18m,20 de largura nos fundos e de extensão por um lado 31 metros e pelo outro 28m,85, constituindo os lotes ns. 44 e 45 da planta de fls. 41. A estes predios e terrenos como consta da clausula sexta da escriptura de 29 de agosto de 1918 redigida nos seguintes termos: «Para dispensar

a avaliação no caso de execução judicial da divida os outorgantes deverão de commun accordo com a outorgada credora dão aos imóveis a tanto hypothecados, com todas as suas bemfeitorias, accessorios e pertences, o valor de duzentos e cincoenta e dois contos de réis, foi dado pelas partes o valor global de 252:000\$000, por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quiser arromatar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente e mais duas da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 do Janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Cólho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (164).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Adolpho Marchioto, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de liras italianas 14.370, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação e credito em que é justificante Adolpho Marchioto e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Adolpho Marchioto, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de liras 14.370 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de Janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (361).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido, que faz Germano Perroni, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de 5.000 liras italianas ou Rs. 1.776\$, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio

rio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do crédito em que é justificante Germano Perroni e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Germano Perroni, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de 5.000 liras italianas em Rs. 1:775\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (362).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido, que faz João Frizzo, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de liras italianas 6.712,50 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do crédito em que é justificante João Frizzo e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz João Frizzo, afim de ser incluído como credor na dita fallencia pela quantia de liras italianas 6.712,50, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1922. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (360).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados á viúva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes os don-

tores Luiz Bezamat e outro e executados a viúva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. Dizem os Drs. Luiz Bezamat e Candido Brazilio de Araujo, nos autos de acção hypothecaria que por este Juizo movem aos herdeiros de Elisio Magalhães Silva, que não tendo havido licitantes na 2ª praça vêem requerer a terceira com o abatimento legal expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — O advogado, José Luiz Cavalcanti de Mendonça. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo, no dia 24 de janeiro corrente, ás 13 horas, após a audiencia de estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os penhorados á viúva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva no executivo hypothecario que lhes movem os Drs. Luiz Bezamat e outro, os quaes consta da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio com dous pavimentos, sito á rua Senador Euzebio n. 200, antigo 182 e antes 170, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo cinco portas, portadas de cantaria, sendo duas largas e tres communs, uma das quaes dá entrada para um pavimento superior, no qual existem sete janellas, seis de peitoril e uma de sacada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um amplo armazem com o solo calçado a parallelipipedos e fundações de machinas para serragem de madeira e o sobrado que fôrma pequeno compartimento assomilhado, seguindo d'ahi a cobertura com telhas francezas em fôrma de um grande galpão. Essa edificação mede do frente 13m,50 por 26m,75 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões da edificação. A construção é de pedra, cal e tijolo dobrado, sendo a armação da cobertura formada por tezonas francezas, azas, terças, etc., de madeiras de lei e traves de aço que apoiam sobre esteios de ferro e madeiras de lei. Esta edificação está em perfeito estado de conservação, pelo que ao immovel descripto damos o valor de noventa contos de réis (90:000\$000). Machinismos: Um engenho vertical americano da fabricante J. A. Fay Company, de Fay & Egan Company n. 4.975; 27:000\$; uma machina esmeril, 2:800\$; uma machina (apparelho) para abrir dentes em serras, 180\$; uma machina de guincho com cabo 500\$; tres engenhos francezes com correntes e accessorios em perfeito estado de conservação, (19:000\$; dous carros para condução de madeiras na serreria (trollys) 500\$; dous guindastes (talas) para engenho de poço 600\$; um lote de ferramentas e transmissões 12:000\$; um motor electrico de força de cem (100) H. P., 10:000\$; um motor electrico de força de dez (10) H. P., 2:000\$, e um motor electrico de força de dous (2) H. P., 600\$000. Avaliados em setenta e cinco contos cento e oitenta mil réis (75:180\$000). Importam as presentes avaliações em cento e sessenta e cinco contos cento e oitenta mil réis (165:180\$). Que, com o abatimento le-

gal de 20 % fica reduzida a cento e trinta e dous contos cento e quarenta e quatro mil réis (132:144\$), preço porque vão á esta terceira praça. Caso não haja licitantes para a terceira praça, proceda, o porteiro dos auditorios, ao leilão dos referidos bens, pelo maior preço que for alcançado. E quem os mesmos quizer arromatar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a prova que será feita, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (215).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 20:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação do crédito em que é justificante Said José e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 20:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações, que se entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (476).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio terreo sito á rua Carolina Machado numero 956, sem placa, numerica, fazendo esquina com á rua José Queiroz, estação Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, penhorado a Simões & Tejo & espolio de José Simões Ferreira, em autos de executivo hypothecario que lhe move Arthur Esteves.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 24 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publi-

co prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 14:400\$, preço porquanto vai a terceira praça e na forma do art. 14, paragrapho primeiro do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, (si não encontrar licitantes será vendido em leilão), o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Arthur Esteves a Simões & Tejo e o espolio de José Simões Ferreira, na forma abaixo. Predio terreo, sito á rua Carolina Machado n. 95, sem placa numerica, fazenda esquina com a rua José Queiroz, estação Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento da rua, tendo nas fachadas, pela rua Carolina Machado, tres portas, sendo a do centro larga, canto em recuo com uma porta e pela rua José Queiroz, duas portas, seguindo muro na parte do quintal com largo portão de ferro. Construido de tijolos, com a parede lateral direita indicando meiação, portadas de cantaria, com portas de aço, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas, achando-se aberto em amplo armazem ladrilhado e forrado, seguindo na parte dos fundos um comoitimento assoalhado e no quintal meia agua com um pequeno quarto e telheiro, tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 8m,80, canto em recuo com 2m,00 por 16m,00 de fundos. O terreno, pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10 metros mais ou menos por 37m,30 de fundos, achando-se fechado por muro a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de réis 18:000\$000. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roza*. (Está sellada). E quem q dito predio e terreno quiz arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$; advertindo ao arrematante, o disposto no art. 559, paragrapho segundo do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior* (221).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Nippon Boyeki Habushiki Kaisha a Pinto Faustino & Comp., na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem com o prazo de dias que, por este Juizo e cartorio do escrivão que a este subcreve se processa e corre seus negócios e legaes termos, uns autos de praça executiva entre partes Nippon Boyeki Habushiki Kaisha, como autor e Pinto Faustino & Comp., como réo e

que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: *Petição*. Illmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível. Dizem Nippon Boyeki Habushiki Kaisha, no executivo que corre neste Juizo, por letra promissoria que tendo passado em julgado a sentença que julgou inexistente a penhora contra Pinto Faustino & Comp., por isso requer a V. Ex., se digne de mandar proceder á avaliação nos bens penhorados a estes, cujos bens se acham no Deposito Publico, e em seguida se digne mandar expedir os editaes de praça. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921. Luiz Antonio de Carvalho Chaves, solicitor. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 7 de dezembro de 1921. — *Tourinho*.

Avaliação — Tres fructeiras de vidro com pés de metal quinze mil réis (15\$000); duas galheteiras, seis mil réis (6\$000); vinte chaleiras de allumínio, faltando uma tampa, sessenta mil réis (60\$000); dezoito esquadras de allumínio, dezoito mil réis (18\$000); oito conchas de allumínio, quatro mil réis (4\$000); sete pás de allumínio, tres mil e quinhentos réis (3\$500); cinco pequenas bacias de allumínio, vinte cinco mil réis (25\$000); nove panelas de allumínio, dezoito mil réis (18\$000); sete coadores de allumínio, tres mil e quinhentos réis (3\$500); dezoito funis de allumínio, oito mil réis (8\$000); trinta e quatro panelas de allumínio, de diversos tamanhos, sessenta e oito mil réis (68\$000); seis caçarollas de allumínio, doze mil réis (12\$000); vinte e uma frigideiras de allumínio, quarenta e dous mil réis (42\$000); vinte e sete pequenas fechaduras, treze mil réis (13\$000); vinte e tres fogareiros de alcool, vinte e tres mil réis (23\$000); duas machinas de moer carne, vinte mil réis (20\$000); cento e vinte e tres faquinhas, sessenta e um mil e quinhentos réis (61\$500); dezoito balancinhas de ganchos, noventa mil réis (90\$000); quatro facões, seis mil réis (6\$000); quatro esquadros, quatro mil réis (4\$000); cinquenta e duas escovas de raiz, vinte e seis mil réis (26\$000); quarenta chaves de parafusos de fenda, vinte mil réis (20\$000); sete sabres-punhaes, quatorze mil réis (14\$000); dezoito serrates, trinta e seis mil réis (36\$000); trinta e dous fuzis electricos, trinta e dous mil réis (32\$000); dez pratos de allumínio, dez mil réis (10\$000); quatro canecas de allumínio, dous mil réis (2\$000); trinta ferros de abrir latas, quinze mil réis (15\$000); cinco canivetes diversos, dez mil réis (10\$000); cento e vinte e uma lampadas diversas, cento e vinte e um mil réis (121\$000); quarenta cadeados diversos, quarenta mil réis (40\$000); doze folces de ferro, doze mil réis (12\$000); onze latas de tinta esmalte, onze mil réis (11\$000). Total, 857\$000. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume e quem quizer os mesmos arrematar deverá comparecer a este Juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, que depois de finda a audiencia do estylo serão vendidos em publico leilão de venda e arrematação os ditos bens, a quem maior lance offerecer acima da avaliação. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 13 de janeiro de 1922.

Eu João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. E eu Alfredo Pereira, escrevente interino o subcrevi. João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*. (271)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente *Waldemar Felipe de Carvalho*.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Waldemar Felipe de Carvalho*, que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiência que se realizará no dia 6 do proximo mez de fevereiro, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 362 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous de igual teor, que estão oublhados e affixados na forma da lei. Rio, 23 de janeiro de 1922. Rd. Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subcrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Coelho e Antonio Ferreira, como iacursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente — cita e chama a comparecerem neste Juizo no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario de processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de janeiro de 1922. Eu, Rodepiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Roberto Trompowsky Junior, o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Luiza de Moraes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-a pessoalmente, pelo presente — cita e chama a comparecerem neste Juizo, no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario de processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao

conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outro-sim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Bernardino da Costa como incurso nas penas de art. 303 do Codigao Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, affim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outro-sim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) vencíveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente Banco do Brasil — e para deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as ditas promissórias descritas e serem substituidas por documento judicial de identicas garan-

tias nos termos dos arts. 35 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no logar do seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descritas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresentá-los neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), vencíveis, respectivamente, em 30 de setembro; 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao sup- plicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remetidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de eler pela publicidade o matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissórias descritas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 35 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emitentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Directo* (Margarinos Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de modo a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extraviado Saraiva — A Cambial, § 188), se digno V. Ex. de mandar intimar os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descritas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que

correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresentá-los neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diário Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarías e dando-se-lhe desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins do direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1\$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade pelo jornal official do Estado e pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subescrevi. — Alvaro Grain. Está conforme. — O escrivão, Chrysantho Sobral. (Isento do sello. Art. 7º da lei n. 3.410, de 31 de dezembro de 1917.)

NOTICIARIO

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, terça-feira, 24 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — Oral — Alunos ns. 17, 18, 122, 123, 442, 449, 459, 490, 493, 628, 708 e 715.

3º anno — Geographia — Oral — Alunos ns. 345, 532, 533, 622, 713, 718, 743, 752, 753, 760, 775 e 778.

4º anno — Algebra — Oral — Alunos ns. 292, 318, 429, 450, 520, 534, 535, 539, 558 e 751.

Turma supplementar — Alunos ns. 560, 638 e 647.

6º anno — 2º grupo — Aluno n. 271.

— Realizam-se amanhã, quarta-feira, 25 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

1º anno — Geographia — Oral — Aluno n. 364 (ultima chamada).

2º anno — Geographia — Oral — Alunos ns. 536 e 675 (ultima chamada).

3º anno — Portuguez — Oral — Alunos ns. 19, 70, 306, 345, 503, 505, 523, 537, 532, 533, 543 e 554.

Supp. ns. 554, 568, 569 e 579.

3º anno, Geographia — Oral — Alunos n. 338 e 628 (ultima chamada).

4º anno, Algebra — Oral — Alunos ns. 203, 433, 560, 615, 638 e 647 (ultima chamada).

Aviso: — O aluno chamado á exame oral que não estiver quites á hora de ter inicio o exame, será considerado reprovado, sendo immediatamente desligado do curso com o regulamento.

O aluno que faltar á qualquer prova, será considerado reprovado.

As justificações só serão acceptas por motivo de molestia provada com attestação

do medico do estabelecimento, desde que a directoria te ha p'vio conhecimento.

O ponto oral para mathematica, será dado ás 8 horas na secretaria. — *Agricola Be-thlem.*

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 h ras do dia 23:

— Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom á noite; instavel de dia com chuvas; trovoadas locais.

Temperatura — manter-se-ha elevada, com mormaço.

Ventos — predominarão os do quadrante norte, fracos.

Estado do Rio: — Tempo — bom á noite com trovoadas locais, instavel de dia com chuvas e trovoadas nas regiões oeste, centro e litoraneas; bom porém nublado de dia, sujeito a trovoadas locais na zona leste.

Temperatura — manter-se-ha elevada com mormaço.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal (até 15 horas do dia 22): — O tempo de accôrdo bom com a previsão feita, foi durante todo o periodo com alguma nebulosidade predominando Cumulos e Cirrus-stratus; a NE e N sobre as serras foram observados Cumulos. A temperatura foi estavel á noite e de dia subiu acentuadamente; a maxima registrou-se ás 13 h 30 m. com 32.8 e a minima ás 4 h 45 m. com 23.0. Os ventos foram de S e SSE de 18 ás 22 horas; desta hora até 13h. 55m. predominaram os do quadrante norte com oscillações para NNE e NNW, intercalados com periodos de calma á noite. A briza cahiu ás 13h. 55m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22): — Zona Norte — Devido a deficiencia de despaço meteorologico, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem, em Goyaz, Matto Grosso e partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro. Chuvu hoje, em Aracuary, Uberaba, Cuiabá e Aquidauana, tendo chuviscado em Pyrenopolis. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — O tempo está instavel, tendo hontem, chovido e trovejado em todos os Estados desta zona. Chuvu hoje, no Rio Grande do Sul e em partes do Paraná e São Paulo. A temperatura continúa elevada.

Estações de aguas — O tempo continua bom em Passa Quatro e Araxá e instavel em Caxambu e Poços de Caldas, onde chuveu hontem. Ma teve-se estavel a temperatura sendo registadas as seguintes maximas: 29.0 em Araxá; 28.0 em Caxambu; 27.0 em Passa Quatro; 26.0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36.6 em Sobral e 36.0 em Pão de Açúcar.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 50m/m0 em Piracicaba e 49m/m0 em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas; em Ilhéos e Macahé; nas demais partes da costa: tranquillo e chão. Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Jcazeiro e Caetité.

Dados aerologicos — Corrente de NNW a superfície. Vento NNE com a velocidade maxima de 5 m. até 1.160 m. de altura, passando depois para NNW até 2.100 m. com a velocidade maxima de 6 m. Desta altura até 3.400 m. o de o balão desapareceu á distancia horizontal de 3 kilometros, correntes de ENE e NW com a velocidade maxima de 3 m.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24: Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — manter-se-ha elevada, com mormaço.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — manter-se-ha elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Continuará instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 23) — De accôrdo com a previsão feita o tempo foi bom, com oco nublado á tardinha por cirrus e limpo á noite; de dia foi instavel, com oco encoberto, pela manhã quando foram registadas fracas precipitações em alguns pontos e nublado a seguir. As trovoadas previstas não foram registradas. A temperatura continuou elevada principalmente á noite, que foi um pouco mais quente; houve mormaço após 13 h 30 m. Os ventos sopraram com fraca intensidade do quadrante norte, até ás 11 h. 20 m. quando cahiu a briza que foi fraca.

Em todo o paiz (até 9 horas de dia 23):

Zona norte — O tempo está em geral, instavel, tendo chovido e hoviçado hoje em Piauí, partes do Ceará e Pernambuco. Hontem chuveu em S. Luiz do Maranhão e Natal.

Zona centro — Tempo instavel com chuvas. Choveu e trovejou hontem, em Goyaz, partes de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Temperatura estavel.

Zona sul — Em todos os Estados desta zona o tempo está instavel com chuvas, tendo chovido e trovejado hontem, em São Paulo, Paraná, partes de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel.

Estações de aguas — Em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo está incerto, tendo chovido hoje, nesta cidade e chuviscado nas demais. Hontem, chuviscou em Poços de Caldas e Araxá, tendo trovejado em Caxambu. A temperatura declinou ligeiramente, sendo registradas as seguintes maximas: 27.0 em todas estas localidades.

Maiores temperaturas — 34.0 em Tinguá e 35.2 em Sobral.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23: 37m/m0 em Florianopolis e 36m/m0 em Foz de Iguaçu.

Estados do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas; em Natal, Olinda e Macahé; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caetité; ha mais de 30 dias, Joazeiro.

Dados aerologicos — Briza a superfície com a velocidade de 4 ms. Ventos E. NE. e N. até 400 m. com a velocidade maxima de 5 ms. Desta altura até 4.300 m. onde balão desapareceu por effeito da pouca visibilidade á distancia horizontal de 4.800 m. com a velocidade maxima de 4 m.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á segunda metade de janeiro:

Alfândega — Chuvas fracas, salvo em Sobral, tendo neste ultimo ha-

vido apenas dois dias de chuva, mas copiosas. Em Pão de Açúcar não choveu oito dias. Temperatura geralmente alta; insolação fraca em Iguaçu e Sobral. Boa a colheita das culturas do Maranhão, Iguaçu, Pitangui e outros pontos da zona oeste de Minas. Prejudicadas pelo tempo as de Caetité, Campina Grande, Laranjeiras e Guarimiranga. Lagarta rosea ataca em Nazareth. Plantio em Barra do Corda, Sobral e Capanema (Pará). Colheita em Garanhuna, Aracaju e Quixeramobim.

Arroz — Chuvas frescas generalizadas; em Porto Alegre não choveram seis dias; temperatura acima da normal, exceptuando Barra do Corda que a attingiu e Iguaçu que lhe ficou inferior. Insolação fraca. O tempo prejudicou as plantações de Macahé e Caetité. Procedem ao plantio em Imperatriz e Barra do Corda. Nas demais regiões, as culturas estão em condições lisonjeigas.

Cacão — Chuva e temperatura fracas no municipio de Ilhéos, onde as plantações estão promissoras. Insolação branda nas zonas culturais de Parahyba.

Café — Chuvas frescas, menos em Campinas; seis dias sem chover em S. João Evangelista e cinco em Carmo; temperatura alta á excepção de Campinas; insolação branda. Apresentam-se regulares as plantações de Ubá, Oliveira, Barbacena, Babelar, Rezende, Campinas e Florianopolis. A falta de chuvas prejudicou as culturas de Guarimiranga.

Cama — Chuvas fortes em Escada, Ibura e Piracicaba; nos demais municipios assecuareiros a precipitação foi escassa, havendo nove dias sem chuva em Caetité; temperatura acima da normal, menos em Pesqueira; insolação fraca nas plantações de Pesqueira, Caetité, Guarimiranga e Therezina. Plantio em Sobral, Parahyba, S. B. Lages, Melhorado nas plantações de Campinas, bem como as demais dos Estados do sul e centrais.

Fumo — Chuvas fortes em S. B. Lages, Itajubá e Ilararé; temperatura elevada e insolação branda, graças. A secca tem prejudicado as culturas do municipio de Florianopolis; as de Grajaú tem sido devastadas por lagartas. As demais, favorecidas pelas chuvas, prosperam.

Trigo — Chuvas deficientes, salvo em Passo Fundo; sete dias sem chuva em Bagé; temperatura e insolação fortes. Colheitas em Florianopolis, Lages, Campos Novos e Caxias. Apresentaram-se boas as plantações de Bagé e Bento Gonçalves.

Pastos — Exceptuando os de Pesqueira, Quixeramobim, Ondina, Parahyba e S. Borja, todos os outros das localidades de onde recebemos informações, estão em condições normaes. Casos de aphtosa em Porangaba, Laranjeiras, Vassouras, Encruzilhada e Alegrete. Berne em Grajaú, Mendes, Barra do Corda, S. B. Lages e Bento Gonçalves. Nas demais regiões criadoras o gado está em condições satisfactorias.

Estradas de rodagem — Sofreram com as variações do tempo as de Guyanna, Oliveira, Corumbá, Aquidauana, Piracicaba e Guarapuava.

Rio — Accentua-se progressivamente o augmento de volume dos rios. O Paraguai subiu 0m,30, o Parahyba está a 5m,78 e o Sapucahy, em Itajubá, está a 3m,0 acima da normal.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de janeiro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiência de despachos meteorológicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem, em Goyaz, Matto Grosso e partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro. Chueu hoje, em Araguay, Uberaba, Cuyabá e Aquidauana, tendo chuviscado em Pyrenopolis. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — O tempo está instavel; tendo hontem, chovido e trovejado em todos os Estados desta zona. Choveu hoje, no Rio Grande do Sul e partes do Paraná e São Paulo. A temperatura continua elevada.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de janeiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	700.0	29.0	—	SE	4	4	—	B.	35.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.9	28.0	—	E	3	2	Chão.	B.	30.0	54.0		
Cacitê (X).....												
Januaria.....	58.8	25.0	-1.9	E	2	0	—	B.	34.0	17.0		
Sello Horizonte.....	59.5	23.9	0.4	SE	3	9	—	I.	30.0	20.0		
Ticonhilo Ottoni ...	61.1	25.0	0.0	NE	1	4	—	B.	32.0	21.0		
Uberaba.....	60.0	21.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. o. man.)	28.0	19.0	—	R. pm.
Caxambu.....	60.5	22.0	1.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã.)	28.0	16.0		
Pocos de Caldas.....	64.0	20.0	—	NW	2	10	—	I. (i. manhã.)	25.0	20.0	4.2	C. pm.
Goyaz.....	58.5	24.9	—	ENE	2	10	—	I.	29.0	20.0	10.0	C. am. pm.
Santa Luzia.....	57.0	23.0	—	C	0	8	—	I.	29.0	14.0	—	C. pm.
Cuyabá.....	57.0	24.0	-2.0	E	1	10	—	M.c.(c.manhã)	32.2	23.5	2.4	C. r. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.3	28.0	1.0	NE	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	33.0	24.2		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	59.0	27.0	2.1	N	1	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.4	22.4		
Campos.....	61.6	28.0	1.0	NE	4	7	—	B. (b. manhã.)	31.0	20.0	—	R. pm.
Friburgo.....	60.3	23.0	0.0	WE	6	7	—	B.	28.0	16.0		
Petropolis.....	64.0	22.5	-1.0	NE	4	8	—	I. (b. manhã.)	27.0	17.0		
Rezende.....	58.5	23.0	0.0	C	0	5	—	E. (b. manhã.)	30.0	20.6		
Cabo Frio.....	58.1	25.0	1.0	NE	4	3	Chão.	B. (b. manhã.)	27.0	22.0	—	T. pm.
Therzopolis.....	59.5	31.5	-0.5	N	4							
S. Paulo.....	59.8	22.0	0.0	NW	2	6	—	B.	25.0	16.0		
Santos.....	58.5	28.0	1.0	SW	3	7	—	I.	29.5	18.5	43.5	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	58.0	26.0	0.0	C	0	8	Tranquillo.	I.	30.0	22.0	5.4	C. t. pm.
Guarapuava.....		19.1	—	N	4	8	Tranquillo.	M. ch.	28.0	19.0		
Curitiba.....	57.5	22.0	0.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã.)	27.0	17.0	4.9	R. r. pm.
Florianopolis.....	56.8	23.2	0.6	N	2	9	—	I. (c. manhã.)	28.0	17.0	17.3	C. t. pm.
Lages.....	—	19.0	2.0	N	2	9	Tranquillo.	I.	28.4	24.5	25.0	S. pm.
Porto Alegre.....	53.0	24.0	-3.0	C	0	10	—	I.	—	14.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.2	24.0	-5.0	E	8	9	—	I. (c. manhã.)	35.0	21.5	4.5	C. t. pm.
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; t, Incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; m. n. nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovejada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	—	—	—
Bangu	—	—	—	Rio Comprido	—	—	—
Niteroy	0.0	31.8	20.4	Corcovado — Temperatura do ar			
Enfrento de Dentro	—	—	—	29.2. Humidade relativa: 65%			
Penha	—	—	—	Vento: Calma. Força: 0.0.			
Tijuca	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anag*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Macapá*, para Bahia, Recife, Gibraltar, Oran, Alger, Marseille e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Cannavieiras*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceló e Recife, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amanhã:

Pelo *Florianópolis*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Oyapock*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Huron*, para Nova York, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os países da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos dias nos dias até às 15 horas e até á vespere da partida dos paquetes que se destina a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 1, 7ª extração do anno de 1922, realizada em 23 de janeiro de 1922, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 25 de junho de 1905 e registrada na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

28.519.....	100\$000
10.238.....	100\$000
16.378.....	1.000\$000
54.982.....	100\$000
9.764.....	100\$000
45.562.....	200\$000
12.474.....	1.000\$000
22.011.....	200\$000
49.124.....	200\$000
26.845.....	100\$000
81.381.....	200\$000
63.341.....	100\$000

47.357.....	100\$000
32.449.....	100\$000
24.326.....	200\$000
4.322.....	100\$000
44.207.....	100\$000
49.689.....	1.000\$000
30.367.....	100\$000
42.666.....	100\$000
18.351.....	100\$000
9.449.....	100\$000
31.661.....	100\$000
50.693.....	100\$000
11.584.....	100\$000
49.627.....	100\$000
7.317.....	100\$000
15.555.....	100\$000
18.076.....	100\$000
55.237.....	1.000\$000
16.464.....	100\$000
44.111.....	200\$000
3.728.....	200\$000
36.402.....	100\$000
4.931.....	100\$000
1.059.....	200\$000
36.578.....	200\$000
16.664.....	100\$000
36.079.....	200\$000
25.761.....	100\$000
24.894.....	200\$000
7.098.....	100\$000
6.659.....	100\$000
7.412.....	100\$000
40.216.....	200\$000
652.....	500\$000
58.701.....	200\$000
11.482.....	100\$000
21.397.....	100\$000
9.106.....	200\$000
39.828.....	200\$000
45.130.....	200\$000
57.202.....	200\$000
11.418.....	100\$000
57.474.....	100\$000
32.321.....	200\$000
48.054.....	100\$000
7.035.....	100\$000
1.732.....	100\$000
39.605.....	100\$000
3.182.....	100\$000
24.393.....	20.000\$000
28.974.....	500\$000
53.822.....	100\$000
50.499.....	200\$000
28.840.....	100\$000
40.504.....	100\$000
24.412.....	200\$000
321.....	100\$000
42.612.....	100\$000
38.620.....	2.000\$000

Approximações

24.302 a 24.394.....	200\$000
38.619 a 38.621.....	100\$000

Dezenas

24.301 a 24.400.....	30\$000
38.611 a 38.620.....	10\$000

Centenas

24.301 a 24.400.....	10\$000
38.601 a 38.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 93 teem 4 e os terminados em 3 teem 24, exceptuando-se os terminados em 93.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Camillaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1922.....	5.075:8745968
Renda arrecadada em 23 de janeiro de 1922.....	277:0154006
	5.352:8996994
Em igual periodo de 1921..	4.874:4054215
Diferença para mais em 1922	

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 23 de janeiro:	
Em ouro.....	209:2254480
Em papel.....	176:0915116
Total.....	385:3165605

Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.038:9964301
Em igual periodo de 1921..	4.654:4254103
Diferença a maior em 1921	1.615:4284602

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.258

Arijón, Banza & Comp., hespanhóes, estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, baseados no art. 2º da Convenção Internacional (decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresentam a marca supra que consiste na denominação «El exterminador». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir formicidas, sarnifurgos, carrapaticidas, lombricidas, cura manqueiras e toda classe de productos curativos para o gado; productos chimicos para a industria photographica; materias para cortume, drogas; explosivos, polvoras, foguetes, espoletas, phosphoros, estopins, fogos artificiaes, velas, mechas e lamparinas em geral; adubos naturais e artificiaes; substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões para uso domestico e industrial, substancias para limpar, branquear, asselar e tirar manchas; corantes e misturas; productos pharmaceuticos e especificos, panteados ou de outra fôrma, ataduras, productos desinfectantes e veterinarios, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.258 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (473)

N. 8.239

J. D. Riedel Aktiengesellschaft, estabelecida em Britz, perto de Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Neo-Bornyval». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos para creaturas e para irracionaes; ataduras, emplastros; productos para destruição de plantas e animaes; desinfectantes; productos para a conservação de alimentos; productos chimicos para fins therapeuticos, pharmaceuticos, hygienicos, cosmeticos, scientificos, photographicos e industriaes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.239 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (473)

N. 17.109

A sociedade anonyma Lavanderia Confiança, com sede á rua Riachuelo n. 70, apresenta a marca supra que consiste em um oval, trazendo um ramo de lyrios brancos, atravessando o dito ramo, ao centro lê-se a denominação «Lavanderia Modelo» em duas regras, e na base vê-se um collarinho de pontos virados. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir roupas de homens, senhoras e creança, brancas ou de qualquer cor, de uso pessoal, cama e mesa, lavada, passada ou engomada nas lavanderias da requerente. A marca será também usada em notas, cartões, facturas e papel de uso commercial, podendo ser pintada, typographada ou lithographada. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.— Pela sociedade anonyma Lavanderia Confiança, *Carlos Martins Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 14 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (463).

N. 17.501

A Machine Cottons Limited, estabelecida nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 146, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê, na parte superior a palavra característica «Perfection», acompanhada dos dizeres «Guaranteed Pure Silk».—«For Hand or Machine», e na parte inferior, ao centro a figura de um leão, tendo a esquerda as palavras «Best quality—Machine Silk—And Twist» e na direita o nome «Lister & Co., Ltd.—Manningham—Mills.—Bradford». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir retroz de seda animal e vegetal em carreteis, meadas, bobinas ou tubos de papelão, novellos ou qualquer outra forma, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.501 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (473)

N. 17.502

A. Machine Cottons Limited, estabelecida nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 146, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por duas circumferencias concentricas, entre estas, na parte superior vêem-se as palavras «Rich Machine Silk» e na parte inferior as palavras «C. A. Rickard Ltd.—Bradford». Ao centro da etiqueta vê-se uma arvore, tendo em um de seus galhos um sino ou campainha pendurada. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir retroz de seda animal ou vegetal em carreteis, meadas, bobinas ou tubos de papelão, novellos ou qualquer outra forma, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (473)

N. 17.503

A Machine Cotton Limited, estabelecida nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 146, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se lêem ao centro as palavras «Cordoné para Crochet—Seda quimica—Machete». A esquerda destas vê-se a representação de um machete, tendo na parte superior a palavra «Marca» e na inferior a palavra «Registrada». A direita lê-se o nome «C. A. Rickard Ltd.—Bradford» e o numero de metros. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir retroz de seda animal ou vegetal em novellos, carreteis, meadas, bobinas ou tubos de papelão ou qualquer outra forma, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.503 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (473)

N. 17.504

Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, estabelecido á rua Figueira n. 50, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste em uma etiqueta oblonga guarnecida de bordaduras contendo na parte superior o nome característico «Sanarina» em uma faixa, seguido dos dizeres, do Dr. Valle Miranda—Chimico, e mais referencias ao diploma do mesmo. No centro da etiqueta vê-se um círculo com as letras V. M. entrelaçadas formando monogramma entre

arabescos e bordados aos lados do círculo as palavras «Marca Registrada», e abaixo as inscripções: «Licenciada pelo Departamento Nacional de Saude Publica em 13 de outubro de 1921, sob n. 499, seguindo-se dizeres de reclames, e no final da etiqueta as palavras: «Sede da fabricação—Rua Figueira, 50—Esquina da rua Senador Jaguaribe—Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um dentifricio, que será também applicado nas dores de cabeça, de garganta e de dentes. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922.— Dr. Francisco Gomes Valle Miranda.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 11 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.504, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (460)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados oito suppletes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Dr. Adolpho Domingues da Silva.
Dr. Adriano Ferreira.
Dr. Eurico Jacy Monteiro.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Francisco de Araripe Macedo.
Dr. Joaquim da Costa Leite.
Samuel Gomes Pereira.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, subscrevi.— *Eurico Torres Cruz*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Continuação da publicação dos nomes dos novos eleitores, a que se refere o editorial inserto no *Diário Official* de 21 e 22 do corrente, pagina n. 1.622.

Primeira secção de São José

Aderson Magalhães.
Heitor Guedes de Mello.
Hermenegildo Santos Lobo.

Segunda secção

Antonio Rodrigues Bastos.
Antonio Corrêa Picango.
Agenor Antonio da Silveira.
Arlindo José Simas.
Alberto Rodrigues Gomes.
Antonio Fonseca.
Antenor da Rosa Dutra.
Alvaro Nunes Soutinho.

Terceira secção

Alroaldo Gomes Netto.
Aloysio Vienna Senna.

Alvaro da Fonseca.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Anadyr Plarsant.
Armando Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Macedo.
Augusto Moreira de Assumpção.
Antonio Ruiz Dias Guimarães Junior.

Quarta secção

Aniceto Barbosa dos Santos.
Agenor Bezerra de Carvalho
Admar Vieira.
Ataulpho Dantas Werneck.
Anibal da Fonseca.

Quinta secção

Armando de Araujo Andrade.
Aristides Antonio da Silveira.
Azaliba Galvão Filho.
Augusto Carvalho Costa.
Americo Joaquin de Barros.
Aderbal de Souza Bastos.
Anchyses José de Oliveira
Alexandre José Alves.
Alfredo de Moraes Silva.
Alvaro Marcos da Silva.
Alvaro Felippe dos Santos.
Alfredo José Dias.
Alberto Lustosa Munhoz.
Alexandre Luiz Dyott Fontenelle.
Accacio José Ferreira.
Alfredo Rios.
Athayde Soares de Freitas.
Antonio Moreira Ferreira.
Alberto de Azevedo.
Alfonso Ramos Gomes.
Absaly da Silva Ramo.
Alfonso Costa.
Annibal Carmo Vieira.
Ardalino de Oliveira.
Alfredo Soares Cruz.
Antenor Sobrosa.
Antenor da Cruz Almeida.
Antonio Duarte Galvão.
Antonio Teixeira Lopes.
Antonio de Andrade Moura.
Augusto Drummond.
Antonio Jorge.
Ademardo Armond.
Antonio de Castro Pereira Rego
Adalicio Pinheiro de Almeida.
Americo de Oliveira Castro.
Alfonso Pires da Silva.
Adolpho de Andrade.
Alvaro Corrêa Netto.
Alfredo Moreira da Rocha.
Alfredo Bráulio Pinheiro.
Alexandra Passos da Silva.
Antonio Ferreira de Carvalho.
Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Al-

buquerque.
Aureliano de Souza e Oliveira Co-

linho.
Adriano Alves da Silva.
Anachurute Borba Gomes.
Antonio Filgueiras Linhares.
Alberto Ruiz.
Antonio de Souza Machado.
Alvaro de Souza.
Alvaro Monteiro Morgado.
Antonio da Silva.
Adelino Augusto da Silva.
Armando de Mello Rego Agra.
Americo d'Oliveira Indio Guarany.
Antonio Heracleo do Revo.
Alfredo Teixeira Machado.
Alfredo Silveira da Cunha.
Arnaldo Luiz de Castro.
Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Alcides Pereira Duarte da Cost.
Abilio da Silva.
Arnaldo Moreira Monteiro.
Adolpho Ferreira Nobrega.
Alvaro de Carvalho.
Alberto Baptista Soraldi.
Agenor de Mello Rego Agra.
Agostinho Bandés.

Antonio Paes Leme.
Antonio Frederico Rieja.
Alvaro Coelho da Rocha.
Aristides Souto Maior.
Antonio Martins.
Alfredo de Souza Lobo.
Armando Guedes de Mello.
Amador Ribeiro da Silva.
Antonio da Costa Magalhães.
Arnaldo Francisco Coelho.
Abilio Antonio dos Santos.
Arthur de Araujo Costa.
Alberto Monteiro Morgado.
Aquilino Antonio de Carvalho.
Aristo Rago do Lago.
Alexandre Caetano da Silva.
Annibal Pereira.
Antonio Gama de Paula.
Arthur, Euthymino de Aguiar.

Sexta secção

Annibal Kail.
Arthur José Monteiro.
Antonio Gonçalves Peryassu.
Artindo Vieira Ramos.
Acayan Cruz.
Antonio Candido da Rocha.
Alipio Joaquim da Trindade.
Alvaro Gomes Ribeiro.
Alfredo Fernandes da Silva
Alfonso d'Arco.
Alfredo C. Rollo.
Augusto Soares dos Santos.
Albano Rezenda Carneiro.
Almiro Pereira Pinto.
Antonio Custodio de Pativa.
Armando Joaquim de Mendonça.
Antonio dos Santos Ferreira.
Alvaro Stallone.
Ary-Kerne Rocha.
Aluisio Pinto Vieira de Mello.
Alfredo Eugenio de Avelles.
Antonio José Mauricio.
Alvaro Meirelles Garcia.
Alvaro de Oliveira e Silva.
Arnaldo Braga.
Adelino de Barros.
Alvaro Machado Fialho.
Arthur Galvão Werneck.
Amaro de Souza Cesar.
Anthero dos Santos.
Attilano Guatemosin.
Antonio Babio Varela.
Ayes Baptista do Azevedo Coutinho.
Alberto Calixto Meza.
Ary Hyamp. Cabral.
Antonio Fernandes Figueiredo.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Alvaro Labuto.
Arthur de Lacerda Pinheiro
Arthur Signori.
Arthur de Meira Lima.
Arthur Jacintho Rodrigues.
Annibal Lobo.
Abeiland de Oliveira.
Alvaro Agapito Veiga.
Adolpho Justino Pereira.
Aristides Prado de Oliveira.
Aguinaldo Zama Ribeiro.
Argemiro Marques Carvalho Camara.
Alpheu de Azevedo Paranhos.
Benedicto Eugenio de Macedo
Benedicto Galvão.
Benedicto Rodrigues Neves.
Benjamin Milanez Dantas.
Benedicto Bernardino Barreto.
Sento de Lucena Netto.
Bruno Jaime de Argollo Silvado.
Benedicto Pinto da Silva.
Benedicto Pinto da Fonseca Junior.
Benedicto de Oliveira Machado.
Bernardos Marquesi.
Bernardino Gonçalves Mala.
Benedicto Souza Gomes.
Benjamin José Drummond Franklin.
Benjamin Nogueira.
Cesar Possidonio Martins.
Cydine Vieira de Almeida.

Candido Pessoa.
Christovão Lopes Ribeiro.
Carlos de Lira e Oliveira.
Carlos de Oliveira.
Carulin Cheveur de Moraes Rego.
Carlos Ortiz.
Clevio Bastos Santiago.
Clemente Marques Maia do Amaral
Carlos José Theodoro.
Canuto Barboza Filho.
Carlos Marques Gomes de Carvalho.
Carlos de Almeida Serra.
Cecilio de Carvalho.
Carlos Augusto da Costa.
Carlos Marinho de Paula Barros.
Carlos Frederico de Noronha Filho.
Custodio Luiz de Miranda.
Christino Neves.
Carlos da Silva Ferrão.
Camillo Rodrigues de Souza
Carlos Ferreira Serpa.
Carlos Cancellos.
Cassilandro de Oliveira Verney
Carlos Sobrinho de Carvalho.
Carlos Veiga Ferreira da Costa.
Carlos Silveira Eivas.
Carlos Cerqueira da Motta.
Claudionor Costa.
Celso Camargo Corrêa Ferraz.
Coriolano de Gusmão.
Djalma Passos.
David Antonio de Faria.
Domielano Nunes Soares.
Domingos Ferreira Oliveira Monteiro.
Desiderio Valença.
Durval da Rosa Pereira.
Dario Manoel da Fonseca Lima.
Democelacio Brasil Gomes.
Dario Ferreira da Silva.
Delphin Moreira Lima.
Deocleciano da Silva Climaco.
Domingos Ferreira Louzada Junior.
Dewett do Couto Teixeira.
Diogo Rodrigues da Silva.
David Francisco Pinheiro.
Darke Azevedo Barros.
Domingos José de Saboya e S.
Domingos Ferreira da Cunha L.
Durval Viterbo Teixeira.
Deocleciana da Silva Pardo
Djalma Lopes de Almeida.
Domingos Lino Gaspar.
Durval Falcão.
Durval José Rodrigues.
Demosthenes Vianna.
Estanislau Covasque.
Eduardo Gastão Pereira.
Elizio Domingos Fita.
Eduardo José Valladares.
Evaristo Alves.
Epaminondas Pereira dos Santos.

Ermari da Costa Campos.
Eduardo Pessoa Mouhapt.
Euripedes Luiz de Araujo.
Ernani Salles.
Eutides Moreira da Rocha.
Ernesto de Oliveira.
Elizio Urias Barboza.
Evaristo Benedicto dos Santos.
Eugenio Tourasse Filho.
Eurico Wallace da Costa C.
Edgard Demasco.
Elisario Pessoa.
Edgardo Barbedo.
Elias Sanan.
Eduardo Franco de Sá
Edmundo Vaccani.
Eugenio de Almeida.
Eduardo Rodrigues de Araujo.
Euclides Pereira dos Santos Braga.
Esiberto Vieira de Rezende.
Elvino Vieira Vianna.
Edgard Ferreira da Silva.
Eduardo Pereira da Silva.
Francisco da Silva.

Fernando Pereira de Souza.
 Franklin Pereira Rodrigues.
 Francisco Cordeiro Guarani.
 Florindo Werneck Mignon.
 Fernando Dutra.
 Flausino Bernardo de Oliveira.
 Francisco de Oliveira Macedo.
 Francisco Moreira da Gama Lobo.
 Floriano Figueiredo Cardoso.
 Francisco Caracolye de Amarante.
 Francisco Tovar de Vasconcellos.
 Floriano Brecet.
 Fernando Pinheiro de Moraes.
 Felicissimo Luiz Travassos.
 Felix Rodrigues Filho.
 Francisco de Miranda Pinto.
 Fernando Waltz.
 Frederico Moraes de Niemayer.
 Franklin Alves Pires.
 Frederico Pinto de Azevedo.
 Frederico Faria.
 Francisco Antonio de Souza.
 Frederico Ortiz do Rego Barros.
 Frederico Marques Camillo.
 Francisco de Paula Lima Stech.
 Floriano Castilho Saddock de
 Francisco Leite Guimarães.
 Gustavo de Moraes Silva.
 Guilherme de Almeida.
 Gastão Pereira Vallado.
 Guilherme Augusto Rodrigues de
 Amorim.
 Galileo da Silva Mendes.
 Germano Moutinho Moreira.
 Guilherme Rowlands.
 Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.
 George Casson Stevens.
 Gustavo Pereira da Silva.
 George Bandeira Dart.
 Genesio de Souza Barros.
 Gustavo Mohrstedt.
 Gastão Ferreira de Souza.
 Gentil de Carvalho Miranda.
 Hamlet de Cavalcanti Mello.
 Horacio Jorge dos Santos.
 Harmani Sylvio Gouveia.
 Heitor Bittencourt.
 Henrique Pereira Alves.
 Henrique Elysis Ferreira.
 Homero de Moraes Silva.
 Henrique Macedo Saroldi.
 Henrique José Ferreira.
 Henrique Mallet Filho.
 Homero de Oliveira Guimarães.
 Hiran Ferreira.
 Hercules Provenciano.
 Hippolito Manoel Salgueiro.
 Harviford de Vasconcellos Calmon.
 Helvio Fernandes Couto de Andrada.
 Heitor Vaccani.
 Hermogenes Nogueira da Silva.
 Heitor Victorino de Menezes.
 Hierodes Brandão.
 Henrique Meirelles Gaspary.
 Humberto Costa Souza.
 Hermann Peters.
 Hugo Alves Moreira.
 Hugo Cabral.
 Henrique Ferreira Constante.
 Helvecio Monte Sobrinho.
 Hugo José Pereira da Silva.
 José Curvello da Silva.
 José Galdino do Castro Junior.
 João de Almeida.
 Juvenal Barbosa da Silva.
 José Antonio Teixeira.
 José Onzano Filho.
 João Alfredo de Menezes.
 José Moreira Guimarães.
 Januario da Costa.
 João Pereira Cesar.
 José Leonardo das Chagas.
 João Gonçalves das Neves.
 Jorge da Rosa Dutra.
 José de Araujo.
 João Lopes Vitoriano dos Guimarães
 Filho.

José Coelho de Brito Filho.
 José Marques Camillo.
 José Domingos Ferreira.
 José Joaquim de Souza.
 Jeronymo José Ferreira.
 Jorge Lino Pereira.
 José Joaquim da Silva.
 Jayme Pinto Ferro.
 Jayme Bricio Guilhou.
 José Torelli.
 João Arthur Machado.
 João Antonio Teixeira.
 José Valente Collares Moreira.
 José Neves Ferreira.
 José Raposo da Cunha Rego.
 Julio Magno da Silva.
 João Pereira.
 João Pinheiro Paes Lemé.
 José da Cunha Pinto.
 José Pereira da Silva.
 Joaquim Francisco dos Santos.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Marques Camillo.
 João Carlos Balthazar da Silveira Ju-
 nior.
 José Vieira Rodrigues de Carvalho e
 Silva.
 Joaquim Alves.
 João Baptista.
 Jordão Jacintho.
 José Daring.
 Jorge Barbosa dos Santos.
 Julio Rodrigues Tavares.
 Amaro da Trindade.
 José Carlos de Carvalho.
 João José Rodrigues.
 João Alves.
 José Romoni Pires.
 José Meirelles.
 José Acylinio de Souza.
 João Ribeiro Machado.
 Julio Gomes da Fonseca.
 José Manoel da Rocha.
 Julio Pereira Passos.
 José Antonio de Medeiros.
 João Gaspar.
 João Arrobas da Silva.
 José Alves da Cruz.
 José Pinto.
 João Baptista Semeraro.
 João Argento.
 José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Araujo Romero.
 Julio da Silva Ventel.
 João Gomes dos Santos.
 Juvenal Marques de Sá.
 João Paes Leme Junior.
 Joaquim Pereira Gonçalves.
 José Martins da Silva.
 João Alexandre Dubens Moreira.
 Joaquim de Andrade.
 José de Araujo Dias.
 José Francisco da Silva.
 José Antonio de Souza.
 Joaquim Julio de Oliveira.
 João Cardoso da Silva.
 Julio Fernandes da Silva.
 João Felipe dos Santos.
 José Lacerda.
 José da Rocha Ferreira.
 José Fernandes Alves Filho.
 Jayme José Dias Chaves.
 Joaquim de Paiva Porto.
 João Ferreira de Souza.
 João do Albuquerque Pereira.
 João Braga Junior.
 Juvenal de Souza Cintra.
 José Xavier de Mello.
 José Manoel de Araujo.
 Josino Cesario de Oliveira.
 José Magaldi.
 João Ferreira Guimarães Junior.
 José de Freitas.
 José Vital.
 José Francisco dos Santos.
 José Pereira da Rocha Paraphos Ju-
 nior.

Julião Freire Esteves.
 José Rodrigues da Cunha.
 João Barbosa de Oliveira.
 José Manoel Gonçalves Pereira.
 José Baptista Bittencourt.
 Joaquim Innocencio da Siqueira
 dos.
 João Clapp Patrocínio.
 Jorge Antunes Rosa.
 José Pacheco.
 José Francisco de Castro.
 José Sebastião Rodrigues.
 João Baptista Gomes de Mattos.
 Joaquim José da Silva Torres.
 José Lourenço.
 Joaquim do Carvalho.
 João Soares do Nascimento.
 João Climaco da Silva.
 João Manoel dos Santos.
 João Baptista Pereira dos Santos.
 João José Assumpção.
 José da Cunha Louzada.
 José Fernandes.
 Lazaro da Rocha Pinto Dias.
 Lincoln de Faria Vianna.
 Leão Cacador.
 Luiz Fernandes da Silva.
 Lino Luiz Teixeira Campos.
 Luiz da Silveira Dutra.
 Luiz Pedro dos Santos Junior.
 Lino de Oliveira Pinto.
 Luiz Peutzenaner Dias Braga.
 Luiz Vicente de Affonseca.
 Leopoldo d'Avila Mello.
 Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
 Lourenço Ferreira da Motta.
 Leonardo Herculino Raymundo.
 Lucio Corrêa Netto.
 Lozel Lacerda.
 Lincoln Diniz Rocha.
 Luiz Souza Gonçalves.
 Lafayette Salles.
 Luiz Mendes da Rocha.
 Luiz Sá de Affonseca.
 Luiz da Franca Alves.
 Licinio da Motta Lima.
 Leopoldo de Almeida Guimarães.
 Laurentino Abel de Araujo.
 Luiz Tarjino Gonçalves Fialho.
 Luiz Dias Pereira.
 Luiz Stampa.
 Manoel Fernandes Laranjeira.
 Mario da Silva Jorge.
 Manoel Cavalcanti Ferreira Mello.
 Manoel Gomes dos Anjos.
 Manoel Pompêo de Macedo.
 Manoel Vicente da Luz.
 Mario Regal.
 Mario de Berredo Leal.
 Martiniano Francisco da Silva.
 Manoel da Cunha Rocha.
 Manoel Firmiano Moreira.
 Manoel Antonio da Silva.
 Misael Fonseca da Cunha e Silva.
 Manoel Alves Silva.
 Mario Gonçalves Ferreira.
 Manoel Soares Barbosa.
 Manoel Francisco Pereira Paiva.
 Mario Pereira Duarte da Costa.
 Manoel Rodrigues Pontes.
 Manoel Loth Pinto Carneiro.
 Miguei Gloria Guimarães.
 Mathews Nunes da Silva.
 Manoel Albino de Souza.
 Maximo Lopes Bento.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Marcellino José Carlos.
 Mario Pena.
 Manoel de Barros.
 Manoel de Assumpção Santiago.
 Manoel de Cavalcanti Ferreira Mello
 Filho.
 Mario Buarque Pinto Guimarães.
 Manoel Vicente de Lavor Paes.
 Manoel Pedro da Costa.
 Manoel Thiago de Araujo Bezerra.

Manoel dos Santos Pimenta.
Miguel da Costa Dourado.
Miguel Constantino Espinola.
Mário dos Santos.
Miguel Buarque Accioly.
Marcello Pinto Passos.
Mário Ferraz Pereira da Cunha.
Mário Alonso Rodrigues.
Marino Garritano.
Manoel Leite Nabuco Araujo.
Mário da Lacerda Werneck.
Mário Puell.
Osorio de Pinho Barbosa.
Oscar Chaves.
Octavio de Castro.
Octavio Bastos.
Octaviano Menezes Bastos.
Oscar Machalo.
Oswaldo Jorge de Oliveira.
Oscar de Oliva Costa.
Oscar Felipe dos Santos.
Oscar Pedro dos Santos.
Octavio Fernandes do Carvalho.
Octavio Franco Affonso.
Oswaldo Domingues Alonso.
Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.
Oscar Pereira Legey.
Oswaldo José do Espirito Santo.
Oswaldo José Barbosa.
Octavio Severo.
Oscar Ferreira Borges.
Oscar Luiz Antunes.
Oscar José dos Santos.
Orozimbo Rosa Barbosa.
Oswaldo de Aquino Filho.
Othaciano Eugenio de Mello.
Oscar Gomes da Costa.
Orlando Alves Monteiro.
Octavio Ercilio Rossi Brandizzo.
Octavio Antonio de Oliveira.
Oswaldo de Carvalho.
Octavio Gracioso Andrade.
Orlando Ribeiro.
Orlando Placido Teixeira.
Oscar Cyrillo Carregal.
Oscar Tavares.
Oscar Moellmann Popini.
Octaviano Muniz de Medeiros.
Otto Ferreira da Silva Paranhos.
Onofre José de Oliveira.
Oldano Borges da Fonseca.
Olavo Stallone.
Oswaldo Lopes.
Octacilio da Silva Azevedo.
Oswaldo de Moraes Corrêa.
Octavio Calazans Rodrigues.
Osmundo Pereira Lisboa.
Oswaldo Moreira Baptista.
Raul Neves Ferreira.
Raul Cabral Guedes.
Romeu José de Senna.
Roberto Francisco de Mattos.
Rubens Galvão Guedes Pinto.
Renato Barbedo Possolito.
Raul Augusto Potengy.
Ramiro Cesar Leite.
Raul do Rego Macedo.
Renio Severo.
Roque Fontenelle.
Rogerio Freire.
Raphael Pedro Ferreira.
Renato da Costa e Silva.
Ruy Vaccani.
René de Pointes.
Roger Rosenvald.
Raul Porto.
Raul Joaquim Rebello Ma.
Raymundo Nelson Lopes.
Renal de Souza Neves.
Raymundo de Souza Maia.
Raymundo Jacintho Ribeiro.
Rodrigo Mendes Ribeiro.
René de Andrade.
Reynaldo Gross Lefebvre.
Racina Peixoto Paes Leme.
Waldemar José Fernandes Guimarães.
Walter de Freitas Guimarães.
Walter Borba de Moura.
Waldemar de Assis Ferreira.

Waldemar Vieira da Costa.
Waldemar de Almeida Serra.
Waldemar Marques Camillo.
Washington Albeiro.
Waldemar da Cunha Soares.
Sétima secção
Alberto Cordeiro Dias.
Antonio Create.
Antonio Florentino de Abreu Rego.
Antonio Bezerra Filho.
Arthur Fernandes Pinheiro Junior.
Augusto Lourenço Rigueira.
Acido Palmeira Lópás.
Adaucto Medina Ribeiro.
Adhemar Fernandes Costa.
Adhemar Leite Ribeiro.
Alvaro Amplitophio da Silva.
Americo da Cunha Souza.
Antonio Jacintho Pacheco.
Americo de Vasconcellos.
Arnaldo da Silveira Faro.
Abelardo da Rocha.
Antonio Nery Puci.
Americo Soares Ribeiro.
Antonio Ferreira.
Arthur Gonçalves Fernandes.
Alvaro Vieira Nunes.
Alberto Cerqueira da Motta.
Alonso de Almeida.
Antonio Cardal.
Walberto Corrêa.
Arnando de Carvalho L.
Antonio de Oliveira Vesp.
Alberto Ferreira da Silva.
Araken Silva.
Custodio José Moreira.
Cesar Guerreiro.
Carlos Almeida Amado.
Custodio José do Couto.
Carolino Thiago da Silva.
Candido Maximo Dutra do Souto.
Cicino Caetano Dias.
Carlos Benjamin da Silva Araujo.
Cacirio Marquesi.
Claudio Tião do Aristides Coelho.
Carlos Ribas Leitão.
Celestino Bergeret.
Eduardo Louzada.
Euclides de Almeida.
Eduardo Leonilic.
Euclides Luiz de Azevedo.
Eduardo Boselli.
Eustachio Alvares Pereira.
Euclides Vieira da Costa.
Everardo Fernandes Eiras.
Eduardo Collatino de Góes Trindade.
Eduardo Borsoi.
Edgard Stallone.
Edmundo Niolet Smith.
Elias Ribeiro.
Eduardo Gomes Ribeiro.
Fyseyu Guilherme da Silva.
Eduardo Julio de Freitas.
Ernesto Jorge Bulan.
Evaradio de Freitas Machado.
Felippe de La Raquic.
Floriano Cordeiro Seabra.
Francisco Souto de Almeida.
Frederico de Barros Falcão Nassal-
mann.
Firmino Cavalcanti.
Floro José de Araujo.
Francisco de Paula Quel.
Frederico Augusto de Albuquerque
Mello.
Firminio de Freitas.
Francisco Cleve.
Francisco Luiz Ribeiro.
Franklin Silva Araujo.
Francisco Thompson Flores.
Francisco Martins Guerra.
Fábio da Silva.
Floriano Cunha.
Ignacio Pereira Firmes.
Isaraby de Albuquerque Potyguara.
Israel de Oliveira.
Ivan Luiz da Silva Pessoa.
Ipurinan Xavier de Brito.

Ignacio José Ribeiro.
Idary Louriano.
Isaac Abraham Garson.
Isael Soares de Castro.
Ignacio José Schalders.
Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.
Zalo Kaiser.
Julio Erico Diniz.
José Pereira Lima Junior.
José da Silva Coelho.
José do Nascimento Gonçalves.
Anna.
José Patricio de Mello.
João Joaquim Pecanha.
João Moraes de Niemeyer.
Jeronymo Diogenes.
José Nunes Machado.
José Lopes Monção.
João Manoel Velloso.
José Ribeiro Gonçalves.
Joká Roland Junior.
João Campanha.
João de Barros.
Joaquim Luiz Pereira.
João Paulino do Nascimento.
José Tuturro.
José Pereira de Mattos.
José Augusto de Miranda.
José Luiz Ferreira Pinto.
Josias Francisco da Cruz.
José Germim.
João Tavares Pry.
João Thomaz Emmanuel.
Luiz Joaquim Alves Pereira.
Leonecio de Lima Fernandes Tavora.
Luiz Augusto de Mello.
Lincoln Rodrigues.
Luiz Carlos da Silva.
Luiz Soares da Silva.
Lauro das Chagas Werneck.
Luiz Pinheiro.
Luiz Tepdor.
Luiz Gonzaga de Figueiredo.
Manoel de Seixas Riudades.
Manoel de Mello.
Miguel de Castro Ayres.
Manoel Candido Ribeiro.
Mário Costa.
Manoel Marques de Andrade.
Manoel Eleuterio dos Passos.
Manoel Malta da Costa.
Manoel del Valle.
Miguel Rodrigues.
Manoel Flores Rodrigues.
Manoel Ferreira Sampaio.
Mário Juarez Pessoa.
Manoel Dias Mendes.
Manoel Ferreira Sampaio.
Mário Marques.
Manoel Alves da Costa.
Maurilio Leito de Araujo.
Manoel Joaquim Góes.
Nelson Maria.
Nelson Verissimó.
Nelson Leite.
Nysio da Silva Brun.
Nestor Maria Pereira.
Nelson Rebello de Queiroz.
Nelson Moura Adame.
Neziaseno Manriz.
Nery Castorino Otero.
Nilo Jacyntho da Silva.
Nestor Corrêa Lima.
Pedro Cypriano Faria Vianna.
Pedro Vieira de Almeida.
Paulo Gomes de Oliveira.
Pedro Affonso de Carvalho.
Paulo de Oliveira Monteiro.
Quinio de Souza Menezes.
Pedro Leiros.
Rachael Francisco Pereira.
Paulo Teixeira.
Pedro Camara Campos.
Plinio dos Santos Guimarães.
Paulo de Vasconcellos Calmon.
Pedro Nunes.

Perseverando da Silva Oliveira.
Paulino Sava.
Paulo Passos.
Plínio de Oliveira.
Paulo Carlos Leconte.
Raul Martins Moretto.
Romeu Prany.
Ricardo Villela.
Saint-Clair Odon Rodrigues Pinheiro.
Santiago Pedro da Costa.
Sênio Wagner.
Sylvio Luiz da Silva Pessoa.
Sebastião Teixeira Machado.
Sebastião Bispo de Figueiredo.
Sylvio de Oliveira Guimarães.
Seraphim Parneiro.
Sebastião Martins da Silva.
Seraphim Correa Netto Junior.
Sylvio de Souza Pinto.
Samuel Antonio Cardoso.
Sebastião de Azeite Menezes.
Seraphim Lobo.
Sylvio de Oliveira Natal.
Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
Samuel Pereira Leite.
Severino Loure. Gonçalves da Rocha.
Sebastião Tobias de Moraes.
Salvador H. Camera.
Severiano Paulo de Lemos Gill.
Sabino Cardoso.
Sebastião de Oliveira Guedes.
Sergio Martins Pereira.
Sebastião M. Landares.
Sebastião Mendes de Brito.
Theotonio de Araujo Freitas.
Tancredo Verneque da Silva.
Tacião da Silva Gouvêa.
Telmo do Rego Barros.
Thomaz Monteiro Guimarães.
Thomaz de Oliveira Costa.
Tancredo Corrêa Leal.
Thomaz Pinto Barbeu Junior.
Tristão Ribeiro.
Teodoro Schmoneiss Junior.
Theodoro Ferreira dos Santos.
Thomé Ramos.
Telemaco Silva Simas.
Thádeu de Araujo Medeiros.
Thomaz Pereira.
Cláudio Bezerra Cavalcante.
Valdir Ferreira dos Santos.
Virgílio Dias Junqueira.
Victor da Silva Barros.
Vivaldo Paulo dos Santos.
Victor Cucca.
Vicente Jacobine.
Vicente Gouvêa.
Victor Alves Moreira.
Victorio Sargentelli.
Vicente Porto.
Virgílio Garcia de Menezes.
Vicente Pace.
Zolimo Torreção de Bittencourt.
Zaira de Pontes.
Zeferino Alves Ferreira.
Walter de Almeida Baptista.

1ª secção do Sacramento

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Augusto Lopes Coutinho.
Astério de Castro Jobim.
Alberto Lopes Clemencio.

2ª secção

Antonio Baptista Pires.
Antonio Martins da Silva.
Bertholdo Gomes de Mello.
Eduardo da Silveira.

3ª secção

Eduardo Henrique da Costa.
Francisco Antonio Machado.
Francisco Antonio Prata.

4ª secção

Adolpho Ferreira Baptista.

Antonio Augusto Machado.
Albino Nunes Monteiro.
Antonio Albano Raposo.
Alfredo Valdetaro da Silva (Dr.).
Cornelio de Oliveira Pereira.
Claro do Prado Jacques.
Darval Guimarães Jacobin.

5ª secção

Fructuoso dos Santos.
Geraldo de Aute Crespo.
Gastão da Silveira Leão.

6ª secção

José Romano.
João Baptista de Souza.
João Garcia Vargas.
João Augusto Mendes.

7ª secção

José Pereira de Souza.
Manoel Augusto de Araujo.
Manoel Chrysostomo de Carvalho.
Manoel Antunes.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

8ª secção

Leonardo Sereno de Oliveira.
Leopoldo Luiz da Cunha.
Napoleão de Moraes Pernambuco.
Paulo da Costa Braga.
Wilton Alves do Carvalho.
Wilson Pereira Cotta.

9ª secção de Santo Antonio

Antonio Gonçalves Dias.
Antonio de Azevedo Coutinho.
Antonio Campos.
Augusto Fernandes Farinheiro.
Adolpho Teixeira Bastos.
Alberto Gomes Moreira.
Alfredo Francisco de Senna.
Alberto da Silva Medros.
Americo da Oliveira Santos.
Arthur Leão Junior.
Angenor Gomes Braga.
Athimar Augusto Fernandes Leão.
Alberto de Padua Guimarães.
Antonio Alves de Azevedo.
Arthur Torres.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Antonio Augusto da Silva.
Antonio de Rufino Ferreira.
Antonio Soares da Cunha.
Antonio Machado da Silva.
Antonio Lopes da Silva.
Alberto Alves.
Antonio de Oliveira Barros.
Antonio Jacintho Mendes.
Antonio de Araujo Mattos.
Antonio de Lemos.
Antonio de Loureiro.
Antonio de Vasconcellos.
Antonio Ferreira de Araujo.
Antonio Manoel de Sá.
Antonio Pereira Valente.
Antonio Alves Terra.
Antonio Moreira Ribeiro.
Alfredo Borges.
Alvaro Leite de Freitas.
Agostinho Maximiano Alves.
Amey Mendes.
Alcibiades Candido Provença.
Arthur Pereira da Costa.
Affonso Nunes da Silva.
Alcino José dos Santos.
Aluizio Moreira dos Santos.
Abrahão Pereira Mendes.
Albertino Dias.
Alvaro da Silveira Soares.
Alonso de Abreu Guimarães.
Adiherbal José Palhau.
Affonso Ribeiro de Mello.
Americo dos Reis Correia.
Arcy Koerner Mara.
Astrogildo Guilherme Mery.
Alberto Soares de Oliveira.
Antonio Alves de Carvalho.
Alberto Gomes de Oliveira.

Armando Rodrigues Pereira.
Alvaro Pinto Guedes.
Abilio Peixoto de Oliveira.
Aristoteles Francisco da Silva.
Alvaro Marinho da Motta.
Augusto Gomes de Oliveira.
Avelino Botelho Barboza.
Affonso Nunes da Silva.
Adolpho Xavier de Mello.
Antonio Pereira Valente.
Affonso da Silva Victoria.
Afridio Alves de Azevedo.
Alcibiades Candido Pereira.
Arthur Teixeira da Costa.
Antonio da Fonseca Lemos.
Antonio Lopes da Silva Moraes Junior.

Antonio Manoel de Sá.
Antonio Paulino Soares.
Antonio Pedro Dyonisio.
Antonio Longo.
Arthur de Souza Cabral.
Antonio Soares Magalhães.
Alcino Francisco Bruno de Avila.
Adelino de Almeida Cruz Filho.
Angelo Damgo.

Affonso Neves.
Arthur Alves Vianna.
Armando Luiz Pinto.

Affonso do Desterro Fortes.
Armando Cerroni.

Angelo Alonso Gonçalves.

Alberto Soares de Oliveira.

Antonio Ferreira Barbosa.

Alvaro da Oliveira Castro.

Amaro Ribeiro.

Armando Oliveira Carvalho.

Astrogildo Guilherme Weyel.

Affonso da Silva Victoria.

Alberto Gomes da Silva.

Alamiro Honorato da Motta.

Adelardo Ayres Brandão.

Arthur Fernandes Dyonisio.

Arthur Soares.

Alexandre Espindola Abrantes.

Antonio Delgado Gonçalves.

Antonio José Coelho.

Armando Rodrigues Pereira.

Armando Julio de Azevedo.

Armando de Souza Cabral.

Avelino Mattos Ribeiro.

Armando Vieira da Cunha.

Abilio Peixoto de Oliveira.

Ativo Bráulio dos Santos.

Augusto Parra.

Antonio de Almeida Ramão.

Antonio Manoel de Sá.

Arthur Domingos Losse.

Alfredo Angelo Pereira.

Arnaldo Fernandes do Carmo.

Angenor Antonio da Silva.

Antenor Pinto de Almeida.

Alberto dos Santos.

Arthur Bastos.

Alcides Oliveira.

Antonio Ferreira Pinto.

Arthur Ferreira dos Santos.

Antonio Barbosa Sobrinho.

Argemiro Costa Silva.

Antonio Ferreira de Bragança (Dr.).

Amadeu Cesar de Moraes.

Antonio Martins de Araujo.

Affonso Finelli.

Angela Cunha.

Antonio Manoel de Sá.

Armando Barbosa.

Albino Lucio Menezes.

Astrogildo Ferreira da Silva.

Augusto Passarelli.

Americo Gesteira Pimenta.

Antonio Bruno de Oliveira Junior.

Aurelio Alves de Azevedo.

Americo Diniz Carneiro.

Agocio Sobral de Queiroz.

Augusto Teixeira de Magalhães.

Apparicio Duarte dos Santos.

Antonio do Rosario Ferreira.

Antonio Morgado.
 Antonio Gomes.
 Arnando Dias.
 Augusto Ferreira Duarte.
 Antenor Ferreira.
 Adolpho de Almeida Cardin.
 Appolinario Pinto Pinheiro.
 Antonio Carlos da Costa Gonçalves.
 Arminio Peixoto de Lima.
 Alvaro Costa.
 Antonio Joaquim d'Avila.
 Aprigio José da Costa.
 Adalberto Caio Nery.
 Augusto Barbosa.
 Arylino Lopes da Costa.
 Antonio Octaviano de Oliveira.
 Affonso de Almeida Pocinha.
 Antonio Vieira da Cunha.
 Alfredo Xavier.
 Benjamin da Fonseca.
 Bento Placido Peixoto do Amarante.
 Benedicto Costa Pires.
 Bernardo Gomes de Oliveira.
 Benjamin Augusto Lage.
 Belerophonte de Andrade.
 Basilio Mattos.
 Benedicto dos Santos Junior.
 Benvenuto Rossini.
 Benjamin Rezende.
 Bartholomeu Cesar Brasil.
 Bafolis Tripoli.
 Bernardino Leite Sampaio.
 Bento Antonio da Silva.
 Benedicto Sabino Guldenez.
 Bolmro Augusto Fernandes.
 Custodio Pereira Figueiredo.
 Cypriano Gonçalves.
 Clemente da Silva.
 Carlos Pereira de Jesus.
 Candido Rodrigues Lage.
 Carlos Maximiano da Graça Mello.
 Castellar Joaquim Vieira.
 Clemente Silva.
 Christiniano Pinto Lisboa.
 Cicero Alcides Cordeiro.
 Carlos Germano da Rocha.
 Carlos Luiz de Vargas Dantas (Dr.).
 Carlos Augusto de Oliveira.
 Claudionor Lana.
 Caudillae Salgado Lima.
 Claudionor Ribeiro dos Santos.
 Dorneval Augusto Corrêa.
 Domingos Barbosa da Silva.
 David da Costa Rodrigues.
 Domingos José da Silva.
 Domingos José da Silva.
 Dorneval Augusto Corrêa.
 Demosthenes Tavares Dias.
 Decleciano Gomes de Oliveira.
 Diamantino Rodrigues Costa.
 Durval de Araújo Santos.
 Edelbrudes da Costa Marinot.
 Emilio Antonio de Castro.
 Erico Presente da Costa.
 Edimardo Alves Pereira.
 Emilio do Amaral Vasconcellos.
 Edmundo de Oliveira.
 Eulydes Rodrigues Bezerra.
 Eugenio Corrêa de Magalhães.
 Ernesto Ferreira.
 Eusebio Figueiredo.
 Edmundo José de Mello.
 Eurico Teixeira de Alvarenga.
 Eduardo Martins Medeiros.
 Edgard Ribeiro Moss.
 Ernando de Couto Gomes.
 Eurico Vieira da Cunha.
 Francisco Nunes Xavier.
 Frederico da Costa Nogueira.
 Fernando Maneca.
 Francisco de Paula Ribeiro Sarmiento.
 Francisco Rulhler.
 Francisco Duarte da Rocha.
 Francisco Ferreira de Souza.
 Francisco Gomes.
 Francisco Vizeiro.
 Frederico Rioba.

Francisco Fausto do Espirito Santo.
 Francisco Antonio de Freitas.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Alves de Almeida.
 Francisco Luiz dos Santos.
 Frederico Antonio de Souza.
 Francisco José Ferreira.
 Francisco de Paula Pinto.
 Francisco de Paula Cavalcanti.
 Francisco de Souza.
 Francisco de Rego Barros Barreto Filho.
 Felipe de Almeida Magalhães.
 Francisco Gomes de Oliveira.
 Felix Machado Linhares.
 Francisco Dias Torres.
 Frederico Duarte de Oliveira.
 Floriano de Assis Ribeiro.
 Francisco Pereira de Campos.
 Francisco Bianco Filho.
 Francisco Bustamante.
 Fabio Lirio.
 Francisco Bernate de Souza.
 Gustavo Firmino da Silveira.
 Gino Forciniani.
 Gustavo Magnus.
 Graciliano Alves Ferreira.
 Guilherme Pereira Martins.
 Godofredo Emilio Monteiro Chaves.
 Guilherme Rodrigues de Souza.
 Generoso Antonio dos Santos.
 Genoroso Cavalcanti do Amaral.
 Guilherme Aguiar da Silva Medeiros.
 Henrique de Queiroz.
 Humberto Leite.
 Henrique Imbassah (Dr.).
 Henrique João da Silva.
 Henrique de Albuquerque Araujo.
 Hilario Vieira de Sá.
 Heitor Pedro de Farias.
 Horacio Raphael Maciel.
 Honorio Alexandre da Silva.
 Horacio Marques de Andrade (maior).
 Ignacio Naresio de Oliveira.
 Indalio de Andrade Vasconcellos.
 João Carlos Soares Caldeira.
 João José Pereira de Aquino.
 João Antonio Dias.
 Julio Ferreira Torres.
 Justino Ferreira Cardoso.
 João Pereira Lopes Junior.
 João Antonio Ferreira.
 João Alves Rodrigues.
 João Ferreira.
 João Gonzaga do Nascimento.
 João Monteiro de Miranda.
 Joaquim Fernandes.
 José Cluffo.
 José Luiz da Burra.
 Jorge Moreira da Rocha.
 José Pedro de Souza.
 João Gustavo Dutoya.
 José Alves Ferreira Vizen.
 José Fernandes Cachoeira.
 José Alves de Carvalho.
 Joaquim Adelino.
 Joaquim da Silva Leite.
 Joaquim José Carneiro.
 Joaquim da Silva Pinto.
 Julio Manoel Martins.
 João Eloy Cardoso.
 Joaquim dos Santos Nunes Sobral.
 Joaquim Cesar de Oliveira.
 João Alves Ferreira.
 João Gonçalves Pereira.
 Justino Ferreira dos Santos.
 João de Araújo Chaves.
 José Antonio da Cunha.
 João Lopes.
 Joaquim Francisco dos Santos.
 Joymo Moreira da Silva.
 Jarbas de Almeida Gomes.
 Jacy da Veiga Menezes.
 José Demarco.
 Julio Espindola Bittencourt.

José Julio Soares.
 José Joaquim Ferreira Junior.
 João Bezerra Cavalcanti do Amaral.
 José Corrêa de Mello.
 João Lettieri.
 Joaquim José Tavares de Souza.
 Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria (general).
 Julio dos Reis Mascarenhas.
 José Francisco Ferreira.
 Juvenalino Cesar.
 José Ferreira Alves.
 José Ciego Dacieli.
 José Ferreira de Paula.
 José Nogueira da Silva.
 José Pereira dos Santos Junior.
 José Saturnino Marques.
 José Augusto de Carvalho.
 Joaquim José Gonçalves.
 Joaquim de Castro Miranda.
 Joaquim Carollo.
 Joaquim Pinto Filgueiras.
 Joaquim Pereira.
 João Alipio Pessoa.
 João Antonio Martins Cardoso.
 João José Paulino.
 José Moreira da Silva.
 Julio José Lisboa.
 Joaquim de Paiva Guimarães.
 José Granodi.
 Jorge Henrique Pacheco.
 José Pereira Alves de Morace.
 Jorge José Tito.
 João de Carvalho.
 José dos Santos Oliveira.
 Julio Augusto Vieira Braga.
 José Carlos Moerbeck Leiven (cordôni).
 Jorge Pereira Barroso.
 Joaquim Roberto Ferreira.
 João Baptista Macano.
 José Christiano de Souza.
 Joaquim Fernandes Caudillo.
 João Henrique Simões.
 Januario Soares da Silva.
 José Alfredo Rodrigues.
 José Pinto.
 José da Silva Camarinha.
 Jarbas Lopes da Costa.
 João Paulino da Silva.
 João de Nascimento.
 João Alves Pareto.
 José da Costa Figueiredo.
 José Coelho da Silva.
 Joaquim Xavier Esteves Junior.
 João Fernandes da Silva.
 José Cesario de Toledo.
 José Gomes de Oliveira.
 João Alves Rodrigues.
 José Pereira Alves de Moraes.
 João Soares de Azevedo.
 José de Oliveira Santos.
 José Maria Alves.
 João Vieira da Silva.
 José Ribeiro de Souza.
 João Pereira Lopes Junior.
 João de Medeiros Guimarães.
 José Joaquim de Lucino.
 João Pelenir.
 Joaquim Pereira de Aguiar.
 José Ferreira Alves Filho.
 José Moreira de Franco Junior.
 Julio Norberto Cruz Limociro.
 Luiz Ferraz Coelho.
 Ladislau de Lemos Camara.
 Lincoln Soares.
 Levy Bustamante.
 Luiz Cardenuto.
 Luiz Gonzaga da Fonseca.
 Lourival Soares.
 Luiz Julio de Oliveira.
 Lauro Pinto da Paixão.
 Luiz Teixeira Lemos.
 Luiz Fabricio.
 Luiz Luciano Varchi.
 Luiz Rodrigues de Oliveira.
 Laudelino Alves Pereira.

Mário José dos Reis.
 Manoel Vieira de Sá.
 Mario Fernandes Gomes.
 Manoel Thomaz Cavalcanti.
 Manoel da Silva Carvalho.
 Manoel da Costa Medeiros Junior.
 Miguel Romano.
 Martins Antonio Sampaio.
 Manoel Coelho Fulveiro.
 Manoel Mario Rodrigues da Silva.
 Manoel Rodrigues de Medeiros.
 Manoel Cardoso da Fonseca.
 Manoel Lemos da Rocha Junior.
 Mario José de Andrade.
 Miguel Lermano de Oliveira.
 Manoel Euzébio da Silva.
 Manoel Vieira da Rocha.
 Manoel Soares de Carvalho.
 Manoel Valente da Silva.
 Maximiano Valente da Silva.
 Manoel Dias Lopes.
 Manoel Gomes de Azevedo.
 Manoel de Campos Mello e Souza.
 Manoel de Souza Mattoso.
 Mario de Almeida Borges Barreto.
 Mario Pereira.
 Manoel Galdino Monteiro.
 Moysés Korfchmar.
 Mario Xenaphonte Chaves.
 Manoel Vicente da Oliveira.
 Manoel dos Santos.
 Manoel João da Cruz.
 Manoel Euzébio da Silva.
 Nestor de Campos Mello.
 Netherby Pessoa Barreto.
 Nephitho Waldemar Alves Pacheco.
 Octavio Lonto Paschoal.
 Octavio Jacintho de Mello.
 Octavio Benedicto Silva.
 Oscar Marques Pinto.
 Olympio Marmon da Silva.
 Octavio Rodrigues de Carvalho.
 Octavio Benedicto da Silva.
 Olympio Luiz Baptista.
 Orlando Ramos.
 Oscar da Silva Varella.
 Oliveira dos Santos Lemos.
 Orlando Pereira Barros.
 Octaviano Soares da Silva.
 Octavio Vieira de Mello.
 Paulo de Moura Filho.
 Pedro Santos Lara.
 Pedro Rodrigues de Freitas.
 Pedro do Nascimento.
 Paulo José de Souza e Silva.
 Pedro Fernandes Monteiro.
 Pedro Pereira de Carvalho.
 Pedro Calixto de Mello (Dr.).
 Pedro Henrique Cabral de Noronha.
 Pedro Carolino Pinto de Almeida
 (General).
 Pedro Pereira de Carvalho.
 Pedro Domingos José de Souza.
 Pedro Mafra Ramos.
 Pio Lopes Pereira.
 Reginaldo Santos.
 Raphael Mauricio de Lima.
 Ricardo Fontes.
 Ricardo de Castilho.
 Romero Ribeiro Gina.
 Roberto Alves Camarão.
 Raul Paulino Martins.
 Romão Placido de Lobo Freitas.
 Romão Pires Salinas.
 Roberto de Souza.
 Raul Espinosa de Mello.
 Ruben Alves dos Santos.
 Raymundo Ribeiro da Gama e Silva.
 Rodrigo Thomé de Souza.
 Raul Medrado.
 Sylvio Faria de Oliveira.
 Salvador Silva.
 Samuel Barbalho Uchoa Cavalcanti.
 Santiago Rodrigues.
 Sebastião Pinto Jorge.
 Symphronio Carvalho da Silva Ve-

Secretario Pires Barboza.
 Severino Carlos Vital.
 Sebastião Guaracy do Amarante.
 Sergio Alves da Silva.
 Salvador Santos.
 Tiburcio de Souza Paes.
 Ursulino de Almeida.
 Ulysses Jesus Hott.
 Virginio Villa.
 Vital Pimentel do Barros Bittencourt
 (Dr.).

Vitalino Moreira do Nascimento.
 Vicente Basile (1º).
 Vicente Basile (2º).
 Victor Lafferique.
 Venancio Aguiar.
 Vicente Broninaro.
 Waldemar Duarte de Azeredo.
 Wenceslau Reslande.
 Wellington de Figueiredo.

Decima secção

Antonio Pacifico de Menezes.
 Adail Madureira Nogueira.
 Abel Pinto Ferreira Firmino.
 Alfredo Reis.
 Augusto de Rezende Reis.
 Alvaro de Abreu de Azevedo.
 Arthur Nelson Pimenta.
 Antonio Fernandes de Oliveira.
 Antonio Lucas Gonçalves.
 Antonio Vieira Barreto.
 Amaro Ferreira Guimarães.
 Argel Coelho Duarte.
 Antonio Zeferino de Freitas.
 Antonio Fernandes Dyonisio.
 Alberio Francisco Martins.
 Ageron Severiano de Carvalho.
 Americo Elias dos Santos.
 Angelo Petraglia.
 Americo Felismino Cordeiro.
 Aristides Tavares de Rezende.
 Armando de Almeida Pereira.
 Augusto Andrade Silva.
 Amaro Ferreira de Souza.
 Avelino Francisco Corrêa.
 Antonio da Silva Braga (vice-almei-
 rante).

Aleixo Alves de Souza.
 Agnôr Teixeira do Nascimento.
 Annibal Ferreira do Amaral.
 Bernardino Xavier.
 Bolivar Machado Barbosa.
 Blandino Augusto de Brito.
 Breno da Silva Pessoa.
 Christiano Siqueira.
 Clementino Pinto Baptista.
 Candido Marques de Oliveira.
 Carmine Luiz Gossenza.
 Donicio Lucio de Menezes.
 Dialma Lucio de Menezes.
 Eugenio de Paiva Rio.
 Eltore Pescato.
 Eduardo da Silva Abreu.
 Francisco Fernandes Mathias de
 Mello.

Frederico Brandão Nunau.
 Francisco de Assis.
 Franklin Lopes dos Santos.
 Francisco Marques Galvão Peres.
 Felino Maximo dos Santos.
 Francisco de Paula Fonseca.
 Fausto Assumpção.
 Guilherme Alvares de Azevedo.
 Gastão Francozo dos Santos.
 Hortencio Baptista de Souza.
 Isaías Marques de Araujo.
 José Antunes de Castro.
 Julio de Palma Filho (Dr.).
 José de Castro Neves Filho.
 José Alves Accioly.
 João Joaquim de Almeida.
 Joaquim Monteiro Gouvêa.
 José Moreira Coelho.
 Jorge Carlos Wisthmann.
 João do Souza Oliveira.

Jovellino Francisco do Couto.
 José Augusto de Macedo.
 José Ferreira Seco Filho.
 José Amancio da Costa.
 João Joaquim de Sant'Anna.
 José Francisco Vianna Macedo.
 João Corrêa da Costa.
 José de Assis Magalhães.
 José Dantas Coelho.
 Luiz Mattos de Araujo.
 Luiz Nogueira.
 Leopoldo Euphrasio da Silva Santo.
 Lourenço Natalicio da Silva.
 Mario Joaquim Vimeney.
 Manoel Dias dos Santos.
 Manoel Azevedo.
 Manoel Menezes Corrêa de Araujo (Dr.).

Manoel João de Vasconcellos.
 Manoel Francisco de Assis Koehly.
 Manoel José Ferreira (Dr.).
 Manoel Corrêa Dantas Filho.
 Nathalio Monteiro Duarte.
 Nestor Gomes Oliva.
 Oscar Alves de Paiva.
 Olegio dos Santos.
 Octavio Steiner do Couto.
 Pedro Nunes Junior.
 Preiss Edwin Lohman.
 Raphael Gaspar da Silva Junior.
 Roberto de Barros.
 Raphael dos Santos Bittencourt.
 Salvador Conceição.
 Severino Pedro da Silva.
 Severino Gomes de Menezes.
 Sebastião da Silva Fonseca.
 Umberto Ferreira da Paixão.
 Victor Alves de Oliveira.

Decima primeira secção de Sant'Anna

Aldides Augusto Werner.
 Antonio Martins Medeiros.
 Antonio da Silva Judice.
 André Avelino Vieira.
 Antonio Gonçalves de Carvalho.
 Alvaro de Castro (Dr.).
 Americo Cyrillo do Carmo.
 Antenor Pinto de Oliveira.
 Alfredo Dutra da Silveira.
 Antonio José Titas.
 Aureliano Augusto Borges.
 Antonio Fernando Werner.
 Alberto de Padua Teixeira.
 Antonio Pinto Ferreira.
 Alberto Cerqueira.
 Antonio Rodrigues Ferreira.
 Antonio Queiroz.
 Antonio Ferreira Barbosa.
 Athanagildo Sampaio.
 Antonio Alves Vieira.
 Alexandre Plémont.
 Alfredo Ribeiro de Novaes.
 Adolpho Nascimento.
 Antonio Daisé de Castro.
 Americo Caparica Reis (Dr.).
 Antonio Dias Bestão.
 Benedicto Arca Leão.
 Bernardo Affonso Pereira Nunes.
 Cesario Archânjo de Oliveira.
 Cypriano José Marques.
 Carlos Moniz.
 Carmindo da Cunha.
 Carlos José de Oliveira.
 Celestino Ignacio da Costa Prata.
 Domingos Luiz Gomes.
 Dacio Custodio Ferreira.
 Daniel Placido-Teixeira do Faria.
 Ernesto Augusto.
 Eudoxio Luiz da Luz.
 Eduardo Vieira.
 Edmundo Ramos.
 Eusebio José Galindo.
 Francisco Mouldione.
 Fortunato Ananias Xavier.
 Francisco Venegas Alvarez.
 Felipe Osorio.
 Francisco da Costa Pacheco.
 Francisco Gonçalves Souza.

Francisco Imperato.
Francisco Rodrigues Aranjó.
Francisco Castilho Macedo.
Guilherme da Silva Mesquita.
Honório dos Santos Nogueira Beldão.
Henrique Ramos.
Isalino Thomaz de Oliveira.
José Jorge Ferreira.
João Simões Corrêa.
José Joaquim da Costa.
Joaquim Pinto Gomes.
José Alves da Paz.
Joaquim Marques.
Joaquim Pinto Magalhães.
Jayme Costa.
José Francisco de Aguiar.
José Gonçalves da Costa.
João Ennes Vianez.
José Thomaz da Silva.
José do Sacramento.
José Florentino Nunes.
José Joaquim Rendas.
Joaquim Augusto Rodrigu.
José Faustino Pereira da Silva.
José Barbastefano.
José Teixeira Bastos.
João de Oliveira Lope.
Jayme Custodio da Silva.
João Baptista Maciel Monteiro.
Luiz Fernandes do Couto.
Leopoldino Francisco dos Santos.
Luiz Angelo de Moraes.
Manoel de Carvalho.
Mario Martins Gonçalves.
Manoel da Mota Lima.
Maurillo Ferreira do Amaral.
Manoel Marques Corrêa.
Manoel Moreira.
Mathias de Figueiredo.
Manoel Rodrigues de Araújo.
Militão de Moraes.
Manoel Francisco Carvalhal.
Manoel Assis Lopes.
Nicolau Lamaro.
Olympio Teixeira Pinto.
Octavio Marcellina de Castro Marçal.
Oscar Guilherme de Oliveira.
Orlandino Porto Brazil.
Oscar Chrispim de Moura.
Oswaldo Nobre Gaudie Ley.
Oswaldo Stutz.
Pedro Galbanone de Oliveira.
Paulino Gonçalves Moreira Leite.
Plinio Maciel Monteiro.
Paulino Goulart.
Paulino José Antunes.
Paschoal Raphael Carlos Lanzetta.
Quintino Corrêa Barreto.
Raphael Salgado Gomes.
Raul Assumpção Borges.
Ricardo José de Souza.
Raul Pinheiro Guimarães.
Simões José Augusto.
Sylvio Pacheco de Oliveira.
Severino Jacob Ciapp.
Theophilo José Olibaia.
Sebastião Fernandes da Cunha.
Galdino Maciel Soares.
Ulysses Octavio Vieira.
Ulysses de Almeida e Silva.
Virgílio Avejar.
Zeuselis Rangel da Silva.
Primeira secção do Espírito Santo
João Maria da Silva.
João José Machado.
João Gabriel dos Santos Silva.
José Marques Camillo.
Jofelino Rocha.
José Ribeiro da Silva.

Segunda secção

José Rodrigues de Oliveira.
João Luiz da Silva.
José Alves de Assis Azevedo.
José Marinho Bouças.

João Pereira Drumond.
José Joaquim Nunes.
João de Paula Nunes.
Terceira secção
João Baptista Carneiro Monteiro.
João de Carvalho Lopes Junca.
João Olypiano dos Santos.
José Gonçalves Durity.
Julio Thomé da Silva.
João Ferreira dos Santos.
Modesto José Rodrigues.
Manoel Francisco Carneiro.
Manoel Ferino dos Reis.
Milton de Andrade França.

Quarta secção

Adolpho Vieira.
Antonio Felipe de Miranda Rosa.
Agostinho Martins de Oliveira Dias.
Armando Alves Ribeiro.
Arthur Guilmerne da Cunha Baston.
Alvaro Estanislau de Faria.
Antonio da Rocha Vaz.
Antonio Pinto de Miranda.
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.
Albino Latari (Dr.).
Alexandre Baumam.
Affonso Celso de Lima.
Antonio Guimarães Chaves.
Adriano Vieira da Silva.
Augusto de Andrade Cavalcanti.
Arthur Feliciano de Oliveira.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
Antonio Bizarro Junior.
Alberto dos Santos Mascarenhas.
Aureliano de Souza Ramos.
Alberto de Lima.
Atonio Odeirico Henriques.
Armando Cesar Petra de Barros.
Argemiro José dos Santos.
Annibal Persico.
Bento Fernandes Dutra.
Bento José Nunes.
Cypriano Rodrigues dos Santos.
Carlos da Fonseca Sampaio.
Carlos Costa e Silva.
Carlos de Castro Guimarães.
Carlos Albernaz de Oliveira.
Camillo Henrique d'Arcanhi Filho.
Carlos Gomes Faria.
Carlos Garcia Junior.
Domingos de Oliveira.
Darcid Florento Le Masson.
Eugenio Schlobach.
Ernesto Coelho.
Eduardo Melick.
Eduardo Guimarães Rodrigues.
Euclides de Barros Mucury.
Eleuterio Pereira d'Almeida.
Eduardo Agilio de Almeida.
Ernesto Mendonça de Carvalho Bar.
Euclides Fonseca Chagas.
Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
Elmiro de Oliveira.
Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.
Eugenio Pinto da Magalhães.
Francisco Carlos Duarte Nunes.
Francisco Antonio da Silva.
Faustino dos Santos Ghunhy.
Frederico Alves Barbosa.
Francisco de Paula Alvarenga.
Francisco Latari.
Fernando Navarro Metrelles.
Franklin Jones.
Francisco Severiano Ribeiro.
Francisco Pelajo.
Guilherme Cooper de Almeida.
Hernani Figueira de Lacerte.
Henrique Figueira de Carvalho.
Homogeneco Uno de Oliveira.
Heitor de Simal Bastos.
Hilberé Deslander R. Laurindo Bello.

Ignacio Cupolillo.
Ignacio Valtadars Ribair.
Ignacio de Campos Valtadars Dr.
Isidoro Ferreira Fontes.
Jayme Silveira Barnosa.
José Ignacio Martins.
João Sagado Miranda.
João Francisco Daniel.
Julienet Alves de Moura.
Jayme Guimarães.
José da Costa Timotheo.
José Vieira Barbosa.
Joaquim Marques da Silva.
Lino de Almeida.
Luiz Donato.
Luiz da Costa e Silva.
Luiz Alves Soares.
Lindolpho Moquet da Costa.
Manerico Latari.
Manoel Firmmo Moreira.
Mathens Francisco Arleiro.
Manoel João da Silva.
Mario Crespo Pereira de Souza.
Manoel Soares Valverde.
Mario Couto de Oliveira.
Manoel José Barreto.
Mario Simas Enéas.
Nuno Pereira de Sousa.
Nestor Pereira Lima.
Nestor Genérico Lopes de Araújo.
Norival Barbosa.
Octavio da Fonseca Chagas.
Ovidio Saraiva de Carvalho.
Ottilio Vieira da Costa.
Osmar Mascarenhas Wildhegens.
Pedro Cyro de Castro.
Pedro Alexandrino de Carvalho.
Paulino José Barreira.
Raul Augusto Gomes dos Reis.
Reynaldo de Carvalho.
Raul Garcia.
Rosalvo Monteiro Cardoso.
Raphael Cotechia.
Samuel José Pessoa Valença.
Sebastião das Chagas Leite.
Sabino Bonifacio de Oliveira Lima.
Tertuliano José de Oliveira.
Valerio Coelho Rodrigues.
Zacharias Braga de Costa.
Primeira secção de S. Christovão
Antonio Ferreira Barbosa.
Arthur José dos Santos.
Alferdo Angelo de Aquino.

Segunda secção

Almiro Motta de Souza.
Antonio Jose Coene.
Angelo Joaquim Faria.
Augusto José Pinheiro.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Henrique Guimarães (tenente-coronel).
Amaro Joaquim Teixeira.
Alberto Joaquim Ladeira.
Americo d'Andrade Almada (general).

Terceira secção

Alvaro Noronha Teixeira.
Antonio Joaquim Fernandes.
Conceição José Alves.
Glandionor de Faria.
Carlos Emmanuel de São Thiago.

Quarta secção

Fernando Nunes de Faria.
Francisco das Chagas da Rocha Vaz.
Francisco Baptista.
Francisco Xavier do Carmo Junior (tenente-coronel).
Florianio P. Brandão.
Francisco Paulo da Fonseca Mello.
Felippe Peucerus.
Arthur Ribeiro Magalhães.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio da Silva Motta.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio de Azevedo Doria.
Antonio Martins Perez.

Antonio da Silva Adonias.
Antonio Francisco Lopes.
Americo de Freitas.
Antenor Bento dos Santos.
Arthur de Araujo Coelho.
Arlindo Coelho Soares.
Augusto Fortunato Saldanha da
Gama.

Arlindo Baptista.
Alberto Baptista de Moura.
Antenor Pinto da Rocha.
Albino da Silva Soares.
Alexandre Rodrigues Gonçalves.
Alcides Leal de Carvalho.
Alfredo Bandeira Pimentel.
Albino de Azevedo.
Alexandre José Pacheco.
Antonio Gomes da Silva.
Antonio Rodrigues Guimarães.
Americo da Cunha Brandão (Dr.).
Armando Hyppolito da Silva.
Affonso Cardoso.
Albano Pinto Ferreira.
Abilio da Fonseca.
Agenor Gonçalves Lordello.
Alcides de Castro Palma.
Arthur Teixeira Leite.
Antonio Balthazar.
Arthur Wagner Teixeira de Azevedo.
Astolpho Baptista da Costa Pereira.
Augusto de Andrade Bastos.
Antonio da Silva.
Antenor da Silva Vargas.
Aristides Faria Coutinho.
Antonio Joaquim Caetano.
Ary Azevedo Franco.
Antonio Costa.
Alipio Coelho do Espírito Santo.
Armando Rabello de Vasconcellos.
Benedicto Alves da Silva.
Bento Monteiro Guedes.
Carlos Lorca.
Claudionor Fernandes de Medeiros.
Carlos Augusto da Matta.
Casemiro Monteiro.
Chrysogno de Carvalho.
Clarindo Martinez.
Carlos Alberto da Oliveira Braga.
Cuperlino Marques de Menezes.
Carlos Vieira Cortez.
Carlos José Ribeiro.
Didimo da Silva Pinto.
Domício Artosa.
Domingos Tavares.
Domingos da Silva Netto.
Delphino Rodrigues Perez.
Elidio Antunes Ferreira.
Edmundo Dantas Rocha.
Emilio Paulino da Silva.
Euclides Jones de Oliveira.
Ernan Pereira de Carvalho.
Eduardo Augusto Velloto Totta.
Emilio Leite Sampaio.
Emilio dos Santos.
Eduardo Ferreira Androzio.
Eduardo Dias de Moraes Netto.
Edgard de Castro Barbosa.
Fabio Faria.
Franklin Tavares de Souza.
Francisco Barreiros Lopes.
Francisco Tavares dos Santos.
Francisco José da Silva Castro.
Francisco de Arruda Camara.
Fleming José de Oliveira.
Franklin Palmeira.
Francisco Lopes Belestreir.
Fernando Vertulli.
Genio da Silva Rosa.
Gustavo Eduardo Funk.
Guilherme Vertulli.
Henrique Alves Trigo.
Horacio da Silva Dantas.
Hugo Orosco.
Helvecio Medeiros de Almeida (Dr.).
Hildebrando de Vasconcellos.
Herculano da Rocha Vianna.
Ignacio Cyrillo de Souza Gadelha.
Jrizen Evangelista de Souza.

João de Brito Soares de Souza.
João Gomes de Lima.
José Alves do Nascimento.
Joaquim Baptista Ferreira.
José da Silva Ribeiro.
Jayme Barreiros da Rocha.
José Telles da Cruz.
José Rainho da Silva Carneiro.
João Alexandre de Senna.
Joaquim Gonçalves da Fonseca.
Jorge de Albuquerque Machado.
José Placido Gonçalves Moreira.
Julio dos Santos Jordão.
José Antonio da Oliveira.
José Carneiro Gomes.
José Gonçalves de Sá.
João Corrêa Velho.
João da Silveira Bittencourt.
João Francisco Ferreira.
João José de Almeida.
João Gonçalves Pereira de Mello.
José Antonio Alves Cabral.
José Baptista Alves.
José Dias.
José Manoel Caldas.
José Santiago da Silva.
José Romeu.
José dos Santos Miesiro.
José Gonçalves.
José Antonio de Oliveira.
Joaquim Coelho da Motta.
Joaquim Jose Cardoso.
Joaquim Pinto de Souza Junior.
João dos Santos Pessoa.
Jary da Aclia Lourenço.
José Pereira Guimarães Filho.
João Pereira Martins.
José Fortes de Mello.
João Teixeira de Carvalho.
José Antonio de Oliveira Moraes.
Julio Barreto Leite.
José Joaquim Affonso.
José Laudelino de Oliveira.
José Augusto Vinhaes.
José Constantino de Carvalho.
Joaquim Alves Ferreira da Gama
Netto.

João Alves.
Jair Candido da Costa.
Jayme Eloy dos Santos.
João Duarte Nunes Netto.
José de Aguiar Garcez.
João Rodrigues Alves.
Joaquim Marques dos Santos.
João dos Santos.
João Francisco da Silveira.
Joaquim Delfino da Motta.
José Alves Nogueira.
João Guilherme Frach.
José da Gama Machado Serzedello.
João Rosa de Rezende.
Jairas Ferreira de Castilho.
Joaquim Pereira Santiago.
Jayme Alves de Carvalho.
Joaquim Tuninambá.
João Ludovico Maria Berna.
Leandrazio Joaquim Fernandes.
Leônival Cavalcanti.
Leopoldo Francisco de Souza.
Luiz da Cunha e Silva.
Laurindo Esteves dos Santos.
Lindolpho de Azevedo Velloz.
Luiz Antonio Martins Ferreira.
Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.
Luiz Vinhaes.
Linhon Chagas de Almeida Cotta.
Leonidas Rocha.
Luiz Ferreira Guimarães.
Leonel José de Souza.
Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
Luiz Ferreira Arantes.
Lino Cavalcanti de Albuquerque.
Laurindo Lima.
Laurindo Soares de Mello.
Manoel Pedro Vieira (Dr.).
Mario Aristides Freire.
Mario Ferreira.
Manoel da Silva Araujo.

Manoel Jacintho Graça.
Manoel Fernandes das Filhos.
Mario Magioly do Nascimento.
Milton Vaz da Motta.
Manoel Soeiro Pimio.
Manoel Augusto Lopes.
Miguel Garcia.
Manoel Antonio Gonçalves.
Manoel Dias Torres.
Mario Vieira Carneiro.
Manoel Rodrigues Fortes.
Manoel Antonio Ventuzellos.
Manoel Francisco dos Santos.
Mauricio André Pinheiro.
Manoel Martins Rangel.
Newton Dunham.
Nilo Torres.
Norberto Teixeira de Carvalho.
Oscar de Freitas Valim.
Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
Oswaldo Aguiar Alves Pereira (Dr.).
Oscar Coelho de Souza.
Oscar Cardoso Pires.
Oswaldo Cotrim Zanilh.
Osorio Antonio de Carvalho.
Ovidiano Alves de Souza.
Pedro Luiz Bellinoto.
Pedro Paulo Verneck Machado.
Placido José de Paiva.
Paulo de Araujo Bastos.
Rosario Corrêa de Farias.
Raymundo Christo Lassance Cunha.
Raul Fernandes Machado.
Rogerio João Marella.
Roque de Moraes Costa.
Ricardo dos Santos.
Roque Dias Fernandes.
Sylvino Gomes da Silva.
Sebastião Garcia.
Sylvino Além.
Samuel Archanio de Almeida Grillo.
Seraphim Villela.
Sylvio Rosa Ribeiro.
Sylvio Carneiro da Silva.
Severino Francisco da Silva.
Sergio Alves da Silva.
Thomaz Izarias da Costa.
Theodorico Barbosa de Aguiar.
Theonar Meirelles.
Teotuliano Barbosa.
Theodoro da Costa Almeida.
Tácio Antonio Bastio (Dr.).
Viriato dos Santos Bittencourt.
Victor de Oliveira Antunes.
Verissimo Ramos de Oliveira.
Vigilato de Assis Vianna.
Vicente Saraiva de Carvalho Neto.
Zeferino Graciliano Penalber.
1ª Secção do Engenho Velho
Domingos Pinto da Silva Ventura.
Manoel Esteves de Mesquita.
Octavio de Amorim Bezerra.
Zephro Tinoco Vieira.
Antonio Casemiro Peixoto.
Alvaro José das Neves.
Antonio Barbosa de Sá.
Alfredo José Dias.
Americo Rodrigues de Mattos.
Albano Fernandes de Carvalho.
Antonio José de Araujo Filho.
Alexandrino José Gomes.
Augusto Parra.
Arthur Rodrigues de Vasconcellos.
Antonio dos Santos Cavalcanti.
Aureo Azambuja Caldas.
Agenberto Borta.
Antonio de Souza Alves.
Asdrubal de Oliveira Menezes.
Atabyde José Soares.
Antonio Torres Ribeiro de Castro
(Dr.).
Antonio Pinto Fontes.
Arthur de Andrade.
Antenor Teixeira de Abreu.
Angelo Bergamini Martins.
Augusto Nunes de Moura.
Alfredo de Almeida Machado.
Alexandre de Paula Freire.

Alberto Bento Hermam.
 Antonio dos Santos.
 Antenor Alves Caetano.
 Antonio Ferreira.
 Antonio Alexandre da Cruz.
 Alfredo Teixeira de Magalhães.
 Antonio Martins de Oliveira.
 Augustus Parrote.
 Antonio Pedro da Silva.
 Arnaldo de Moraes (Dr.).
 Augusto Pereira da Silva Lima (Dr.).
 Aristides Pedro de Lima.
 Aarão Ferreira de Avilla.
 Antonio Mendes de Moraes (coronel).
 Amador Nogueira da Luz.
 Alvaro Gonçalves Pereira.
 Affonso de Alencar Levy.
 Alberto José de Amaral (Dr.).
 Alipio Dias Carneiro.
 Arthur Luiz de Oliveira.
 Arthur de Queiroz Pereira.
 Antonio Almeida Araujo.
 Americo Silveira Lessa.
 Alair Santos.
 Antonio Maria dos Prazeres.
 Armando Narciso Coty.
 Antonio Martins da Costa.
 Archimedes Augusto Lobo.
 Augusto Rodrigues do Nascimento (es-
 do).
 Antonio Pereira Mello.
 Alvaro Ferreira Nogueira.
 Americo de Souza.
 Affonso Rezende.
 Agostinho Joaquim de Araujo.
 Antenor Borges da Costa.
 Antenor Mugozzi.
 Adelpho de Paula Brito (capitão-le-
 nente).
 Adalberto Lara de Almeida (capitão-
 lenente).
 Antonio Avelino Coelho.
 Armando Moreira.
 Arthur Miranda.
 Alberto de Souza Pinheiro.
 Abel Guedes da Silva.
 Alvaro Barcellos Sobral.
 Appolinario Arthur da Silva.
 Adolpho Bandeira Rodrigues (Dr.).
 Angelo Lazaro.
 Aldo Klaes.
 Anorelino Pires Domingues.
 Athanasio Gomes Vieira.
 Antonio Barbosa.
 Augusto Velloso de Castro.
 Armando da Silva Brandão.
 Alcides Lopes.
 Antonio Assumpção.
 Antonio Alcino Gomes.
 Antonio Augusto Neves.
 Antonio Rezende.
 Atilio Augusto Alves.
 Adriano de Souza Quartim (Dr.).
 Aristides Soares da Silva.
 Antenor Esteves Hypolito Nascimento.
 Alvaro Alonso Junior.
 Antonio Francisco de Olive-
 Alvaro Borges Salgueiro.
 Augusto Joaquim Leitão.
 Alberto Gomes Villara.
 Antonio do Couto Filho.
 Antonio Azevedo Coutinho.
 Amaro Rodrigues Bastos.
 Arthur de Costa Lima.
 Antonio dos Reis Leal.
 Argem Marinho de Freitas.
 Benedicto Ferreira da Silva.
 Belmiro da Silva Rebelo.
 Caetano Manoel de Faria Albuquerque.
 Claudionor Pinto de Assis.
 Christiano Lourenço Carneiro.
 Cesar Augusto Lopes Ferreira.
 Cándido Amaral e Silva.
 Carlos Rodrigues de Oliveira.
 Cyrillo Allan.
 Carlos de Araújo Bastos.

Christovão de Freitas Matta.
 Carlos Duarte Pereira.
 Clero de Freitas Marinho.
 Claudionor Bezerra Cavalcanti.
 Carlos Dube de Oliveira.
 Candido Franchlin de Amaral.
 Carlos Costa Almeida.
 Carlos Osborn da Costa.
 Carlos Brochado.
 Christiano Francisco Simões.
 Carlos Raimundo Simões.
 Custodio Malaguitas Andrade.
 Carlos de Azevedo Coutinho Filho.
 Cicero Ignacia.
 Carlos Antonio de Mattos (Dr.).
 Delphin da Silva Moraes.
 Domiciano Martins Vieira.
 Didymo Vallegar.
 Domingos Roque.
 Domingos Gomes Coelho.
 Daimo Cecilio Cidade.
 Ezequiel dos Santos.
 Eugenio Goulart de Souza.
 Ezequiel Thomaz da Silva.
 Estevam Reis.
 Eduardo Augusto Martins Pimentel.
 Edgar Antunes Lins.
 Euclydes Pinaud.
 Ernesto Machado Guimarães.
 Ernesto de Almeida.
 Eurico dos Santos Rosa.
 Eurico Gomes.
 Eduardo de Carvalho Piragibe.
 Edgar Schmidt.
 Elysio José Cortes Lisboa.
 Euclydes Mariano de Souza Lima.
 Emigdio Dias Vieira.
 Feliciano Pereira Gonçalves.
 Felicio Cossalis.
 Francisco Luiz Coelho.
 Francellino Azevedo Brandão.
 Francisco de Souza e Silva.
 Francisco Escobar de Araujo.
 Francisco Antonio da Silva.
 Fidelis Gouvêa.
 Francisco de Paula Martins (Dr.).
 Francisco Felisberto.
 Francisco Ignacio de Souza.
 Feliciano Moreira.
 Florindo Viale.
 Francisco Pedro Rodrigues Silva.
 Francisco Antonio de Almeida.
 Francisco Paula de Oliveira.
 Francisco Vieira Paim Pamplona (con-
 tra almirante).
 Francisco Furtado.
 Fabio Carneiro de Mendonça (Dr.).
 Fernando Alberto Vieira de Lemos.
 Fermio Ribeiro Ermida.
 Francisco Barbosa Rijo.
 Frederico Pereira de Lemos.
 Francisco de Assis Rosa e Silva (su-
 perior (Dr.)).
 Frontelino Sereno.
 Francisco Pinto Cardoso.
 Francisco Rodrigues de Alencar.
 Floriano Ribeiro da Queiroz.
 Francisco Pereira de Oliveira.
 Genesis de Moura Pégado.
 Gustavo Marques Godinha.
 Guilherme Ferreira Alves.
 Guilherme Meirelles Coelho (Dr.).
 Germano de Oliveira.
 Gastão de Albuquerque Orleans (su-
 perior).
 Gastão Pires de Souza.
 Genesis Carvalho Lima.
 Guilherme Luiz dos Santos.
 Godofredo Monteiro.
 Genesis da Silva Coelho.
 Gil Juvelino Bacellar.
 Gustavo Lessa.
 Hermenegildo Ramos.
 Hypolito Valeja Valverde.
 Honorio Neiva da Figueiredo.

Henrique Cunha.
 Heitor Lima dos Santos.
 Huanar Guimarães.
 Herm Keller.
 Henrique de Mesquita.
 Homero Barbosa Silva.
 Hermenegildo Vianna de Silva.
 Henrique da Silva Filho.
 Herval Rodrigues de Mello.
 Heitor Guimarães.

Terceira seção

Hypolito José Gonçalves.
 Henrique Oswaldo de Miranda.
 Izaias Fortunato da Gama.
 Idyllo José Coelho.
 Ignacio Joaquim Sant'Anna.
 Isaias Armstrong.
 Irineu de Assis Pereira.
 Isaac Durate Pinto.
 José Rio Branco.
 Jayme Antonio de Souza.
 João Baptista de Souza.
 João Baptista dos Santos.
 José Martins de Araujo.
 Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho.
 João Maria de Albuquerque.
 João Ernani da Costa.
 João Antonio dos Santos.
 Juvenal de Azevedo Monteiro.
 João Fernandes Cachoeira.
 José Augusto Garrot.
 João Caetano de Oliveira.
 Joaquim da Silva Cardoso.
 Joaquim d'Avila.
 José Luiz da Sant'Anna.
 João Pinto de Almeida.
 Joaquim Jinto de Lima.
 José Thomaz de Almeida.
 Joaquim Martins da Costa.
 João da Silva Campos.
 João Marianno.
 João Antonio Baptista Filho.
 José Marques Terra.
 João Francisco Nascimento.
 João Antonio Sepulveda e Souza.
 José Maria da Cruz Campista (Dr.).
 Joaquim Alves Ferreira.
 José Leão Machado.
 Joviniano Meira de Vasconcellos.
 Jayme da Barros Campello (bacharel).
 José Joaquim Ferreira.
 Jayme Mendes Pacheco.
 João José da Costa Figueiredo.
 José Joaquim Cosma Pinto.
 Joaquim Terra da Costa.
 José Ferreira Pontifico.
 José Gomes Filho.
 José da Silva Pereira.
 José Marques Sarabanda.
 José Severo do Carmo.
 Jorge Rodrigues de Oliveira.
 Julio Gomes da Cunha Moniz.
 João Augusto de Freitas.
 João Orlindo da Silva Pinto.
 José Luiz Gonçalves.
 João Baptista Navarro.
 José Floriano de Lima.
 José Domingues Torres.
 José Luiz Teixeira.
 José Baptista Soares (tenente).
 Julio Gomes Ribeiro.
 João André Pontes.
 Jacintho Prato Ramos.
 Joaquim Viegas.
 João Cinchetti.
 João Damasceno Ribeiro de Moraes.
 João Vieira Brito.
 João da Costa Ribeiro.
 Luiz do Amaral Campos.
 Leandro Sergio Calixto.
 Luiz da Silva Fontes.
 Leopoldo Augusto da Silveira Franco.
 Luiz Etcherbert.
 Leopoldo Augusto Gomes.
 Leoncio Fernandes da Silva.
 Lourival Carlos da Silva.

Leibnitz Santos Silva.
Luiz Boaventura dos Santos.
Luiz Avelino Pedreira.
Leonardo Francisco dos Santos.
Lourival João Ferreira.
Luciano Menguzzi.
Lindolpho da Silva.
Lino Pequena.
Levy Sant'Anna.
Luiz Pedro da Costa (Dr.).
Luiz Alexandrino da Araujo Bahis

(Dr.).

Manoel Silveira Corrêa.
Mario Martins de Freitas.
Mario Soares Pereira.
Martinho E.acio Guimarães.
Marcolino Mannães.
Manoel Tavares Wanderley.
Manoel de Jesus Cunha.
Modesto de Bellu.
Manoel Jorge Henriques Junior.
Marcos Ferreira Mano.
Miguel Leitão de Carvalho.
Manoel Nery Pererira.
Maximino Vaz.
Manoel Pinto dos Santos.
Miguel Arcanjo do Nascimento.
Mario Reis.
Manoel Junio Ferreira.
Manoel Francisco de Sant'Anna.
Manoel Caudoso Machado.
Manoel Franco de Araujo (capitão-tenente).

Manoel de Almeida Guimarães Modesto.

Mario Rocha.
Macario da Silva Leal.
Manoel Vasconti.
Manoel José Martins.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Florenço Junior.
Noé Pinto de Almeida.
Neslusco Paurazzio.
Nelson Rodrigues Bastos Coelho.
Oceano Malta Ferreira.
Oswaldo Diniz Castelo Branco.
Oscar Pereira Catapina.
Osorio Firmiano da Costa.
Osorio Jose do Lago Nunes.
Octaviano Eugenio da Silva.
Octacilio Carvalho da Silva.
Octavio Brasileiro Cadaval.
Oscar Francisco do Nascimento.
Oscar Machado.
Oscar Gomes da Silva.
Octacilio Alves Ferreira.
Oswaldo Fernandes.
Octavio Rodrigues dos Santos.
Odemar Ferreira da Silva Reis.
Oscar Queiroz.
Pedro Mario Haminssetzer.
Pedro Ferreira da Costa Guedes.
Pedro Alcantara Machado do Couto.
Philadelpho Antonio da Silva.
Pedro Bacellar.
Paulo José de Barros.
Paulino Amaro Pereira.
Prodolimo Albertino da Silva Pereira.
Paulo Ventura.
Quintino Nogueira Ramalho.
Quintino Soares de Castro.
Rodrigo de Abreu Freitas.
Raymundo Rodrigues da Silva.
Reynaldo Canabarro Cunha.
Rozendo Gonçalves da Silva.
Roberto Theodoro da Silva.
Roger André Lacoste.
Raymundo Augusto Soares.
Raymundo Bonifacio de Carvalho (doutor).
Raul Ferreira da Silva.
Raul dos Santos Paiva.
Raymunda Vasconcellos Alarino.
Renato da Gama Castro.
Raymundo Silva.
Sylvio Jordano.
Simão José dos Santos

Severiano de Salles Wanick.
Sotero Gonçalves Vallo.
Sebastião Mauricio da Valle.
Theotonio Raymundo Barbosa.
Tiburcio Barbosa de Sá.
Theophilo de Souza Namalho.
Tiburcio Lourenço Carneiro.
Targino Neves.
Ulysses Octaviano da Oliveira.
Valentim José da Silva.
Vespasiano do Carmo.
Virgilio Pereira de Salles.
Virtulino da Rocha Fernandes.
Waldemar Martins.
Zephíro Tinoco Vieira.

Primeira secção do Andarahy
Manoel de Mendonça Fontes.
Trajano José de Carvalho.

Segunda secção

Moysés Gonçalves Franco.
Manoel Francisco Pinto.
Melchíades de Almeida Mendonça.
Miguel Ramos da Costa.
Manoel José dos Santos.
Manoel Gomes Vianna.
Moysés Arão Bensimon.
Martins Garcia Feijó (major).
Moacyr do Rangel.
Maniel Pacheco da Rocha Junior.
Manoel Rego da Costa.
Manoel Nogueira.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Botelho.
Moreira Cesar da Rocha.
Manoel Nogueira da Silva.
Manoel Freitas Guimarães.
Mario Lessa de Vasconcellos.
Marco Teixeira de Lima.
Manoel Guimarães.
Manoel da Silva Teixeira.
Martim Pacheco Dutra.

Terceira secção
Venancio Manoel Ribeiro.
Valentim Coelho Portas Junior.
Walfrido José da Silva.

Quarta secção

Orestes Cardoso.
Octaviano Augusto da Motta.
Olympio Albino da Motta.
Osmar Leite Ribeiro.
Octavio Mascarenhas Werneck.
Oscar Calvet.

5ª secção

Manoel Barbosa da Silva.
Mario Vicente Soares.
Mario Moreira de Alagão.
Moysés Monagem Chadgi.
Manoel José Bento da Silva.
Miguel Leitão.
Melchíades Augusto Borges Menezes.
Manoel Barbosa.
Miguel da Cunha Ypiranga dos Guaranyas.
Mario Miguez de Mello.
Marc Veltner.
Mazart Augusto Soares.
Mario Alves de Carvalho.
Murillo Ypiranga dos Guaranyas.
Marcello Dias Ypiranga dos Guaranyas.
Mario Amaral Villela dos Santos.
Manoel Cabral Guedes.
Mousinho da Silva Jardim.
Marcos Tulio de Queiroz Mascarenhas.
Manoel Miranda.
Manoel Muxlaert Salgado.
Manoel Pereira da Silva.
Mathias Celestino de Barros.
Manoel dos Santos Cavalcanti.
Miguel Antonio Heredia de Sá.
Manoel Gomes da Silva.
Melchíades Gonçalves do Rosario.
Mario de Carvalho Bacellar.
Manoel Corrêa Cabral.
Mario Costa.

Mario Marques.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Dantas da Gama.
Oswaldo Paulares (Dr.).
Oswaldo Nascimento Costa.
Orthogamiro de Magalhães.
Orestes Hastenseit.
Oswaldo Candeiro de Faria.
Oscar Antonio de Oliveira.
Oscar Martins Gomes (bacharel).
Oswaldo Caldas Braga.
Olando de Oliveira Queiroz.
Orestes Cavalcanti.
Oscar Carlos de Souza Caldas.
Ondio de Braga Coelho.
Oscar Lima Freire.
Oscar Curvello.
Orestes Cavalcanti de Albuquerque (major).
Ondio Deodato de Medeiros.
Paulo Mendonça.
Prospero Pinairo Baratta.
Paulino Nunes de Oliveira.
Paulo Pereira de Castro.
Pedro Donato dos Santos.
Pedro Carlos da Fonseca.
Pedro Esteves da Silva.
Pedro Lopes do Nascimento.
Paulo Nogueira d'Avila.
Paschoalino Torzilo.
Pergentino Augusto de Vasconcellos.
Paulo Roque Monteiro.
Pedro Celestino de Barros.
Pedro Alcantara Monteiro.
Pericles Nunes Delphim.
Pâmio José da Silva.
Pedro Barcellos Pessoa.
Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
Pedro de Freitas Gonçalves Castro.
Plinio Paes Barreto Cardoso.
Pedro Gonçalves Caminha.
Plinio Afonso Botelho.
Pompilio Pagaluci.
Pedro de Alcantara Prebluê.
Pedro Alexandrino da Silva.
Pedro Paulo de Souza.
Pedro da Costa Sayão.
Paulino Ignacio da Costa.
Paulo Otto Fuchs.
Peregrino Domingos Ferreira.
Pedro S. Camette.
Paulo Gouvêa de Vasconcellos.
Pedro Francisco Cabral.
Pedro Caetano de Mattos.
Pedro José Flores.
Procopio Barbosa Monsoroes.
Raul de Souza Marnão.

Sexta secção

Altino Costa (Dr.).
Adolpho Alves Corte Falcão.
Antonio de Siqueira Campos (1º tenente).
Belmiro Bretas.
Bernardino Francisco Alves.
Benjamin Gonçalves Raposo.
Barcelo Washington dos Santos.
Benjamin Armor da Brito.
Booz Belfort de Oliveira.
Benedicto Amaro Gouvêa.
Bernardino Feliciano.
Benjamin Soares de Azevedo.
Braz Ignacio da Costa Filho.
Benjamin Constant de Magalhães (se-
rejo).
Belarmino Gonçalves.
Basilio Baptista da Silva.
Bemvindo Vieira.
Benedicto Soares Coelho.
Balthino Pires de Oliveira.
Benedicto José Corrêa.
Belarmino Tulio Borges.
Benjamin Duarte Bentes.
Benedicto Moreira.
Chrispim Mendes Nepomuceno.
Carlos Alberto de Moraes Filho.

Gasemiro dos Anjos Gonçalves.
 Camillo Corrêa de Sá e Benevides.
 Carlos Cardoso.
 Carlos de Lemos Bastos.
 Cicero de Magalhães Bomtempo.
 Christalino Piseto Martins.
 Carlos Velloso.
 Clemente Luz Moreira.
 Celso de Santos.
 Candido Zacharias.
 Carlos Francisco Desmarais.
 Christovão Colombo Janot.
 Constantino Martins.
 Carlos de Medeiros Frias.
 Clóvis Cactano de Araújo.
 Calisto Jorge de Almeida.
 Clodoaldo Antonio Alves.
 Carlos da Costa Junqueira.
 Carlos Angelo Moutinho Anrado.
 Christovão Gomes Pereira Guerra.
 Carlos Duarte.
 Carlos José Teixeira.
 Candido Gomes da Costa.
 Candido Antonio de Brito.
 Carlos Motia.
 Constancio Jorge Pinto da Fonseca.
 Celestino Gomes da Silva.
 Chrispiniano Gomes.
 Carlos Draexler.
 Carlos Grey (Dr.).
 Carlos Fabiano da Cruz.
 Cornelio Candido de Andrade.
 Canuto Vianna.
 Carlos Eusilio Lascht.
 Carlos Costa Bueno.
 Dionysio Pinto da Silva.
 Daniel Coelho Marques.
 Decleciano José do Oliveira.
 Diursar Playsant.
 Decleciano de Senna Dias.
 Dnilo de Siqueira.
 Domingos Candido de Souza.
 Delphin de Mesquita Barbosa (Dr.).
 Declecio Ferreira Guimarães.
 Domingos Gonçalves Pacheco.
 Deodoro Helena dos Santos.
 Deolindo Antonio Ferreira.
 Domingos Gomes Leitão.
 Demosthenes da Silveira Dias.
 Durval Duarte Moreira.
 Dalberto Lima.
 Domingos Grammatico.
 Domingos Lopes Pacheco.
 Derival Gomes.
 Daniel Fernandes da Rocha.
 Dacio Augusto da Carvalho Pereira.
 Dermoval Bacellar.
 Ernesto Gomes da Silva.
 Ernesto Ferreira da Silva.
 Ernesto Reis da Costa.
 Edgar Theodoro Pereira de Mello.
 Everardo Wallenstein de Freitas.
 Epaminondas Carlos Valente Vianna.
 Emilio Augusto Neves.
 Eugenio Fernandes Silveira.
 Eduardo Ferreira Lobo.
 Eustachio Leite Bittencourt Sampaio (Dr.).
 Eduardo Pedro Abenserrage.
 Euclides Marinho de Azevedo.
 Evaristo Valeriano.
 Eurico Serye de Andrade.
 Eurico de Freitas.
 Eurico Fortuna Mendes.
 Ernesto de Souza Cardoso.
 Euclides Tompson.
 Edras do Prado Seixas Filho.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-director do Posto Zootécnico de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, Lucien Le Coite, para no prazo de

30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher em aos cofres publicos a quantia de 10.000\$ e mais os juros que forem devidos alicance apurado no processo de tomada de contas do adeantamento de igual importancia feito ao referido ex-director em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.634, de 23 de abril de 1912, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Barão Ataliba Nogueira, no Estado de S. Paulo, O'egario Theodoro Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a hem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 280\$ verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de setembro de 1913 a 5 de fevereiro de 1916 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira—director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Pedro, no Estado de S. Paulo, Affonso Augusto de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 404370 e mais os juros que forem devidos, alicance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 15 de fevereiro de 1902 a 16 de julho de 1906 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 12 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, Marianna Salustiana Rebello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a hem de seu seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:6894130 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 22 de abril de 1904 a 19 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Albert Torres, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a hem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 354900 verificado

no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 1 de abril de 1903 a 30 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente, fica intimada a firma Wadik Dualiby, á rua da Alfandega numero 299, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina negando provimento ao recurso interposto da decisão proferida no auto n. 6, de 16 de abril de 1917, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.—O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a Companhia Technica e Inmortaladora, á avenida Rio Branco n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, comparecer nesta repartiçao afim de pagar com validação o selo da petição de fls. 719 no processo originado na Alfandega da Bahia com o auto n. 121, de 17 de setembro de 1919, vindo com o officio n. 897, de 13 de outubro de 1920.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.—O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma J. C. Pacheco & Comp., á rua do Matoso n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 274, de 30 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.—O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma Sebastião Leopoldo do Nascimento, á rua Commendador Infante n. 14 (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a hem de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos que tiveram por base os autos ns 3 e 4, de 28 de abril de 1921, instaurados na Collectoria Federal da Barra do Pirahy e enviados com o officio n. 93, de 12 de maio do mesmo anno.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922.—O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Vasconcelos Cid, á rua Estevão n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. collector federal de Aymoré, proferido no auto n. 7, de 6 de setembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1508 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, *Flaviano da Silveira Fontes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CREADOS PELO DECRETO NÚMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, com o prazo de 20 dias, a inscricção para os candidatos aos logares de guardas, desta alfandega, creados pelo decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escrita, corrente, de portuguez e das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Para a admissão ao concurso provará o candidato:

1. ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saude, que verificará si o inspecionado satisfaz as exigencias previstas nos regulamentos militares;

2. ter de 18 a 40 annos de idade;

3. ter bom comportamento. A prova será feita por qualquer dos meios admittidos em lei;

4. apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio punho dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e vir acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921. — *Pedro Torres Leite*, presidente do concurso.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikring Aktieselskabet «Skandinavia», com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada pelo decreto numero 13.651, de 25 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 13.024, de 25 de setembro de 1921, a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciute, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentados nesta Capital, a Inspectoria de Seguros, e em S. Salvador, Estado da Bahia, ao Delegado Regional, que funciona na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi creado o Vice-Consulado honorario da Suécia nesta capital e concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Arendt Holmberg para Vice-Consul respectivo.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares em 23 de janeiro de 1922. — O Director Geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás tres (13) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre do corrente anno, de (50.000) cincoenta mil kilos de sabão commum, de accordo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscópica;

Consistencia, dura;
Humidade, maximo, 30 %;
Acidos graxos, minimo, 50 %;
Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;
Materias insolueis, maximo, 15 %;
Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.
50.000 kilos de sabão commum, kilo. \$800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia a execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas da condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dois (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval, do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás tres (13) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre do corrente anno, de (50.000) cincoenta mil kilos de sabão commum, de accordo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscópica;

Consistencia, dura;
Humidade, maximo, 30 %;
Acidos graxos, minimo, 50 %;
Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;
Materias insolueis, maximo, 15 %;

Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.

50.000 kilos de sabão commum, kilo. \$800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres

carem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que-lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Depósito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Depósito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dois (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Adherbal d'Almeida Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Depósito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval, ao preço de \$100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote.. \$100

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Depósito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japonesa», de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval, ao preço de \$850 (oitocentos e

cincoenta réis), cada rolo, da firma O. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

1.000 rolos de papel hygienico marca «Japonesa», cada rolo

\$850

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz ou de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 2.º de fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento de

60.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo

16\$860

10.000 pares de perneiras de sola preta, preço maximo

12\$000

500 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, preço maximo

17\$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não

excedam de 0m,33x0m,23 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo, além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adaptados e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carla fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carla serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os tipos dos artigos em concorrência.

7.º O prazo maximo para a entrega dos borzeguins e perneiras é de quatro mezes e das botinas, dois mezes sendo a fabricação fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director geral de Intendencia da Guerra.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripta e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que care-

com de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão lidas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos similares acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e às contidas no art. 54 da lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 do janeiro de 1923. — Major João Freire Juod, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do conselho administrativo, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito a Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessários durante o anno de 1922, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da 1.ª via (\$500), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O conselho anulará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legitimamente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão resolvidos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como no anterior, a lista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter cautionado no coife do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo tues cações os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam além das clausulas acima as condições especiais que se acham a sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

PREÇOS PARA BASE DE CONCORRENCIA

Generos

Alhos, kilo.....	25500
Azeite doce, litro.....	52200
Azeitonas, lata.....	15800
Bacalhão em caixa, kilo.....	16900
Banha nacional, kilo.....	16780
Batatas nacionaes, kilo.....	3320
Café moido de 1.ª, kilo.....	16350
Carne verde de 1.ª, kilo.....	16200
Carne secca de 1.ª, kilo.....	16750
Café moido, kilo.....	16350
Cangica, kilo.....	5400
Farinha, kilo.....	5250
Feijão preto, kilo.....	5380
Feijão mulatinho, kilo.....	5340
Feijão de cor, kilo.....	5400
Massa branca, kilo.....	5350
Mauteiga nacional, kilo.....	35900
Mante em folhas, kilo.....	5790
Queijo de Minas, kilo.....	16800
Sal grosso, kilo.....	5130
Idem fino, kilo.....	5240
Toucinho, kilo.....	16250
Pão de trigo, kilo.....	5720
Vinagre branco, litro.....	5300
Carné de porco, kilo.....	25000
Vinho virgem, litro.....	15800
Fubá de milho, kilo.....	5400
Lenha em toro, metro cubico.....	89000
Ovos, dúzia.....	16300
Temperos e verduras, kilo.....	5500

Galinhas.....	35000
Frangos.....	15600
Ass. de frango e 1.ª, kilo.....	5540
Arroz nacional de 1.ª, kilo.....	5560
Palmito, a maço.....	5550
Côco da bahia.....	4500
Goiabada de pesqueira, kilo.....	16700
Sobre-mesa (duas laranjas ou duas bananas), ração.....	5045

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	5350
Milho vermelho, kilo.....	5220
Capim verde, kilo.....	5040
Farelo, kilo.....	5170

Artigos de Limpeza

Creolina, litro.....	15300
Potassa, kilo.....	5400
Sabão especial, kilo.....	15100
Sapólio a.....	5200
Tijollo de arear.....	5360
Vassouras de piassava, dúzia.....	136000
Idem de cabelo, dúzia.....	185000
Idem de escova, dúzia.....	149000
Rupi, litro.....	26800
Vazelina, kilo.....	35600
Atioxido, kilo.....	35800
Ballistol, litro.....	76000
Estopa, kilo.....	26000
Lixa para ferro, folha.....	5080
Lixa para madeira, folha.....	5080
Verniz universal, garrafa.....	25500
Óleo de mocotó, litro.....	26000
Kaol, lata.....	16200

Expendente

Lapis preto «Faber», dúzia.....	16300
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	46000
Lapis de borracha, dúzia.....	96000
Pennas «Mallat», caixa.....	58700
Regua de borracha de 0,50 centímetros a.....	24500
Canivete a.....	36000
Cesta para papel a.....	26200
Limpa pennas a.....	11100
Pasta de oleado a.....	46000
Peso de vidro pequenino a.....	26400
Colchetes para papel (sortidos), caixa.....	6550
Canetas de madeira, dúzia.....	16800
Gomma arabica, vidro.....	15400
Tinta para carimbo, vidro.....	5800
Tinta commum, vidro.....	5800
Vales diarios M. 71, 0.00.....	125000
Idem idem, M. 72, 0.00.....	126000
Pernoites M. 79, 0.00.....	135500
Barbante grosso novello, a.....	5700
Idem fino, novello, a.....	5350
Tinta preta sardinha, litro.....	36000
Papel almasso 7 kilos, resma.....	226000
Idem, idem 5 kilos, resma.....	176000
Idem, idem liso, resma.....	156000
Papel oardo caderno, a.....	5500
Papel Hollanda caderno, a.....	15000
Papel carbono, caixa.....	65500
Idem Siencel B. 19, caixa.....	206000
Idem mata borrão, folha.....	6300
Canivete «Rodger», a.....	3600
Idem, idem, a.....	65500
Fita para machina, a.....	46000
Enveloppes off. impresso de 25 X 14, cento.....	76000
Idem impressos de 25 X 32, cento.....	115000
Papel timbrado para officios, cento.....	256000
Papel para cartas off. e enveloppes, caixa.....	56700
Papel para machina, caixa.....	96000
Tinteiro de vidro, a.....	16500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 14 de janeiro de 1923.
— Joaquim Caffozo da Silveira, 1.º tenente secretario.

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM, FERRAGEM E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 3 de fevereiro proximo, ás 13 horas receberá a secretaria desta Escola propostas para fornecimento de artigos de expediente, forragem, ferragem e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar ao presidente do conselho, até ás 14 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que provejam:

- haver pago como negociante especalista no genero que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto extrahido dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 quando fór uma sociedade anonyma;
- estar cumprido ou haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de ser ou já ter sido fornecedor;
- ter caucionado no cofre do conselho a importancia de 500\$5, para garantir a assignatura do contracto.

Declara-se ainda:

- que os proponentes ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre não podendo esse deposito ser inferior a réis 1:000\$000;
- que o deposito será feito no cofre do conselho devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;
- que no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;
- que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- que o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;
- que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no pedido maximo de 24 horas a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;
- que a recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Por este commando serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes se poderão

de mencionar por extenso em algarismos sem emendas nem rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampilhas federaes no valor de seiscientos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já e em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta Escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberta as propostas.

Estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concorrência são os que constam das relações que se seguem:

Expediente:

Agua Derman para molhar papel, vidro	4\$200
Espanjas grandes, uma	2\$700
Faca para papel, uma	3\$200
Lapis bi-color «Faber», duzia	5\$800
Lapis de borracha, duzia	12\$600
Raspadeira com cabo de madeira, uma	5\$300
Verniz para minigrapho, vidro	3\$700

Forragem:

Milho novo, kilo	\$210
Aveia, kilo	\$788
Capim, kilo	\$041
Ferragem e outros artigos:	
Ferro para ferradura, suco, kilo	1\$300
Cravos n. 7 c h, milheiro	18\$000
Carvão de forja, tonelada	140\$000
Graxa do Rio Grande, kilo	1\$250

Nota—São conservados os mesmos preços para terragem, carvão e graxa, por serem esses os preços, pelos quaes a Escola está comprando administrativamente.

CORRECÇÕES

O preço da base para o fornecimento de capim, no edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro ultimo (pag. 23. 574) é de \$039 o kilo e não \$089 como foi publicado.

No *Diario Official* de 13 do corrente (pagina 911), na proposta do Sr. Villas Boas & Comp. — Tinta Nankin A. Maurin é a 2\$500 cada vidro e não 3\$000 como foi publicado.

Rio, 21 de janeiro de 1922.—Oswaldo Rocha, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Collegio fica sem effeito o edital de concorrência para o fornecimento de farda-

mento e enxoval durante o 1º semestre do corrente anno, publicado no *Diario Official* de hontem, 20, devendo opportunamente ser publicado outro edital para o mesmo fim.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1922.—João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste collegio fica sem effeito o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente para se contractar o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, devendo opportunamente ser publicado novo edital para o referido fim.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1922.—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Escola Militar

Deverão comparecer a este estabelecimento, até o dia 28 do corrente, todos os candidatos á matricula, cujos requerimentos já foram deferidos, afim de serem inspecionados de saúde.

Primeira Reação Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO

VIGESIMO QUINTO DISTRITO

Edital de insubmissos da primeira chamada

Fernando Antonio Vieira, presidente da junta de alçada.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, tendo terminado em 30 de novembro proximo passado a incorporação dos sorteados da primeira chamada deixaram de attender aos convites deste districto os sorteados constantes da relação abaixo, pelo que tornaram-se os mesmos insubmissos, ficando assim sujeitos á prisão e processo, na forma de estatuto no Cod. Organico Judiciario e Processual Militar. Assim, rogo a todas as autoridades civis e militares que conheçam o paradeiro dos convocados abaixo mencionados que providenciem sobre a sua captura e os façam apresentar a esta junta ou á Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito. E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital por mim assignado e que será affixado na porta principal, onde funciona esta junta e publicado na imprensa.

Sede da Junta de Recrutamento na Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922.—2º tenente, Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

Relação dos insubmissos da primeira chamada:

Benicio Costa, preto, estatura regular, filho de Manoel Costa Moreira, Estrada de São Matheus; Joaquim Antonio Filho de Nerys de Farias, albano regular, olhos castanhos, rua Sodré Filho n. 50; Eduardo, filho de João Felisberto de Carvalho e de Carolina Maria Luiz, preto, praça de Mouzinho da Governador; Antonio, filho de Antonio Jacintho de Siqueira e de Mathilde Rosa, Ilha do Governador, Galeão; José de Souza,

filho de José de Souza e de Maria de Souza, Cachoeira do Jequiá, Ilha do Governador; Manoel Vaz, filho de Emygdio Roque, branco, altura regular, Ponta do Cajá n. 18; Emygdio Benevenuto dos Santos, filho de Generoso dos Santos e de Marcellina da Conceição, ilha do Governador, praia do Galeão; Florindo, filho de José de Santa Anna e de Isolina da Conceição, pardo, Ilha de Paqueta; Juvenal Pimentel, filiação ignorada, Ilha do Governador; Olegario Pimentel, filho de Manoel José da Costa e de Maria Lino da Costa, Flexeiras, Ilha do Governador.

Com certificado de apresentação passado por esta junta.

Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922.
— Manoel Lourenço dos Santos, secretario.

Junta do 5º Districto — Santo Antonio

Relação nominal dos cidadãos, que foram alistados nesta junta na semana finda:

Sylvio Vidal Leite Ribeiro.
João Ignacio Coelho.
Antonio Carlos da Fonseca.
Rodolpho Pinho das Neves.
Antonio Alves Martins.
Vicente José de Franca.
Ancelmo Ernesto de Borja.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o ex-carreiro de 2ª classe desta Directoria Carlos Lopes Leal, a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição no prazo de trinta dias, a importância de 105, indemnização devida pelo extravio do registrado n. 55.129, conforme consta da portaria n. 2.797, de 17 de novembro ultimo.

3ª secção — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. Servindo de sub-director de Contabilidade — Francisco Pereira Lessa.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Antonia Marques de Souza, ex-agente do Correo de Chanaan, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thezouraria desta administração, a quantia de 535, (cincoenta e tres mil réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 83, de 19 de setembro de 1921, desta Administração dos Correios, proveniente do extravio do registrado n. 57, procedente de Hespanha, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 1921.
— O administrador, Antonio Felix Martins. (

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

(Segunda correção do edital de 30 de dezembro de 1921)

Concurrença n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

4.800 resmas de 20 kilos, BB,

resma 10\$000

1.000 resmas de 24 kilos, BB,

resma 48\$000

750 resmas de 30 kilos, BB,

resma 60\$000

1.500 resmas de 24 kilos, AA,

resma 48\$000

800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 68x50, de papel cor de palha, para enveloppos C 10 e C 42, resma..

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103x70, 50 kilos, resma 257\$000

2 de 94x61, 45 kilos, resma 231\$000

238 de 84x61, 42 kilos, resma 216\$000

94 de 76x56, 33 kilos, resma 170\$000

95 de 70x51, 25 kilos, resma 129\$000

126 de 62x48, 23 kilos, resma 118\$000

26 de 58x40, 15 kilos, resma 77\$000

25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha \$380

Todo o material pedido devera ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrença.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devera exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, os proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" x 3/8"
190 kilos de 2" x 3/8"
160 kilos de 2" x 1/2"
500 kilos de 2" x 5/8"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
40 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
300 kilos de 3" x 3/4"
700 kilos de 3 1/2" x 5/8"
30 kilos de 4" x 3/4"
90 kilos de 5" x 1/2"
100 kilos de 5 1/2" x 5/8"
220 kilos de 6" x 5/8"
200 kilos de 7" x 5/8"
400 kilos de 8" x 3/4"
100 kilos de 9" x 3/4"
20 kilos de 10 1/2" x 5/8"
90 kilos de 11 1/2" x 5/8"
100 kilos de 14" x 5/8"
80 kilos de 4" x 1/2"
20 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
80 kilos de 4 1/2" x 5/8"
40 kilos de 4 1/2" x 3/4"
190 kilos de 14" x 7/8"
30 kilos de 15" x 7/8"
300 kilos de 1" x 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
40 kilos de 2" x 1 1/4"
5 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
200 kilos de 12" x 7/8"
150 kilos de 15" x 7/8"
260 kilos de 2" x 1 1/2"
55 kilos de 1" x 3/8"
150 kilos de 2" x 3/4"
170 kilos de 4" x 3/4"
270 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4" x 1"
15 kilos de 14" x 1 1/2"
15 kilos de 8" x 1 1/4"
55 kilos de 1 1/2" x 3/8"
60 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
100 kilos de 3" x 3/8"
100 kilos de 4" x 3/8"
300 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
150 kilos de 5" x 1 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
100 kilos de 3 1/2" x 5/8"
200 kilos de 10" x 3/4"
75 kilos de 17" x 7/8"
30 kilos de 1" x 1 1/2"
100 kilos de 6" x 7/8"
100 kilos de 7" x 7/8"
80 kilos de 10" x 5/8"
80 kilos de 10" x 5/8"
100 kilos de 12" x 3/8"
100 kilos de 12" x 1 1/2"
80 kilos de 12" x 3/4"
50 kilos de 14" x 3/4"
80 kilos de 15" x 1 1/2"
80 kilos de 15" x 3/4"
500 kilos de 16 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 15" x 5/8"
1.000 kilos de 13 1/2" x 3/8"
500 kilos de 26" x 1 1/2"
500 kilos de 27" x 1 1/4"
500 kilos de 22" x 1 3/8"
500 kilos de 15" x 1"
500 kilos de 18" x 1 1/4"
Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" x 7/8"
20 kilos de 7" x 7/8"
Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
400 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" x 3/16"
5 kilos de 3" x 1/4"
Preço médio, kilo.....

100

Rebites de ferro cabeça chat

20 kilos de 1/2" x 5/32"
50 kilos de 1/2" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 3/16"
40 kilos de 1/4" x 3/16"
50 kilos de 1/2" x 1/4"
50 kilos de 3/8" x 1/4"
20 kilos de 1/2" x 1/8"
20 kilos de 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1/4" x 1/8"
Preço médio, kilo.....

14800

Rebites de ferro commum:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"
400 kilos de 1 1/2" x 5/8"
430 kilos de 1 1/4" x 5/8"
350 kilos de 1 1/2" x 5/8"
340 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
210 kilos de 2" x 1 1/2"
200 kilos de 2" x 5/8"
300 kilos de 2" x 3/4"
130 kilos de 2 1/2" x 3/8"
240 kilos de 2 1/2" x 5/8"
180 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
230 kilos de 2 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 3/8"
50 kilos de 3" x 1 1/2"
320 kilos de 3" x 5/8"
370 kilos de 3" x 3/4"
150 kilos de 3" x 7/8"
220 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3 1/2" x 7/8"
200 kilos de 4" x 5/8"
370 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
200 kilos de 4 1/2" x 3/4"
100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
300 kilos de 5" x 5/8"
350 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 5" x 7/8"
100 kilos de 6" x 5/8"
100 kilos de 6" x 7/8"
30 kilos de 1" x 5/16"
20 kilos de 1 5/8" x 1 1/2"
50 kilos de 3 3/4" x 3/16"
40 kilos de 7/8" x 3/16"
90 kilos de 1" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 1/4"
50 kilos de 3/4" x 1/4"
40 kilos de 7/8" x 5/16"
270 kilos de 1" x 3/8"
260 kilos de 1" x 1 1/2"
50 kilos de 5/8" x 1 1/2"
100 kilos de 1" x 5/8"
200 kilos de 1 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 1"
150 kilos de 4" x 1"
150 kilos de 5" x 1"
5 kilos de 3 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1 1/2" x 1/4"
50 kilos de 1" x 1/4"
35 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"
500 kilos de 2" x 3/4"
500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
500 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X3/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/4"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
450 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
500 kilos de 4"X1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4"X7/8"	
500 kilos de 7"X7/8"	
50 kilos de 1/2"X1/8"	
16 kilos de 7"X3/4"	
20 kilos de 1 1/2"X7/8"	
70 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/4"X1/2"	
20 kilos de 7/8"X3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
30 kilos de 1 3/8"X1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/2"	
130 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8"X1/4"	
100 kilos de 2"X7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
100 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	14700
Forças de ferro sextavadas:	
100 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
3.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
1.000 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 1/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	33300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	2900000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	16000
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	10000

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrações e perfeitamente arranhados com rolos de vidro, kilo.....

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m
350 kilos de 1 m/m
200 kilos de 2 m/m
150 kilos de 3 m/m

Preço médio, kilo.....

31600

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m
1.000 kilos de 2 m/m
1.000 kilos de 3 m/m
2.000 kilos de 4 m/m

Preço médio, kilo.....

11500

21 arcos de serra de abrir para setra de 14", um...

60000

350 kilos de amarello chromo de 1ª qualidade, kilo..

10000

1.600 kilos de agua-raz «Pratts», em caixas de duas

latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....

31500

500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....

24500

1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, crava-

dos, de 15" de bocca e 12" de altura, um...

61500

500 barris de madeira para agua, com duas tampas,

reforçados, de boas aduelas, bem cintados

com alças de ferro, um.....

60000

12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....

24500

250 kilos de breu em pedra, kilo.....

3900

500 boccaes com as respectivas grizetas para lanter-

nas de signaes fixos, iguaes á amostra, um..

24500

500 boccaes com as respectivas grizetas para lanter-

nas de ronda, iguaes á amostra, um.....

24500

6 bombas de borracha com tubo de metal e piston

para desentupir encanamento, uma.....

50000

200 brochas de caiar n. 3/0, de cabelo, uma.....

24500

200 brochas de caiar n. 4/0, de cabelo, uma.....

24500

Cabo de linho alcaitreado:

209 kilos de 1/2"

400 kilos de 3/4"

500 kilos de 1"

350 kilos de 1 1/4"

450 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

41300

Correia balata das marcas Dicks, Calderon;

Cox, Adlenal, Alminke e Polia:

150 metros de 3" por tres dobras, metro.....

50000

100 metros de 5" por seis dobras, metro.....

130000

30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo..

31000

200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa re-

forçada, um.....

60000

350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....

11000

500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....

21000

50 caixas de ferro galvanizado para agua, capaci-

dade para 300 litros, reforçadas e respectivas

tampas, chapa n. 16, uma.....

100000

50 caixas de ferro galvanizado para agua, capaci-

dade para 500 litros, reforçadas e respectivas

tampas, chapa n. 16, uma.....

120000

10 caixas de ferro galvanizado para agua, capaci-

dade para 1.000 litros, reforçadas e respec-

tivas: tampas, chapa n. 16, uma.....

280000

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2"

2.700 kilos de 3/4"

3.800 kilos de 1"

980 kilos de 1 1/4"

1.050 kilos de 1 1/2"

1.100 kilos de 2"

Preço médio, kilo.....

11300

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas

luvas:

50 para canos que teem 1/2" de diametro interno,

uma.....

11000

150 para canos que teem 3/4" de diametro interno,

uma.....

11400

200 para canos que teem 1" de diametro interno,

uma.....

11700

20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno,

uma.....

31000

20 para cannos que tem 2" de diametro interno, uma.....	8500
20 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno uma.....	15000
50 para cannos que tem 3" de diametro interno uma.....	17000
20 para cannos que tem 4" de diametro interno, uma.....	37000
50 catracas reforçadas, de 20", uma.....	27000
50 catracas reforçadas, de 30", uma.....	34000
25 chaves inglesas de 0",15, uma.....	6000
25 chaves inglesas de 0",20, uma.....	7000
25 chaves inglesas de 0",35, uma.....	12000
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma.....	9000
400 carrancas com rosca para jaqueta, uma.....	2800

Deminizes de ferro galvanizado:

10 de 1" para 3/4", um.....	1500
10 de 1 1/2" para 3/4", um.....	2000
6 de 1 1/2" para 1", um.....	2000
10 de 2" para 1", um.....	2000
10 de 2 1/2" para 2", um.....	2000
6 de 3" para 5", um.....	3500
6 de 3" para 2 1/2", um.....	4500
40 de 4" para 3", um.....	9000

Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:

1.000 pares de 3", par.....	1700
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1800
500 pares de 4", par.....	1850

Dobradiças de ferro de junta:

500 pares de 2 1/2", par.....	1500
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1600
1.000 pares de 3", par.....	1600
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	6000

500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em garrafas de litro, litro.....

5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	120000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	140000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	150000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro.....	160000
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	180000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1200

100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma.....

400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma.....

500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma.....

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",030 de centro da broca.....

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 de centro da broca, uma.....

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",040 de centro da broca, uma.....

50 fechos cremos, de ferro, de 3",00, completos, um.....

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um.....

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",30, um.....

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....

500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",00, um.....

500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um.....

200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um.....

200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",80, um.....

30 fechos targettes de metal, 0",050 com botão de vidro, completos, um.....

30 fechos targettes de metal de 0",030 com botão de vidro, completos, um.....

3 folles de couro de 40", um.....

30 fogões de ferro de 1",01x0",70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....

330000

8 calças de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * de 20" x 28" (caixa de 10).....	8000
8 calças de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * de 21" x 28" (caixa de 5).....	12000
10 folhas de campulha no. 2 e 3, em pontos iguaes, uma.....	1000
3.500 kilos de gesso commum, kilo.....	100
3.000 kilos de graxa amarellar kilo.....	100

Joelhas de ferro galvanizado:

100 para canos que tem 1/2" de diametro interno, um.....	14000
100 para canos que tem 3/4" de diametro interno, um.....	14000
100 para canos que tem 1" de diametro interno, um.....	15000
6 lamparinas de soldar n. 3, a alcohol, uma.....	10000
6 lamparinas de soldar a kerozene, de um litro, uma.....	5000
3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de no. 0, 1 e 2, folha.....	3200
10 luvas de ferro galvanizado para cano que tem o diametro interno de 2", uma.....	3000
Linhas das marcas Morson, Black Diamond,	

Parasol, Greaves ou semelhantes:

Linhas chatas nuças:

3 duzias de 4", duzia.....	8000
5 duzias de 6", duzia.....	14000
5 duzias de 8", duzia.....	20000
5 duzias de 10", duzia.....	25000
5 duzias de 12", duzia.....	32000
5 duzias de 14", duzia.....	50000
4 duzias de 16", duzia.....	60000
4 duzias de 18", duzia.....	75000

Linhas chatas bastardas:

12 duzias de 6", duzia.....	8000
15 duzias de 8", duzia.....	20000
25 duzias de 10", duzia.....	25000
20 duzias de 12", duzia.....	35000
30 duzias de 14", duzia.....	45000
25 duzias de 16", duzia.....	55000
20 duzias de 18", duzia.....	62000
5 duzias de 20", duzia.....	80000

Linhas 3 quinas nuças:

10 duzias de 4", duzia.....	10000
10 duzias de 6", duzia.....	15000
10 duzias de 8", duzia.....	20000
15 duzias de 10", duzia.....	25000
15 duzias de 12", duzia.....	35000
12 duzias de 14", duzia.....	45000
12 duzias de 16", duzia.....	60000

Linhas 3 quinas bastardas:

10 duzias de 4", duzia.....	10000
10 duzias de 6", duzia.....	15000
12 duzias de 8", duzia.....	20000
20 duzias de 10", duzia.....	28000
15 duzias de 12", duzia.....	35000
20 duzias de 14", duzia.....	40000
15 duzias de 16", duzia.....	60000

Linhas de 1/2 canna nuças:

5 duzias de 6", duzia.....	11000
10 duzias de 8", duzia.....	18000
12 duzias de 10", duzia.....	28000
15 duzias de 12", duzia.....	45000
20 duzias de 14", duzia.....	50000
12 duzias de 16", duzia.....	70000
12 duzias de 18", duzia.....	85000

Linhas de 1/2 canna bastardas:

12 duzias de 6", duzia.....	12000
12 duzias de 8", duzia.....	20000
13 duzias de 10", duzia.....	25000
12 duzias de 12", duzia.....	33000
15 duzias de 14", duzia.....	45000
5 duzias de 16", duzia.....	65000
10 duzias de 18", duzia.....	75000

Linhas paralelas murças:

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
4 duzias de 12", duzia.....	40\$000
2 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Linhas paralelas bastardas:

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
3 duzias de 12", duzia.....	35\$000
4 duzias de 14", duzia.....	40\$000

Linhas facas murças:

2 duzias de 6", duzia.....	20\$000
2 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
2 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Linhas facas bastardas:

3 duzias de 6", duzia.....	20\$000
3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morson», Black Diamond, «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 duzias de 6", duzia.....	12\$000
5 duzias de 8", duzia.....	20\$000
5 duzias de 10", duzia.....	25\$000

Limatões redondos bastardos:

10 duzias de 6", duzia.....	12\$000
10 duzias de 8", duzia.....	20\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
10 duzias de 12", duzia.....	30\$000
12 duzias de 16", duzia.....	55\$000
10 duzias de 18", duzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 duzias de 8", duzia.....	15\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
5 duzias de 12", duzia.....	35\$000
10 duzias de 14", duzia.....	45\$000
5 duzias de 16", duzia.....	55\$000
5 duzias de 18", duzia.....	70\$000

2.000 kilos de roca nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de óleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores á explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grossas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grossas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grossas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grossas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grossas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grossas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Fontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).....	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18).....	
4.500 kilos de 2" (18x24).....	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).....	
3.500 kilos de 3" (22x36).....	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).....	
2.500 kilos de 4" (22x48).....	
2.000 kilos de 5" (24x60).....	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
100 kilos de potassa, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$100
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$500
120 de n. 14, um.....	1\$300
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$200
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$290
200 de n. 18, um.....	1\$500
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo.....	7\$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4" X 1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
20 kilos de rebites de 1/2" X 3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2" X 1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
12 rebolos de amolar, de 6", 8" X 0", 12, um.....	85\$000
6 rebolos de amolar, de 0", 6" X 0", 08, um.....	65\$000
Registros de ferro galvanizado, de passagem:	
30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
30 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 roletes para troliys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 roletes para troliys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roxo-roi, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1.500\$000
10 grossas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0", 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0", 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	1\$500
1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de correnter uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4", «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de slenne crua, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de slenne queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$000
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	150\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	200\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	23\$000
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	25\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	19\$000
5.000 kilos de vermelhão de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	1200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Vermiz Blundel Spence:

30 gallões Flatting, gallão.....	23\$000
30 gallões Knoting, gallão.....	23\$000
10 gallões Black Japan, gallão.....	23\$000
30 gallões Crystal, gallão.....	20\$000
20 gallões Copal, gallão.....	21\$000
36 velas para automovel «Pignon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rocha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
5.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$300
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 maringues de barro com pratos, uma.....	1\$300

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 paos de sapolio, pao.....	\$300
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	20\$00
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, tudo das, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$000
100 vassouras de piassava, n. 16 para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabello n. 22, uma.....	21\$00
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$00
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de meio crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, compê, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 pau de sapolio, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$000
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$000
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 maringues de barro com prato, uma.....	1\$600
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0-50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0-25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabello, 22 B, uma.....	2\$500
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data de registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para se

quantidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detrimento para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correção do edital de 14 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Freixas de peroba, aparelhados nas 4 faces:

10 de 11,00 x 0,10 x 0,075, um	253000
10 de 11,00 x 0,11 x 0,07, um	338000
10 de 9,50 x 0,13 x 0,06, um	228000

Frizos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

750 de 5,00 x 0,11 x 0,025, um	48200
525 de 5,00 x 0,11 x 0,03, um	38300
20 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um	58400
500 de 4,90 x 0,12 x 0,02, um	38600
250 de 2,60 x 0,12 x 0,03, um	38400
50 de 2,60 x 0,12 x 0,025, um	29400
14 de 12,00 x 0,12 x 0,025, um	128600

Fueiros de peroba, sem aparelho:

250 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um	18800
250 de 1,10 x 0,14 x 0,10, um	38100
48 de 1,20 x 0,08 x 0,08, um	19600
25 de 1,20 x 0,12 x 0,12, um	38500

Páos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

20 de 5,00 x 0,11 x 0,11, um	188500
20 de 5,00 x 0,12 x 0,10, um	188500
25 de 2,15 x 0,25 x 0,07, um	118500
17 de 2,50 x 0,16 x 0,07, um	88500
13 de 3,00 x 0,12 x 0,07, um	78600
45 de 2,30 x 0,10 x 0,10, um	78000
40 de 1,10 x 0,08 x 0,07, um	28000
40 de 2,20 x 0,07 x 0,045, um	28100
15 de 10,00 x 0,06 x 0,06, um	138000
20 de 3,50 x 0,10 x 0,10, um	98100
13 de 2,00 x 0,15 x 0,10, um	78800
20 de 5,00 x 0,20 x 0,10, um	308000
3 de 10,00 x 0,20 x 0,11, um	778000
5 de 6,00 x 0,20 x 0,03, um	108800
15 de 2,00 x 0,15 x 0,06, um	48900
17 de 2,00 x 0,12 x 0,045, um	28900
5 de 10,00 x 0,15 x 0,07, um	368800
15 de 2,15 x 0,28 x 0,11, um	178800
20 de 5,00 x 0,15 x 0,06, um	138500
6 de 12,00 x 0,13 x 0,11, um	608000
5 de 12,00 x 0,14 x 0,14, um	828500
3 de 12,00 x 0,14 x 0,17, um	1008000
18 de 10,20 x 0,08 x 0,06, um	138000
25 de 2,50 x 0,10 x 0,08, um	58200
22 de 5,00 x 0,16 x 0,07, um	168800
10 de 2,60 x 0,15 x 0,07, um	78100
15 de 3,00 x 0,20 x 0,10, um	158600
40 de 2,60 x 0,20 x 0,10, um	138600
12 de 2,80 x 0,16 x 0,08, um	98400
12 de 2,60 x 0,16 x 0,10, um	108400
12 de 1,90 x 0,14 x 0,17, um	118800
12 de 1,80 x 0,30 x 0,08, um	108200
12 de 0,80 x 0,45 x 0,15, um	148100
10 de 5,00 x 0,10 x 0,06, um	98000
60 de 5,00 x 0,10 x 0,08, um	128000
10 de 5,00 x 0,12 x 0,12, um	218600
20 de 5,00 x 0,15 x 0,05, um	118300
20 de 1,30 x 0,22 x 0,08, um	68000
20 de 3,00 x 0,15 x 0,08, um	98400
29 de 1,00 x 0,12 x 0,03, um	18900
12 de 1,80 x 0,12 x 0,08, um	38400
12 de 2,40 x 0,15 x 0,09, um	88500
12 de 1,50 x 0,08 x 0,18, um	58700
20 de 3,00 x 0,25 x 0,08, um	158600
20 de 2,50 x 0,25 x 0,08, um	128000
20 de 2,30 x 0,25 x 0,08, um	118000
20 de 2,20 x 0,28 x 0,09, um	138200
20 de 1,80 x 0,25 x 0,10, um	118400
20 de 1,80 x 0,25 x 0,06, um	68600
12 de 2,30 x 0,28 x 0,10, um	158200
12 de 2,50 x 0,32 x 0,12, um	158500
12 de 2,50 x 0,20 x 0,09, um	108800
12 de 2,50 x 0,17 x 0,08, um	88200
10 de 2,10 x 0,28 x 0,07, um	108000
10 de 2,10 x 0,30 x 0,06, um	98100
250 de 5,00 x 0,15 x 0,12, um	238400
13 de 2,20 x 0,35 x 0,07, um	128800
20 de 5,00 x 0,08 x 0,07, um	78300
20 de 5,00 x 0,10 x 0,07, um	98100
20 de 5,00 x 0,11 x 0,09, um	128300
10 de 2,30 x 0,10 x 0,10, um	68700
10 de 2,00 x 0,17 x 0,11, um	48600
10 de 1,30 x 0,15 x 0,08, um	58300
10 de 1,80 x 0,15 x 0,09, um	58900

Pranchões de peroba, aparelhados nas 4 faces:

10 de 7,00 x 0,32 x 0,08, um	448800
20 de 5,00 x 0,40 x 0,06, um	228600

25 de 2,00 x 0,35 x 0,07, um.....	88600	40 de 5,00 x 0,12 x 0,035, um.....	58500
51 de 1,85 x 0,26 x 0,07, um.....	88300	750 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	24000
20 de 1,30 x 0,26 x 0,07, um.....	48300	Taboas de peroba, para soalho, aparelha-	
10 de 2,70 x 0,26 x 0,07, um.....	98000	das nas duas faces:	
12 de 2,40 x 0,30 x 0,06, um.....	78900	50 de 2,80 x 0,20 x 0,04, uma.....	68600
19 de 3,50 x 0,56 x 0,045, um.....	168100	125 de 3,00 x 0,20 x 0,035, uma.....	58400
Reguas de peroba, aparelhadas nas 4			
faces:			
10 de 10,00 x 0,15 x 0,03, uma.....	158800	175 de 3,00 x 0,20 x 0,04, uma.....	68000
Taboas de peroba, sem aparelho:			
615 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.....	88000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,04, uma.....	68200
2.250 de 2,40 x 0,20 x 0,04, uma.....	38900	50 de 3,00 x 0,20 x 0,045, uma.....	68100
Taboas de peroba, aparelhadas nas 2			
faces:			
96 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	58000	50 de 3,00 x 0,21 x 0,045, uma.....	78100
83 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	108000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,045, uma.....	78500
57 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.....	128500	50 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58600
83 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.....	158000	Taboas de peroba, aparelhadas nas qua-	
12 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	178500	tro faces:	
10 de 2,80 x 0,50 x 0,045, uma.....	118700	3 de 12,00 x 0,26 x 0,05, uma.....	468800
15 de 2,30 x 0,20 x 0,015, uma.....	18700	3 de 11,00 x 0,24 x 0,05, uma.....	398400
500 de 2,40 x 0,24 x 0,045, uma.....	58700	50 de 5,00 x 0,11 x 0,05, uma.....	98100
13 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500	12 de 5,00 x 0,10 x 0,015, uma.....	88100
13 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	118300	182 de 5,00 x 0,22 x 0,03, uma.....	88500
59 de 2,80 x 0,18 x 0,04, uma.....	68100	136 de 5,00 x 0,10 x 0,04, uma.....	208000
Taboas de peroba, com macho e fêmea, ap-			
parelhadas nas 2 faces:			
75 de 2,40 x 0,10 x 0,015, uma.....	18000	12 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.....	208000
500 de 2,40 x 0,24 x 0,045, uma.....	58900	150 de 5,00 x 0,20 x 0,03, uma.....	78000
49 de 4,10 x 0,20 x 0,045, uma.....	98600	100 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	168000
20 de 4,80 x 0,30 x 0,045, uma.....	118300	100 de 5,00 x 0,22 x 0,035, uma.....	108100
20 de 3,15 x 0,20 x 0,015, uma.....	78100	250 de 5,00 x 0,22 x 0,02, uma.....	58100
10 de 9,50 x 0,20 x 0,015, uma.....	228300	27 de 1,80 x 0,09 x 0,03, uma.....	18100
33 de 2,70 x 0,12 x 0,045, uma.....	38800	154 de 2,50 x 0,20 x 0,01, uma.....	58900
187 de 2,60 x 0,20 x 0,04, uma.....	58500	10 de 10,00 x 0,15 x 0,04, uma.....	188100
Taboas de peroba com macho e fêmea e			
bife no lado do macho, aparelhadas			
nas duas faces:			
260 de 5,00 x 0,20 x 0,01, uma.....	108100	35 de 1,50 x 0,15 x 0,015, uma.....	71000
225 de 5,00 x 0,22 x 0,015, uma.....	128900	17 de 5,00 x 0,10 x 0,05, uma.....	268000
Mata junta de peroba, aparelhados nas			
quatro faces:			
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	18000	45 de 2,50 x 0,22 x 0,015, uma.....	68500
Travessas de peroba, aparelhadas nas			
quatro faces:			
250 de 2,60 x 0,23 x 0,17, uma.....	268500	20 de 5,00 x 0,15 x 0,045, uma.....	88800
300 de 2,60 x 0,20 x 0,15, uma.....	298300	13 de 5,00 x 0,15 x 0,04, uma.....	78800
256 de 2,60 x 0,30 x 0,20, uma.....	408000	Travessas de peroba, aparelhadas nas 4	
25 de 2,15 x 0,25 x 0,15, uma.....	218000	faces, um.....	
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218500	37 de 1,90 x 0,25 x 0,11, uma.....	178300
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218600	40 de 2,75 x 0,35 x 0,30, uma.....	758000
25 de 2,00 x 0,25 x 0,15, uma.....	198500	Vigas de peroba, sem aparelho:	
15 de 2,00 x 0,23 x 0,15, uma.....	188000	5 de 9,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	368000
Longarinas de peroba, aparelhadas nas			
quatro faces:			
35 de 11,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	668000	2 de 9,10 x 0,16 x 0,07, uma.....	248100
15 de 10,00 x 0,20 x 0,08, uma.....	488000	4 de 12,00 x 0,13 x 0,10, per.....	318200
12 de 10,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	608000	Fueiros de peroba, aparelhados nas 4	
50 de 10,00 x 0,22 x 0,12, uma.....	798100	faces:	
10 de 11,00 x 0,11 x 0,08, uma.....	208000	50 de 4,10 x 0,10 x 0,08, um.....	28300
10 de 11,00 x 0,20 x 0,07, uma.....	408200	Páos de cedro:	
10 de 11,00 x 0,20 x 0,09, uma.....	598100	49 de 2,60 x 0,13 x 0,13, aparelhados nas 4	118000
20 de 9,70 x 0,20 x 0,08, uma.....	468700	faces, um.....	
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:			
30 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	18500	20 de 5,00 x 0,40 x 0,10, sem aparelho, um.....	408000
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro			
faces:			
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.....	28800	Reguas de cedro, aparelhadas nas 1	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.....	38900	faces:	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.....	58200	231 de 1,30 x 0,025 x 0,045, uma.....	8300
50 de 5,00 x 0,05 x 0,015, um.....	38100	Sarrafos de cedro, aparelhados nas 4	
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.....	28600	faces:	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	38600	13 de 5,80 x 0,30 x 0,015, um.....	58700
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.....	38500	30 de 5,90 x 0,30 x 0,02, um.....	78500
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.....	48000	1.400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.....	28800
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.....	18600	1.300 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.....	38800
50 de 4,80 x 0,12 x 0,03, um.....	38600	100 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600
60 de 5,00 x 0,12 x 0,02, um.....	48700	50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	38200
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:			
30 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	18500	50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.....	38200
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro			
faces:			
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.....	28800	300 de 1,00 x 0,10 x 0,025, um.....	28600
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.....	38900	Taboas de cedro, aparelhadas nas qua-	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.....	58200	tro faces:	
50 de 5,00 x 0,05 x 0,015, um.....	38100	123 de 5,00 x 0,10 x 0,01, uma.....	58000
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.....	28600	75 de 5,00 x 0,10 x 0,015, uma.....	78500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	38600	103 de 5,00 x 0,10 x 0,02, uma.....	108000
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.....	38500	97 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.....	128500
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.....	48000	133 de 5,00 x 0,10 x 0,03, uma.....	158500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.....	18600	45 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	178500
50 de 4,80 x 0,12 x 0,03, um.....	38600	115 de 5,00 x 0,04 x 0,40, uma.....	208000
60 de 5,00 x 0,12 x 0,02, um.....	48700	25 de 5,00 x 0,10 x 0,015, uma.....	228500
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:			
30 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	18500	44 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	258000
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro			
faces:			
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.....	28800	50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	158700
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.....	38900	50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.....	98100
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.....	58200	50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500
50 de 5,00 x 0,05 x 0,015, um.....	38100	17 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma.....	38800
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.....	28600	Mata junta de cedro, aparelhados nas	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	38600	quatro faces:	
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.....	38500	50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	8000
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.....	48000		
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.....	18600		
50 de 4,80 x 0,12 x 0,03, um.....	38600		
60 de 5,00 x 0,12 x 0,02, um.....	48700		

Pranchões de Jequitibá, sem aparelho:

3 de 5,00 X 0,40 X 0,10, um..... 50\$000

Calços de Jequitibá, sem aparelho:

100 de 1,60 X 0,30 X 0,10, um..... 2\$600
100 de 1,60 X 0,30 X 0,07, um..... 6\$800
100 de 1,60 X 0,30 X 0,05, um..... 4\$800

Taboas de Jequitibá, aparelhadas nas quatro faces:

25 de 5,00 X 0,30 X 0,03, uma..... 11\$300
15 de 5,00 X 0,40 X 0,04, uma..... 20\$000

Frizos de pinho do Paraná, macho e fêmea, aparelhados nas duas faces:

75 de 3,80 X 0,10 X 0,02, um..... 2\$500
250 de 2,50 X 0,10 X 0,02, um..... 1\$700
50 de 3,00 X 0,10 X 0,02, um..... 2\$000
54 de 2,40 X 0,10 X 0,02, um..... 1\$600

Sarrafos de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:

400 de 5,00 X 0,12 X 0,025, um..... 3\$000
400 de 5,00 X 0,11 X 0,02, um..... 2\$800
50 de 5,00 X 0,10 X 0,02, um..... 2\$500
50 de 5,00 X 0,10 X 0,025, um..... 3\$200
600 de 4,00 X 0,12 X 0,025, um..... 3\$000

Mata junta de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:

50 de 5,00 X 0,03 X 0,012, um..... 8\$500

Taboas de vinhatico, aparelhadas nas 4 faces:

37 de 5,00 X 0,40 X 0,01, uma..... 5\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,015, uma..... 7\$500
40 de 5,00 X 0,40 X 0,02, uma..... 10\$000
50 de 5,00 X 0,40 X 0,035, uma..... 17\$700
40 de 5,00 X 0,40 X 0,03, uma..... 15\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,04, uma..... 20\$000
25 de 5,00 X 0,40 X 0,045, uma..... 22\$500
25 de 3,00 X 0,40 X 0,05, uma..... 25\$000
250 de 5,00 X 0,25 X 0,03, uma..... 9\$400
250 de 5,00 X 0,25 X 0,02, uma..... 6\$300
50 de 1,70 X 0,30 X 0,025, uma..... 3\$200
50 de 1,70 X 0,30 X 0,02, uma..... 2\$600

Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, aparelhadas nas 4 faces:

20 de 0,70 X 0,40 X 0,03, uma..... 7\$000

Degrãos de peroba para escada, aparelhados nas 4 faces:

20 de 0,65 X 0,25 X 0,03, um..... 5\$000

Bites de cedro:

231 de 1,30 X 0,008 X 0,008, um..... 8\$200

Cunhas de cedro, sem aparelhos:

1.000 de 0,40 X 0,08 X 0,08, uma..... 2\$200

6.000 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4m,90 de comprimento mínimo, largura mínima 0m,36 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m,90, sendo a grossura mínima 0m,025, metro quadrado..... 2\$000

300 metros cúbicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5m,0, esquadria mínima de 0m,50 X 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 X X 0m,40 X 0m,40, metro cúbico..... 9\$500

Para 5ª divisão

300 metros cúbicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4m,20, diâmetro 0m,45, metro cúbico..... 9\$500

Os preços marcados são os máximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depósitos dessa divisão ou na Intendência, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba

rosa para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue á margem da linha, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; taças de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendência.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELETRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação das trechos de linha, fornecimento de material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fóra. Essa invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido o montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos das grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dosapparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos, do material rodante e para as officinas electricas em Desdoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos descepções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezas sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custo durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (synthesis distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar ao manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio de chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concorrência dentro do

prazo de quatro annos, contados da data de registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessaria construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento de material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado de estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 3.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offercidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indenização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 200:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se á directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformo entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Enzenho de Dentro (10.770 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Enzenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Banat e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 60.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos da aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiais para ancoragem, os cabos para armagem das vigas transversaes, os cabos para estalamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possivel fazer o estalamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estalamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estalamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogá a indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituída por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/10, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiais constituídas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas a ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiais.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer prego por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituídas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do type de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave do desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relé fornecido para as linhas de entrada do 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessárias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste volante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

8º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas. Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeita-mente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos areeiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em sério parallel.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Estes collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, monometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascaduna-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão do correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou eléctrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços análogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro e venezianas de armar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necesarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo da parada e especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros rebuque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

3º GRUPO

Aparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é automatic, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras do pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construída em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, aparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva absolutamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 8.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 16 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos track-circuits.

9

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em caixas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 6"-45"-90") montados em mastros ou mastros tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no tope dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o contróle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir e fornecimento dos relais, pelo changora, tapas isoladores e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limitações de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino, Bocayunga, Cascadura, Madureira, Osvaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação sera equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos deapparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o controle das indicações do «parar» e «atencção».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica matematicamente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e relais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo conee, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos e accessorios taes como: electores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlocking relais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portatéis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaca além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos do train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar, preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligacões e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110
Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	626
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre as postes	

Vigas transversaes de aço, al- na cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarra- ção da viga com 5m,50, com acessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarra- ção da viga com 6m,50, com acessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de 5/8" metros	8.049
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1/2" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 3/4" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1" metros	16.031
Garras para cabo de 1/2"	1.074
Garras para cabo de 3/4"	66.675
Garras para cabo de 1"	3.988
Isoladores de porcelana, com pino, para o cabo longitudi- nal de 5/8"	104
Idem, idem de 1/2"	2.539
Isoladores de tensão, de porce- lana, para cabo de 3/4"	10.118
Idem, idem, de 1"	1.994
Barra de ancoragem de 5/8"	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de 3/4"	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longi- tudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longi- tudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de 1/2" ao cabo lateral transversal de de 3/4"	3.197
Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores	6.093
Encurvadores com accessorios	3.816
Fio de cobre 4/0 metros	358.217
Luvras para ligação das pontas do fio de cobre	200
Raçadeiras para prisão entre o cabo de aço de 1/2" e o fio de cobre de 4/0	1.920

Relação do material para osapparehos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c. Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c. Um transformador de 4.400/60c. para 4.400v/60c. Um quadro de marmore de distri- buição. Um voltmeter. Um ammeter. Um interruptor para corrente triphasica. Uma chave para interrupção automa- tica de corrente. Um porca fusíveis. Um jogo de facas de cobre para inter- rupção de corrente de alta tensão. Um isolador para 6.000 volts. Um isolador para 220 volts. Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado. Uma bracaadeira metallica, singela até 6m,70, para isoladores. Uma idem dupla. Um poste metallico de quatro metros com bracaadeiras para ser fixado nas pontas dos signaes.	
---	--

Um transformador de 4.400 v/60 s. para 110 v., 55 v./60c. com capacida- de de 0,60 kva. Um idem, idem, 1,5 kva. Um idem, idem, 2,0 kva. Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva. Um idem, idem, 0,075 kva. Um idem, idem, 0,15 kva. Um idem, idem, 0,20 kva. Um aparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilha de 325 amperes. Um idem, idem, de 600 amperes. Um idem, idem, de 1.000 amperes. Um idem, idem, de 1.500 amperes. Um par de talas isolante completo para trilha tipo C. Um metro quadrado de fibra para ta- las isoladoras. Um relays não polarizado singelo. Um relays não polarizado duplo. Um relays não polarizado quadruplo. Um relays não polarizado sextuplo. Um relays polarizado singelo. Um relays polarizado duplo. Um relays polarizado quadruplo. Um relays polarizado sextuplo.	
---	--

Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.

Um relays indicador singelo. Um relays indicador duplo. Um relays indicador sextuplo. Um inter locking relays. Um time release. Um selective relays. Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays. Uma idem, de 1m,00 a 1m,50. Uma idem, de 1m,50 a 2m,00. Uma resistencia constituida por bo- bina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade conti- nua de cerca de 6 watts. Uma idem, idem, de 9 watts. Uma idem, idem, de 12 watts. Uma idem, idem, de 14 watts. Uma idem, idem, de 26 watts. Uma idem, idem, de 42 watts. Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts. Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1". Uma idem, idem, de 2" X 1". Uma idem, idem, de 2" X 2". Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 1/2". Um, idem, idem de 3" X 2". Um idem, idem de 4" X 2". Um idem, idem de 6" X 2".	
---	--

Um metro de conduite revestida de látex com 1" de diametro. Um idem, de 1 1/2". Um idem de 2". Um idem de 2 1/2". Um idem de 3". Um idem de 3 1/2". Um idem de 4". Uma caixa de junção para conduite.	
---	--

Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.

Idem, idem em cobre endurecido. Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura. Idem, idem com capa de chumbo. Idem para fio de aluminio. Um mastro tubular para signal fixo, com escada (type Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.	
--	--

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00. Um idem, idem de 8m,50 a 9m,60. Um idem de 11m,00. Um mastreo para signal de 1m,00 a 1m,50. Um idem de 3m,00. Um idem, idem de 5m,00. Um idem, invertido, 1m,00. Um aparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respecti- va lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro. Um idem, idem, para motor na base do mastro. Uma bandeira com luneta, para 3 po- sições. Um aparelho de controle de circuito para signal. Um mastro com aparelho para si- gnaes luminosos de 3 cores, aparelha- do com as respectivas lanternas, lentes e prismas. Um aparelho de train stop (parte a collocar na linha). Um idem (parte a fixar na locomoti- va). Um aparelho de alavancas de itine- rario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas. Um grupo motor a gasolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de in- terlocking. Um aparelho motor corrente alter- nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores. Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª. Uma instalação motor compressor e accessorios para estanqueidade das cana- lizações. Um suparelho completo para mano- bra de chaves com motor e controle, sem lockbar. Um idem, idem com lockbar. Um selector electrico de signaes. Um aparelho com jogo numerico in- dicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking. Um detonador com dispositivo de ac- cionamento. Uma desapearriladeira com aparelho electrico de manobra. Um motor car. Um voltmetro portatil, de precisão. Um idem, commum. Um ammeter de precisão. Um ammeter commum. Um aparelho para medição de cycla- gem.	
---	--

Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro logar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
tudo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parcelladamente de-
vem ser entregues em primeiro logar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.

Tercio grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioecleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canela preta, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana paria ou brauna paria, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo paria, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira, anarella, sucupira preta, tapinhan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapuca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuna, ou caporehyba, canella paria, cangerana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiamulla, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oitys, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira, e batinga.

Os dormentes serão perfeitamenteãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brucas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A de-carga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz; Mangatiba e nas zonas de Sítio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituir os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem das mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR NA ESTACÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTELIS

Primeira correção do edital de 20 de Janeiro de 1922.

De ordem da directoria faço publico, que ás tres horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis na estação Central.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo de 800\$ a contribuição minima admittida.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e, devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada preliminarmente, de modo para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem si o considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes do qual, ser decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Na presente concorrência não serão aceitas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da estação central.

No caso de igualdade de condições, terá preferência o actual arrendatario.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis

1.

O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2.

O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3.

O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

4.

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectororia da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5.

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada azer retirá-lo, desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6.

O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8.

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9.

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará a idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10.

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11.

Si o concessionario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12.

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:500\$, conforme o recibo p.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13.

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14.

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERÇAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na incidência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 moirões de arceira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 3 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 18800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, sem o qual se reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo

de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Visção e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão do idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de Janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLHO, ESTOPA E SEBO, NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia quatro do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo, estopa e sebo, necessarios á 3ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, de accordo com a relação constante do fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra,

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação da proposta, o proponente deverá depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, uma caução de um conto de réis (1:0000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar de data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na imprensa.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente oferecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope rennirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, entre as quaes o talão da ultima collecta de impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão encerrados em um segundo envelope, devidamente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de augmentar ou reduzir as quantidades do material contractado, ficando a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso da absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerceça a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica a Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito de reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quascuer das clausulas ou obrigações de seu contracto será este rescindido, de pleno direito e independentemente de acção ou inter-pelação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para: óleo de cylindro, óleo de machina, óleo de carro, sebo derretido, puro, estopa branca, estopa de cor.

XIV

A entrega da estopa e do sebo será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de oleos em duas parcelas iguaes, sendo a primeira dentro de quinze (15) dias depois do mesmo registro e a segunda sessenta dias após, devendo, porém, a entrega total estar terminada até 30 de junho de mil novecentos e vinte e dois.

XV

Só serão aceitas propostas que satisfazam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie de óleo, estopa e sebo, em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do óleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a estopa e o sebo o kilo.

XVI

Serão tomadas as seguintes taras para as quartelas de sebo e óleo 35 kilogrammas e para as fardos de estopa 10 kilogrammas.

XVII

Todos os proponentes deverão remeter ao Almoxarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de óleo, 20 kilos de cada qualidade de estopa e 10 kilos de cada qualidade de sebo. Essa repartição providenciara o exame e, quando julgados de primeira qualidade, serão as amostras archivadas para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente iguaes. As amostras rejeitadas ficarão a disposição dos interessados qu as farão retirar do Almoxarifado dentro do prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhuma responsabilidade caberá a Estrada por qualquer extravio ou dano que se possa verificar nas mesmas.

XVIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando

porém, estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no Almoxarifado, e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIX

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação do óleo, estopa e sebo a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

40.000 litros de óleo de cylindro, litro	\$900
40.000 litros de óleo de machina, litro	\$700
20.000 litros de óleo de carro, litro	\$800
30.000 kilos de sebo derretido, puro, kilo	\$8200
10.000 kilos de estopa de cor, kilo	\$8000
5.000 kilos de estopa branca, kilo	\$8195

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 16 de janeiro de 1922. — Mucio Vaz, secretario interino

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCORRENCIA N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA PINTURA DURANTE O ANNO DE 1922

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital publicado no *Diário Officiat*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

700 (setecentos) kilos de ocre amarello em barricas de 50 kilos, para 170 réis cada kilo (cento e setenta réis).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira.

Borlido Mala & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos, nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propoem-se, para desempate de preços na concorrência de materiais para pintura, a fornecer a essa estrada o material abaixo, pelo seguinte preço:

700 kilos de ocre amarello, em barricas de 50 kilos, kilo 173 réis.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922. — Borlido Mala & Comp.

Borlido Mala & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos, nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propoem-se, para desempate dos preços, na concorrência de materiais de pinturas, a fornecer a essa Estrada o material abaixo:

6 pinceis de pello de martha n. 3, um 2\$960.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922. — Borlido Mala & Comp.

Proposta para desempate de Fontes Garcia & Comp., á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

6 pinceis pello de martha n. 3, um 2\$950.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Manoel Araújo.

Inspectoria Federal de Navegação

PROROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorogado até o dia 28 do corrente, ás 13 horas, o prazo para a apresentação das propostas para a concorrência publica para fornecimento de material de expediente, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diário Officiat* de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — A. F. Medeiros, presidente da Comissão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario (Edital n. 16)

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS A VENDA DE COMESTIVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL.

Na conformidade do que determinou a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 21 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a construção e exploração de pavilhões no recinto da Exposição Nacional, destinados á venda dos seguintes artigos:

- I — Cervejas e comidas frias;
- II — Café e bebidas;
- III — Refrescos, sorvetes, aguas mine-
raes, chá e chocolate;
- IV — Fructas, doces, bombons e balas;
- V — Caldo de canna;
- VI — Leite (lacticonios e derivados);
- VII — Artigos de charutaria;
- VIII — Flores;
- IX — Jornaes, revistas, albums e
outras publicações não officiaes;
- X — Objectos lembranças da Expo-
sição.

Para cada qual dos grupos acima ha-
verá uma concorrência distincta e pro-
postas igualmente distinctas, devendo to-
das preencher as exigencias constantes
das clausulas que se seguem:

As propostas serão encerradas em en-
volueras fechados, com a declaração do
objecto da concorrência e nome do con-
corrente e serão acompanhadas de do-
cumentos que provem a idoneidade do
candidato e do preço de dois lances de

réis (2:000), para garantia da assignatura do contracto, caução que deverá ser feita em dinheiro ou em apolices federaes da dívida Publica, na thesouraria da Commissão Executiva, á rua do Mercado n. 12. A entrega das propostas far-se-ha no dia 7 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, neste escriptorio official — Bibliotheca Nacional — á Avenida Rio Branco.

2º

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

3º

Os concorrentes obrigar-se-hão:

a) a construir a sua custa, nos locais indicados pela Secção de Obras da Exposição, o pavilhão ou os pavilhões necessários ao fim de que se trata;

b) a submeter á approvação da commissão os projectos dos pavilhões, os quaes deverão ser completos em côres e com desenhos que permitam julgar da esthetica, dimensões e estabilidade dos mesmos, com especificações e orçamentos;

c) a explorar a venda dos artigos que constituem objecto da concorrência durante todo o tempo em que estiver aberta a Exposição, observando os preços correntes na praça, mediante uma tabella que será opportunamente submettida á approvação da Commissão Executiva;

d) a pagar o aluguel do terreno destinado aos mesmos pavilhões, de accordo com a tabella do Regulamento Geral, além da percentagem de que trata a clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Commissão Executiva, não só durante a execução das obras como no periodo da exploração dos serviços arrendados, e bem assim quanto ao abastecimento dos pavilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, so-
f) a manter os preços da tabella, so-
f) a manter os preços da tabella, so-

g) a manter as caixas registradoras para qualquer especie de recebimento as quaes só serão abertas para apuração em presença de fiscal designado pela Commissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de todas as marcas nacionaes idoneas e de notoria acceptação.

4º

A concorrência versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta offerecida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cento (10 %). A percentagem será paga semanalmente, ou como melhor convier á Commissão Executiva.

5º

Ficam assegurados ao concorrente accepto os direitos de exclusividade, para a venda dos artigos comprehendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores nacionaes, cujo custo não tenha sido inferior a 25:000\$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os productos de sua industria, sendo a percentagem a pagar pelo expositor igual á do concorrente accepto, ou, na falta deste, de 15 % sobre a venda dos artigos sobre os quaes versa a concorrência;

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6º

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que devem figurar, consoante a respectiva natureza e mediante autorização da Commissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio deapparehos automaticos.

7º

No acto da assignatura do contracto o concorrente accepto elevará o deposito feito a dez contos de réis (10:000\$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos sete restantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura incorrer o contractante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituído ao contractante após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario, em 23 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvement nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que caem nos telhados, como as provenientes de areas, pateos e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoría a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvement.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoría attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — Octaviano Felix de Carvalho, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

VENDA DE MATERIAL USADO

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta, por espaço de seis dias, a contar da publicação deste edital, a concorrência para a venda de material usado e que

se acha depositado neste almoxarifado geral, á rua do Rozendo n. 126, onde poderá ser visto e examinado, até o dia da concorrência que se effectuará a 27 de corrente mez, ás 14 horas.

O material consta do seguinte:

- 3 mesas pequenas de canella,
- 1 estante rotativa de canella,
- 10 cadeiras velhas de palhinha,
- 1 machina de escrever (quebrada) Smith Premier,
- 1 Mimio-grapho Edison n. 75,
- 1 banco com pés de ferro e assento de madeira, para jardim,
- 1 fogão a gaz Jewell Clerk,
- 2 escrivaninhas altas para escriptorio,
- 1 mesa grande de canella
- 1 armario,
- 1 cadeira rotativa (quebrada),
- 1 banco de madeira.

Os proponentes dirigirão as suas propostas em cartas fechadas, datadas e assignadas pelos mesmos ou seus representantes legaes e devidamente selladas, com os preços para cada um dos artigos acima.

As propostas serão acceptas até ás 14 horas do dia da concorrência e abertas em presença dos interessados.

Para garantia da proposta os concorrentes depositarão até á vespéra do dia da concorrência, a importância de 50\$, na secção de Contabilidade.

As despesas de condução do material serão feitas pelo concorrente.

Fica salvo á directoria deste Departamento Nacional de Saude Publica annular a concorrência, caso não lhe convier o preço offerecido ou por outras circumstancias do ordem administrativo.

Almoxarifado Geral, 21 de janeiro de 1922. — Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão annuncios a vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 114, 116 (casas I a XVII), 118 da rua do Matoso e 52, 54 e 56 da rua S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 23 de janeiro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios

De ordem do Sr. Inspector dos Servicos de Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o § 2º do art. 48 do regulamento de fiscalização de leite e lactificios, terminará a 24 de fevereiro o prazo de 3 mezes concedido aos vehiculos de venda avulsa e entrega de leite a domicilio, para se adaptarem ás condições exigidas no art. 38 do referido regulamento, sob pena de apprehensão.

Secretaria da Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, 16 de janeiro de 1922. — Raymundo Hontemio, 2º official.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Seção de Contabilidade

Edital de concorrência (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia trinta (30) de janeiro do corrente anno, até ás 15 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para fornecimentos durante o anno de 1922, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1. Aves, ovos, cabayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2. Leite fresco de vacca.
- Grupo 3. Café moído e torrado.
- Grupo 4. Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5. Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitello.
- Grupo 6. Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7. Frutas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo.
- Grupo 8. Capim.
- Grupo 9. Gazolina e kerosene.
- Grupo 10. Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11. Material cirurgico.
- Grupo 12. Carvão mineral.
- Grupo 13. Louças.
- Grupo 14. Lubrificantes estopas e artigos congeneres.
- Grupo 15. Moveis, colchões e artigos de colchearia.
- Grupo 16. Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 17. Utensilios de laboratorio.
- Grupo 18. Material e objectos de electricidade.
- Grupo 19. Accessorios de automoveis.
- Grupo 20. Fazendas, armarinho e confecções.
- Grupo 21. Material photographico.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, nas listas impressas fornecidas pelo Almoazariado Geral, todas selladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rescisas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham scios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, com o qual gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ou porador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: 1 (aves, ovos, etc.) 4 (pão, farinha de trigo etc.) 5 (carne fresca de vacca etc.) 10 (drogas e productos chimicos) 12 (carvão mineral) 14 (lubrificantes etc.) e 21 (fazendas e confecções). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: 2 (leite fresco de vacca) 3 (café moído etc.) 7 (frutas, temperos etc.) 11 (material cirurgico) 13 (louças) 15 (forragens etc.) 16 (moveis etc.) 17 (tintas etc.) 18 (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: 19 (material e objectos de electricidade) 20 (accessorios de automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo 8 (capim) e 22 (material photographico) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: 6 (generos alimenticios etc.) e 9 (gazolina e kerosena).

Quinta — Dar-se-ão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfecitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concessões aos artigos em que desejem inscrever-se.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor do tal fornecimento, durante um anno.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, ás 15 horas do dia trinta do corrente, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no *Diário Official*, que por esta Secretaria Geral for expedida, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia vinte e oito de janeiro corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou, ainda, serão substituidos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes e excesso das despesas.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Os concorrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moído e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero alimenticio e dietetico.

Decima quarta — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

Decima quinta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

Decima sexta — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sétima — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

O Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, e o Lazareto da Ilha Grande, poderão comprar onde lhes convier os artigos de facil deterioração, como a carne e o leite.

Decima nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tornando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigésima — Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Vigésima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas às repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

Vigésima segunda — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso, obrigados a completal-a no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Vigésima terceira — A carne fresca de vacca só deverá ser até um quinto do peso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Vigésima quarta — Os concurrentes do grupo 21 (fazendas, armazém e confecções) poderão desde já examinar no Almozarifado Geral deste Departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 11 de janeiro de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gallinhas gordas, uma		14.950	38500
2.	Cobaias, uma		174	28500
3.	Coelhos, um		66	88000
4.	Frangos gordos, um		30	28000
5.	Carneiros, um		9	258000
6.	Ovos, dúzia		1.326	18500

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro		74.400	8700

GRUPO 3

Café torrado e moído

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moído, kilo		4.330	18650

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinas de agua e sal, kilo		80	28000
2.	Farinha de trigo, kilo		1.854	18000
3.	Pão, kilo		41.475	8900

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo		42.512	18000
2.	Carne de porco, kilo		20	28000
3.	Fígado, kilo		60	18200

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento		58	98000
2.	Arroz, kilo		19.430	8700
3.	Assucar de 1º, kilo		2.053	8900
4.	Assucar de 2º, kilo		17.960	8800
5.	Azeite doce (Guarany), litro		31	08000
6.	Azeite de canola, lata		90	28200
7.	Aletria, kilo		90	18500
8.	Alfafa nacional, kilo		31.973	8500
9.	Agua mineral nacional, garrafa		1.284	8900
10.	Araruta, kilo		20	18300

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

11.	Alcool de 36º, litro		2.668	18300
12.	Bacalhão, kilo		740	28000
13.	Batata, kilo		3.140	28100
14.	Beijotas, kilo		11.380	8580
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo		80	38600
16.	Chocolate em pó, kilo		96	28200
17.	Carne secca, kilo		6.260	28400
18.	Cebolas, kilo		4.000	8800
19.	Chá preto, kilo		42	208000
20.	Cognac genuino francez, garrafa		60	128000
21.	Ervilhas seccas, kilo		470	28300
22.	Ervilhas petit-pois, lata		120	28500
23.	Farinha de mandioca, kilo		6.800	8400
24.	Feijão preto, kilo		8.850	8520
25.	Feijão de cor, kilo		2.020	8600
26.	Farelo, kilo		2.430	8180
27.	Farinha de aveia, kilo		44	28600
28.	Fubá fino, kilo		310	8410
29.	Goiabada, kilo		700	28200
30.	Leite condensado, lata		600	28800
31.	Linguas seccas, dúzia		42	368000
32.	Lombo de porco, kilo		1.130	28000
33.	Louro, kilo		14	58000
34.	Manteiga nacional, kilo		1.445	68500
35.	Maizena, pacote de 250 grammas		835	8700
36.	Marmelada, kilo		2.750	28300
37.	Massa branca, kilo		1.225	18300
38.	Massa amarella, kilo		105	18500
39.	Massa de tomate, kilo		271	28000
40.	Matte, kilo		106	18100
41.	Milho em grão, kilo		102.319	8300
42.	Palitos, pacotes		1.520	8380
43.	Paio, kilo		22	78000
44.	Pimenta da India, kilo		8	28800
45.	Phosphoros, pacotes		430	8700
46.	Sal grosso, kilo		2.090	8160
47.	Sal fino, vidro		51	18700
48.	Sabão virgem, kilo		1.955	8900
49.	Sabão especial, kilo		1.955	18300
50.	Succo de uva Wellisch, 1/2 litro		48	28300
51.	Sagú, kilo		110	18500
52.	Rhum da Jamaica, garrafa		32	128000
53.	Toucinho, kilo		1.120	18500
54.	Tijolo de arear, dúzia		8	88000
55.	Tapioca, kilo		120	18500
56.	Vinagre, litro		1.100	8650
57.	Velas Stearine, pacote		95	28300
58.	Velas grossas para carro, pacote		60	28000
59.	Vinho do Porto, litro		1.140	38100
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa		244	48500

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bananas, uma		30.000	8028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos		24	68200
3.	Lenha em tócos, tonelada		74	628000
4.	Lenha em achas, metro cubico		1.630	188000
5.	Laranjas, uma		250	8050
6.	Gelo, kilo		20.500	8120
7.	Temperos e verduras, kilo		7.400	8700

GRUPO 8

Capim

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo		328.850	8035

GRUPO 9

Gasolina e kerozene

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gasolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa		3.758	258200
2.	kerozene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa		1.391	238200

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta lista.

GRUPO

Drogas e productos químicos

N.º de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Acido acetico puro, kilo.....	24	0\$000
2. Acido camphyllico 25 grammas.....	100,0	2\$000
3. Acido azotico puro, kilo.....	31	8\$000
4. Acido borico em pó, kilo.....	54	6\$000
5. Acido salicylico, kilo.....	4	38\$000
6. Acido sulphurico puro, kilo.....	25	8\$000
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	7\$000
8. Acido chlorhydrico do commercio kilo.....	561	3\$500
9. Acido phenico puro kilo.....	24	10\$000
10. Acido phenico louro commercio, kilo.....	1.200	4\$000
11. Acido benzoico, kilo.....	4	80\$000
12. Acido lactico, kilo.....	6	40\$000
13. Acido picrico, kilo.....	3	75\$000
14. Acido citrico, kilo.....	50	15\$000
15. Acido tartarico, kilo.....	4	12\$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	3	18\$000
17. Acido acetico glacial, kilo.....	11	12\$000
18. Acetato de sodio, kilo.....	2	20\$000
19. Acetona pura, 25 grammas.....	6.500	\$450
20. Agar-agar, gramma.....	10.000	\$030
21. Azur II eosina, gramma.....	50,0	\$900
22. Adalina, tubo.....	12	3\$500
23. Aristochina, 25 grammas.....	50,0	20\$000
24. Amido puro em pó, kilo.....	44	1\$800
25. Assucar de leite, kilo.....	78.500	9\$000
26. Alfazema-flores, kilo.....	5	5\$000
27. Alumem, kilo.....	23.500	2\$000
28. Azul de methyleno, 25 grammas.....	1.800	5\$000
29. Aristol, 125 grammas.....	7.250	20\$000
30. Arseniato de sodio, 25 grammas.....	0.400	1\$200
31. Anozol, kilo.....	18.000	2\$600
32. Anti-kamia, 25 grammas.....	50,0	12\$300
33. Antipyrina, 250 grammas.....	7.000	13\$000
34. Asperina, 25 grammas.....	6.300	1\$300
35. Aniz estrellado, kilo.....	9	11\$000
36. Aniz em pó, kilo.....	2	20\$000
37. Aloes succotrina, kilo.....	1	9\$000
38. Alcool absoluto, litro.....	400	3\$300
39. Alcool de 40º, litro.....	2.612	1\$500
40. Alcool methylico, litro.....	7,	25\$000
41. Ammonia liquida, kilo.....	32	4\$000
42. Alcaenz em pó, kilo.....	1	9\$500
43. Aconite raiz, kilo.....	2	13\$000
44. Aconite em pó, kilo.....	500,0	9\$500
45. Alca-latura de casca de laranja amarga, litro.....	1	9\$500
46. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	2,175	6\$000
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	1,400	6\$000
48. Althea raiz, kilo.....	1	8\$000
49. Althea pó, kilo.....	4	18\$000
50. Alopheao, vidro.....	3	6\$000
51. Aithona, vidro.....	3	5\$000
52. Agua de cal, litro.....	24	2\$500
53. Aniodol externo, vidro.....	54	5\$300
54. Aniodol interno, vidro.....	96	5\$500
55. Arrhenal, 25 grammas.....	3.000	6\$000
56. Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	100	5\$500
57. Agua louco cereja, litro.....	91	5\$000
58. Agua de rosas, litro.....	10	5\$000
59. Agua oxygenada, vidro, 250,0.....	2.665	4\$000
60. Agua Labarraque, garrafa.....	24	4\$000
61. Agua Rubinal, garrafa.....	36	2\$300
62. Agua de Vichy, garrafa.....	96	2\$300
63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro.....	48	1\$500
64. Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	2\$500
65. Agua distillada, litro.....	160	\$800
66. Amp. trivalerina n. 1, caixa.....	30	5\$000
67. Amp. pituitrina, P. Davis, caixa.....	18	22\$000

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

68. Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa.....	24	4\$000
69. Amp. de agua bi-distillada, amp. 20 cc, uma.....	600	1\$000
70. Amp. de soro gelatinoso, 50,0, uma.....	12	2\$500
71. Amp. de soro gelatinoso, 150,0, uma.....	12	4\$000
72. Amp. de soro gelatinoso, 250,0, uma.....	27	8\$000
73. Amp. de soro de arrhenal, caixa.....	406	3\$000
74. Amp. de cafeina, caixa.....	114	3\$500
75. Amp. de emmentina, CX 6 a 2 %, caixa.....	629	4\$500
76. Amp. de pantopan, CX 6, caixa.....	144	4\$500
77. Amp. de lantol, caixa.....	36	6\$000
78. Amp. de nucleositol Robin, caixa.....	6	7\$000
79. Amp. de chlorhydrato de quinino, 0,25, caixa.....	2.036	4\$500
80. Amp. ioduran, caixa.....	6	4\$800
81. Amp. adrenalina, caixa.....	120	4\$800
82. Amp. cacodylate de sodio, caixa.....	508	3\$200
83. Amp. de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa.....	1.565	3\$300
84. Amp. de collargol, caixa.....	36	7\$500
85. Amp. de electrargol, caixa.....	936	9\$500
86. Amp. de strychnina, caixa.....	414	3\$500
87. Amp. de azul methyleno 0,5 ou 5 cc, uma.....	1.000	5\$000
88. Amp. de ergotina, caixa.....	12	4\$000
89. Amp. de bi iodureto de mercurio, caixa.....	10	3\$500
90. Amp. de tonikeina, caixa.....	10	6\$000
91. Amp. de atropina, caixa.....	50	5\$000
91. Amp. de ipeca, caixa.....	38	10\$000
93. Amp. de enxofre colloidiase, caixa.....	36	10\$000
94. Amp. de soro physiologico 50,0, uma.....	48	2\$800
95. Amp. de soro physiologico 150,0, uma.....	90	3\$800
96. Amp. de soro physiologico de 250,0, uma.....	90	4\$800
97. Amp. de chlorhydrato de morphina, caixa.....	410	3\$500
98. Amp. de sparfeina, uma.....	84	5\$000
99. Amp. de chlorhydrato heroína, uma.....	42	3\$500
100. Amp. de neuro soro, uma.....	774	3\$800
101. Amp. de lieto-soro, uma.....	72	5\$800
102. Amp. de exte-soro, uma.....	18	12\$000
103. Amp. de ether, uma.....	172	3\$500
104. Amp. de sulphur hydrargirio, uma.....	20	14\$000
105. Amp. de cacodylate ferro, Fraise, uma.....	318	4\$500
106. Amp. de cyanamato de sodio, uma.....	18	4\$000
107. Amp. de nevrosthenico, Fraise, uma.....	18	4\$500
108. Ampolas de colloidiase de ouro, caixa.....	22	11\$000
109. Ampolas de colloidiase de quinino, caixa.....	18	10\$000
110. Ampolas de sedol, caixa.....	403	7\$000
111. Ampolas de almetina 1 e 2, caixa.....	592	3\$800
112. Ampolas de azotil, caixa.....	12	9\$000
113. Ampolas de liodil, caixa.....	12	6\$000
114. Ampolas de soro hemalogenico, caixa.....	12	4\$000
115. Ampolas de heclina, caixa.....	16	12\$000
116. Ampolas de novocaina, caixa.....	327	6\$000
117. Benzonaphtol, kilo.....	5.500	120\$000
118. Bromo puro, kilo.....	1.500	190\$000
119. Benjoim, kilo.....	5	17\$000
120. Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo.....	63	1\$800
121. Bromoformio, 25 grammas.....	575,0	4\$000
122. Bromhydrato de quinino, gramma.....	600,0	8\$000
123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas.....	1.200	5\$000
124. Bi-phosphato de calcio, kilo.....	5	13\$000
125. Bi-iodureto de mercurio, 85 grammas.....	150,0	2\$500
126. Benzoato de mercurio, 25 grammas.....	50,0	5\$800
127. Benzoato de ammona, kilo.....	14	5\$300
128. Benzoato de sodio, kilo.....	68	3\$800
129. Benzoato de lithio, 25 grammas.....	300,0	3\$500
130. Benzoato de gayacol, 25 grammas.....	200,0	10\$000
131. Balsamo de tolu, kilo.....	18	30\$000
132. Balsamo tranquillo, kilo.....	7	8\$000
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90\$000
134. Balsamo de Bengal, tubo.....	36	3\$500
135. Balsamo Fioravante, kilo.....	28	6\$000
136. Balsamo do Canada, kilo.....	2	90\$000
137. Balsamo catholico, kilo.....	6	8\$000
138. Bi-ureol, vidro.....	12	4\$200
139. Bromureto de potassio, kilo.....	20,500	22\$000
140. Bromureto de sodio, kilo.....	16	28\$000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
141.	Bromureto de ammonica, kilo		3	198000	225.	Euquinina, 25,0		50,0	250000
142.	Borato de sodio, kilo		8	38800	226.	Extracto fluido abacateiro, litro		12	180000
143.	Baunilha, fava		20	8000	227.	Extracto fluido 5 raizes, litro		5	180000
144.	Betol, 25 grammas		600,0	68000	228.	Extracto fluido stygma milho, litro		9,500	180000
145.	Benzina, litro		16	38800	229.	Extracto fluido de coca, litro		1	250000
146.	Bryonia (planta), kilo		3	78800	230.	Extracto fluido Dessestaz, litro		11	180000
147.	Chloroformio, kilo		28,500	208000	231.	Extracto fluido kola, litro		14,200	150000
148.	Citro-ferro, kilo		90	328000	232.	Extracto fluido lactucaria, litro		500,0	88000
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo		6	38800	233.	Extracto fluido polygala, litro		4,100	550000
150.	Chlorureto de cal, kilo		36	28600	234.	Extracto fluido hamamelis, litro		1	200000
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo		24	238000	235.	Extracto fluido meimendo, litro		3	220000
152.	Collodio elastico, 250,0		10,000	48200	236.	Extracto fluido alcatrao, litro		2	140000
153.	Cremor de tartaro solavel, kilo		8	290000	237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro		10	130000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0		25,0	38000	238.	Extracto fluido alcaquz, litro		17,200	180000
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500		536	28000	239.	Extracto fluido ameixas, litro		0,300	180000
156.	Comprimidos biolatil, tubo		12	78800	240.	Extracto fluido balsamo de tolu, litro		11	220000
157.	Carbolina, kilo		50	18800	241.	Extracto fluido capillara, litro		500,0	180000
158.	Coccolina Pearson, kilo		1.224	28800	242.	Extracto fluido cipó cravo, litro		0,500	140000
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas		3.750	38000	243.	Extracto fluido marmello, litro		500	140000
160.	Cacodylate de sodio, 25 grammas		100,0	68000	244.	Extracto fluido drosera, litro		1	350000
161.	Caneda em pó, kilo		10	98500	245.	Extracto fluido guaraná, litro		3	320000
162.	Canella em casca, kilo		11	58500	246.	Extracto fluido grindelia, litro		500,0	180000
163.	Carbonato de gayacol 25 grammas		25,0	88000	247.	Extracto fluido genciana, litro		200,0	130000
164.	Carbonato de magnesia kilo		33	68000	248.	Extracto fluido quina, litro		11,200	130000
165.	Carbonato de sodio, kilo		13	58800	249.	Extracto gommoso opio, 25,0		300,0	108000
166.	Carbonato de potassio puro, kilo		22	158000	250.	Extracto pitular cannabab indica, 25,0		100,0	220000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas		100,0	28500	251.	Extracto molle de rhubarbo, 25,0		24,000	88000
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas		38,000	18500	252.	Extracto molle de polygala, 25,0		500,0	78000
169.	Carvão de Belloc, vidro		9	38500	253.	Extracto molle de belladonna, 25,0		775,0	18000
170.	Carbonato de bisnuthio, kilo		10	85000	254.	Emulsão de Scott, vidro		150	38800
171.	Chloral hydralado, kilo		3.450	36000	255.	Floras peitoraes, kilo		6	150000
172.	Chlorhydrate de quinine, 25,0		3,000	78500	256.	Formol liquido, kilo		1,171	100000
173.	Chlorhydrate de morphina, 4,0		600,0	78000	257.	Formiato de quinine, 25,0		150,0	140000
174.	Chlorhydrate de heroina, 4,0		100,0	108000	258.	Formina, kilo		600,0	950000
175.	Chlorhydrate de cocaina, gramma		46,0	28500	259.	Fuchsina, 25,0		3,030	38750
176.	Chlorhydrate de anona, kilo		2	98800	260.	Gayacol, 25,0		510,0	58500
177.	Cascara sagrada em pó, kilo		000,0	108000	261.	Geiose, 25,0		1000,0	8750
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo		22	68000	262.	Glycerina pura, kilo		136	68000
179.	Centeio espigado pulverizado, 25,0		800,0	28400	263.	Guaraná em pó, kilo		3	508000
180.	Chlorhydrate de pilocarpina, gramma		50,0	68000	264.	Genciana rasurada, kilo		2	78500
181.	Chlorhydrate de calcio, kilo		2	588000	265.	Gensa gluber, gramma		2,500	8700
182.	Chloretyl de Berguê, tubo		134	28500	266.	Glycose, gramma		0,100	9075
183.	Cigarros de saramonio (francez), caixa		12	38000	267.	Gomma arabica em pó, kilo		99	108000
184.	Citrato de cafeina, 25,0		100,0	68000	268.	Glycero phosphat ode sodio, kilo		4,500	508000
185.	Cafeina, 25,0		1,100	68000	269.	Glycero phosphato de calcio, kilo		4,000	508000
186.	Cresoto vegetal Fala, kilo		1,400	308000	270.	Glycero phosphato de ferro, kilo		500,0	758000
187.	Chrysoidina, gramma		510,0	8500	271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro		12	48000
188.	Crystal violeta, gramma		700,0	8450	272.	Gottas bi-indadas Werneck, vidro		12	48000
189.	Cochonilha, gramma		1.200	8045	273.	Gripposanol, vidro		150	48000
190.	Camphorado de pyramido, 25,0		500,0	218800	274.	Hypophosphato de sodio, kilo		9,500	308000
191.	Capsulas de chaumagrol, vidro		72	38500	275.	Hypophosphito de calcio, vidro		500,0	308000
192.	Capsulas eurythymina de Deihan, lata		82	38900	276.	Hyposulphito de sodio, kilo		1,500	28800
193.	Capsulas de ovariomastina, lata		12	88800	277.	Icthyol, kilo		0,500	358000
194.	Capsulas de lutenia, lata		12	88800	278.	Iodoformio, kilo		8,100	1308000
195.	Comprimidos de alophan, tubo		174	68000	279.	Iodo metallico, kilo		28	1158000
196.	Codena, gramma		665,0	18500	280.	Iodureto de potassio, kilo		15	958000
197.	Cyanureto de potassio, kilo		50	158000	281.	Iodureto de sodio, kilo		11.400	908000
198.	Calomelanos a vapor, kilo		4,100	328000	282.	Iodureto de calcio, kilo		500,0	758000
199.	Camphora, kilo		7	388000	283.	Iodureto de lithio, 25,0		500,0	28300
200.	Chlorato de potassio, kilo		18	58000	284.	Intracto Valeriana, vidro		18	118000
201.	Collargol, gramma		500,0	18800	285.	Intracto castanheiro da India, vidro		18	78000
202.	Croogenina Lumbers, 25,0		1,800	108000	286.	Ipeca em pó, kilo		1,250	458000
203.	Citrato de sodio, kilo		6,800	558000	287.	Ipeca em raiz, kilo		2	108000
204.	Del-di-ol, vidro		6	28800	288.	Jalapa em pó, kilo		500,0	258000
205.	Diadermina, kilo		3	308000	289.	Jalapa em raiz, kilo		1	98500
206.	Dionina, gramma		560,0	28500	290.	Kermes mineral, kilo		1	238000
207.	Dermatol, kilo		6.600	1208000	291.	Kolatenio, vidro		48	48200
208.	Digitalis pulverizada, gramma		300,0	8030	292.	Kolatoze, vidro		6	48500
209.	Diastase, 25,0		100,0	38000	293.	Kola Stearn, vidro		6	68500
210.	Digitalina Mialho (solução), vidro		90	58500	294.	Lato phosphato de calcio, kilo		4	388000
211.	Ergolina Bonjean, 25,0		710,0	208000	295.	Lanolina, kilo		28	128000
212.	Ergolina Iyon, 25,0		1,960	148000	296.	Licithina, gramma		25,0	8800
213.	Eucalyptol, 25,0		800,0	28400	297.	Licetol Giffoni, vidro		6	48000
214.	Exofre lavado e sublimado, kilo		34	58500	298.	Levedo de cerveja, vidro		75	38500
215.	Elixir de Garrus, litro		6	78500	299.	Linhaça em pó, kilo		35	48500
216.	Essencia de aniz, kilo		3.100	388000	300.	Lycopodia, kilo		30	908000
217.	Essencia de Wintergren, kilo		6.150	388000	301.	Liquido Dakin, meio litro		150	38000
218.	Essencia de hortela, kilo		3.100	1058000	302.	Lactobacillina, caixa		3	78000
219.	Essencia de limão, kilo		1.500	1108000	303.	Licor ammoniacal anizado, litro		2	138000
220.	Essencia de terebinthina, litro		24	58800	304.	Licor de Fowler, litro		18	228000
221.	Evonymina, 25,0		25,0	138000	305.	Matigon, vidro		6	48200
222.	Exofre dourado de antimonio, kilo		2	238000	306.	Magnesia fluida qualquer fabricante, vidro		5.974	8800
223.	Ether sulphurico, litro		133	48000					
224.	Ether de petroleo, litro		1	68500					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
307.	Magnesia bisulfada, vidro.....	6	45200		401.	Salicylato de sodio, kilo.....	13	228000	
308.	Magnesia calcinada, kilo.....	17	488000		402.	Salicylato de magnesia, kilo.....	500,0	758000	
309.	Magnesia hidratada, kilo.....	2	208000		403.	Salicylato de quinino, 25,0.....	525,0	88000	
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro.....	100	38000		404.	Salicylato de naphthol, 25,0.....	500,0	88000	
311.	Malvas, kilo.....	12	38000		405.	Salicylato de metbyla, 25,0.....	6,000	18000	
312.	Maná commun, kilo.....	22	98000		406.	Salol, kilo.....	4,250	358000	
313.	Manteiga de cacáo, kilo.....	1	58000		407.	Salopheno, 25,0.....	1800	118000	
314.	Macella portugueza, kilo.....	3	138000		408.	Senna (foliolo), kilo.....	17	58200	
315.	Mel de abelhas, kilo.....	21	38000		409.	Senna em pó, kilo.....	2	208000	
316.	Menthol, kilo.....	4,300	1908000		410.	Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	13,500	708000	
317.	Mercurio doce, kilo.....	500,0	388000		411.	Sulfato de sparteina, gramma.....	150,0	28000	
318.	Monosul-fureto de sodio, kilo.....	500,0	388000		412.	Sulfato de strychnina, gramma.....	10,0	18300	
319.	Mostarda em pó, kilo.....	38	108000		413.	Sulfato de morphina, gramma.....	3,000	18300	
320.	Noz de kola, kilo.....	6	58500		414.	Sulfato de quinino, 25,0.....	0,75	68500	
321.	Naphthol beta, kilo.....	36	438000		415.	Sulfato de sodio, kilo.....	3	8800	
322.	Nitrato de uranio, 25,0.....	500,0	58000		416.	Sulfato de magnesia 1°, kilo.....	2,003	8700	
323.	Oleo de amendoas doces, francez, kilo.....	19	138000		417.	Sulfato de zinco, kilo.....	6,500	68500	
324.	Oleo de capivara, kilo.....	1	118000		418.	Sulfurina Langlebert, vidro.....	36	58200	
325.	Oleo de ricino purificado de 1°, kilo.....	1,321	28000		419.	Soda caustica, purissima, kilo.....	5,300	558000	
326.	Oleo de cedro Zeis, gramma.....	12,000	18000		420.	Sulfureto de potassio, kilo.....	6	108000	
327.	Oleo de figado de bacalháo, kilo.....	8	108000		421.	Terpina, 25,0.....	14,150	8800	
328.	Opio em pó, 25,0.....	1,425	28500		422.	Take diastase, 25,0.....	350,0	118000	
329.	Orthoformio, 25,0.....	150,0	198000		423.	Thionina, 25,0.....	2,009	218000	
330.	Oxydo de zinco, kilo.....	13	78500		424.	Thiocol, 25,0.....	6,400	58000	
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo.....	250,0	358000		425.	Taleo de Veneza, kilo.....	101	18800	
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	28000		426.	Tilia (flores), kilo.....	1,500	78000	
333.	Ovulos de ichthol e belladona, lata.....	5	48000		427.	Tannabina, 25,0.....	125,0	48500	
334.	Oskol (depurativo), vidro.....	6	38000		428.	Terpinol, 25,0.....	60,0	28200	
335.	Proto oxalato de ferro, kilo.....	36	328000		429.	Theobromina, 25,0.....	4,300	48500	
336.	Papaina, 25,0.....	25,0	58000		430.	Tanizena, 25,0.....	1,250	68000	
337.	Papoulas (flores), kilo.....	2	188000		431.	Tanina, kilo.....	11,500	328000	
338.	Pepsina solúvel, 25,0.....	3,400	18500		432.	Thygenol, 25,0.....	500,0	758000	
339.	Piperasina, 25,0.....	25,0	208000		433.	Tartrato de ferro e potassio, kilo.....	8	458000	
340.	Peptona solida, 25,0.....	9,000	28000		434.	Ulmarrino, 25,0.....	500,0	28800	
341.	Pyridina, 25,0.....	1,000	48000		435.	Urodonal, vidro.....	12	88000	
342.	Phosphato tricalcico, kilo.....	6	148000		436.	Veronal, 25,0.....	125,0	98000	
343.	Permauganato de potassio, kilo.....	7,250	258000		437.	Valerianato qq., 25,0.....	375,0	98000	
344.	Peroxydo de magnesia, kilo.....	500,0	808000		438.	Valerianato de amonea, 25,0.....	25,0	58000	
345.	Pastilhas chlorato potassio, kilo.....	5	58000		439.	Vazolina branca, kilo.....	224	48000	
346.	Pastilhas boli, kilo.....	3	58000		440.	Vazolina liquida, kilo.....	24	98000	
347.	Pastilhas de Valda, lata.....	39	28200		441.	Violeta genciana, 25,0.....	2,025	118000	
348.	Pastilhas de hortelá pimenta, kilo.....	6	58000		442.	Xarope iodureto calcio composto, Sil- va Araujo, vidro.....	15	38500	
349.	Pastilhas da sublimado ocreosivo, tubo.....	18	28500		443.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro.....	72	28500	
360.	Perolas do ether, vidro.....	12	38000		444.	Xarope Eal-ton nacional, vidro.....	12	28800	
361.	Perolas etheramy valeriana, vidro.....	12	48000		445.	Xarope Jatahy, vidro.....	12	18800	
362.	Phenacetina, 25,0.....	500,0	28000		446.	Xarope Eamel, vidro.....	36	68800	
363.	Polyxala raiz, kilo.....	3	718000		447.	Xarope Brouth, vidro.....	12	28000	
364.	Pyramidon, 25,0.....	1,310	68000		448.	Xarope Janscurá, vidro.....	152	38000	
365.	Pomada megerial dupla, kilo.....	5	358000		449.	Xilol, vidro.....	11,500	198000	
366.	Pyro-ferro-citra-ammoniacal, kilo.....	500,0	358000						
367.	Protargol, 25,0.....	70,0	58800						
368.	Phosphato ácido de Haisford, vidro.....	6	68500						
369.	Palafol, vidro.....	6	108000						
370.	Pagol, caixa.....	6	118000						
371.	Pilulas Abbade Moss, caixa.....	12	28500						
372.	Pilulas de Renter, vidro.....	12	28300						
373.	Pilulas de Foster, caixa.....	12	38000						
374.	Pilulas de creina Grrmy, caixa.....	12	118000						
375.	Phosphato de calcio, kilo.....	3	118000						
376.	Phosphato de sodio, kilo.....	3	148000						
377.	Pancreatina, 25,0.....	125,0	48000						
378.	Quina amarella em pó, kilo.....	2	158000						
379.	Quina vermelha em pó, kilo.....	6	388000						
380.	Quina amarella em pó, kilo.....	6	108000						
381.	Quataplaster Langlebert, pucote.....	20	38000						
382.	Resorcina, 25,0.....	1,500	28500						
383.	Rosas rubras, kilo.....	3	78800						
384.	Rosas brancas, kilo.....	6	38200						
385.	Sinapismo Rigolot, lata.....	74	28500						
386.	Solução Adrenalina Glin, vidro.....	166	108000						
387.	Sabão medicinal em pó, kilo.....	36	308000						
388.	Sabonetes medicinaes, dúzia.....	266	68000						
389.	Scamonea (resina), kilo.....	5,500	908000						
390.	Sabugueiro (flores), kilo.....	3	68000						
391.	Salipyrina, 25,0.....	650,0	78000						
392.	Serpentaria, kilo.....	1	208000						
393.	Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	78000						
394.	Sulfato de amonea, kilo.....	6	858000						
395.	Sulfato de cobre puro, kilo.....	7	78000						
396.	Sulfato de sodio anhydro, kilo.....	5	108000						
397.	Saponina, 25,0.....	300,0	68000						
398.	Sacharina, 25,0.....	250,0	148000						
399.	Sulfato de potassio, kilo.....	2	15800						
400.	Salicylato de bismutho, kilo.....	8,500	808000						

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 11

Material cirurgico

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca, em forma de T, um.....	7	108000	
2.	Abaxador de lingua, de metal «Doy- er», um.....	13	38000	
3.	Abaxador de lingua, de vidro, um.....	12	38000	
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.....	588	58000	
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	127	78500	
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cent., uma.....	116	98000	
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	351	118000	
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	129	128000	
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuf- fier, para seringa de 2 cc., uma.....	110	188000	
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2cc., uma.....	110	348000	
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma.....	183	388000	

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		551	78500	65.	Esthetoscopia Constantino Paul, um		12	274000
13.	Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		131	84500	66.	Escalpello metalico para Anatomia, um		26	38000
14.	Agulhas de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		240	108000	67.	Escalpello metalico para autopsia, um		36	63000
15.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		55	128000	68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma		12	1308000
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....		185	118000	69.	Estyletes, um		18	3800
17.	Agulhas do prata para punção lombar, uma.....		13	98000	70.	Espelho reflector frontal, um.....		16	258000
18.	Agulhas para sutura, fundo de moll, uma.....		10	8450	71.	Espelho reflector electrico, um.....		11	1203000
19.	Agulhas para microscopia, uma.....		100	18000	72.	Fio de prata para suturas, rolo.....		30	58000
20.	Agulhas para histologia, uma.....		50	15200	73.	Fio de platina, gramma.....		80	208000
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma.....		100	98000	74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma.....		10	58000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grammas, kilo.....		785	68300	75.	Fundas duplas para hernia crural, uma.....		10	128000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grammas, kilo.....		225	68000	76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....		10	58000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grammas, kilo.....		260	78000	77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma.....		10	128000
25.	Algodão em pasta, kilo.....		60	48500	78.	Fundas para hernia umbelical, uma.....		10	158000
26.	Alça de platina, fio grosso e fino, uma.....		20	188000	79.	Faca para amputação, uma.....		10	148000
27.	Apparelho aspirador de Potain, um.....		10	798000	80.	Faca para autopsia, uma.....		10	148000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....		5	148000	81.	Gaze antiseptica ou hydrophyla 0,65 x 5 e 5", caixa.....		772	48000
29.	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um.....		4	3158000	82.	Gaze lodoformada 5 % e 10 %, 0,65 x 5", caixa.....		111	48500
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		80	78800	83.	Gaze Scabury simples 5 metros, caixa.....		83	98000
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia.....		78	118000	84.	Gaze borrada 1 metro, caixa.....		47	15000
32.	Ataduras de gaze de 2 a 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		285	98000	85.	Gaze phenicada 10 % 0,65 x 5, caixa.....		45	48000
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		1.092	58000	86.	Gaze salicilada 0,65 x 5, caixa.....		35	48000
34.	Bisturis fechantes, Collin, um.....		11	98000	87.	Goteiras de arame para fractura do braço, uma.....		6	138500
35.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....		28	78800	88.	Goteiras de arame para fractura do nerno, uma.....		6	148000
36.	Bisturis Gentile, um.....		25	88000	89.	Goteiras de arame para fractura do coxa, uma.....		6	148000
37.	Balões encapados para oxigenio n. 30, um.....		9	518000	90.	Irrigador com elevação Stand, um.....		19	278000
38.	Balões de agathe com tampa nickelada e pedal, um.....		42	638000	91.	Irrigador Esmareck com tampa completa, para 2 litros, um.....		40	408000
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....		30	178000	92.	Lanceta Bensaude, uma.....		22	98000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....		50	28400	93.	Luvras de borracha, par.....		27	98000
41.	Idem, médias, uma.....		30	38500	94.	Lavabos com 2 depósitos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um.....		15	288000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....		20	88000	95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e 2 frascos de 10 litros, um.....		14	268000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma.....		40	158000	96.	Mesa chaise longue para exame clinico, com bracedeira, uma.....		25	138000
44.	Curetas pequenas, uma.....		40	98500	97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredeisenburg e depósitos, uma.....		25	3158000
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.....		40	208000	98.	Mesa pequena com 2 goteiras para instrumentos cirurgicos, uma.....		20	558000
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....		21	8600	99.	Martello de reflexo Dejerine, um.....		10	188000
47.	Canulas de vidro para ferida, uma.....		31	8600	100.	Olivas para canulas, q. fabricas, te, uma.....		60	28800
48.	Canulas de vidro para vagina, uma.....		31	8600	101.	Oculos de nickel com graduação, um.....		25	389000
49.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma.....		31	28200	102.	Oculos de nickel sem graduação, de cor, um.....		24	38000
50.	Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....		31	28700	103.	Porta agulhas de Pozzi, um.....		31	208000
51.	Canula de Whinadam, uma.....		50	68800	104.	Pulverizador a frio Richardson, um.....		4	228000
52.	Canula de borracha para clyster, uma.....		65	28000	105.	Pulverizador a fogo tamanho medio, um.....		4	248000
53.	Categut Lickers para suturas, sortida, uma.....		72	18000	106.	Pinceis para dedo, um.....		180	8250
54.	Dedeiras de borracha grossas, com protectoras, uma.....		36	28500	107.	Pinceis para garganta, um.....		150	8300
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma.....		30	308000	108.	Pinça para larynge Loubet Barbeau, uma.....		18	148000
56.	Especulo modelo Collin, um.....		40	208000	109.	Pinça de dissecação, uma.....		42	380000
57.	Especulo para ouvido, jogo de 3, um.....		41	98000	110.	Pinça de Pean hemostatica articulacao Collin, uma.....		46	58000
58.	Esterilizador de metal n. 4, um.....		8	38000	111.	Pinças de torção, uma.....		35	38000
59.	Esterilizador de metal n. 2, um.....		7	428000	112.	Pinças de Mahr, uma.....		37	18500
60.	Estetoscopia de metal n. 3, um.....		7	508000	113.	Pinças de Debrand, uma.....		27	68000
61.	Esthetoscopia bi-auricular, um.....		12	228500	114.	Pinças de dente de rato, uma.....		63	38000
62.	Esthetoscopia dephonite, um.....		15	98000	115.	Pinças de madeira para tubos, uma.....		98	18800
63.	Esthetoscopia clinico de madeira, um.....		21	38000	116.	Pinças para laminas communs, uma.....		121	18800
64.	Esthetoscopia clinico de metal, um.....		4	98000	117.	Pinça para costado de nariz e ouvido, uma.....		53	58000

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

118. Pinças para histologia e microscopia, uma.	35	20000
119. Pinças Record para operações de phymoses, uma.	35	18000
120. Pinças Abel, uma.	24	18000
121. Platina Malassez, uma.	50	20000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c., uma.	42	22000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma.	542	8000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c., uma.	47	22000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma.	116	8000
126. Seringa de Luer 5 cc. c/c., uma.	15	22000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c., uma.	186	10000
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c., uma.	53	32000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c., uma.	96	12000
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c., uma.	17	35000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma.	86	14000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c., uma.	12	90000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma.	19	50000
134. Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. c/c., uma.	15	30000
136. Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. s/c., uma.	20	14000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma.	17	35000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido.	96	18000
139. Seringa de borracha 00.0000.	50	18000
140. Seringa de borracha 1 a 4.	45	18000
141. Seringa de borracha 5 a 16.	47	30000
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega.	20	8000
143. Sonda de gomma Vergne.	102	24000
144. Sonda de gomma Nelaton.	126	28000
145. Sonda de gomma Benequie.	102	36000
146. Sparadrapo sortido, carretel.	214	48000
147. Sargacôr nickelado, 8 laminas, um.	13	30000
148. Suspensórios Milleret completos para testiculos, duzia.	48	30000
149. Silk protective, metro.	85	50000
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo.	44	38000
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma.	30	6000
152. Tesouras chirurgicas rectas e curvas até 16 centímetros, uma.	38	10800
153. Tesouras chirurgicas Collin, até 16 centímetros, uma.	44	12000
154. Tesouras communes Vitry, até 15 centímetros, um.	39	10800
155. Tesouras communes Vitry, de 16 centímetros a 20, um.	28	14000
156. Tenta-canula, uma.	488	28000
157. Trocater para hydrocele, um.	18	95000
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, uma.	48	26000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado.	277	14000
160. Thermometro para estufa, 100°, um.	21	12000
161. Thermometro para estufa, 200°, um.	21	15000
162. Thermometro Block, patente, um.	40	10000
163. Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um.	16	12000
164. Ventosas de vidros, uma.	80	6000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Carvão americano, tonelada		620	128000
2.	Carvão de forja, tonelada		4	146000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Appareilho de meia porcellana para lavatorio, um.	4	50000
2. Idem, do granito para lavatorio, um.	4	22000
3. Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma.	4	6000
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, 6 copos	10	18000
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 g. 80 cms. de diametro, uma.	6	8000
6. Canecas de louça, pequenas, uma.	30	500
7. Canecas de louça, grandes, uma.	30	800
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia.	72	8000
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia.	10	4000
10. Copos de crystal com pé, duzia.	3	24000
11. Copos de crystal sem pé, duzia.	15	20000
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia.	6	4800
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia.	18	12000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia.	24	6000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia.	8	20000
16. Idem, idem para café, duzia.	9	8000
17. Chaminé de vidro para lampião de 10", um.	12	1800
18. Filtros Pasteurs vella E, um.	11	24000
19. Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma.	6	11000
20. Idem idem para agua, 10 litros, uma.	6	7000
21. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um.	12	5500
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um.	15	14000
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um.	12	25000
24. Leiteiras de louça para 1 litro, uma.	15	8000
25. Molheiras de granito, uma.	6	3000
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.	18	3800
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma.	9	2000
28. Moringues de barro c/tampo e prato, uma.	150	3816
29. Prato de vidro para copos, um.	60	1800
30. Prato de granito para sobromeza, duzia.	10	18000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia.	60	22000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia.	3	32000
33. Pratos de granito ovas de 14", um.	16	9000
34. Pratos de granito ovas de 10", um.	26	5800
35. Pratos travessas de granito, ovas de 16", um.	32	11000
36. Pratos meia porcellana para sobromeza, duzia.	6	28000
37. Paliteiros de vidro, um.	6	3500
38. Saladeiras redondas, grandes, uma.	2	16000
39. Saboneteiras de louça, uma.	4	23000
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma.	12	20000
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma.	12	26000
42. Travessas razas de granito de 12", uma.	16	4800
43. Travessas razas de granito de 14", uma.	16	8000
44. Talha de barro forma cylindrica c/ suporte, para 20 litros, uma.	6	28000
45. Vidro de vidraças de D 2, um.	2.940	280
46. Vidro de vidraças opaco D 2, um.	1.260	380

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO II

Lubrificantes, estopas e artigos conexos

Numero da ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	12	58000	
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma	2	28800	
3.	Almotolia de cobre para 2 litros, uma	10	118000	
4.	Alcatrão, kilo	30	2420	
5.	Agulha para lona, John, duzia	5	15500	
6.	Ancoretas sortidos, Lilo	200	26800	
7.	Arruelas de ferro, kilo	4	58500	
8.	Arruelas de borracha, uma	5	15500	
9.	Amiantho em feltro grossura sortida, kilo	20	58000	
10.	Amiantho em pó, kilo	15	5100	
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diâmetro, um	40	228000	
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diâmetro, um	80	168000	
13.	Balão de cabo manilha 20 cm. diâmetro, um	80	103000	
14.	Barro refractario, kilo	300	8200	
15.	Dicos para gaz acetyleno, um	100	8250	
16.	Borracha em lençol c/ tela metal, kilo	20	125000	
17.	Borracha em lençol, kilo	20	128000	
18.	Brinçã, metro	200	75500	
19.	Brim royal, metro	200	68000	
20.	Betume da Judéa, metro	10	25500	
21.	Cadernaes de ferro de 12, um	15	148000	
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, pollegada	400	28000	
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornes, pollegada	100	28000	
24.	Carbureto britado 7x15, kilo	500	8830	
25.	Croques de metal grandes, um	20	83000	
26.	Croques de metal, pequenos, um	20	68500	
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo	1.785	33800	
28.	Cabo de manilha nacional, kilo	1.000	28200	
29.	Cabo de linha, kilo	100	18900	
30.	Cabo alcatroado de linha, kilo	100	34000	
31.	Cabo de imbé, kilo	80	58000	
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50	54700	
33.	Chumbo em lençol, kilo	10	15000	
34.	Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	10	183000	
35.	Cera virgem, kilo	10	34700	
36.	Corrente de ferro commun, kilo	505	24100	
37.	Corrente de ferro patente, kilo	200	28600	
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	100	25800	
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	972	3750	
40.	Cabos de peroba para escovas e/1 metros, um	20	38000	
41.	Chapas de latão para forração, kilo	100	48200	
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo	100	8700	
43.	Cavilhas de zinco, kilo	10	28200	
44.	Estopa alvejada de 1°, kilo	2.410	14570	
45.	Estopa branca, kilo	250	48100	
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	25600	
47.	Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	20	43500	
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma	10	38000	
49.	Esmeril em pó, kilo	10	13400	
50.	Escovas de piassava, uma	150	18400	
51.	Escovas de ruiz, uma	10	13800	
52.	Estanto em vergas (carneiro), kilo	30	68000	
53.	Elos patentes desde 1 1/2 até 2, um	30	58000	
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um	15	108000	
55.	Enxofre em bastões, kilo	16.000	3380	
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo	900	64000	
57.	Fio de algodão destorcido, kilo	60	58800	
58.	Fio de a-beto, novello	50	68000	
59.	Fio vela (inglez), novello	20	98000	
60.	Fita asbesto (inglez), novello	80	83000	
61.	Fita patente, novello	40	123000	
62.	Fio de lã, gramma	1.000	8080	
63.	Forqueteras de metal, grandes, par.	10	153000	
64.	Gates grandes, um	10	28000	
65.	Gates pequenos, um	10	18500	
66.	Graxa patente, kilo	250	18290	
67.	do Rio Grande do Sul em baxiga, kilo	200	13230	

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

68.	Graxa Americana, kilo	40	18400
69.	Gaxeta patente, kilo	105	108000
70.	Gaxeta asbestos, kilo	80	119000
71.	Gaxeta de mialhar, trançada, engradada, redonda ou quadrada, kilo	20	128000
72.	Gaxeta de algodão, kilo	30	163000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	15200
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo	10	163000
75.	Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza	5	105000
76.	Indicadores do nivel desde 10X1/2, até 20X1, polegada	1.000	3150
77.	Kaol, litro	145	78500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas	3.600	8200
79.	Lixa para madeira, folhas	850	2100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	10	67000
81.	Lanternas Deitz, uma	30	68300
82.	Linha de barca, kilo	60	225000
83.	Lampeão a carbureto, um	20	228000
84.	Massa branca para junta, kilo	10	14800
85.	Mangueira de lona de 4, metro	400	143000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 8, 2 uma	100	48200
87.	Merlin alcatroado, kilo	20	48000
88.	Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	10	703000
89.	Óleo de colza, kilo	400	25000
90.	Óleo grosso English Bech, kilo	400	11500
91.	Óleo fino de primeira para motor	1.030	12000
92.	Óleo para cylindro, kilo	234	12200
93.	Óleo de mocotó, kilo	36	10000
94.	Óleo grosso de de 1°, kilo	1.008	18000
95.	Óleo de ricino de 1° qualidade, kilo	872	8800
96.	Óleo Mobiloil A, lata de 18 litros	30	398000
97.	Óleo Mobiloil B e C	32	494000
98.	Pomada para linper metacos, lata g.	6.182	8105
99.	Potassa, kilo	1.369	3540
100.	Pregos de cobre, kilo	82	28400
101.	Plombagina superior, kilo	10	18550
102.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	80	78500
103.	Papel para calafeto, resma	1.200	24000
104.	Palancas, uma	5	204000
105.	Pharões de navegação, um	10	1208000
106.	Pharões de tope, um	5	708000
107.	Rodas de ferro para fornalha, um	10	24300
108.	Rupi, litro	510	28200
109.	Remos de faia, pé	380	23428
110.	Repuchos, um	20	18000
111.	Raspa de aço, uma	60	14800
112.	Relogios de metal para machina, um	4	1203000
113.	Roldanas para cadernaes, uma	30	107000
114.	Retinida de manilha, kilo	5	28100
115.	Babão branco especial, kilo	800	18100
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo	207	15400
117.	Seta meios, kilo	30	45600
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	10	48000
119.	Salva vida-circular 70 cm. diâmetro, um	30	855000
120.	Salva vida colletes, um	50	208000
121.	Sulfato de ferro, kilo	602	8600
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	300	18800
123.	Torcida para pharões, uma	10	3900
124.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	20	258000
125.	Tubo de borracha de 2", metro	20	208000
126.	Tela de cobre, metro	5	108000
127.	Tijolão refractario, um	100	5500
128.	Vidros para pharões de navegação, um	10	103000
129.	Vidros de crystal para lampôes, um	30	28000
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	20	15500
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um	8	264000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

F. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de latas, um	18	\$800
2.	Aço em chapas, kilo	200	18300
3.	Aços em vergalhões e barras, kilo	200	18400
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	18500
5.	Alicates com 2 cortes, de 10", um	10	28600
6.	Alicates Universal até 8", um	13	38500
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	3	68100
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	20	28200
9.	Alfanges completos, grandes, um	3	118000
10.	Aldabras de ferro, cortidas, kilo	11	28000
11.	Aldabras de metal, sortidas, kilo	1	108000
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	6	28600
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	18900
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um	20	18800
15.	Apparelho para sabão liquido, completo, um	6	188000
16.	Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	6	318800
17.	Arame ferro galvanizado q. g., kilo	30	18100
18.	Arame de metal q. g., kilo	5	108000
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	28	28400
20.	Aspersorios grandes, completos, um	12	148500
21.	Alumem em pó, kilo	11	\$790
22.	Arame de cobre, kilo	40	38200
23.	Bacias de ferro esmaltado 30 cm. de diametro, uma	22	28800
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	5	58000
25.	Baldes de ferro zincado reforçados, cravados de 14", um	102	68000
26.	Idem, idem de 12", um	138	48000
27.	Idem, idem de 8", um	60	28500
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo	10	18900
29.	Balmazes de cobre sortidos, kilo	6	58200
30.	Batedores de arame para ovos, kilo	6	8800
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	75	48000
32.	Barbante de cor em novello	5	8600
33.	Bules esmaltados, para dois litros, um	8	88500
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	6	118700
35.	Bules esmaltados, para um litro, um	12	68500
36.	Caixa automatica com syphão e puchador, uma	1	258000
37.	Capacho de grade até 80 cm., um	3	78700
38.	Capacho de grade até 1m,50, um	3	138900
39.	Caçarolas ferro agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	7	48000
40.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	7	58000
41.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	7	78900
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	7	88000
43.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	7	88500
44.	Caçarolas ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	80	68200
45.	Caldeirão ferro agathe com tampa, para 18 litros, um	3	218800
46.	Caldeirão ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	280	58000
47.	Caldeirão ferro agathe com 40 cm. de bocca, um	8	308000
48.	Caldeirão ferro agathe com 30 cm. de bocca, um	6	228000
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	11	118800
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	60	58000
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	5	108000
52.	Chaleira de ferro agathe para dois litros, uma	5	68000
53.	Cabos sortidos para formões, um	22	\$300
54.	Cabos de ipé para enxada, um	54	\$300
55.	Cabos de ipé para machado, um	28	\$300

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

56. Cabos de ipé para picareta, um....	63	\$800
57. Cabos de ipé para ancinhos, um....	10	\$300
58. Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma	309	28500
59. Canecas de agathe para 1 1/2 litro, uma	60	38000
60. Canecas de aluminio de 6 1/2 cm. bocca, uma	54	28000
61. Cano de chumbo para água, kilo....	300	18200
62. Cano de chumbo para gaz, kilo....	160	18200
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	150	18100
64. Carrinho de madeira (mão), um....	24	35800
65. Carrinho de ferro (mão), um.....	5	558000
66. Carrocinha de madeira para alferro, uma	6	1808000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	288000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	68500
69. Cobre em folhas, kilo	100	48000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3	48000
71. Chave inglesa de 8", uma.....	6	118000
72. Chave griffa, grande, uma.....	1	488000
73. Chave griffa pequena, uma.....	1	328000
74. Coadores de metal para chá, um....	24	8580
75. Coadores grande para hervas, um	3	18500
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia.....	8	98000
77. Idem, idem para sopa, duzia.....	12	288800
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	32	68200
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	24	18300
80. Cabides de metal nickelado, um....	12	18200
81. Cadeados fortes, um.....	25	28400
82. Chaves de fenda com calraca, grandes, uma.....	12	68000
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma....	9	28000
84. Idem, idem pequenas, uma.....	12	18000
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	12	18000
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	18700
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	20	28500
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um.....	6	88500
89. Idem, idem, para 10 kilos, um.....	3	108000
90. Idem, idem, para 20 kilos, um.....	3	158000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um.....	5	258000
92. Escapulas de aço diversos tamanhos, uma.....	110	\$070
93. Escarradeiras hygienicas com pé alto de ferro esmaltado, uma....	186	198000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	45	178000
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré legitima», uma.....	24	78500
96. Idem, idem, 3 1/2 libras «Jacaré legitima», uma.....	24	88500
97. Idem, idem, 4 libras «Jacaré legitima», uma.....	166	98800
98. Enxada marca «Jacaré legitima», um	48	108000
99. Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma.....	38	18100
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma.....	29	18100
101. Escala articulada de 2 metros, uma	6	28500
102. Escala articulada de 1 metro, uma	8	18200
103. Escova com peso para encerrar, uma	12	138000
104. Escadas de abrir com 4 degraus, uma	2	168000
105. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	2	328000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma.....	2	488000
107. Escadas de abrir com 16 degraus, uma.....	2	618000
108. Escadas de abrir com 20 degraus, uma.....	2	808000
109. Furadores de sacco, um.....	13	18800
110. Forcado de aço, um.....	11	108000
111. Fechaduras para gaveta com espolho e parafuso, uma.....	39	28000
112. Idem, idem para armario, uma.....	41	28000
113. Facas para descascar batatas, uma	24	\$590
114. Facas punhal com 36 cm. de lamina para cozinha, uma.....	22	88000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia...		2	22\$000	180.	Sabão liquido superior, kilo		48	1\$800
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia...		3	22\$000	181.	Sapólio (legítimo), pau		2.216	\$398
117.	Faca americana, uma...		20	4\$500	182.	Solda forte estanhada, kilo		25	2\$000
118.	Foices Greaves, uma...		23	5\$700	183.	Serrote Greaves, médio, um		10	8\$000
119.	Fogareiro para alcool, um...		24	1\$400	184.	Sacca-rolhas, um		12	1\$200
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um		6	20\$000	185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um		5	2\$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo...		104	\$900	186.	Taxas de cobre, kilo		25	1\$750
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo		100	\$900	187.	Talhadeira de 1/2, uma		10	2\$500
123.	Ferro em chapa galvanizado, kilo...		100	1\$000	188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma		2	11\$000
124.	Garfo de metal branco para mesa duzia		302	21\$000	189.	Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma		200	2\$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia		3	22\$000	190.	Trenas de 20 metros (Chesterman), uma		8	35\$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cozinha, um...		16	1\$100	191.	Trenas de 10 metros, uma		2	16\$000
127.	Ganchos de metal, grandes, um...		100	1\$500	192.	Terrinas de ferro agachado de 18 cm. a 23, uma		17	10\$000
128.	Garrafão para 5 litros, um...		18	6\$000	193.	Idem, idem de 24 a 30 cm., uma		12	14\$000
129.	Gommia arabica em grão, kilo...		3	2\$700	194.	Urindas de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um		30	4\$200
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um		17	16\$000	195.	Idem, idem de 22 cm., um		100	5\$500
131.	Lima chata bastarda de 8", uma...		22	2\$500	196.	Idem, idem de 24 cm., um		250	6\$400
132.	Lima murça 8", uma...		25	2\$500	197.	Verrumas sortidas Fray, jeco		2	12\$000
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma...		16	2\$500	198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um		1	68\$000
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma...		16	2\$500					
135.	Limatão redondo ou quadrado bastarda de 1 1/2", um		10	3\$000					
136.	Idem, idem, murça de 1 1/2", um		10	3\$000					
137.	Lima de 3 quinas, pequenas, uma...		3	\$600					
138.	Martellos americanos, sortidos, um		17	7\$000					
139.	Martellos mecanicos de 1 kilo, um		2	1\$400					
140.	Marmitas de ferro esmaltado 3 pratos, uma		3	16\$000					
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centimetros de bocca, uma		11	3\$000					
142.	Machadinha «Collins» com cabo, uma		11	5\$800					
143.	Machado Greaves, 5 libras, um		5	11\$000					
144.	Machado «Collins», 4 libras, um		24	9\$600					
145.	Massario a gazolina, para soldar, um		2	13\$000					
146.	Manilhas de barro, de 2", uma		10	1\$560					
147.	Manilhas de barro de 3", uma		16	2\$000					
148.	Manilhas de barro de 4", uma		10	2\$500					
149.	Manilhas de barro de 6", uma		10	3\$500					
150.	Manilhas de barro de 9", uma		10	4\$500					
151.	Manilhas de barro, de 12", uma		10	6\$000					
152.	Pedra pomes em pedra, kilo		25	1\$300					
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma		20	1\$500					
154.	Pá de bico (huleza), uma		47	10\$900					
155.	Pá quadrada (huleza), uma		47	10\$900					
156.	Papel hygienico 1.600 folhas, pacote		672	1\$000					
157.	Papel hygienico em rolo, rolo		100	\$900					
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo		20	6\$900					
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo		25	4\$900					
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo		7	5\$800					
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo		50	3\$900					
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 centimetros, um		210	\$500					
163.	Peneiras de arame, grandes, uma		6	1\$900					
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma		6	3\$000					
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo		195	1\$900					
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma		76	6\$900					
167.	Pontas de Paris qualquer numero, pacote		510	1\$645					
168.	Panellas de ferro Charek com tampa, kilo		150	5\$000					
169.	Panellas de ferro agathe, 18, uma		10	6\$000					
170.	Panellas de ferro agathe, 20, uma		10	7\$200					
171.	Panellas de ferro agathe, 22, uma		10	7\$400					
172.	Panellas de ferro agathe, 24, uma		10	9\$000					
173.	Panellas de ferro agathe, 26, uma		10	10\$000					
174.	Raspadeiras para alfinetes, uma		12	2\$000					
175.	Rebites de ferro, kilo		5	2\$700					
176.	Rebites de cobre, kilo		7	6\$400					
177.	Regadores grandes de folha reforçados, um		12	10\$200					
178.	Regadores pequenos de folha reforçados, um		2	5\$800					
179.	Raspadeiras de tres quinas para asseio, uma		12	4\$500					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo conveniente ao seu plano, que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Móveis, colchões e artigos de couro.

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4.00 de alto e 0.60 de fundo, lustrada em qualquer cor, metro quadrado		30	30\$000
2.	Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado		20	45\$000
3.	Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado		20	58\$000
4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0.60 de fundo, lustrados em qualquer cor, metro quadrado		20	58\$000
5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0.50 de fundo, metro quadrado		20	45\$000
6.	Armarios vitrines laqueados de branco com prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0.60 de fundo, metro quadrado		10	200\$000
7.	Bureaux de peroba ou canella de 1.00 x 0.80, com 8 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer cor, um		5	275\$000
8.	Idem, idem, 1.30 x 0.70, com 6 gavetas, um		8	198\$500
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro		50	19\$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro		20	19\$000
11.	Idem, para filtro, um		6	28\$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça		36	2\$800
13.	Idem, porta chapéus, com pexadores nickelados e espeelho, qualquer cor, um		10	63\$000
14.	Camas de ferro cabeceiras de 1", e longarinas de 1 1/4, esmaltadas de 1.80 x 0.80, uma		110	743\$500
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma		40	23\$000
16.	Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor, uma		30	138\$000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma.		24	11\$000	55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 0m,80 X 0m,45, um		80	9\$400
18.	Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma.		10	75\$000	56.	Idem, idem, de 0m,40 X 0m,36, um.		20	5\$400
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureau, uma.		24	108\$000	57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 0m,70 X 0m,25, um		50	2\$000
20.	Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma.		6	100\$000	58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado.		100	\$900
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma.		12	21\$000	59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado.		50	1\$400
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um.		7	160\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um.		6	260\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.				
24.	Colchão de capim de 1 ^a , com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado, um		425	9\$800	GRUPO 17				
25.	Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado, um		50	2\$400	Tintas e vernizes				
26.	Idem, de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		45	39\$000	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
27.	Idem, de crina vegetal, cof 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado de linho, um		20	35\$000	1.	Anilina estrangeira, kilo		5	38\$000
28.	Capim de 1 ^a , para colchão, kilo.		1.100	\$245	2.	Alvaíado branco de neve, kilo.		480	2\$000
29.	Crina vegetal kilo.		400	\$750	3.	Alvaíado de zinco V. Montagne, kilo		1.020	1\$270
30.	Capachos de coco, lisos, D ² .		200	\$145	4.	Almazre, kilo		8	1\$000
31.	Capachos de coco, lisos com barra, D ² .		100	\$195	5.	Agua-raz "Pratts", kilo		1.093	3\$400
32.	Estrado de madeira para cama, D ² .		1.500	\$125	6.	Amarello Italia, kilo		10	2\$700
33.	Estrado de madeira para mesa, D ² .		2.400	\$150	7.	Aluminio em pó, kilo		15	11\$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.		1	180\$000	8.	Aluminio liquido, kilo		10	11\$000
35.	Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um		1	195\$000	9.	Azul Guimet, kilo		10	4\$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um		1	95\$000	10.	Azul flôr de anil, kilo.		30	7\$500
37.	Linoleum superior, qualquer cor até 0,002, de espessura, metro quadrado.		30	14\$000	11.	Azul da Prussia de 1 ^a , kilo.		120	5\$900
38.	Idem, idem, até 0,004 de espessura, metro quadrado.		20	24\$000	12.	Azul ultramar de 1 ^a , kilo		55	4\$000
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$840	13.	Betumadeiras de cabo preto, uma.		18	2\$500
40.	Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$150	14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		30	2\$600
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado			\$600	15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		49	5\$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado			1\$400	16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		30	8\$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, decimetro quadrado		240	1\$400	17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		37	9\$000
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma		50	40\$000	18.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		15	2\$400
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75, uma		4	270\$000	19.	Brochas inglezas para caiação 0000, uma		18	2\$400
46.	Relógio de parede americano, com pendula, um		8	60\$000	20.	Bolorós largos de 6", um.		10	8\$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro		50	9\$000	21.	Batidores para chapa, um.		12	2\$500
48.	Riscado de algodão para colchão, metro		500	1\$200	22.	Cera amarella, kilo		55	3\$700
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.		6	150\$000	23.	Cimento branco, kilo		20	\$500
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteira, de 1,20 X 70, uma		4	346\$000	24.	Colla da Bahia, de 1 ^a , kilo.		53	1\$800
51.	Idem, idem, com 1,50 X 90, uma.		3	390\$000	25.	Colla para caiação, kilo.		25	1\$600
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um		12	46\$000	26.	Crispidores, kilo		15	5\$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0m,80 X 0m,45, um.		525	1\$800	27.	Esponjas para fringimento, uma.		21	2\$400
54.	Idem, idem, de 40 X 30, um.		30	1\$200	28.	Facas para pintor, uma		21	2\$500
					29.	Fezos de ouro, kilo		21	1\$500
					30.	Gesso crê, kilo		205	\$380
					31.	Gesso estuque, kilo		50	\$800
					32.	Gomma lacca branca, kilo		30	22\$000
					33.	Jal de chromo 1 ^a , kilo.		25	1\$600
					34.	Mordente, kilo		28	1\$000
					35.	Ocre lavado francez, kilo.		180	\$240
					36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo		2.488	2\$430
					37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		70	2\$630
					38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um.		18	1\$000
					39.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um.		18	1\$200
					40.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um.		15	1\$800
					41.	Idem, idem, n. 22, um.		15	2\$200
					42.	Idem, idem, n. 24, um.		12	2\$600
					43.	Idem, idem, n. 26, um.		15	2\$800
					44.	Idem, idem, n. 28, um.		9	3\$000
					45.	Idem, idem, n. 30, um.		21	3\$300
					46.	Pó leve, kilo		5	4\$000
					47.	Pixe, lata de 18 litros.		4	7\$000
					48.	Preto marfim de 1 ^a , lata de 18 litros		10	2\$800
					49.	Pó de sapato, kilo.		80	\$400
					50.	Roxo rei inglez, kilo.		10	\$490
					51.	Secante marca «Castello» francez, kilo		175	1\$140
					52.	Sandalo, kilo		12	3\$000
					53.	Tinta preparada envenenada, kilo.		320	3\$500
					54.	Terra cassel, kilo.		10	1\$100
					55.	Terra sicane, crua ou queimada, kilo.		12	1\$100
					56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.		555	7\$800

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
57.	Tinta preparada, sortida de Blundell Spence, kilo		500	2\$200	28.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um		16	10\$000
59.	Tinta preparada em massa V.M., kilo		1.140	2\$200	29.	Balões graduados Jougee de 25,0, um		13	5\$000
59.	Tinta Rocalina, kilo		110	4\$000	30.	Balões graduados Jougee de 050,0, um		19	7\$000
60.	Tinta Olisina, kilo		140	1\$800	31.	Balões graduados Jougee de 100,0, um		34	9\$000
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo		50	2\$850	32.	Balões graduados Jougee de 500,0, um		25	18\$000
62.	Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo		120	1\$570	33.	Balões graduados Jougee de 1000,0, um		25	25\$000
63.	Trincheiras duplas, uma		50	6\$000	34.	Bastões (vidro para), kilo		49	7\$000
64.	Verde Paris de 1º, kilo		50	3\$500	35.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma		10	15\$000
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo		115	3\$000	36.	Barbante marca Urso, caixa		6	18\$000
66.	Nobles Hoare, kilo		117	8\$000	37.	Bicos de Bursen, um		12	10\$000
67.	Verniz vieux-chene, kilo		12	8\$000	38.	Bicos de Bursen com lamparina, um		9	14\$000
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro		72	6\$000	39.	Buretas inglezas de 10 cc., uma		20	8\$000
69.	Verde Londres em pó, kilo		30	1\$500	40.	Buretas inglezas de 25 cc., uma		22	12\$000
70.	Verde nativo R. U., kilo		10	6\$200	41.	Buretas inglezas de 50 cc., uma		22	23\$000
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo		55	3\$000	42.	Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma		10	10\$000
72.	Vermelhão lavado, kilo		40	3\$240	43.	Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma		10	15\$000
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo		20	8\$000	44.	Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma		10	25\$000
74.	Vermelhão da China, papel		35	1\$200	45.	Buretas de Mohr de 10 cc., uma		16	14\$000
75.	Zarcão Genuino, kilo		530	1\$540	46.	Buretas de Mohr de 25 cc., uma		16	20\$000
					47.	Buretas de Mohr de 50 cc., uma		16	30\$000
					48.	Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um		46	2\$000
					49.	Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um		92	2\$400
					50.	Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um		44	3\$000
					51.	Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um		44	4\$000
					52.	Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um		44	4\$500
					53.	Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um		32	8\$000
					54.	Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um		56	1\$600
					55.	Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um		46	2\$000
					56.	Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um		70	3\$000
					57.	Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um		64	4\$000
					58.	Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um		40	5\$000
					59.	Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um		34	7\$000
					60.	Copos graduados de vidro com pé e bico 2000,0, um		17	10\$000
					61.	Copos para medicar, um		450	4\$50
					62.	Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma		3	7\$000
					63.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma		5	9\$000
					64.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0, uma		5	12\$000
					65.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma		2	15\$000
					66.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma		9	6\$000
					67.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma		9	8\$000
					68.	Canecas de louças, sem graduação, de 1000,0, uma		9	10\$000
					69.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma		5	12\$000
					70.	Caixas redondas de papelão, para capsulas, grossa		38	9\$000
					71.	Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa		19	6\$500
					72.	Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grossa		18	9\$000
					73.	Caixas de madeiras para unguentos, sortidas, grossa		5	9\$000
					74.	Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma		4	18\$000
					75.	Caixas de metal para gaze, médias, uma		4	18\$000
					76.	Chlorometro de Acharé, uma		5	8\$000
					77.	Crystallizadores de vidro 20 X 10, um		30	10\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphurico, modelo pequeno, um		2	50\$000
2.	Autoclave Chamberland a gaz, de 30 cent., um		2	480\$000
3.	Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um		1	720\$000
4.	Albumenimetro de Esbach, em estojo de madeira, um		2	3\$500
5.	Alambique Famel, um		2	65\$000
6.	Alcoolmetro de Gay Lussac-Cartier (afetido a 15º C.)		6	4\$200
7.	Alcoolmetro de Richter Tralles (afetido), um		6	13\$000
8.	Apparelho completo de Polenske, um		3	350\$000
9.	Ampoulas vasias 2 bicos para 1,cc. brancas ou amarellas, cento		14	3\$500
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2,cc. brancas ou amarellas, cento		3	4\$000
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 5,cc. brancas ou amarellas, cento		3	5\$000
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 10,cc. brancas ou amarellas, cento		3	7\$000
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 20,cc. brancas ou amarellas, cento		3	9\$000
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 50,cc. brancas ou amarellas, cento		3	14 \$00
15.	Bancos gyrolatorios de ferro esmaltado, um		6	4\$ 000
16.	Balanças Roberval de um kilo com pesos, uma		4	2 \$000
17.	Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma		2	1 \$000
18.	Balanças granataria com pesos até 50 grammas, uma		6	0\$000
19.	Balanças de precisão para analyse sensivel 110 a 100 grammas, uma		1	20\$000
20.	Balões de fundo chato de 125,0, um		40	1\$000
21.	Balões de fundo chato de 200,0, um		40	1\$200
22.	Balões de fundo chato de 250,0, um		66	1\$200
23.	Balões de fundo chato de 500,0, um		66	1\$500
24.	Balões de fundo chato de 1000,0, um		40	2\$000
25.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um		22	4\$000
26.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um		32	6\$000
27.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um		16	8\$000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
78.	Crystalizadores de vidro, 12 1/2 X 10, um.....		27	78000	133.	Frascos de Woolf tritubulados de 2000,0, um.....		6	828000
79.	Centrifuga manual de 4 tubos, um.....		5	1208000	134.	Gral de vidro de 125,0, um.....		17	43500
80.	Centrifuga manual de 2 tubos, um.....		4	908000	135.	Gral de vidro de 250,0, um.....		17	68500
81.	Centrifugador electrico de 4 tubos, um.....		3	5508000	136.	Gral de vidro de 500,0, um.....		17	88500
82.	Cuba de agathe de 24 X 35, um.....		6	228000	137.	Gral de vidro de 1000,0, um.....		11	128000
83.	Cuba de agathe, de 25 X 15, um.....		6	138000	138.	Gral de massa de 125,0, um.....		7	148000
84.	Cuba de agathe, riniforme n. 1, um.....		7	68000	139.	Gral de massa de 250,0, um.....		15	168000
85.	Cuba de agathe riniforme n. 2, um.....		7	78000	140.	Gral de massa de 500,0, um.....		7	188000
86.	Cuba de agathe riniforme n. 3, um.....		7	88000	141.	Gral de massa de 1000,0, um.....		4	208000
87.	Compressor Chapireau, um.....		10	368000	142.	Gral de massa de 2000,0, um.....		4	288000
88.	Caixa de Petri, de 5 cm., uma.....		276	18200	143.	Laminas largas para exame de fezes, cento.....		125	108000
89.	Caixa de Petri de 10 cm., uma.....		276	38000	144.	Laminas para microscopia, cento.....		86	88000
90.	Caixa de Petri de 15 cm., uma.....		276	58000	145.	Laminulas, cento.....		180	98000
91.	Caixa de Petri de 20 cm., uma.....		264	108000	146.	Lampadas de vidro para alcool, media, uma.....		172	38500
92.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma.....		27	68000	147.	Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grammas, cento.....		15	808000
93.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma.....		15	78000	148.	Latas para fezes de 0,10 grammas, cento.....		20	358000
94.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma.....		12	88000	149.	Lacto butyrometro, um.....		12	108000
95.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma.....		16	108000	150.	Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma.....		4	4808000
96.	Densímetros para liquidos mais leves que a agua, um.....		6	38000	151.	Papel florete, resma.....		21	168000
97.	Densímetros para liquidos mais pesado que a agua.....		12	38000	152.	Papel de filtro Vellin, resma.....		1	608000
98.	Densímetros de metal para xarope, um.....		12	38000	153.	Papel de filtro Chardin, resma.....		8	1208000
99.	Densímetros para saes, licores e xarope, um.....		6	38000	154.	Papel de Prato-Dumas 33, cento.....		19	48500
100.	Escovas para tubos com arame, uma.....		108	18000	155.	Papel de Prato-Dumas 40, cento.....		1	68500
101.	Escovas para laboratorio, uma.....		132	8500	156.	Papel de Prato-Dumas 45, cento.....		1	78500
102.	Escovas para vidros, uma.....		102	8800	157.	Papel de Prato-Dumas 50, cento.....		4	118000
103.	Espatulas de aço de 10", uma.....		30	108000	158.	Porta nitrato, metalico, um.....		12	78000
104.	Espatulas de aço de 6", uma.....		20	68000	159.	Papel tournesol, caixa.....		17	48000
105.	Espatulas de aço de 4", uma.....		20	48000	160.	Parafina 55" a 60", kilo.....		5	158000
106.	Espatulas de esbo soridas, uma.....		02	48000	161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma.....		46	38000
107.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el 6, uma.....		12	48000	162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma.....		46	38500
108.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el 12.....		16	68000	163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, um.....		36	38800
109.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el 18, uma.....		12	88000	164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma.....		76	48000
110.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el 24, uma.....		12	158000	165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma.....		36	48500
111.	Funis de vidro de 10,0, um.....		2	8600	166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma.....		38	58500
112.	Funis de vidro de 15,0, um.....		62	8800	167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma.....		26	28500
113.	Funis de vidro de 30,0, um.....		72	8900	168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma.....		22	38000
114.	Funis de vidro de 60,0, um.....		76	18000	169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma.....		22	38500
115.	Funis de vidro de 125,0, um.....		58	18200	170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc., uma.....		22	48000
116.	Funis de vidro de 250,0, um.....		52	18800	171.	Provetes graduadas com pé de 15,0, uma.....		46	38000
117.	Funis de vidro de 500,0, um.....		52	28500	172.	Provetes graduadas com pé de 30,0, uma.....		52	38500
118.	Funis de vidro de 1000,0, um.....		35	48000	173.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma.....		40	48500
119.	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um.....		42	18200	174.	Provetes graduadas com pé de 125,0, uma.....		38	68000
120.	Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um.....		52	18800	175.	Provetes graduadas com pé de 250,0, uma.....		56	78000
121.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um.....		32	28500	176.	Provetes graduadas com pé de 500,0, uma.....		41	98000
122.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um.....		22	48000	177.	Provetes graduadas com pé de 1000,0, uma.....		36	128000
123.	Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um.....		16	68000	178.	Provetes graduadas com pé de 2000,0, uma.....		34	188000
124.	Filtradores de 18 formato chapau sem costura 1 a 3, um.....		12	78000	179.	Provetes não graduadas de 50,0 g., uma.....		18	28000
125.	Filtradores de 18 formato chapau sem costura 4 e 5, um.....		12	98000	180.	Provetes não graduadas de 100,0 g., uma.....		18	38000
126.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.....		18	68000	181.	Provetes não graduadas de 250,0 g., uma.....		12	48000
127.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.....		6	78000	182.	Provetes não graduadas de 500,0 g., uma.....		12	58000
128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um.....		12	88000	183.	Provetes não graduadas de 1000,0 g., uma.....		12	88000
129.	Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um.....		12	108000	184.	Provetes não graduadas de 2000,0 g., uma.....		6	128000
130.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um.....		6	88000	185.	Potes de louça branca com tampa, de 15 g., %.....		1	608000
131.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um.....		6	98000	186.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g., %.....		1	708000
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.....		6	108000					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
187.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., %		2	90\$000	236.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um.		20	6\$000
188.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um.		12	3\$000	237.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/l, cento.		2	70\$000
189.	Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., uma		12	6\$000	238.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/l, %		3	100\$000
190.	Piñeteiro com 36 ranhuras		3	80\$000	239.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/l, %		3	180\$000
191.	Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., %		100	1\$300	240.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/l, %		3	240\$000
192.	Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., %		120	1\$800	241.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/l, um.		50	3\$500
193.	Rolhas de cortiça para garrafas e litros, %		48	2\$500	242.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/l, um.		30	6\$500
194.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo		10	40\$000	243.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/l, um.		20	8\$000
195.	Supportes do ferro para funil com alça, um		13	15\$000	244.	Vidro comum branco para 15,0 g, cento		50	6\$500
196.	Tubos de borracha de 4 mm., metro		445	1\$	245.	Vidro comum branco para 30,0 g, cento		54	7\$000
197.	Tubos de borracha de 7 mm., metro		165	1\$600	246.	Vidro comum branco para 60,0 g, cento		34	9\$000
198.	Tubos de borracha de 10 mm., metro		115	3\$500	247.	Vidro comum branco para 125,0 g, cento		34	12\$000
199.	Tubos de borracha de 12 mm., metro		15	4\$500	248.	Vidro comum branco para 250,0 g, cento		24	15\$000
200.	Tubos de centrifugador a graduação, tubo		1.850	1\$500	249.	Vidro comum branco para 500,0 g, cento		13	20\$000
201.	Tubos de centrifugador a graduação, tubo		1.250	2\$800	250.	Vidro comum branco para 1000,0 g, cento		2	20\$000
202.	Tubos de vidro para pipetas, kilo		1.210	9\$000	251.	Vidro comum de cor para 15,0 g, cento		2	10\$000
203.	Tubos de vidro para cultura, tubo		5.500	8\$500	252.	Vidro comum branco para 30,0 g, cento		2	12\$000
204.	Tubos de vidro para agglutinação, tubo		510	3\$300	253.	Vidro comum de cor para 60,0 g, cento		2	14\$000
205.	Tubos de vidro para Wasserman, tubo		500	8\$000	254.	Vidro comum de cor para 125,0 g, cento		2	16\$000
206.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo		300	3\$350	255.	Vidro comum de cor para 250,0 g, cento		2	32\$000
207.	Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento		53	3\$000	256.	Vidro comum de cor para 500,0 g, cento		2	46\$000
208.	Tripe de ferro pra capsulas de porcelana, um		12	3\$500	257.	Vidro comum de cor para 1000,0 g, cento		2	80\$000
209.	Tela de arame com amianto, um.		32	2\$800	258.	Vidro de relógio para ensaio químicos sortidos, um.		200	1\$500
210.	Vidro conta gotas de 15,0 de cor, %		2	10\$000					
211.	Vidro conta gotas de 30,0 de cor, %		2	50\$000					
212.	Vidro conta gotas de 60,0 de cor, %		13	55\$000					
213.	Vidro para óleo de cedro, um.		17	7\$000					
214.	Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/e, %		1	25\$000					
215.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/e, %		3	60\$000					
216.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/e, %		7	70\$000					
217.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/e, %		2	120\$000					
218.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/e, %		3	160\$000					
219.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/e, um.		96	2\$000					
220.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/e, um.		73	2\$500					
221.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/e, um.		12	3\$000					
222.	Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 b/a, %		3	50\$380					
223.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/a, %		3	70\$000					
224.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/a, %		3	90\$000					
225.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/a, %		3	130\$000					
226.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/a, %		1	200\$000					
227.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/a, um.		36	3\$000					
228.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/a, um.		24	4\$000					
229.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/a, um.		12	6\$000					
230.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l, %		1	70\$000					
231.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/l, %		3	90\$000					
232.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %		3	130\$000					
233.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l, %		2	200\$000					
234.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um.		150	3\$000					
235.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um.		54	4\$800					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir de estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abat-jour de porcelana de 8", um.		40	2\$000
2.	Abat-jour de porcelana de 10", um.		60	3\$700
3.	Buchas ebonite 3/8, uma.		24	3\$080
4.	Blocks de madeira sortidos, um.		40	1\$500
5.	Benjamin de 2 luzes, um.		13	2\$500
6.	Benjamin de 3 luzes, um.		12	3\$500
7.	Benjamin de 4 luzes, um.		4	4\$500
8.	Cabo revestido de chumbo 1 1/2 tryphasico, metro		250	6\$000
9.	Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direções, uma		6	2\$500
10.	Cleats com parafuso para quaisquer cabos, um		300	3\$350
11.	Cabo revestido de chumbo, 1 1/2 monophasico, metro		250	1\$500
12.	Contactos, um		50	1\$700
13.	Carvão para magneto, um.		10	2\$000
14.	Fio de nickel para resistencia, metro		50	1\$000
15.	Fio para campainha, kilo.		108	10\$000
16.	Fusíveis de 5 a 10 amp., rolha, um.		108	3\$180
17.	Fuzivela rosela, um.		150	1\$000
18.	Fusíveis de 15 a 25 amp., um.		134	4\$600
19.	Fusíveis de 50 a 75x250 volts, um.		70	4\$000
20.	Fita isolante branco ou preto, fto.		24	2\$000
21.	Fio flexivel de 10 amp. kilo.		192	20\$000

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
22.	Fio coberto com borracha, n. 10, kilo		300	78500	30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		12	2675000
23.	Fio coberto com borracha, n. 12, kilo		230	78500	31.	Pneus anti 32 X 4 «Corda», um		10	2408000
24.	Fuzíveis de 15 X 125 volts, um.....		50	8600	32.	Pneus anti 34 X 1 1/2 «Corda», um		4	3108000
25.	Giglets, um		10	88000	33.	Velas diversas para automoveis, uma		148	68500
26.	Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direcções, um.....		62	18400	34.	Tubos de borracha para bomba de ar, uma		10	28000
27.	Idem, rotativos, um.....		55	28500					
28.	Idem, com caixa, um.....		32	38000					
29.	Lampadas 1/2 watt, 25 velas, corrente commum, uma		90	28600					
30.	Lampadas, 1/2 watt, 50 velas, corrente commum, uma		1.310	28700					
31.	Lampadas, 1/2 watt, 100 velas.....		220	46000					
32.	Lampadas economicas, filamento metálico, de 10 e 50 velas, 125 volts, uma		1.526	18650					
33.	Pilhas seccas Red-Sea ou Colombia, uma		108	78500					
34.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, um		30	28500					
35.	Receptaculo, porcellana, rosca commum, um		50	8900					
36.	Supporte de metal com chave para qualquer voltagem, um		62	18650					
37.	Tulipas de vidro, qualquer cor, uma..		25	18500					
38.	Tomada de corrente dupla, uma.....		10	38200					
39.	Tubo de aço flexivel, 1/2, metro.....		50	28000					
40.	Vidro para pilhas, um.....		10	78000					
41.	Velas platinadas Boch, uma.....		60	68000					
42.	Zinco para pilhas, um.....		10	18500					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 26

Accessories do automovel

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		2	2208000	1.	Aguilhas Bodkin (papeis sortidos), papel		25	13100
2.	Cajados para capota, um		4	68500	2.	Aguilhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	8300
3.	Camaras de ar 30 X 3 «Michelin», uma		68	158000	3.	Aguilhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	8500
4.	Camaras de ar 30 X 3 1/2 «Michelin», uma		68	188000	4.	Anilagem, metro		100	18100
5.	Camaras de ar 32 X 4 «Michelin», uma		12	238000	5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas.		15	28500
6.	Camaras de ar 32 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	298000	6.	Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro		5.140	28700
7.	Camaras de ar 34 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	308000	7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo metro		100	8900
8.	Camaras de ar 765 X 105 «Michelin», uma		6	238000	8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		1.230	18530
9.	Camaras de ar 815 X 105 «Michelin», uma		12	248000	9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		160	8650
10.	Camaras de ar 880 X 120 «Michelin», uma		48	328500	10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro		200	88200
11.	Camaras de ar 915 X 105 «Michelin», uma		12	258000	11.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro		25	38800
12.	Camaras de ar 920 X 120 «Michelin», uma		12	348000	12.	Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro		450	58200
13.	Camaras de ar 935 X 135 «Michelin», uma		6	348000	13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		70	128000
14.	Contrapiños de 1 a 6 m/m, um		900	8015	14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro		40	108000
15.	Copos para graxa n. 4 e 6, um		6	28000	15.	Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um		145	18900
16.	Couro para embrayagem, um		3	128000	16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		204	128000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		3	18300	17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c/mangas, um		266	228500
18.	Fio magneto de 8 m/m, metro		5	18000	18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um.....		48	118500
19.	Juntas metálicas para velas, uma ..		12	8020	19.	Baceta de 1ª qualidade, c/cor, metro.		15	68000
20.	Metall patente X X X X, kilo		20	68000	20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma		1	658000
21.	Machos para auto, de uma tonelada, um		3	188000	21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma		11	568000
22.	Pneus anti 30 X 3 «Michelin», um ..		48	978000	22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma		30	358000
23.	Pneus anti 30 X 3 1/2 «Michelin», um		48	1208000	23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma		22	248800
24.	Pneus anti 32 X 4 1/2 «Michelin», um		4	2208000	24.	Brim branco de linho, metro.....		60	68300
25.	Pneus anti 765 X 105 «Michelin», um		6	1408000	25.	Brim branco de algodão, metro.....		200	28400
26.	Pneus anti 815 X 105 «Michelin», um		12	1518000	26.	Brim branco de lona, metro.....		150	28200
27.	Pneus anti 880 X 120 «Michelin», um		42	2208000	27.	Brim pardo de linho, metro.....		400	68000
28.	Pneus anti 915 X 105 «Michelin», um		42	1608000	28.	Brim pardo de algodão, metro.....		1.900	18280
29.	Pneus anti 920 X 120 «Michelin», um		42	2258000	29.	Brim kaki unglez, metro.....		100	43500
30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		42	2258000	30.	Brim kaki nacional, metro.....		200	28200
					31.	Botões de massa, grossa.....		3	38600
					32.	Botões brancos de osso, sortido, gross		35	18000
					33.	Botões grandes de madreperola, grossa		50	248000
					34.	Botões pequenos de madreperola, grossa		10	78500
					35.	Cadafco branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		500	18850
					36.	Cadafco branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		20	18800
					37.	Cadafco para encadernação c/cor até 4,05 largo, metro.....		200	6980

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma		20	53300	87.	Linha branco enfiado de 1,30 larg. metro		150	79200
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma		10	98900	88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro		350	63000
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma		20	58900	89.	Lona branca nacional de 1,15 largo, metro		400	84000
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma		10	38900	90.	Morim superior, peça 20 metros		50	208000
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma		10	63000	91.	Morim para ataduras, peça 20 metros		416	163000
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	73800	92.	Mescla azul superior, metro		600	18450
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma		10	13400	93.	Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro		72	114000
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma		10	38900	94.	Panno felpudo para lençóis de tamanho de 1,50 largo, metro		70	68600
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	48000	95.	Pentes grandes, de chifre, duzia		6	123000
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma		10	38800	96.	Pentes pequenos para casa, duzia		6	138800
48.	Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma		230	98500	97.	Riscado para roupa com 0,60 largo, metro		2.150	19250
49.	Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma		75	68200	98.	Saias de algodão de cor para senhoras, uma		10	68000
50.	Cretone nacional enfiado, de 1,40 de largo, metro		400	23800	99.	Saias de algodão de cor para meninas, uma		10	68400
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um		200	73600	100.	Saias de cretone para senhora, uma		10	88400
52.	Cobertores de lã para solteiro, um		730	98500	101.	Saias de cretone para meninas, uma		10	88800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um		70	68800	102.	Sarja de lã branca para camisetes, metro		100	98700
54.	Chapéus de palha de coco, um		144	3500	103.	Signaes de saude de tres pannos, um		5	303000
55.	Chinellos de corda de n. 33 a 40, par		28	28400	104.	Signaes de saude de dois pannos, um		50	193000
56.	Capotes de panno azul para chauffeur, um		4	689000	105.	Signaes de saude de um panno, um		20	88000
57.	Colchetas de qualquer cor e tamanho, grossa		3	18560	106.	Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia		51	288500
58.	Colchetas de pressão, qualquer tamanho, grossa		8	28400	107.	Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia		50	788000
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma		240	58800	108.	Toalhas de linho fino para academia com 1,10 de largo, duzia		37	508000
60.	Escovas para dentes, duzia		12	68900	109.	Tunicas de mescla azul, uma		12	108000
61.	Filó para cortinado, metro		220	98500	110.	Toucados para enfermeiras, um		55	108000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro		100	28400	111.	Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro		400	13500
63.	Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro		70	28400	112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro		100	28900
64.	Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma		50	18250	113.	Zuarie nacional, metro		50	18800
65.	Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma		50	8800		Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.			
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos 70x25, uma		20	18400		O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluído nesta lista.			
67.	Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma		30	18900					
68.	Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma		60	18100					
69.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos 70x25, uma		20	28500					
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um		22	608000					
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um		18	608000					
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um		10	1168000					
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um		10	578500					
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um		50	258800					
75.	Gorros de mescla azul, um		72	3900					
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um		158	18500					
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um		182	19700					
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia		12	128000					
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia		40	38600					
80.	Guardanapos brancos de linho 60 x 60, duzia		6	518000					
81.	Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia		6	358000					
82.	Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa		17	558000					
83.	Lençóis de cretone com 2,20 x 1,75, um		70	98000					
84.	Lençóis de cretone com 2,20 x 1,40, um		40	68990					
85.	Lençóis de algodão com 2,20 x 1,75, um		200	58000					
86.	Lençóis de algodão com 2,10 x 1,40, um		80	18900					

GRUPO 22

Material photographico.

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grams		25	23800
2.	Alumem de chromo, vidro 100 grams		60	48500
3.	Bichromate de potassio, vidro 25 grammas		24	18200
4.	Carbonato de potassio (anhydro), vidro 100 grams		320	28000
5.	Carbonato de sodio (anhydro), vidro 25 grams		48	38400
6.	Chapas negativas, (Wellington ou Kodack), 13x18, caixa		145	78800
7.	Chapas positivas (Wellington ou Kodack) 8 1/2 x 10, caixa		180	38500
8.	Diamido phenol, vidro 25 grams		24	38500
9.	Ferricyanureto de potassio, vidro 25 grams		12	28000
10.	Film positivo, metros		7.203	88400
11.	Film negativo, metros		3.600	48500
12.	Hydroquinone, vidro 25 grams		72	38000
13.	Metol, vidro 25 grams		22	18500
14.	Papeis de 13 x 18, enveloppes (5 folhas)		6.912	38000
15.	Papeis para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo		12	408000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

— Ficã salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negócio a que não esteja incluído nesta lista.

Colônia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1922

Pelo facto de terem sido annulladas a primeira e a segunda concorrência, visto apresentar-se de cada vez um licitante, faço sciente aos Drs. interessados que, de ordem do Juiz Director desta colônia, serão recebidas nesta secretaria até o dia cinco (5) de fevereiro proximo, propostas para fornecimento de carne verde de vaca, durante o anno de 1922, de accordo com o edital abaixo publicado. As propostas devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo a contractar-se. Cada proponente cautionará na secretaria da colônia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo direito a ella, em favor do cofre da colônia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto. Os Drs. interessados deverão juntar ás propostas documentos que comprovem achar-se em dia com todos os impostos.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para garantia e fiel observância do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser representada por uma apolice da Dívida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o preço proporcional, segundo a Lei de Sellos em vigor, o qual será cobrado no respectivo contracto.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e, posta no Almacarifado da Colônia a custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega vi, de accordo com o parecer do medico, for pozamental.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almacarifado da Colônia até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lambea de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almacarifado da Colônia, sob o preço maximo de mil e quinhentos réis (1500\$) o kilogramma, e na quantidade de noventa mil kilos (90.000) durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarife, visados pelo escriptuario e rubricados pelo director.

Sétima — O contractante, incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Oitava — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo

qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Nona — As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem réplicas feitas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula sétima, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional de Dois Rios, 20 de Janeiro de 1922. — *Maria B. Silva*, escriptuario.

Policia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL**

Previne-se ás costureiras matriculadas que a reforma das cartas de fiança para 1922 se fará até o dia 25 de corrente mez.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 4 de Janeiro de 1922. — *Joda Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO DURANTE O ANNO DE 1922.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas, do dia 30 do corrente mez, na casa da ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos abaixo especificados e constantes dos seguintes grupos:

- Grupo n. 2 — Calçado.
- Grupo n. 12 — Drogas e especialidades pharmaceuticas.
- Grupo n. 16 — Chopp.
- Grupo n. 17 — Automoveis.
- Grupo n. 18 — Gazolina.
- Grupo n. 19 — Carvão.
- Grupo n. 20 — Leite.
- Grupo n. 21 — Café.

A base dos grupos nos. 12 (drogas) e 17 (artigos de automoveis) é a publicad no Diário Official de 5 do corrente, tendo a primeira o acrescimo de 3 % em todos os artigos e a ultima a modificação no dizer "Carburadores Zenith francez de 55 mm", que passa a ser "2003000".

As amostras e os modelos dos artigos a contractar acham-se para serem examinados pelos proponentes, no deposito da Assistencia da Material deste Corpo, onde lhes serão prestadas todas as informações referentes a esta concorrência.

Todos os artigos serão da primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá e os concorrentes as trarão com preços para os artigos a que desejarem concorrer no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, manuscritas ou feitas a machina a tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados

os preços de cada artigo em algarismos e por extenso, sem emendas, acrescimos, rasuras, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia 28 do corrente, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commercio matriculada, documentos que provejam negoeiras nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissao relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar, ainda documentos que provejam ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da apresentação da proposta, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixa de assignar o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito e garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assinatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar, até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitam para consumo, pelo preço do contracto, desde que pagem á vista.

Decima terceira — Não serão aceitos os artigos cujos preços sejam maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima quarta — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência, sem que assista ao proponente direito á reclamação, seja qual for o motivo.

Decima quinta — O Corpo deixa de indicar quantidades para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material de prefixal-as.

Secretariado Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, 20 de janeiro de 1922. — *Enquillo Dias Vieira*, 2º tenente, secretário.

Grupo n. 2 — Calçado

Quantidade — Especificação dos artigos — Preço

3.000 botinas de bezerro, par. . . 14\$800

Grupo 16 — Chopp

Especificação dos artigos — Preços

Chopp, litro 8980
Gaz carbonico, kilo 3\$920

Grupo 18 — Gasolina

Especificação dos artigos — Preços

Gasolina, caixa 28\$000

Grupo n. 19 — Carvão

Quantidade — Especificação dos artigos — Preço

10 toneladas, New-Castle, tonelada 142\$000
20 toneladas, Cardiff, tonelada 142\$000
10 toneladas, Forja, tonelada 142\$000
20 toneladas, Coke da Light, tonelada 100\$000

Grupo n. 20 — Leite

Especificação dos artigos — Preços

Leite, litro 8700

Grupo n. 21 — Café

Especificação dos artigos — Preços

Café moído, kilo 1\$500

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO — GRUPOS 9, 11, 12 E 13 — FRUTAS E LEGUMES, COLCHÕES E ARTIGOS DE COLCHOARIAS, CALÇADOS E ANIMAES PARA LABORATORIOS.

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saúde Publica, constante dos grupos nove—Fructas e legumes; onze—Colchões e artigos de colchoarias; doze—Calçados; e treze—Animas para laboratorios, pertencentes á concorrência publica, annunciada em edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas: João Vidal; Mattos, Pragana & Comp.; José Ignacio Coelho & Comp.; Souza Baptista & Comp.; Ferreira, Souto & Comp.; Luiz Pestana & Comp.; e E. Barros & Comp. E, para cumprimento da clausula decima do

editado edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, encerrou-se a 16 horas do dia 17 de janeiro de mil novecentos e vinte e dous a inscrição dos candidatos á concorrência publica, para fornecimento dos grupos nove, onze, doze e treze ás repartições dependentes de este ministerio, excepto a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e dous. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official, com exercício na segunda secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade, pelo director interino da segunda secção da mesma directoria Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria de Contabilidade, em dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Pereira Junior*, director geral. — *Luiz Augusto Drummond Alves*, director da secção, interino. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Luiz Pestana & C., negociantes matriculados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e dous, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto a Polícia Militar, do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saúde Publica, os artigos constantes do grupo 9—Fructas e Legumes, de accordo com o edital publicação no *Diário Official* e sujeitando-se ás condições exigidas, aos preços seguintes, a saber:

Laranjas, uma \$050
Limas, uma \$075
Legumes e temperos, kilo \$770
Gelo, kilo \$150

Rio, 18 de janeiro de 1922. — *Luiz Pestana & Comp.*

João Vidal, negociante matriculado e estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente anno:

Grupo n. 11—Colchões e artigos de colchoarias

26 armarios de peroba ou canella de 2º, 0 de altura por 1º, 10 de largura e 0º, 40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um 180\$000
40.415 kilos de capim para colchão, kilo \$264
180 kilos de crina animal, kilo 7\$800
180 kilos de crina vegetal do Rio Grande, kilo \$700
132 capachos de côco, grandes, de 1º, 20×0º, 60, um 17\$200
126 capachos de côco, pequenos, um 7\$000
110 colchões de capim, de 1º, 90×0º, 90×0º, 13 (capa de riscado), um 9\$490
3.534 colchões de capim, de 1º, 70×0º, 70×0º, 13 (capa de riscado), um 8\$990
410 colchões de crina vegetal, de 1º, 90×0º, 90×0º, 13 (capa de linho), um 39\$200
400 colchões de crina vegetal, de 1º, 70×0º, 70×0º, 13, (capa de linho), um 33\$200

20.500 metros de riscado para colchão, de 0º, 61 de largura, metro 1\$289
234 traveseiros de palha de flecha, com capa de linho, de 0º, 80×0º, 45, um 13\$500
42 traveseiros de palha de flecha, com capa de linho, de 0º, 40×0º, 34, um 5\$500
382 traveseiros de capim com capa de riscado, de 0º, 80×0º, 45, um 2\$750
2.677 traveseiros de capim com capa de riscado, de 0º, 40×0º, 34, um 2\$400
12 tapetes de lá para pés de cama, um 69\$300
4 tapetes de lá para sala, um 227\$000
1 bureau de peroba ou canella, de 1º, 50×0º, 70, com oito gavetas, um 240\$000
20 bancos de 2º, 50, um 34\$400
1 duzia de cadeiras, duzia 260\$000
1 cabide, um 72\$000
1 cadeira com mola e gyro, uma 104\$500
1 cadeira com mola e gyro, com assento de madeira, typo americano, uma 130\$000
6 camas articuladas com cobertura, uma 79\$000
150 camas de ferro, esmaltadas, de 1º, 90×0º, 80, com lastro de arame, uma 85\$000
2 guarda roupas, um 170\$000
1 grupo americano, um 507\$000
3 mesas para escripta, uma 80\$000
7 meias commodas, uma 178\$000
13 kilos de fio para colchoeiro, kilo 18\$900
48 bancos para officina, um 18\$000
30 camas de ferro, uma 39\$000
6 mesas de pinho, uma 30\$000
20 caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico 40\$000
6 cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça 1\$890
5 idem, porta-chapêos, com peçadores nickelados, um 69\$500
12 cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma 22\$000
2 columnas de peroba ou canella para vaso, uma 19\$800
1 cartonier com esteira, oito gavetas, um 197\$500
1 idem com 16 gavetas, um 298\$000
12 estrados de madeira para debaixo de mesa, um 60\$000
10 estrados de madeira de 1º, 80×0º, 62, um 22\$000
2 grupos com nove peças e encosto de palhinha, um 270\$000
2 grupos com tres peças forrado a panno-couro, um 188\$000
5 mesas de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gaveta e taboa de correr, uma 41\$800
2 relógios de parede, americanos, com pendula, um 78\$000

O proponente sujeita-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Por procuração de João Vidal, José Francisco Martins.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos ao Largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1922, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* o seguinte:

Grupo 11—Colchões e artigos de colchoaria

26 armario de peroba ou canella de 2 ^a . de altura por 1 ^a , 10 de largura e 0 ^a , 40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um.....	179\$000
40.415 kilos de capim para colchão. kilo.....	\$260
180 kilos de crina animal, kilo.....	7\$500
180 kilos de crina vegetal do Rio Grande. kilo.....	\$690
132 capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um.....	17\$000
126 capachos de côco, pequenos, um.....	6\$700
110 colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado) um.....	9\$400
3.594 colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado) um.....	8\$900
410 colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho, um.....	39\$000
400 colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho, um.....	37\$000
20.500 metros de riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	1\$280
234 travesseiros de paina de flecha com capa de linho, de 0,80x0,45, um.....	13\$000
42 travesseiros de paina de flecha com capa de linho, de 0,40x0,34, um.....	9\$000
382 travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um.....	2\$700
2.677 travesseiros de capim, com capa de riscado, 0,40x0,34, um.....	2\$350
12 tapetes de lã, para pés de cama, um.....	69\$500
4 tapetes para sala (de lã), um.....	228\$000
1 bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um.....	245\$000
20 bancos de 2 ^a , 50, um.....	34\$500
1 cadeira, duzia.....	250\$000
1 cabide de centro, um.....	85\$000
1 cadeira com mola e gyro uma.....	105\$000
1 cadeira com mola e gyro com assento de madeira, typo americano, uma.....	129\$500
1 cadeira com mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma.....	129\$500
6 camas articulada com cobertura, uma.....	78\$000
150. Camas de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma.....	80\$000
2. Guarda roupas, um.....	168\$000
1. Grupo americano, um.....	510\$000
3. Mesas de escripta, uma.....	80\$000
7. Meia commoda, uma.....	175\$000
13. Fio para colchoeira, kilo.....	18\$000
48. Bancos para officina, um.....	20\$000
30. Camas de ferro, uma.....	38\$000
6. Mesa de pinho, uma.....	32\$000
20. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.....	39\$000
35. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça.....	\$900

5. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um.....	69\$800
12. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	22\$500
2. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma.....	19\$200
1. Cartoner com esteira, oito gavetas, um.....	193\$000
1. Idem, com 16 gavetas, um.....	299\$000
12. Estrados de madeira, para debaixo de mesa, um.....	65\$000
10. Estrado de madeira de 1,80x0,62, um.....	23\$000
2. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um.....	275\$000
2. Idem com tres peças forrado de panno couro, um.....	189\$000
5. Mesas de peroba para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, uma.....	41\$500
2. Relogios de parede, americano, com pendula, um.....	70\$500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência, inclusive quantidades, typos etc.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Souza Baptista & Comp.

Proposta para o grupo II. Colchões e artigos de colchoaria, a saber:

1. Armario de peroba ou canella, de 2m de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras.....	178\$000
2. Capim para colchão, kilo.....	\$265
3. Crina animal.....	7\$800
4. Crina vegetal do Rio Grande.....	\$695
5. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um.....	17\$800
6. Capachos de côco, pequenos, um.....	6\$800
7. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	9\$500
8. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	9\$000
9. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,13, capa de linho, um.....	39\$300
10. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,13, capa de linho, um.....	38\$000
11. Riscado para colchão, de 0,67 de largura, metro.....	1\$290
12. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,80x0,45, um.....	14\$200
13. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,40x0,34, um.....	9\$600
14. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um.....	2\$780
15. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40x0,34, um.....	2\$420
16. Tapete de lã para pés de cama, um.....	69\$000
17. Tapete de lã para sala, um.....	225\$000
18. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um.....	239\$000
19. Bancos de 2,50, um.....	34\$000
20. Cadeiras, duzia.....	248\$000
21. Cabide de centro, um.....	70\$000
22. Cadeira com mola e giro, uma.....	104\$000
23. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma.....	129\$000

24. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma.....	129\$000
25. Cama articulada com cobertura, uma.....	80\$000
26. Cama de ferro esmaltado, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma.....	88\$000
27. Guarda roupas, um.....	170\$000
28. Grupo americano, um.....	500\$000
29. Mesa para escripta de 1,20x0,60, tampo de madeira, uma.....	79\$000
30. Meia commoda, uma.....	179\$000
31. Fio para colchoeiro, kilo.....	18\$000
32. Bancos para officina, um.....	15\$000
33. Cama de ferro, uma.....	40\$000
34. Mesa de pinho, uma.....	28\$000
35. Caixotes de madeira de uma pollegada com aros de ferro nas extremidades para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.....	38\$000
36. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça.....	\$780
37. Idem porta chapéus com pegadores nickelados, um.....	69\$000
38. Cadeiras de peroba ou canella com assento de palhinha, uma.....	21\$000
39. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma.....	19\$000
40. Cartoner com esteira, oito gavetas, uma.....	195\$000
41. Idem, com 16 gavetas, uma.....	294\$000
42. Estrado de madeira para debaixo de mesa, um.....	55\$000
43. Estrado de madeira de 1,80x0,62, um.....	20\$000
44. Grupo com nove peças, encosto de palhinha, um.....	260\$000
45. Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um.....	188\$000
46. Mesa de peroba para machina de escrever com prateleira, gavetas e taboa de correr, uma.....	41\$000
57. Relogio de parede americano com pendula, um.....	75\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Mattos, Pragana & Comp.

E. Barros & Comp., firma commercial, estabelecida nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga ns. 132 e 132 A. com fabrica de calçados denominada «Zenith», propõem fornecer as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os artigos que se seguem:

Grupo 12—Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par.....	18\$950
2. Botinas de couro de vaqueta com elastico, para alumnos, par.....	17\$420
3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par.....	16\$930

Declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, publicado no *Diário Official* de 18 de janeiro do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — E. Barros & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Constituição n. 44, propõem vender ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria de Contabilidade,

bilidade, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor o seguinte:

Grupo 12—Calçados

300 pares de sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par.....	16\$300
300 pares de botinas de couro de vaqueta, com elástico, para alumnos, par.....	16\$800
4.800 pares de botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriça, par.....	12\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—
José Ignacio Coelho & Comp.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado a rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital propõem fornecer ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores os artigos do grupo 12 (calçados) a que se refere o edital publicado no *Diário Official*, aos preços seguintes:

Sapatos de couro de vaqueta, para alumnos, par.....	13\$890
Botinas de couro de vaqueta, com elástico, para alumnos, par.....	14\$890
Botinas inteiriças de couro de vaqueta, par.....	12\$460

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as disposições do edital acima.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—
Ferreira, Souto & Comp.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabilidade, foram recebidas e abertas ás propostas apresentadas pelos Srs. representantes das firmas Luiz Pestana & Comp., para fornecimento do grupo 9 — fructas e legumes; Mattos, Praga & Comp., João Vidal e Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo 11 — colchões e artigos de colchoarias; José Ignacio Coelho; Ferreira, Souto & Comp. e F. Barros & Comp., para fornecimento do grupo 12 — calçados, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Para fornecimento do grupo 13 — animaes para laboratorios nenhuma firma se inscreveu na concorrência publica. Depois de abertos os envelopes e lidas as propostas das referidas firmas, na presença dos interessados foram todas rubricadas pelos representantes dos proponentes e remetidas para o *Diário Official* a fim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3.º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na 2.ª secção da Directoria da Contabilidade, lavrei esta acta que vae assignada pelo director geral da Contabilidade Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo director interino da 2.ª secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria da Contabilidade em 18 de janeiro de 1922.—
João de Oliveira Pereira Junior, director geral.—
Luiz Augusto Drummond Alves, director interino da 2.ª secção.—
Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3.º official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 53 firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accordo com a clausula II, do edital de 4 de janeiro do andante anno:

Dos Srs. Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Farrello de trigo, kilo 145 réis; aveia, kilo 890 réis; creolina Persan, lata 34; escova de raiz, uma 1\$300; sal de Macau, kilo 148 réis; graxa em bexiga, kilo 1\$600, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 1\$200; vassoura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 69, no Rio, o seguinte:

Fubá fino, kilo 350 réis; idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 20 de janeiro de 1922.—O director, T. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma abaixo discriminada, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Firmino Fontes & Irmãos

Rua da Carioca n. 9—Rio

- (3) martellos americanos, a 9\$000.
- (3) garlopas 0,70, a 28\$000.
- (1) nivel, por 8\$500.
- (1) prumo, por 8\$500.
- (2) serrotes de costa, a 24\$000.
- (1) rebaixador de almofada com navalha, por 48\$000.
- (1) travadeira de moila moderna para serrote, por 9\$000.
- (3) duzias de lapis para madeira, a 3\$500.
- (3) duzias de limas para serrotes de mão, a 3\$500.
- (1) goivette completo de aço direito, por 16\$3000.
- (2) escalas de metro, a 3\$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 21 de janeiro de 1922.—O director, Manoel Paula Sarmento.

Directoria Geral do Serviço da Industria Pastozil

Da ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastozil, presidente da mesa examinadora, faço publico que no dia 24 do corrente ás treze horas será realizada a prova pratica do concurso para provimento dos cargos de ajudante microbiologistas da secção Leite e Derivados, e para esse fim convido os candidatos inscriptos Antonio Fernandes da Costa Junior, Jorge Sá Earp e Ocarvio Rodrigues de Barros, a comparecerem no local, dia e hora acima designados.—
Dr. Domingos Vanzelotte, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES ANTONIO JANNUZZI & COMPANHIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES ANTONIO JANNUZZI & COMP., PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um, ás duas horas da tarde, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, presentes os accionistas constantes do livro de presença, abaixo assignados, representando por si e como procuradores quinhentas e cinco accções, é acclamado para presidir a assembléa o Sr. Cav. Francisco Jannuzzi que, acceitando, convida para secretarios os Srs. commandador Vicente Scirchio e Antonio Jannuzzi Filho.

Ficando constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, como sabem os Srs. accionistas, a presente assembléa tem por fim a apresentação de contas pelo Sr. gerente, referentes á sua gestão do anno social findo em 31 de maio do corrente anno, e bem assim para ser procedida a eleição do Conselho Fiscal que terá de servir no novo anno.

Portanto, vae mandar que se proceda á leitura do relatório apresentado pelo Sr. gerente, e bem assim á do parecer do Conselho Fiscal, como também pôr em discussão o balanço e contas da sociedade.

Os Srs. accionistas, allegando já terem pleno conhecimento dos teores destes documentos, postos em devido tempo á sua disposição e publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 22 deste mez, pedem para que seja dispensada a leitura delles, no que todos são concordes.

Pede, então, o Sr. presidente que os Srs. accionistas se manifestem sobre o balanço e contas submettidos ao seu julgamento.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Antonio Jannuzzi Filho, diz: que estando ao par do andamento dos negocios da sociedade, cujas contas e actos estão sendo apreciados nesta assembléa, e sabendo bem dos obstaculos com que o digno Sr. gerente teve de lutar, dada a grande anormalidade existente em todos os factores que compõem o objectivo explorado pela sociedade, não pôde deixar de pôr em destaque que, se a sociedade se mantem nas regulares condições em que se encontra, é isto exclusivamente devido á sábia orientação que lhe vem imprimindo o Sr. gerente. Acha que os seus consorcios devem dar-se por satisfeitos em ainda ter sido possível a distribuição de um dividendo de 10 % sobre o capital. Manifestando-se assim, o faz com inteiro conhecimento dos factos occorridos no decurso do anno, e por isso desde já dá o seu voto de approvação ao balanço e actos do senhor gerente.

Os demais Srs. accionistas manifestando-se de accordo com o Sr. Jannuzzi Filho, declaram unanimemente que approvam o balanço e todos os actos do Sr. gerente, em quem, como sempre, depositam a mais inteira confiança, pois bem sabem que os seus capitais se acham bem amparados, sob a sua gerencia.

O Sr. presidente declara que, em

vista do que houve dos Srs. accionistas, dá como approvados pela assemblea todos os documentos de que na mesma se trata.

Em seguida, o Sr. gerente pede a palavra, para expor aos seus associados alguns factos de summa importancia ocorridos no novo anno.

Começa dizendo que já de tempos vem se sentindo bastante fatigado de um labor ininterrupto de quarenta annos; tem sido grande a luta e, portanto, precisa agora de descansar um pouco. Por isso, reflectindo bem, dadas as suas enormes responsabilidades, acha como melhor solução para conseguir os seus desejos, liquidar a sociedade, organizando uma outra, sob outros moldes, na qual, embora continuando a prestar a sua actividade, possa entanto ter mais descanso, de que tanto carece. Pensa que poderá ser organizada uma sociedade em commandita com capital limitado, da qual poderão continuar a fazer parte aquelles actuaes socios que o quizerem. Os que não quizerem entrar para a nova firma, receberão as importancias de suas accções, em dinheiro, ou se quizerem, em propriedades que fazem parte do activo social, permuta que será feita pelos valores em que taes propriedades figuram nos balanços. Alguns Srs. accionistas com quem conversou sobre o assumpto, tem a resolução de aceitar este ultimo alvitre. Espera que os Srs. associados, depois de reflectirem, lhe dêem conhecimento de suas resoluções neste sentido, para se tratar depois definitivamente, sobre o assumpto.

Como já sabem os seus consocios, o Sr. Dr. prefeito desapropriou a nossa propriedade do Morro da Viuva pela quantia de dois mil e duzentos contos de réis. Este preço está abaixo da avaliação a que o mesmo Dr. Prefeito mandou proceder. Mas achou dever ceder a propriedade pelo preço de dois mil e duzentos contos de réis, porque a ter de discutir sobre a avaliação e o preço da offerta, levaria tempo e por certo

traria aborrecimentos. Era intenção do Sr. prefeito desapropriar apenas uma parte do terreno; mas uma vez construido o eões em continuação á avenida Beira-Mar, e portanto embelezada essa parte do Morro da Viuva, certo seríamos obrigados a reformar as fachadas dos edificios das nossas officinas, o que seria muito dispendioso. Foi não só por isso que propoz a desapropriação total, que o Sr. prefeito aceitou, mas também porque era necessario solver certos compromissos, cujo encargo vinha obrigando a enorme despesa de juros. Nestes compromissos se achava a emissão de debentures, caucionada no Banco do Brasil, no valor de 600:000\$000, e uma segunda hypotheca gravada sobre os mesmos bens dados em garantia da referida emissão de debentures, no valor de 400:000\$000, também contrahida com o Banco do Brasil. De sorte que só a este banco tínhamos a pagar réis 1.000:000\$000 acarrejando esta divida uma grande despesa de juros, principalmente ultimamente, em que a taxa tinha sido elevada. Outros compromissos, inadiveis, tinham de ser solvidos. De sorte que, não só estes compromissos inadiveis deviam ser satisfeitos, como ainda tornava-se necessaria a diminuição das despesas de juros, conta que todos os annos attingia a grande somma. Outra fosse a situação, e certo a propriedade não teria sido sacrificada por tão diminuta importancia.

Do producto da venda da propriedade em questão, além do pagamento de mil contos de réis feitos immediatamente ao Banco do Brasil, e de outros compromissos que foram solvidos, se retiraram as importancias necessarias para os seguintes fins: aquisição das officinas, stock de materiaes, machinismos, etc., e contractos de arrendamento dos predios da rua dos Invalidos ns. 134, 138, 140 á firma Francisco Jannuzzi & Comp., pela importancia de 270:000\$, da qual foi paga a de 110:000\$000, ficando o saldo de 160:000\$000 em deposito na nossa sociedade; aquisição do contracto existente do terreno da rua Farani nu-

mero 61, e prorrogação do mesmo contracto, feita com S. S. A. A. os Condes d'Eu, por intermedio do seu procurador Dr. Silva Costa, em cujo terreno já edificamos um armazem para deposito de materiaes, uma cocheira; arrendamento de uma pedreira á ladeira do Leme numero 50; remoção dos materiaes, machinas, etc., existentes no Morro da Viuva, cuja despesa foi bastante elevada; novas installações, etc.

Por ultimo, cabe-me communicarvos que os edificios que compunham essa nossa ex-propriedade, estão sendo adaptadas para o Hotel «Sete de Setembro», que a nossa firma está construindo por conta da Prefeitura, por administração.

Tendo o Sr. gerente concluido a sua exposição e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente manda que seja suspensa a sessão, para se proceder á eleição do conselho fiscal que terá de servir no novo anno.

Reaberta a sessão, procedeu-se á apuração da votação, cujo resultado foi o seguinte: eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Ovidio Saraiva de Carvalho, Giacomo Cavuoti e Giacomo Jannuzzi, e supplentes os Srs. José Carneiro da Rocha, Fioravanti Jannuzzi e Antonio Jannuzzi Filho.

E não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos e encerrada a sessão. E eu, Vicente Scirchio, secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida, é assignada pelo Sr. presidente, por mim e pelos demais Srs. accionistas presentes. — Francisco Jannuzzi, presidente. — Vicente Scirchio, 1º secretario. — Antonio Jannuzzi Filho, 2º secretario. — Antonio Jannuzzi. — Por procuração de D. Anna Jannuzzi, Antonio Jannuzzi. — Anna Luiza Jannuzzi Cavalcanti. — Conçettina Jannuzzi Carneiro da Rocha. — Fioravanti Jannuzzi. — Leonora Jannuzzi Vieira Dias. — Camilla Jannuzzi. — Adelia Jannuzzi Mendonça. — Alexandre Pinto de Almeida.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Machinismos.....	4.419:661\$463	Capital.....	3.000:000\$000
Bens de raiz e bemfeitorias.....	1.401:206\$530	Fundo de reserva.....	360:000\$000
		Fundo de deterioração.....	360:000\$000
		Reserva especial.....	540:000\$000
Materia prima.....	627:970\$000	Lucros suspensos.....	814:138\$117
Manufacturas.....	380:712\$890	Reforma de machinismos e edificios.....	750:000\$000
Almoxarifado.....	225:415\$920	Fundo de cooperação.....	200:000\$000
Sellos do consumo.....	1:166\$050	Seguros de conta propria.....	500:000\$000
			3.524:138\$117
Movels e semoventes.....	8:000\$000	Letras a pagar.....	650:927\$380
Accções da Cooperativa.....	2:250\$000	Férias a pagar.....	66:825\$820
		Diversas contas.....	104:195\$756
			321:948\$056
		Dividendos a pagar:	
Caixa geral e das fabricas.....	6:434\$830	Não reclamados.....	10:050\$000
Contas correntes.....	933:319\$780	Segundo semestre de 1921.....	270:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000		280:050\$000
		Caução da directoria.....	20:000\$000
			8.246:137\$373
			8.246:137\$373

COMPANHIA MANUFATORA PROGRESSO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1921, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA JORDÃO, SECRETARIADO PELO SR. DR. LUIZ BENEDITO OTTONI.

Aos 24 dias do mez de dezembro de 1921, reunidos, às 13 horas, 11 Srs. accionistas da Companhia Manufatora Progresso, no seu escriptorio central, à rua General Camara n. 82, devidamente convocados, como do livro de presença, declara o Sr. director gerente interino constituída a assembleia geral ordinaria da mesma, convidando para presidir a o Sr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, que, por seu turno, convida para secretariar a o Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni.

Exposlos pelo Sr. presidente da mesa os motivos da presente reunião — apresentação do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria, e do conselho fiscal — dá a palavra ao Sr. secretario, que procede á leitura da acta da reunião anterior, approvada unanimemente, sendo dispensada a leitura do relatório, por já ter sido publicado no *Diário Official* n. 299, de 22 deste mez, e distribuido pelos Srs. accionistas.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Luiz Ottoni, procede este á leitura do parecer, do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 13 dos estatutos da Companhia Manufatora Progresso, vem o conselho fiscal da mesma de examinar e conferir as contas referentes ao anno de 1920, por sua directoria apresentadas, e bem assim o balanço annuo, na devida forma inserido em seu *Diário*.

Devido, em grande parte, á elevação dos preços a que attingiram os principais artigos da sua fabricação e á incandescência do nosso mercado, vem de operar-se profunda queda em suas vendas, concorrendo, desta forma, para o precario resultado obtido em seus negocios, como bem demonstram as referidas contas.

E sendo ellas a fiel demonstração do resultado alcançado, é de parecer o conselho fiscal que sejam approvadas as contas, como também os actos administrativos do anno fínico.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921. — Henrique Marques Lisboa. — Samuel Neves. — Luiz Benedicto Ottoni.

Posto em discussão e em seguida sujeito á votação, é, sem debate, approvado em sua conclusão.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia — eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes — são recebidas onze cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para director-gerente, José de Miranda Jordão, com 513 votos; para director-secretario, Manoel Theodoro Xavier, com 514 votos; para conselho fiscal: Dr. Henrique Marques Lisboa, com 520 votos; Dr. Samuel das Neves, com 519, e Dr. Luiz Benedicto Ottoni, com 515 votos; para suplentes: Dr. Manoel José Machado da Costa, Dr. Eduardo Xavier e Dr. João Caetano da Silva Lara, com 520 votos, cada um.

Proclamados os nomes dos novos electos, pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Ottoni, para que seja consignado em acta um voto de louvor ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, pelos muitos e valiosos auxilios da sua administração prestados a esta companhia, o que, posto a votos, é unanimemente approvado. E nada mais havendo a tratar, levanta o Sr. presidente a sessão. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Luiz Benedicto Ottoni.

(464)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	14:7678900
Letras e effects a receber..	2.389:5978707
Empréstimos em c/corrente.	68:6678105
Títulos pertencentes ao banco.....	64:3258000
Hypothecas.....	133:2888284
Caixa, em moeda corrente..	65:2998687
Depositos nos bancos.....	123:7668408
Diversas contas.....	41:5558962

Rs 2.901:2688045

Passiva

Capital subscrito.....	885:7009000
Fundo de reserva.....	148:1188274
Depositos em c/c com juros.	775:1088348
Depositos em c/c limitada..	481:8828470
Depositos em c/c a prazo fixo.....	475:7738770
Letras a pagar.....	22:6108080
Lucros suspensos.....	4278300
Diversas contas.....	111:6768883

R 2.901:2688045

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — O presidente, Felix Mascarenhas. — O gerente, Blimor de Medeiros. — O guardalivre, Agenor Fausto de Souza.

Banco do Distrito Federal (Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	219:4928500
Letras descontadas.....	693:8738579
Letras e effects a receber:	
Letras do exterior.....	\$
Letras do interior.....	94:6028514
Valores em liquidação.....	\$
Empréstimos em conta corrente.....	443:4878859
Valores em circulação.....	800:6738815
Valores depositados.....	417:0008080
Caixa matriz.....	\$
Agências e filiaes.....	\$
Correspondentes no exterior.....	\$
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	5:0008000
Hypothecas.....	1:2508000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	204:5168446
Em moedas de ouro.....	\$
Em outras espezas.....	\$
Diversas contas.....	1.021:8048228

Total 2.902:7488041

Passivo

Capital.....	598:0008000
Fundo de reserva.....	21:2088148
Depositos em contas correntes com juros:	
Contas correntes limitadas.	185:6428058
Contas correntes de movimento.....	123:4158378
Depositos em contas correntes sem juros.....	\$
Depositos a prazo fixo....	588:1688108
Títulos em caução e em deposito.....	1.217:6738815
Caixa matriz.....	\$
Agências e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios.....	1:2508000
Letras a pagar.....	\$
Lucros e perdas.....	62:8688648
Diversas contas.....	1.106:5268914

Total 3.902:7488041

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. — Dr. Plácido de Mello, presidente. — Maria S. Pereira, sub-gerente. (6.908)

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados grandes benemeritos, bemfeitores, subscriptores e effectivos (officiaes), a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em segunda e ultima convocação, no proximo dia 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede social, á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para leitura e discussão do relatório e balanços geraes das thesourarias, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O 1º secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeira, 1º Março n. 125—1º andar

De 1 a 4 de fevereiro, e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio desta companhia o 69 dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 124 por acção.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — O director-thezoureiro, Francisco Ignacio Botelho. (472)

S. A. Revista do Supremo Tribunal

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na respectiva sede social, avenida Rio Branco, 197, ás 15 horas do dia 28 do corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e elegem a nova directoria, na conformidade dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Guilherme Geyer, director gerente. (461)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 97º dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o capital realisado, ou 15800 por acção. Campos, 14 de janeiro de 1922. — José Antonio Moreira, director. (448)

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

Do dia 26 do corrente em diante será pago no escriptorio da Companhia á rua de S. Pedro n. 41, o dividendo relativo ao 2.º semestre de 1921, á razão de 15\$ por acção ficando até aquella data suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro, de 1922. —
A directoria. (465)

Sociedade Anonyma Curtume Carioca

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas para os fins de direito, os documentos de que trata o art. 147, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. —
A directoria. (458)

Fallencia de Americo Ney & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Peio presente scientifico aos credores e interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. a assembleia de credores designada para 10 do corrente foi adiada para o dia 11 de fevereiro proximo, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade.

Campos, 11 de janeiro de 1922. — O escriptorio, Antonio Póvoa de Britto. (462)

Provisora Rio Grandense

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**3.ª e ultima convocação**

Por não ter havido numero legal para funcionar a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 3 do corrente, e o mesmo se constatando na segunda convocação, marcada para o dia 14 do corrente ás 15 horas, convidam-se novamente os Srs. accionistas da «Provisora Rio Grandense», de accordo com o § 1.º do art. 131 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, para em ultima convocação se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a qual se effectuará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sabbado, 28 de janeiro de 1922, ás 15 horas, na sua sede social á avenida Rio Branco n. 22/26, nesta capital afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a exposição da directoria, relativamente ás alterações nos estatutos, submettidos á approvação do Governo; ao preenchimento de vagas na directoria e conselho fiscal; á chamada de capital; ao movimento commercial e economico da companhia e ás medidas necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922. —
A directoria. (316)

Companhia Manufactora Lumineuse

Avenida Rio Branco n. 61

Do dia 23 a 26 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 43.º dividendo, á razão de 10\$ por acção, relativo ao 2.º semestre de 1921.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
João de Deus Freitas, presidente. (341)

Companhia Morro da Mina**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Morro da Mina a reunir-se em assembleia geral extraordinaria no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega, 28 sobrado, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para decretação da liquidação da companhia ou autorização para venda de seus imoveis. Para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria na primeira como na segunda convocação faz-se mister estejam representados 3/4 do capital. Ficam suspensas as transferencias de acções até o funcionamento da assembleia convocada.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. —
A directoria. (309)

Companhia Tijuca

Do dia 24 a 27 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca á rua dos Ourives n. 55, 1.º andar, o 21.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1921, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. —
A directoria. (434)

Companhia Ideal de Armas e Munições Geraes

No escriptorio da companhia, acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O director, Francisco P. da Silva Oliveira. (454)

Campanhia Constructora Brasil**ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO**

Achando-se subscripto todo o capital para a constituição da Companhia Constructora Brasil os Srs. subscriptores são convidados a se reunirem no 4.º andar de casa da avenida Rio Branco n. 110, edificio do *Jornal do Brasil*, para os fins especiaes de constituir a assembleia geral de instalação da Companhia, approvação de seus estatutos e eleição de sua directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. —
O encarregado, G. A. de Mattos Pimenta. (391)

Martins, Wright & Comp. Ltda.**PRIMEIRO DIVIDENDO**

A partir de terça-feira, 24 do corrente será pago na sede desta sociedade á rua Quinze de Novembro n. 7, nesta cidade, o dividendo de 25 % (150.000\$) ou sejam 2.500\$ por quota, referente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Santos, 18 de janeiro de 1922. — Martins, Wright & Comp. Ltda, A. B. Martins Sobrinho, socio gerente. (445)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. De reto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar = 2\$000.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com as tres primeiras Loterias da semana, da Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 585, correspondente ao premio maior 43.586 da Loteria da Capital Federal, de segunda-feira, 16 de janeiro.

Inscrição 678, correspondente ao premio maior 97.578 da Loteria da Capital Federal, de terça-feira, 17 de janeiro.

Inscrição 513, correspondente ao premio maior 7.413 da Loteria da Capital Federal, de quarta-feira, 18 de janeiro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada pagamento concorreo a tres sorteios.

O preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria.

Acabamos de receber um sortimento completo de relógios-pulseiras Patek-Philippe.

Gondolo Labenzian & Déscourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

(471)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata Preventiva de Manoel Faria

Os commissarios se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, á rua Conselheiro Saraiva n. 39, loja, das 11 ás 13 horas. — Accacio Maia & Comp. — Costa & Rocha. — Lopes & Ferrelira. (456)